

**CLÁUDIA MORAES TRINDADE**

**SER PRESO NA BAHIA NO SÉCULO XIX**

Tese apresentada ao Programa de Pós-Graduação em História da Faculdade de Filosofia e Ciências Humanas da Universidade Federal da Bahia como requisito parcial para obtenção do grau de Doutor em História.

**Orientador: Professor Doutor João José Reis**

Salvador – Bahia

2012

**CLÁUDIA MORAES TRINDADE**

## **SER PRESO NA BAHIA NO SÉCULO XIX**

Tese de Doutorado apresentada ao Programa de Pós-Graduação em História da Faculdade de Filosofia e Ciências Humanas da Universidade Federal da Bahia – UFBA, sob orientação do Professor Doutor João José Reis.

Este exemplar corresponde à redação final da Tese defendida e aprovada pela Comissão Julgadora em 05/12/2012.

BANCA

Prof. Dr. João José Reis (orientador) – UFBA \_\_\_\_\_

Profª Dra. Maria Cecília Velasco e Cruz (coorientadora) – UFBA \_\_\_\_\_

Profª Dra. Gabriela dos Reis Sampaio – UFBA \_\_\_\_\_

Prof. Dr. Marcos Luiz Bretas da Fonseca – UFRJ \_\_\_\_\_

Prof. Dr. Walter Fraga Filho – UFRB \_\_\_\_\_

Prof. Dr. Luiz Cláudio Lourenço – UFBA (suplente) \_\_\_\_\_

Prof. Dr. Aldrin Armstrong Silva Castellucci (suplente) \_\_\_\_\_

---

Trindade, Cláudia Moraes  
T833 Ser preso na Bahia no século XIX / Cláudia Moraes Trindade. – Salvador,  
2012.  
304f. : il.

Orientador: Prof. Dr. João José Reis.  
Tese (Doutorado) – Universidade Federal da Bahia, Faculdade de Filosofia e  
Ciências Humanas, Salvador, 2012.

1. Prisão – Bahia – História – Século XIX. 2. Presos – Bahia – Século XIX.
3. Trabalho Penitenciário – Bahia – Século XIX. I. Reis, João José. II. Título.

CDD – 365.34

---

Para meu pai e minha mãe.

Para meu esposo, pelo apoio  
e carinho.

Para meus filhos.

## RESUMO

Esta tese estuda o cotidiano dos presos da Casa de Prisão com Trabalho na segunda metade do século XIX. A instituição, primeira penitenciária da Bahia, inaugurada em 1861, foi o principal símbolo da reforma prisional e do aprisionamento moderno da província. A partir das petições e cartas de presos identifiquei a existência de uma ordem costumeira na prisão com igual ou, em alguns aspectos, maior força do que a oficial, mas que não anulava a arbitrariedade e a violência desta última. Mas essa ordem paralela podia ser rompida a qualquer momento, fosse por confrontos entre os próprios presos ou entre estes e os funcionários. Dentre os meios de protesto, a escrita foi um dos mais utilizados pelos presos e, dependendo da estratégia sugerida nas cartas, era possível conquistar espaços sem romper com a ordem prisional. O recurso à escrita foi utilizado por presos, letrados ou não, de diferentes condições jurídicas - escravos, libertos e livres -, independentemente do tipo de pena que estivessem cumprindo. Para entender mais apuradamente esses temas, reconstitui as trajetórias de Francisco Ribeiro de Seixas, condenado pela morte de sua cunhada-amante, e de Julio Cesar Guanaes do Alfa, condenado pela morte de um padre. Suas biografias nos remetem à de muitos outros presos que percorreram caminhos parecidos, e permitem deslindar as complexas relações sociais que teciam o dia-dia da prisão e sua interação com a sociedade envolvente.

Palavras-chaves: Presos; Casa de Prisão com Trabalho (Penitenciária); História - Bahia, Século XIX.

## **ABSTRACT**

This dissertation is a study of the daily life of prisoners in the Casa de Prisão com Trabalho (Prison- Workhouse) in the second half of the 19th century. This institution, Bahia's first penitentiary, inaugurated in 1861, was the main symbol of prison reform and modern imprisonment in the province. Based on petitions and letters written by inmates, I was able to unveil the existence of a customary order in the prison that existed side by side with, and in some aspects stronger than the official order, which, nevertheless, did not obliterate the arbitrariness and the violence of rooted in the latter. This parallel order could be broken any time by conflicts involving prisoners, or between the latter and jailers. Among the different means of protest, writing was among the most used by prisoners and, depending on the strategy suggested in letters and petitions, it was possible to conquer breathing space without breaking with the prison order. Be they literate or not, enslaved, freed or free, regardless of the kind of sentence they were serving, prisoners resorted to writing. In order to understand these issues more accurately, I reconstructed two life stories: that of Francisco Ribeiro de Seixas, convicted for killing his lover and sister-in-law, and that of Julio Cesar Guanaes do Alfa, convicted for killing a priest. Their biographies remind us of many other prisoners who walked on similar paths, and allow us to unravel the complex social relationships that wove the everyday life of the prison and its interaction with the surrounding society.

Keywords: Prisoners, Prison-Workhouse (Penitentiary); History - Bahia, 19th Century.

## AGRADECIMENTOS

Meu especial agradecimento ao professor João José Reis pela orientação competente e, acima de tudo, tranquila. Sempre esteve disponível para dirimir dúvidas, apontar e ampliar possibilidades de pesquisa. Seus comentários, críticas, indicações bibliográfica, principalmente a estrangeira, fontes documentais, foram decisivos para a elaboração desta tese. Também sou grata a ele pela confiança que sempre depositou em meu trabalho.

Agradeço à professora Maria Cecília Velasco e Cruz pela coorientação segura e sempre presente. Desde os primeiros passos da pesquisa ela indicou bibliografia e apontou caminhos sempre certos. Seus comentários foram extremamente valiosos para o desenvolvimento da tese.

Aos professores e funcionários do Programa de Pós-Graduação em História (PPGH) da Universidade Federal da Bahia (UFBA), em especial aos professores Evergton Sales Souza e Ligia Belini. Aos colegas da pós-graduação, que discutiram a fase inicial do projeto dessa tese na disciplina de Metodologia.

Ao grupo de pesquisa “Escravidão e Invenção da Liberdade”, do qual faço parte, pelas críticas e sugestões apresentadas na discussão dos capítulos 2, 3 e 4 da tese. Além disso, quero registrar o quanto tenho aprendido em nossas reuniões quinzenais e como elas têm contribuído para o meu amadurecimento intelectual. Sou grata a todos os membros do grupo.

Agradeço aos funcionários dos arquivos e bibliotecas onde pesquisei, que sempre me receberam com muito carinho, profissionalismo e disponibilidade, especialmente os do Arquivo Público do Estado da Bahia, na pessoa de Maria Edite Pita Costa, onde está depositada a maioria dos documentos aqui utilizados. Agradeço a Marina da Silva Santos, da Biblioteca da FFCH/UFBA. No Laboratório Reitor Eugênio Veiga (LEV), da Universidade Católica do Salvador (UCSAL), que tem sob custódia a documentação do Arquivo da Cúria Metropolitana do Salvador, pesquisei os registros eclesiásticos de batismo, casamento e óbito. Sou grata aos professores Cândido da Costa e Silva e Venétia Durando Braga Rios pelos esclarecimentos dos costumes religiosos tratados em minha pesquisa. À querida amiga Renata Soraya Bahia de Oliveira, coordenadora do LEV, meu especial agradecimento pelo apoio, interlocução, solicitude e pelo competente trabalho de transcrição paleográfica dos anexos que

se encontram no final desta tese. Agradeço também à professora Ana Maria Villar Leite, responsável pela restauração de documentos.

Agradeço ao professor Walter Fraga Filho pela leitura atenta dos capítulos apresentados para a qualificação, que muito contribuiu para ampliar minhas ideias e melhorar a tese; às professoras Wlamyra Albuquerque e Lisa Earl Castillo pelas sugestões bibliográficas e indicações de fontes documentais. À professora Gabriela dos Reis Sampaio pela leitura cuidadosa, críticas e sugestões.

Aos colegas Carlos Francisco da Silva Junior, Rafael Portela, Robério Santos Souza, Daniele Santos Souza e Valéria Costa, agradeço pela amizade e pela indicação de bibliografia e fontes, entre outras parcerias.

Sou grata a André Luís Freire Lima Filho por me auxiliar na pesquisa durante alguns meses. Urano Andrade me ajudou decisivamente na coleta de dados ao longo de praticamente todo o período da pesquisa. Sem sua ajuda teria sido muito difícil dar conta de tantos documentos. Agradeço a Jacira Cristina Santos Primo pela sua ajuda competente na elaboração do banco de dados dos presos da Cadeia da Correção.

Meu reconhecimento também ao professor Carlos Aguirre, do Departamento de História da Universidade de Oregon, pelo envio de material bibliográfico e por se ter colocado à disposição para dirimir dúvidas, quando necessário. Igualmente ao professor Marcos Luiz Bretas da Fonseca, pela interlocução, indicação de bibliografia e de fontes documentais, além da confiança e interesse que tem demonstrado em meu trabalho.

Agradeço aos colegas Marilene Sant'Anna, Carlos Eduardo Araújo, Caiuá Cardoso Al-Alam, Marcos Pedrosa, Flávio de Sá Neto, Clarissa Nunes Maia, historiadores dedicados à história das prisões e dos presos no século XIX, pelo diálogo enriquecedor que temos travado nesses últimos anos.

Agradeço os membros dos grupos de pesquisa Laboratório de Segurança Pública, Cidadania e Solidariedade (LASSOS) e Núcleo de Estudos Interdisciplinares em Saúde, Violência e Subjetividade (SAVIS), ambos da Universidade Federal da Bahia, pela interlocução multidisciplinar que muito contribuiu para o amadurecimento de minhas ideias. Sou especialmente grata aos professores Eduardo Paes Machado, Luiz Cláudio Lourenço, Odilza Lines de Almeida, Maria Thereza Ávila Dantas Coelho e Milton Julio de Carvalho Filho.

Nas últimas semanas de finalização da tese, contei com a solidariedade dos colegas do Centro Universitário Jorge Amado (Unijorge), especialmente do coordenador do Curso de Licenciatura em História, Álvaro Pinto Dantas de Carvalho, além dos professores Pablo Magalhães, Ana Paula Carvalho Trabuco Lacerda, Cândido Domingues Eugênio e Marize Souza Carvalho. Aos meus alunos do quarto e sexto semestres, agradeço o carinho e o interesse pelo tema da minha pesquisa.

Aos alunos do semestre 2012.1 matriculados nas disciplinas “Introdução ao Trabalho Acadêmico”, do Departamento de História, e “Introdução ao Estudo da História”, do Departamento de Ciências Sociais, ambos da UFBA, agradeço pelo carinho, incentivo, pela presença nos seminários sobre Estudos Prisionais, pelos questionamentos que contribuíram sensivelmente para o aperfeiçoamento deste trabalho.

Meu agradecimento à família GCAP, Grupo de Capoeira Angola Pelourinho, do qual faço parte há quase duas décadas. Desejaria ter contribuído tanto quanto aprendi nesse tempo de convivência. Em especial, quero agradecer ao sempre solícito e atencioso amigo Jair Moura.

Minha amiga e colega Kátia Lorena Novais de Almeida indicou bibliografia, disponibilizou obras e ajudou a encontrar caminhos.

A Pedro Moraes, grande companheiro, sou grata pelo amor, pela confiança e por facilitar os meios para que eu concluísse a tese da melhor forma possível. Ele foi presença constante, leu, revisou e comentou toda a tese.

Aos meus filhos, agradeço a compreensão pelos períodos que estive ausente por conta da pesquisa e depois da escrita. Ao amigo Lampião, agradeço a companhia. Ele esteve por perto durante toda a escrita da tese, deitado sob a mesa do computador, dormindo embalado pelo som do teclado.

Aos meus pais, o meu eterno agradecimento pela minha formação.

Agradeço ao Conselho Nacional de Pesquisa e Desenvolvimento (CNPq) pela concessão de uma bolsa de estudos de Doutorado, que foi fundamental para a concretização deste trabalho.

## SUMÁRIO

<b>Agradecimentos</b> .....	07
<b>Introdução</b> .....	13
<b>1. Reforma e contexto prisional na Bahia oitocentista</b> .....	31
Salvador e suas cadeias.....	40
A Casa de Prisão com Trabalho .....	42
O regulamento .....	47
Administração.....	50
Segurança.....	51
Enfermaria .....	55
Escola de primeiras letras .....	57
As oficinas de trabalho .....	61
Sobre os presos .....	67
Cadeia da Correção.....	71
Prisão dos Galés .....	72
Cadeias da província.....	74
<b>2. Ordem e desordem: correspondência de presos e vida na prisão</b> .....	77
Correspondência de presos da penitenciária.....	79
Violência entre presos e regras de convivência.....	94
Joaquim Domingos de Prado, o Tibiri.....	99
<b>3. Francisco Ribeiro de Seixas e vida prisional na Bahia oitocentista</b> .....	113
Tempos de liberdade.....	115
A vida em Barcelos.....	120
A casa e os vizinhos de Francisco .....	121
O crime .....	123
Na Cadeia da Correção .....	127
A guarda da Correção .....	130
O liberto Custódio Ferreira d'Oliveira .....	132
A condenação de Francisco .....	136
Na Casa de Prisão com Trabalho.....	138

Estabelecendo parcerias.....	143
Silvério Ribeiro de Seixas na penitenciária.....	146
Hierarquia e qualidade de vida .....	148
O triste fim de Francisco Seixas .....	151
A morte.....	154
<b>4. Julio Cesar Guanaes do Alfa e os galés na Casa de Prisão com Trabalho da Bahia: práticas de aprisionamento e táticas de resistência.....</b>	<b>158</b>
Julio Cesar Guanaes do Alfa .....	162
Na Casa de Prisão com Trabalho com outros galés .....	176
Perfil dos galés da penitenciária em 1872 .....	184
A Ilha de Fernando de Noronha .....	191
<b>Epílogo.....</b>	<b>201</b>
<b>Anexos.....</b>	<b>208</b>
<b>Arquivos, fontes e referências bibliográficas .....</b>	<b>287</b>

## **TABELAS, MAPAS E ILUSTRAÇÕES.**

### **Tabelas**

1. Prisões e cadeias de Salvador – século XIX.....	41
2. Presos da CPCT e população da província (1872) .....	69
3. Relação das cadeias da Bahia e seus carcereiros (1870) .....	75
4. Distribuição das celas na cadeia da Correção para o ano de 1858 .....	128
5. Taxas de carceragem.....	133
6. Galés da penitenciária - 1872 .....	185
7. Faixa etária dos galés da penitenciária - 1872.....	190

### **Mapas**

1. Localização das cadeias e prisões civis de Salvador, no século XIX, com indicação dos seus respectivos períodos de atividade. Carlos Augusto Weyll “Mapa topográfico da cidade de S. Salvador e seus subúrbios (c.1846).....	42
2. Recôncavo baiano: cidade e paróquias. Stuart B. Schwartz, <i>Segredos internos: engenhos e escravos na sociedade colonial</i> , São Paulo, Companhia das Letras, 1988, p. 84.....	106

## Ilustrações.

Capa. Preso e guardas da Penitenciária da Bahia, 1907. Acervo do Instituto Histórico e Geográfico da Bahia (IHGB).

1. Cella do Sistema da Pensilvânia. Michael Ignatieff, <i>A Just Measure of Pain: The Penitentiary in The Industrial Revolution, 1750-1850</i> , Nova York, Pantheon Books, 1978, p. 86.....	32
2. Castigo por infração do regulamento na penitenciária de Auburn. Ignatieff, <i>A Just Measure of Pain</i> , p. 176.....	33
3. Planta da penitenciária de Ghent, na Bélgica. Randall Shelden G, “Arquitetura and Disciplinary”, <a href="http://www.sheldensays.com/architectural_and_disciplinary_i.htm">http://www.sheldensays.com/architectural_and_disciplinary_i.htm</a> . ....	44
4. Desenho da CPCT, no “Mapa Topográfico da Cidade de S. Salvador e seus subúrbios”, com indicação dos raios que seriam construídos. (c. 1846).....	44
5. Uma das galerias do raio celular da Penitenciária da Bahia, 1907. Acervo do Instituto Histórico e Geográfico da Bahia (IHGB).....	45
6. “Nota diária do preso Zeferino Felipe Cardozo”, APEBa, <i>Polícia, Casa de Prisão</i> , 1872-1874, maço 3084.....	89
7. Idem.....	89

## Introdução

Ilustríssimo Excelentíssimo Senhor Presidente da Provincia

No dia 22 de Maio proximo passado requeri a Vossa Excelência alegando as provas do facto exposto, e pedindo a Vossa Excelência por esmolla e caridade que fizer se o velhaco pagar-me; a cuja Petição Vossa Excelência remeteu ao Senhor Doutor Chefe de Policia para informar. A informação Excelentíssimo Senhor, que o Senhor Doutor Chefe deu, foi mandar me por nos castigos no dia 29, sair delle no dia 31! Sera isso justiça Ex. Senhor? proteger um ladrão e martirizar a um infeliz que já vive em martirio; a pretexto de dizer, porque fez negocio com o Empregado. [...] o Senhor Doutor Chefe não segue pela Lei, sim pela força do seu poder. Em que regulamento o Senhor Doutor Chefe achou o Artigo do infeliz ser castigado por procurar o que é seu, muito mais roubado. [...] Em qual regulamento o Senhor Doutor Chefe axou o direito me castigar e a outros presos mais, por me quechar de um Ladrão que me roubou como provo; com esta Lei do Senhor Doutor Chefe não falta quem não nos quera robar. Vamos ao Throno Imperial com uma quecha muito grande, porque athé nossas cumidas o Senhor Doutor Chefe [chefe de polícia] tirou; vivemos cumendo carne, bacalháo podre que só vem as barricas na hora de ser devidida para as Autoridades não ver. Os duentes morrendo a nessicidade, tomando Chá puro recebendo de oito em oito dias 3 bulachas; esta uma calamidade que vai amorrer tudo. [...] Já queixeime a Vossa Excelência já conto um castigo regoroso se for a mão do Senhor Doutor Chefe, eu por quechar-me roubado soffrir, o que não soffrerei queixando meu direito. Fico na apreciação de Vossa Excelência.

Espero receber Mercê

Casa de Prisão com trabalho 2 de Junho de 1872

Joaquim Domingues do Prado<sup>1</sup>

O preso Joaquim, conhecido como Tibiri, à revelia do regulamento interno da Casa de Prisão com Trabalho-CPCT, mas dentro da ordem costumeira da prisão, vendeu umas “peças de côco e madeira de boi” para um funcionário, o guarda Balduino, revendê-las na cidade. O negócio deu certo e a transação se repetiu por alguma vezes, fazendo com que Balduino ganhasse, cada vez mais, a confiança de Joaquim que, por sua vez, aumentava a margem de crédito do guarda. Certo dia, Balduino pediu as contas à administração da prisão e foi trabalhar no comércio da cidade sem pagar o que devia ao preso. Talvez o guarda apostasse no silêncio de Joaquim por ambos terem violado o regulamento que proibia negócios,

---

<sup>1</sup> Joaquim Domingos de Prado para o presidentes da província, 2 de junho de 1872, APEBa, *Polícia, Casa de Prisão*, maço 3085. O documento, transcrito na íntegra, encontra-se entre os anexos da tese. No decorrer da tese, mantive a grafia e a pontuação original dos documentos escritos pelos presos de maneira a sugerir ao leitor o grau de letramento do seu autor ou autores.

principalmente entre funcionários e presos. Joaquim não se calou. Seus protestos contra a atitude de Balduino foram cair nas mãos do chefe de polícia e era justamente da represália que sofreu dessa autoridade que Joaquim reclamava ao presidente da província em sua súplica.

Entre as centenas de cartas de presos que passaram por mim nesses últimos anos, a carta de Joaquim é a única a denunciar e enfrentar, diretamente, um chefe de polícia. O cargo era exercido geralmente por juízes de direito que acumulavam grande poder na esfera policial em toda província, incluindo as cadeias e prisões. Joaquim buscou a justiça que acreditava estar ao seu alcance, denunciou o guarda ao presidente da província, que por sua vez levou o caso para o chefe de polícia. Esse era o recurso utilizado por muitos presos. Joaquim acreditava na justiça, ela era real para ele, pois foi em nome dela que o condenaram e o mandaram para a prisão. Mas quando ele a invocou ela lhe virou a face. Cada vez que clamava por justiça, o chefe de polícia o mandava castigar. Joaquim sabia ler e escrever e foi autor de muitas denúncias de corrupção contra guardas e administradores. O seu caso está analisado no capítulo dois.

“Ser preso na Bahia no século XIX” é uma tese escrita na perspectiva dos presos da CPCT, ou melhor, que busca evidenciar essa perspectiva. O título reforça a ideia central da pesquisa: o preso e seu cotidiano na prisão. Não se trata, portanto, de uma história da prisão enquanto instituição. Essa já foi contemplada em pesquisa específica na minha dissertação de mestrado e vários artigos.<sup>2</sup>

As fontes utilizadas foram bastante diversificadas e permitiu estabelecer cruzamentos que enriqueceram a narrativa. Dentre os principais documentos estão a correspondência diária da prisão com as autoridades, as cartas escritas por presos e endereças às autoridades e os ofícios gerados por essas últimas entre o chefe de polícia e administrador. Além das informações contidas nas cartas dos presos, elas desencadeavam uma dinâmica documental de conteúdo extremamente fértil. Os documentos produzidos na prisão me remeteram a

---

<sup>2</sup> Cláudia Moraes Trindade, “A Casa de Prisão com Trabalho da Bahia, 1833-1865 (Dissertação de Mestrado em História, Universidade Federal da Bahia, 2007); *idem*, “A reforma prisional na Bahia oitocentista”, *Revista de História*, São Paulo, nº 158 (2008), pp. 157-198; e *idem*, “O nascimento de uma penitenciária: os primeiros presos da Casa de Prisão com Trabalho da Bahia (1860-1865)”, *Tempo*, vol.16, n.30 (2011), pp. 167-196; *idem*, “A implantação do trabalho prisional na penitenciária da Bahia (1833-1865),” in Maria Thereza Ávila Dantas Coelho e Milton Júlio de Carvalho Filho, (orgs.), *Prisões numa abordagem interdisciplinar* (Salvador, Edufba, 2012), pp. 15-30.

inventários *post mortem*, processos crimes, registros cartoriais, fontes eclesiásticas, jornais, entre outros.

Os escritos dos presos são cartas e petições, individuais e coletivas, endereçadas às autoridades e, às vezes, aos jornais, contendo denúncias de maus tratos, pedidos de transferência, pedidos de graça, questões referente a vida pregressa, assuntos familiares, entre muitos outros. Há também correspondência de familiares para as autoridades. Uma das riquezas dessa documentação é que seus autores ou procuradores – estes geralmente outros presos –, ao tratar de um determinado assunto, traz como pano de fundo preciosas informações sobre o funcionamento dos costumes da prisão: hierarquias, relações comerciais entre os presos e entre estes e os guardas, violência, visitas familiares etc. A carta transcrita acima é um exemplo da riqueza dessas fontes. No entanto, quando foram escritas, a função dessas cartas seria levar até as autoridades as reivindicações dos presos da penitenciária no século XIX. Para o historiador, elas contribuem, ao lado do restante da documentação, para reconstruir parte importante do mundo prisional oitocentista na Bahia. A documentação oficial é bastante farta, mas se não fosse possível confrontá-la com aquela produzida pelos presos seria bastante limitada dentro do que se propõe nessa tese.

Entendo a prisão de um modo geral, e a prisão oitocentista em particular, como em constante interação com a sociedade na qual existe. Pensando dessa maneira, ao iniciar a pesquisa estabeleci um critério a fim de não me perder no imenso volume de documentação policial do Arquivo Público do Estado da Bahia. Toda a pesquisa partiu de documentos produzidos no interior da prisão, quase sempre as histórias se desenrolaram a partir das cartas de presos e de outros documentos “internos”. O nome do personagem foi o fio condutor.<sup>3</sup> Nem sempre o rastro seguido foi de um preso, a exemplo de um carcereiro de quem trato no capítulo três. Foi assim que cheguei aos processos crimes, fontes eclesiásticas, jornais, inventários, escrituras etc. A própria dinâmica da pesquisa comprovou o movimento interativo entre prisão e a sociedade envolvente. Tanto assim que, algumas vezes, essa interação ultrapassou as fronteiras da província e até do país. Um exemplo foi a exposição internacional da Filadélfia, em 1876, onde a oficina de marceneiros da penitenciária foi expositora representada pelo mestre marceneiro José Polibio da Rocha.<sup>4</sup> Ou o inventário de

---

<sup>3</sup> Carlo Ginzburg e Carlo Poni, “O nome e o como”, in Ginzburgh, *A micro-história e outros ensaios* (Rio de Janeiro/Lisboa, Bertrand Brasil/DIFEL, 1991), p. 175.

<sup>4</sup> Cinthia da Silva Cunha, “As exposições provinciais do império: a Bahia e as exposições universais, 1866-1888” (Dissertação de Mestrado em História, Universidade Federal da Bahia, 2010), p. 100.

Pedro Martins Jambo, traficante de escravos cujos bens estavam em Lagos, na África.<sup>5</sup> Ele era cunhado de Silvério Ribeiro de Seixas, funcionário da CPCT e irmão do preso Francisco Ribeiro Seixas. No entanto, foi priorizado o espaço prisional, a cidade de Salvador e as localidades de onde os presos procediam. Muito dessa metodologia encontramos na bibliografia que passo a discutir.

\*\*\*

A obra pioneira de Michel Foucault, *Vigiar e punir*, publicada em 1975, suscitou os mais variados debates, contribuindo, desde então, para a reflexão sobre a prisão nas diferentes sociedades ao redor do mundo. Ninguém melhor do que Foucault revelou os mecanismos de vigilância e poder como símbolos da sociedade moderna. Entretanto, a preocupação de Foucault, segundo ele próprio declarou, não foi escrever a história da “instituição prisão, mas da prática do aprisionamento”.<sup>6</sup> Segundo Foucault, “a penalidade de encarceramento foi logo aceita como uma inovação a aperfeiçoar, mais do que a contestar”, e assim ele buscou entender os motivos dessa “substituição apressada” e dessa “aceitação sem dificuldade”, no início do século XIX.<sup>7</sup> Contudo, para Frank Dikotter, “muitos admiradores de Foucault têm aceitado acriticamente a visão do filósofo francês de que a prisão é uma criação perfeita do Estado moderno, enquanto que as evidências nos têm afastado cada vez mais da retórica oficial e das ideias grandiosas, e demonstrado a realidade desordenada do encarceramento”.<sup>8</sup> Carlos Aguirre observa que o “pessimismo foucaultiano, que traduz o controle panóptico total,” é contestado nos estudos que pretendem focalizar o protagonismo dos prisioneiros e os

---

<sup>5</sup> Inventário de Pedro Martins Jambo, APEBa, *Judiciária*, 07/2094/04, p. 6.

<sup>6</sup> Michel Foucault, *Vigiar e punir: história da violência nas prisões*, 5ª ed. Petrópolis, Vozes, 1987; “Mesa redonda, em 20 de maio de 1978, com Michel Foucault, Carlo Ginzburg, Michele Perrot, Catherine Duprat, Maurice Agulhon, Jacques Ravel, Nicole Castan, François Ewald, Arlette Farge, Alexandre Fontana, Remi Gossez e Pascal Pasquino”, in Manoel Barros de Motta (org.), *Michel Foucault: estratégia, poder e saber* (Rio de Janeiro, Forense Universitária, 2003), p. 338. Este texto foi publicado originalmente em Michelle Perrot (org.), *L'impossible prison, Recherchers sur le système pénitentiaire au XIX siècle* (Éd. du Seuil, col. “L'Univers Historique, 1980), pp. 40-56.

<sup>7</sup> Michel Foucault, “A poeira e a nuvem”, in Motta (org.), *Michel Foucault: estratégia, poder-saber*, p. 324.

<sup>8</sup> Frank Dikotter, “The Prison in the World”, in Frank Dikotter e Ian Brown (orgs.), *Cultures of Confinement: A History of the Prison in Africa, Asia and Latin America* (Ithaca/Nova York, Cornell University Press, 2007), p. 9.

limites do Estado. Para o historiador peruano, até o mais despóticos dos regimes prisionais não consegue dominar completamente a determinação e a capacidade de resistir dos presos.<sup>9</sup>

É sabida a influência europeia no projeto civilizatório oitocentista em escala global, mas, conforme sinalizou Dikotter, “o surgimento da prisão na América Latina, Rússia, Japão, China ou Índia não pode ser interpretado como uma réplica tardia de um modelo Europeu, mas sim como uma apropriação local de ideias globais”.<sup>10</sup> Ainda assim, é preciso compreender como se desenvolveram os modelos estrangeiros e para isso é inegável a contribuição de Foucault e, no caso especificamente baiano, os modelos norte-americanos de Auburn e Pensilvânia, cujos mecanismos foram por ele estudados, estiveram presentes nos debates dos nossos reformadores, que passaram cerca de três décadas para decidir qual deles implantar na Bahia.<sup>11</sup>

Entre as obras escritas na década de 1980, Michael Ignatieff e Michele Perrot contribuíram com importantes reflexões acerca do método empregado no estudo das classes subalternas, inclusive os prisioneiros. Em 1978, Michael Ignatieff publicou *A Just Measure of Pain*, onde discutiu a história das reformas penitenciárias, seu impacto na sociedade industrial inglesa e a resistência dos prisioneiros e de outros setores da sociedade frente ao novo regime prisional.<sup>12</sup> Rejeitando a ideia reducionista de que somente o capitalismo explicaria o nascimento da prisão, Ignatieff considerou que o apoio oferecido ao sistema penitenciário por diferentes setores da sociedade foi resultado, principalmente, da expectativa de sua capacidade para controlar a criminalidade. Em um artigo sobre as “instituições totais” e classes trabalhadoras, Ignatieff apontou a importância de estudar a participação das classes dominadas e dependentes a partir dos mecanismos específicos de sujeição pelo Estado, como são as prisões. Também criticou os historiadores que insistiam em basear-se, unicamente, na documentação administrativa da instituição para estudá-la. O autor lança a seguinte questão: “podemos começar a escrever uma história social que parta da suposição de que uma sociedade é um denso tecido de permissões, proibições, obrigações e regras, sustentadas e

---

<sup>9</sup> Carlos Aguirre, *The Criminals of Lima and Their Worlds: The Prison Experience, 1850-1935*, Durham, Duke University Press, 2005, p.11.

<sup>10</sup> Dikotter, “The Prison in the World”, p. 9.

<sup>10</sup> Aguirre, *The Criminals of Lima and Their Worlds*, p. 6.

<sup>11</sup> Sobre a reforma prisional e a adaptação das ideias penitenciárias na Bahia, ver Trindade, “A Casa de Prisão com Trabalho da Bahia”.

<sup>12</sup> Michael Ignatieff, *A Just Measure of Pain: The Penitentiary in the Industrial Revolution, 1750-1850*, New York, Pantheon Books, 1978.

forjadas em milhares de pontos, ao invés de uma pirâmide de poder nitidamente organizada?”<sup>13</sup> A resposta do autor é afirmativa.

Em sua obra, *Os excluídos da história*, Michele Perrot ressaltou a importância de estudar a resistência dos presos, discutindo fontes e métodos. Para a autora, importa no estudo da prisão “a vida real, cotidiana desse grupo – os prisioneiros que nos interessa captar, no nível mais oculto, através e para além da serenidade e das convenções do discurso penitenciário”.<sup>14</sup> Perrot também lança um olhar sobre Revolução de 1848 na França sob a perspectiva do estudo da prisão, procurando entender como esse movimento social refletiu entre os presos. Ao justificar seu estudo, ela sinalizou: “tentei responder historicamente, e sob um ponto preciso, à grande reflexão contemporânea sobre as minorias, a repressão e o poder. Para além das modas, essa reflexão, seguramente, é um meio de compreender o funcionamento da sociedade normativa, classificatória e disciplinar, que é a nossa”.<sup>15</sup> Para a autora, o que pode estabelecer uma calma enganadora do cotidiano da prisão é a carência de fontes sobre o seu cotidiano. Neste caso concordo com Perrot de que o ambiente prisional está muito longe de ser um espaço somente de dominação. Era também espaço de negociação e resistência.<sup>16</sup>

Na década de 1990, surgiram novos trabalhos sobre a prisão com maior ênfase no estudo da população carcerária. Entre os seus autores, destaco Patricia O’Brien, Lucia Zender, Ricardo Salvatore e Carlos Aguirre.<sup>17</sup> O’Brien traz uma importante contribuição para o estudo da comunidade prisional nas penitenciárias europeias. Segundo a autora, os presos faziam uma espécie de releitura dos valores da sociedade disciplinar e a partir daí criavam

---

<sup>13</sup> Michael Ignatieff, “Instituições totais e classes trabalhadoras: um balanço crítico”, *Revista Brasileira de História*, nº 14 (1987), p. 193. O termo “instituições totais” foi criado pelo sociólogo Erving Goffman para denominar instituições como prisões, asilos, conventos, campos de concentração etc. Erving Goffman, *Manicômios, prisões e conventos*, São Paulo, Editora Perspectiva, 2001.

<sup>14</sup> Michele Perrot, *Os excluídos da história: operários mulheres e prisioneiros*, 3ª edição, São Paulo, Paz e Terra, 2001, p. 241.

<sup>15</sup> *Idem*, p. 275.

<sup>16</sup> Na mesma linha, em 1998 Perrot publicou uma coletânea de artigos seus sobre história do crime e prisão, escritos entre 1975 e 1995. Ver Michele Perrot, *Les ombres de l’histoire: crime et châtiment au XIX<sup>e</sup> siècle*, 2ª ed. Paris, Champs, 2001.

<sup>17</sup> Patricia O’Brien, “The Prison on the Continent, Europe 1865-1965”, in Norval Morris e David J. Rothman (orgs.), *The Oxford History of the Prison* (Nova York, Oxford University Press, 1995), pp.178-201; Lucia Zedner, “Wayward Sisters: The Prison for Women”, in Morris e Rothman (orgs.), *The Oxford History of the Prison*, pp. 295-324; Ricardo Salvatore e Carlos Aguirre (orgs.), *The Birth of the Penitentiary in Latin America: Essays on Criminology, Prison Reform, and Social Control, 1830-1940* (Austin, University of Texas Press, 1996).

vocabulários e gestos próprios para proteger sua privacidade da vigilância prisional.<sup>18</sup> A autora estuda, por exemplo, o significado das tatuagens no cotidiano prisional e observa que o valor social de um preso entre os seus companheiros era, muitas vezes, simbolizado por elas, as quais poderiam também indicar uma posição de liderança no grupo. Frases ou desenhos cunhados nos corpos, como “Morte para a burguesia” ou “Mártir da liberdade”, também revelavam a crítica que o preso tinha da sociedade.<sup>19</sup> As sugestões de O’Brien despertam a atenção para todos os vestígios que possam identificar formas de sociabilidade e protesto dentro da cadeia.

Lucia Zedner escreveu um artigo em que compara prisões femininas da Inglaterra, França e Estados Unidos, no século XIX, abordando problemas como a exploração sexual e a mão-obra nos serviços “próprios de mulheres”, como cozinhar, lavar, limpar, costurar etc.<sup>20</sup> Durante quase todo o século XIX, na maioria das prisões, era negado às mulheres o direito de trabalharem na linha de produção das oficinas prisionais. A autora também aponta a ausência de um tratamento para as presas que atendessem às diferenças de gênero, resultando que as normas, originalmente criadas para homens, eram sem muita reserva aplicadas também para as mulheres. No século XIX, as sentenciadas da Bahia viveram uma situação ainda pior do que aquelas citadas pela autora. As presas baianas foram excluídas do projeto de reabilitação prometido pela CPCT. Elas foram obrigadas a cumprir suas penas na cadeia da Correção, que não tinha estrutura para interná-las dentro dos padrões modernos de prisão. Ali dividiam as celas com outras mulheres, contrariando princípios básicos estipulados desde a Constituição de 1824.

Ricardo Salvatore e Carlos Aguirre, organizadores de uma coletânea dedicada ao estudo da prisão na América Latina, aproximam da realidade brasileira discussões até então exclusivas das prisões nas sociedades industriais, como França, Inglaterra e Estados Unidos. Segundo os autores, “os historiadores latinoamericanos, durante muito tempo, negligenciaram o estudo das prisões por estarem ligados a antigos conceitos e teorias que os impediam de ver na pesquisa sobre a prisão uma conexão com estudos fascinantes da área social, intelectual, história política (Estado, trabalho, ideologia, conflito social, mulher, família)”. E concluem:

---

<sup>18</sup> O’Brien, “The Prison on the Continent”, p. 185.

<sup>19</sup> *Idem*, p. 186.

<sup>20</sup> Zedner, “Wayward Sisters”, p. 295.

“Além do mais, os historiadores não consideravam o estudo da prisão como sendo crucial para o entendimento do nosso passado.”<sup>21</sup>

Salvatore atenta para a diferença da legislação brasileira no que diz respeito ao tratamento dispensado ao homem livre e ao escravo, que eram punidos de forma diferente, mesmo que tivessem cometido o mesmo delito. O autor arrisca dizer que no Brasil a prisão era utilizada como uma “extensão do poder do senhor.”<sup>22</sup> Não estou convencida disto, contudo,, pois sabemos que no Brasil senhor e Estado se encontravam, muitas vezes, em lados opostos no que tange a como e quem teria a prerrogativa de castigar o escravo.<sup>23</sup> Por exemplo, no caso do Imperador perdoar o restante da pena de galés perpétua de um escravo, o que era comum numa primeira condenação, o escravo não era restituído à escravidão. No ano de 1869, ao comentar essa questão, o conselheiro de Estado José Tomás Nabuco de Araujo observou que “o escravo, condenado a galés perpétuas, está para sempre perdido do senhor.”

24

Em 1998, Norval Morris e David Rothman publicaram a coletânea intitulada *The Oxford History of the Prison*, com trabalhos sobre a reforma prisional na Europa e nos Estados Unidos. Nesta obra os autores são apresentados pelos organizadores como pioneiros neste campo, e os artigos como resultado de pesquisas iniciadas desde a década de 1970. Com variadas formas de abordagem, são trabalhos que vieram contribuir para ampliar nossa visão do estudo da prisão. O texto de Rothman trata da reforma prisional dos Estados Unidos, compreendendo o período de 1796 a 1865.<sup>25</sup> O autor contextualiza a prisão no pós-independência, quando o sentimento democrático tomou conta da população nas décadas de 1820 e 1830, com a eleição do presidente Andrew Jackson. Qual a razão da América Jacksoniana ter adotado a reforma prisional? Por que a sociedade se orgulhava tanto de suas prisões? Por que outras nações a tomaram como exemplo? Para responder a essas questões, o autor aborda não somente a história do crime e da punição, ele também discorre sobre as ideias de ordem e desordem sociais e o destino da nova república. Para ele, as novas ideias

---

<sup>21</sup> Salvatore e Aguirre (orgs.), *The Birth of the Penitentiary*, p. xi.

<sup>22</sup> Ricardo Salvatore, “Penitentiaries, Visions of Class, and Export Economies”, in Salvatore e Aguirre (orgs.), *The Birth of the penitentiary*, p. 200.

<sup>23</sup> Sobre este assunto, ver Carlos Eugênio Líbano Soares, “Escravos, senhores e policiais: o triângulo da desordem no Rio de Janeiro de Dom João VI”, *Revista do Mestrado de História*, ano II (1999).

<sup>24</sup> Citado em Sidney Chalhoub, *Visões da liberdade: uma história das últimas décadas da escravidão na Corte*, São Paulo, Companhia das Letras, 1990, p. 179.

<sup>25</sup> David J. Rothman, “Perfecting the Prison: United States, 1789-1865”, in Morris e Rothman (orgs.), *The Oxford History of the Prison*, pp. 100-116.

penitenciárias, criadas nos Estados Unidos, refletiam muito mais a questão da educação, aliada à preocupação com o futuro da república, do que questões meramente econômicas. Segundo Rothman, a sociedade americana, naquele momento, temia mais um caos moral causado pelo enfraquecimento da autoridade da família e da comunidade, do que por um conflito envolvendo a classe trabalhadora ou escrava. Os sistemas de Auburn e Pensilvânia são analisados pelo autor numa perspectiva que contraria muitas análises anteriores, associando a punição reabilitadora da penitenciária às práticas disciplinares na escola, família e religião.<sup>26</sup>

O texto de Randall MacGowen versa sobre a reforma prisional na Inglaterra no período de 1780 a 1865. As prisões inglesas do século XVIII são mostradas pelo autor como lugares de concentração de doença e corrupção. Um número significativo de pessoas era presa por dívida, como garantia do credor, uma vez que no antigo regime prisional não existia a idéia de reabilitação. Ela só surgiria na Inglaterra em 1780. A luta do reformador John Howard também é discutida, assim como a influência dos objetivos das *workhouses* nas discussões dos sistemas penitenciários do século XIX. As *workhouses* surgiram na Inglaterra, no século XVI, com o objetivo de sanar o problema da mendicância, instrumentalizando a população pobre para o trabalho. Entre os reformadores ingleses, o sistema de isolamento contínuo ou da Pensilvânia teve maior aceitação. A resistência dos prisioneiros ao novo regime foi estudada pelo autor a partir da experiência de uma penitenciária inglesa, em 1865. Impedidos de conversar, os presos inventaram diferentes formas de comunicação, entre elas o ventriloquismo, que consiste em falar sem movimentar os lábios. Durante a noite ouvia-se uma infinidade de sons que eram utilizados como código de comunicação. Eles também eram mestres na simulação de doenças, buscando no hospital se livrarem da rigorosa disciplina da prisão. Na Bahia os presos da CPCT também se fingiam doentes como estratégia para conseguirem privilégios. Por fim, o autor analisa o impacto das novas ideias penitenciárias na sociedade inglesa que, na sua maioria, receava o novo homem que a prisão moderna iria restituir ao convívio social.<sup>27</sup>

---

<sup>26</sup> *Idem.*

<sup>27</sup> Randall McGowen, “The Well-Ordered Prison: England, 1780-1865”, in Morris e Rothman (orgs.), *The Oxford History of the Prison*, pp.79-109.

Entre as publicações mais recentes estão as de Carlos Aguirre.<sup>28</sup> Num de seus artigos, o autor discute as correspondências individuais e coletivas dos presos de Lima no Peru. Aguirre valoriza o estudo da prisão levando em conta as experiências e as visões dos presos, e critica os trabalhos que não se preocupam com esses aspectos.<sup>29</sup> Em obra mais recente, Aguirre estuda as prisões e as comunidades prisionais de Lima, além de discutir a emergência da criminalidade no Peru a partir da abolição da escravatura, na década de 1850. Segundo o autor, “pensar as prisões como espelhos da sociedade não é apenas uma estratégia retórica, por elas refletirem profundamente as raízes de valores sociais, crenças e práticas, incluindo, proeminentemente, os meios pelos quais a autoridade e o poder são exercidos numa determinada sociedade”.<sup>30</sup> O autor examina, atentamente, o comportamento dos presos, apontando os meios de interação, negociação e as formas de contestação que eles empregaram para combater as regras impostas pelo sistema prisional. Segundo Aguirre, a complexidade da prisão e as múltiplas formas de interação entre presos e guardas e entre os próprios presos, resultam na construção de uma ordem costumeira dentro da prisão. Seus argumentos foram minha principal fonte de inspiração no estudo do cotidiano prisional da Bahia. Destaco, ainda, um ensaio bibliográfico de Aguirre trazendo um exaustivo levantamento de obras sobre a história do crime e da justiça criminal na América Latina, desde o período colonial até o início do século XX.<sup>31</sup>

Desde a década de 2000, a bibliografia sobre a história das prisões no Brasil vem crescendo substancialmente, com novos livros, artigos, teses e dissertações. Para o Rio de Janeiro no século XIX e na primeira República, destaco os trabalhos de Marcos Bretas, Gláucia Tomaz de Aquino Pessoa, Carlos Eugênio Líbano Soares, Carlos Eduardo Moreira de Araújo e Marilene Antunes Sant’Anna.<sup>32</sup> O historiador Marcos Bretas, em artigo publicado

---

<sup>28</sup> Carlos Aguirre, “Disputed Views of Incarceration in Lima, 1890-1930: The Prisoners’ Agenda for Prison Reform, in Ricardo Salvatore, Carlos Aguirre e Gilbert M. Joseph (orgs.), *Crime and Punishment in Latin America: Law and Society Since Late Colonial Times* (Londres, Duke University, 2001), pp. 342-367; Aguirre, *The Criminals of Lima and Their Worlds*.

<sup>29</sup> Aguirre, *The Criminals of Lima and Their Worlds*, p. 342.

<sup>30</sup> *Idem*, p. 11.

<sup>31</sup> Carlos A. Aguirre, “Bibliographical Essay”, in A. Aguirre e Robert Buffington (orgs.), *Reconstructing Criminality in Latin America* (Wilmington, SR Books, 2000), pp. 241-250.

<sup>32</sup> Marcos Luiz Bretas, “What the Eyes Can’t See: Stories from Rio de Janeiro’s Prisons”, in Salvatore e Aguirre (orgs.) *The Birth of the Penitentiary in Latin America*, pp. 101-122; Gláucia Tomaz de Aquino Pessoa, “Trabalho e resistência na penitenciária da Corte, 1850-1876” (Dissertação de Mestrado em História, Universidade Federal Fluminense, 2000); Carlos Eugênio Líbano Soares, *A capoeira escrava e outras tradições rebeldes no Rio de Janeiro, 1808-1850*, Campinas, Unicamp, 2003; Carlos Eduardo Moreira de Araújo, “Cárceres imperiais: a Casa de Correção do Rio de Janeiro.

em 1996, traz o preso para o centro da discussão. O autor sinaliza que a prisão do século XIX escondeu o preso para dentro dos seus muros e o “contato entre os prisioneiros e o público foi estabelecido nas primeiras décadas do século XX por meio de diferentes tipos de narrativas.” O autor reconstrói a história dessas narrativas discutindo, entre outras questões, interessantes entrevistas de presos feitas por Ernesto Senna e as descrições da Detenção elaboradas por João do Rio. A dissertação de Gláucia Pessoa, dedicada à Casa de Correção da Corte na segunda metade do século XIX, discute a resistência dos presos ao regime prisional. A autora destaca a simulação de doenças como uma das estratégias dessa resistência. Era também uma estratégia muito utilizada entre os presos da Bahia, que foi por mim estudada na dissertação de mestrado. Aliás, era uma prática entre os presos de todos os lugares como sugeriu, em 1875, o médico da Casa de Correção da Corte, Almeida Valle.<sup>33</sup> Carlos Eugênio Soares, no seu estudo sobre a capoeira e outras formas de resistência no Rio de Janeiro no século XIX, resgatou parte do cotidiano dos presos do Arsenal da Marinha e discutiu petições coletivas de presos livres e escravos nas quais reivindicavam melhor tratamento. As práticas de aprisionamento e os diversos tipos de castigo sofridos pelos escravos são discutidos pelo autor. A tese de Carlos Eduardo Araujo discute a história institucional da Casa de Correção da Corte e dos trabalhadores que construíram a primeira penitenciária da América Latina no Rio de Janeiro. O autor destaca a importante participação dos africanos livres no processo de construção e de outros grupos, como os galés, “escravos do calabouço” e trabalhadores livres. Marilene Antunes propõe um estudo sobre os discursos científicos que nortearam a construção do sistema penitenciário do Brasil na segunda metade do século XIX e início do século XX. A autora também lança mão das notícias de jornais que divulgavam acontecimentos internos da prisão, sinalizando o interesse do público pelo assunto.

Sobre as prisões de São Paulo no século XIX, a obra pioneira é a de Fernando Salla. O autor discute o aprisionamento nas cadeias e na Casa de Correção de São Paulo. A resistência dos presos foi registrada em relatos de revoltas, suicídios e castigos.<sup>34</sup> Recentemente, a dissertação de Flávia Maíra de Araújo Gonçalves trouxe um novo olhar sobre a Cadeia

---

Seus detentos e o sistema prisional do Império, 1830-1861” (Tese de Doutorado em História, Unicamp, 2009); e Marilene Antunes Sant’Anna, “A imaginação do castigo: discursos e práticas sobre a Casa de Correção do Rio de Janeiro” (Tese de Doutorado em História, Universidade Federal do Rio de Janeiro, 2010).

<sup>33</sup> Pessoa, “Trabalho e resistência na penitenciária da Corte, p. 108.

<sup>34</sup> Fernando Salla, *As prisões de São Paulo: 1822-1940*, São Paulo, Anablume, 1999; Flávia Maíra de Araújo Gonçalves, “Cadeia e Correção: sistema prisional e população carcerária na cidade de São Paulo, 1830-1890” (Dissertação de Mestrado em História, Universidade de São Paulo, 2010).

Pública e a Casa de Correção da cidade de São Paulo. A autora aborda o período de 1830 a 1890, portanto faz uma discussão sobre o contexto prisional anterior a inauguração da Casa de Correção que se deu em 1850. Ela traça um panorama da situação carcerária daquela cidade à luz das transformações políticas, analisa o perfil dos presos e funcionários de ambas as instituições, discute a presença dos galés e dos africanos livres.

Para o Rio Grande do Sul, temos as obras de Mozart Linhares da Silva, Sandra Pesavento e Caiuá Cardoso Al-Alam.<sup>35</sup> Linhares analisa a implantação da Casa de Correção de Porto Alegre, discutindo a adaptação dos modelos europeus às particularidades da sociedade brasileira do século XIX, especificamente, do seu contexto escravista. O autor também discute a legislação criminal do Império, contribuindo com reflexões acerca do Código Criminal de 1830, que relaciona com os discursos reformadores da prisão. Pesavento se dedica às teorias criminológicas do final do século XIX que rondavam as casas de correção, nos seu caso, a de Porto Alegre. A autora inova ao trabalhar com fotografias de presos e suas fichas criminais. A partir de uma perspectiva de História Cultural, buscou entender as representações que foram construídas dessas pessoas. O trabalho de Caiuá Al-Alam discute a Casa de Correção de Pelotas, abordando também a pena de morte e o funcionamento da força naquela cidade. O autor desenvolve interessante trabalho de reconstituir os locais onde funcionavam as forcas e o seus rituais, além de identificar alguns dos enforcados e os crimes que os condenaram a morte.

Para Pernambuco destaco os trabalhos de Clarissa Nunes Maia, Marcos Paulo Pedrosa e Flávio de Sá Cavalcanti de Albuquerque Neto.<sup>36</sup> Clarissa Maia estudou os meios de controle sobre as classes populares no Recife na segunda metade do século XIX e início do XX. Maia analisa a legislação, a polícia e, por fim, a Casa de Correção, local para onde, segundo a autora, seriam mandados aqueles que não se enquadravam às normas para serem reabilitados. A dissertação de Marcos Pedrosa preenche importante lacuna na historiografia

---

<sup>35</sup> Mozart Linhares da Silva, *Do império da lei às grades da cidade*, Porto Alegre, Edipucrs 1997; Sandra Pesavento, *Visões do cárcere*, Porto Alegre, Editora Zouik, 2009; Caiuá Cardoso Al-Alam, *A negra força da princesa: polícia, pena de morte e correção em Pelotas (1830-1857)*, Pelotas, edição do autor, 2008.

<sup>36</sup> Clarissa Nunes Maia, “Policidados: controle e disciplina das classes populares na cidade do Recife, 1865-1915” (Tese de Doutorado em História, Universidade Federal de Pernambuco, 1995); Marcos Paulo Pedrosa Costa, *O caos ressurgirá da ordem: Fernando de Noronha e a reforma prisional no Império*, São Paulo, IBCCRIM, 2009; Flávio de Sá Cavalcanti de Albuquerque Neto, “A reforma prisional no Recife oitocentista: da Cadeia à Casa de Detenção (1830-1874) (Dissertação de Mestrado em História, Universidade Federal de Pernambuco, 2008).

das prisões de Pernambuco: o autor analisa o Presídio de Fernando de Noronha à luz da reforma prisional no Império brasileiro. Tratando a ilha como uma prisão central, Pedrosa mapeia os primeiros presos a serem mandados para a ilha, até alcançar os tempos, na segunda metade do século XIX, em que o ministério da Justiça passou a negar os pedidos de transferência de presos para aquela prisão. Esses pedidos eram feitos pelos presidentes de província que haviam encontrado em Fernando de Noronha um depósito para presos indisciplinados. As vítimas eram geralmente os sentenciados a galés perpétua. Pedrosa também analisa a população livre e civil que vivia na ilha e se misturava com militares e presos. Finalmente, a dissertação de Flávio Neto sobre a implantação da Casa de Correção do Recife. No primeiro capítulo o autor discute o Código Criminal do Império de 1830 nas questões mais especificamente relacionadas à reforma prisional, abordando a permanência de penas inerentes ao Antigo Regime, como a de morte, galés, açoites. Traz um levantamento interessante das ocorrências de cada tipo de pena previsto pelo novo código. Em suma, o autor discute a reforma prisional à luz do Código Criminal.

Em 2009, Clarissa Nunes Maia, Flávio Neto, Marcos Pedrosa e Marcos Bretas organizaram em dois volumes a *História das prisões no Brasil*, uma coletânea pioneira sobre o tema.<sup>37</sup> A obra inclui trabalhos sobre a história das prisões no Brasil do século XIX até as primeiras décadas do século XX. Foram ali reunidos trabalhos, na sua maioria, produzidos nos cursos de pós-graduação das universidades brasileiras. Entre os participantes da coletânea, não contemplados na discussão acima, estão os co-autores José Ernesto Pimentel Filho, Síviana Mariz e Francisco Linhares Neto, que analisaram o nascimento da prisão na província do Ceará. A Presiganga real, navio prisão, foi discutida por Paloma Fonseca. Gizlene Neder estudou os debates sobre a punição e a justiça criminal. E, finalmente, três capítulos se dedicam à situação das prisões no contexto inicial da reforma prisional no início da década de 1830. O caso paulista é apresentado por Ricardo Alexandre Ferreira, o do Rio de Janeiro por Thomas Holloway e Carlos Eduardo Araujo.<sup>38</sup>

---

<sup>37</sup> Clarissa Nunes Maia *et alli.*, *História das prisões no Brasil*, vol. I e vol. II, Rio de Janeiro, Rocco, 2009.

<sup>38</sup> José Ernesto Pimentel Filho, Síviana Fernandes Mariz, Francisco Linhares Fonteles Neto, “Cárceres, cadeias e o nascimento da prisão no Ceará” in Maia *et alli.*, *História das prisões no Brasil*, vol. II, pp. 155-184; Paloma Siqueira Fonseca, “A Presiganga Real, 1808-1831: trabalho forçado e punição corporal na marinha, in *idem*, vol. I, pp. 109-134; Gizlene Neder, “Sentimentos e ideias jurídicas no Brasil: pena de morte e degredo em dois tempos, in *idem*, vol. I, pp. 79-108; Ricardo Alexandre Ferreira, “O tronco na enxovia: escravos e livres nas prisões paulistas dos oitocentos” in *idem*, vol. I, pp. 179-215; Thomas Holloway, “O Calabouço e o Aljube do Rio de Janeiro no século

Para a Bahia, a minha dissertação de mestrado estuda a reforma prisional baiana e a implantação da penitenciária que recebeu o nome de Casa de Prisão com Trabalho. Traço um panorama do sistema prisional antes da reforma prisional, mapeando as cadeias da cidade no que diz respeito à localização geográfica e os períodos que estiveram em funcionamento. Essas definições facilitam o caminho do pesquisador que pretende rastrear a população carcerária. O trabalho também traz uma discussão sobre a legislação criminal, no que diz respeito às penalidades previstas para o homem livre e o escravo.<sup>39</sup>

Patrícia Aufderheide e Alexandra Brown, embora não tratem diretamente das prisões, utilizaram a documentação policial e judiciária e são referências importantes para a discussão da criminalidade no século XIX baiano.<sup>40</sup> Na obra de Aufderheide a Bahia é abordada juntamente com outras províncias do Império, sobretudo o Rio de Janeiro. A autora estuda o período de transição da Colônia para o Império, destacando a preocupação das elites em instituir meios de controle social no processo de construção do Estado nacional. Segundo ela, após a implantação do primeiro Código Criminal do Brasil, deu-se significativa diminuição das condenações por crimes contra a pessoa em favor dos crimes contra a propriedade. O Brasil acompanharia uma tendência ocidental. Com a transição da sociedade estamental para a de classes, nos países europeus e nos Estados Unidos, a proporção entre os tipos de crime também mudou. “Crimes contra a propriedade e sem vítima aumentaram, enquanto a violência pessoal, crimes morais e religiosos tenderam a diminuir.”<sup>41</sup> Para o Brasil, a autora analisou a população carcerária de algumas de suas principais prisões na década de 1830, ou seja, após a instauração do Código Criminal, e constatou existir entre os presos um maior número de homens livres sentenciados por crimes contra a propriedade. Contudo, no caso da

---

XIX” in *idem*, vol. I, pp. 253-281; Carlos Eduardo M. de Araujo, “Entre dois cativos: escravidão urbana e sistema prisional no Rio de Janeiro, 1790-1821”, in *idem*, vol. I, pp. 217-252. Por abordar o século XX, que não corresponde à periodização de minha pesquisa, os demais trabalhos não são citados individualmente.

<sup>39</sup> Trindade, “A Casa de Prisão com Trabalho da Bahia”. Ver também Rita de Cássia Barbosa, “Da rua ao cárcere, do cárcere à rua: Salvador (1808-1850)” (Dissertação de Mestrado, Universidade Federal da Bahia, 2007), que, no entanto, examina muito superficialmente o tema anunciado e se utiliza de um conjunto ralo de fontes primárias, enfatizando mais a bibliografia secundária publicada no Brasil, com poucos títulos especificamente sobre prisão produzidos por nossa historiografia.

<sup>40</sup> Patrícia Aufderheide, “Order and Violence: Social Deviance and Social Control in Brazil, 1780-1840” (Tese de Doutorado, University of Minnesota, 1976); Alexandra Kelly Brown “On the Vanguard of Civilization: Slavery, the Police, and Conflicts between Public and Private Power in Salvador da Bahia, Brazil, 1835-1888” (Dissertação de Mestrado, University of Texas at Austin, 1998).

<sup>41</sup> Aufderheide, “Order and Violence”, p. 6.

Bahia, minhas pesquisas apontam para o caminho oposto. O crime contra honra liderou as estatísticas até as últimas décadas do século XIX. Acredito que a abordagem da autora suscita uma análise mais cuidadosa neste sentido. Outra importante contribuição de Aufderheide é a discussão da reforma prisional no Brasil, quando ela discute questões penitenciárias como a pena de prisão com trabalho prevista no Código Criminal do Império.

Alexandra Brown focaliza a Bahia imperial, onde as elites teria buscado estabelecer a ordem, principalmente para se prevenirem das revoltas servís, como a do Haiti, no final do século XVIII, que despertou o medo senhorial em todas as sociedades escravistas do Atlântico. Na Bahia, a rebelião dos malês, em 1835, acentuou ainda mais o medo dos brancos com relação à população negra. Utilizando a correspondência dos subdelegados, em grande parte do trabalho a autora aborda a repressão policial sobre os escravos e os africanos em geral, que eram sistematicamente controlados, perseguidos e castigados pela polícia.

A Bahia oitocentista foi palco de inúmeros episódios que fizeram do século XIX, talvez, o mais turbulento de sua história: lutas pela independência, revoltas escravas, rebeliões liberais, motins militares, greves, agitação abolicionista, conflitos antimonarquia, guerra de Canudos, entre outros. Além disso, foi o século de ascensão e queda do açúcar e da escravidão, das reformas urbanas, da expansão dos serviços públicos e de ensaios frustrados de industrialização. O Brasil como um todo procurava acompanhar os padrões de modernidade em voga na Europa e, em alguns casos, nos Estados Unidos. No entanto, ao tornar-se independente, o país continuou escravista, resultando em que as instituições que se ergueram no processo de construção do Estado nacional fossem, estrategicamente, adaptadas à realidade brasileira.

De um modo geral, no decorrer do século XIX, a cidade de Salvador sofreu grandes transformações urbanas, econômicas e demográficas. Quanto a estas últimas, consideráveis baixas foram observadas durante as epidemias da febre amarela, em 1850, e do cólera, em 1855-56, a população africana decresceu substantivamente após o fim do tráfico transatlântico e a intensificação do tráfico interprovincial, a população negra e mestiça nascida no Brasil acelerou seu crescimento. A partir da década de 1860, a cidade já contava com água encanada em algumas freguesias centrais, a abertura de novas ruas, a construção do porto, de praças e monumentos, a introdução da iluminação a gás (substituindo aquela com base no óleo de baleia), a expansão do transporte por *trolleys* puxados a animais e cobrindo boa parte do perímetro urbano e suburbano, além do característico elevador que ligava a Cidade Baixa à

Cidade Alta. Todas essas mudanças influíram na vida dos baianos, refletindo ou transformando os costumes, a distribuição da riqueza, a evolução da mão de obra, o abastecimento de alimentos e, como não poderia ser diferente, tudo isso afetou de alguma maneira o dia a dia da comunidade prisional.<sup>42</sup>

Nos últimos anos, a historiografia baiana tem contemplado as instituições de controle social, assim como os homens e mulheres envolvidos com elas. Em meados da década de 1830, foi inaugurado o cemitério do Campo Santo e, junto com ele, implantada uma lei que proibiu os sepultamentos nas igrejas. A reação da população, diante da obrigatoriedade do uso do cemitério, afetou antigas tradições fúnebres e resultou numa revolta popular, a Cemiterada. Duas importantes instituições ligadas à educação de jovens foram estabelecidas, a Casa Pia Colégio de Órfão de São Joaquim e o Liceu de Artes e Ofícios da Bahia. Também criou-se o Asilo de Mendicidade, para tentar disciplinar o mundo da pobreza extrema. As instituições militares da Bahia foram modernizadas, os alienados internados no Asilo São João de Deus, os portadores de doenças contagiosas no hospital de isolamento de Mont-Serrat, os idosos no abrigo Pedro II e os presos na Casa de Prisão com Trabalho.<sup>43</sup>

\*\*\*

---

<sup>42</sup> Kátia M. de Queirós Mattoso, *Bahia: a cidade do Salvador e seu mercado no século XIX*, São Paulo, Hucitec, 1978; João José Reis, *Rebelião escrava no Brasil: a história do levante dos malês em 1835*, Edição revista e ampliada. São Paulo, Companhia das Letras, 2003; Consuelo Novais Sampaio, *50 anos de urbanização: Salvador da Bahia no século XIX*, Rio de Janeiro, Versal, 2005; Onildo Reis David, *O inimigo invisível: epidemia na Bahia no século XIX*. Salvador, Edufba, 1996; Richard Graham, *Feeding the City: From Street Market to Liberal Reform in Salvador, Brazil, 1780-1860*.

<sup>43</sup> João José Reis, *A morte é uma festa: ritos fúnebres e revolta popular no Brasil do século XIX*, São Paulo, Companhia das Letras, 1991; Walter Fraga Filho, *Mendigos, moleques e vadios na Bahia do século XIX*, Salvador, Edufba/ São Paulo, Hucitec, 1999; Vera Nathália dos Santos Silva, “Equilíbrio distante: a mulher, a medicina mental e o asilo. Bahia 1874-1912” (Dissertação de Mestrado, Universidade Federal da Bahia, 2005); Venézia Durando Braga Rios, “O Asylo de São João de Deus: as faces da loucura” (Tese de Doutorado, Pontifícia Universidade Católica de São Paulo, 2006); Alfredo Eurico Rodrigues Matta, *Casa Pia Colégio de Órfãos de São Joaquim: de recolhido a assalariado*, Salvador, Secretaria Municipal da Cultura e Turismo, 1999; Maria das Graças Andrade Leal, “A arte de ter um ofício. O Liceu das Artes e Ofícios da Bahia - 1872/1977” (Dissertação de Mestrado, Universidade Federal da Bahia, 1996); Hendrik Kraay, *Race, State, and Armed Forces in Independence-era Brazil: Bahia, 1790's-1840's*, Stanford, Stanford University Press, 2001; Maria de Fátima Lorenzo Figueiredo, “Hospital Couto-Maia: uma memória histórica, 1853-1936” (Dissertação de Mestrado, Universidade Estadual de Feira de Santana, 2010); Trindade, “A Casa de Prisão com Trabalho”.

Este trabalho estuda a comunidade prisional da penitenciária da Bahia na segunda metade do século XIX. A partir de 1868, a instituição passou a ser exclusivamente masculina, daí a justificativa de ser esse o público alvo da pesquisa. A tese está dividida em quatro capítulos. O primeiro, “Reforma e contexto prisional na Bahia oitocentista”, apresenta a situação prisional da Bahia no XIX tendo como foco principal a CPCT, a fim de situar o leitor no espaço institucional onde viviam os personagens estudados. Nele discuto a organização administrativa da prisão, seus funcionários e suas atribuições. Além de identificar o edifício e suas dependências, analiso o trabalho nas oficinas, a situação da enfermaria, o esquema de segurança, entre outros temas da instituição.

O segundo capítulo, “Ordem e desordem: correspondência de presos e vida na prisão”, tem o objetivo de discutir o cotidiano da CPCT a partir da correspondência dos presos. Faço uma análise dessa documentação pressupondo a existência de uma ordem costumeira paralela, com igual ou, em alguns aspectos, maior força do que a oficial, mas que não anulava a arbitrariedade e a violência desta última. Entretanto, essa ordem paralela podia ser rompida a qualquer momento, seja por confrontos entre os próprios presos ou entre os presos e os funcionários. Dentre os tipos de protesto, a escrita foi um dos mais utilizados pelos presos e, dependendo da estratégia sugerida nas cartas, era possível conquistar espaços sem romper com a ordem prisional. O recurso à escrita foi utilizado por presos, letrados ou não, de diferentes condições jurídicas – escravos, libertos e livres -, independentemente do tipo de pena que estivessem cumprindo.

O terceiro capítulo, “Francisco Ribeiro de Seixas e vida prisional na Bahia oitocentista”, narra e interpreta a trajetória do preso Francisco Ribeiro de Seixas, que passou os últimos 14 anos de sua vida preso. Em 1863 foi trazido para a cadeia da Correção em Salvador, e lá permaneceu até ser condenado e transferido para a CPCT em 1866. Seixas não foi o único preso a deixar pistas sobre sua biografia, mas está entre aqueles sobre quem mais documentos encontrei. Ele dividiu espaços e traçou caminhos parecidos com o de muitos presos trazidos de diversas partes da província da Bahia, e sua história nos remete a muitas outras. Estudar sua experiência é como observar, através de uma lente mais apurada, as complexas relações sociais que teciam o dia-dia da prisão e sua interação com a sociedade envolvente. Claro que a documentação nos deixa inúmeros pontos obscuros, mas abre uma importante janela para a comunidade prisional da Bahia oitocentista.

O quarto capítulo, “Os galés na Casa de Prisão com Trabalho da Bahia: práticas de aprisionamento e táticas de resistência”, estuda a vida dos galés da CPCT através da trajetória de Julio Cesar Guanaes. A penitenciária não foi planejada para esse tipo de encarceramento. De acordo com a lei, os galés deveriam cumprir suas penas no Arsenal da Marinha, de onde eram distribuídos nos serviços públicos da cidade. Desde os tempos coloniais essa fora a prática. No entanto, em 1868, a legislação sofreu mudanças e o número de galés nas dependências do Arsenal não poderia exceder a trinta. Os excedentes eram mandados para a penitenciária, mas o trabalho forçado nada tinha a ver com o projeto da reforma prisional, que visava recuperar o sentenciado através do trabalho nas oficinas. Já os galés, não aceitavam ficar presos nas celas na CPCT, o que gerava grande descontentamento entre eles. A movimentação desse grupo ficou registrada nas inúmeras petições que escreveram reivindicando os direitos que a lei lhes garantia. A partir da trajetória de Julio Cesar Guanaes, condenado a galés perpétua por assassinar um padre na cidade de Cachoeira, em 1869, analiso a sua resistência e a do grupo que o cercava.

## 1. Reforma e contexto prisional na Bahia oitocentista.

A prisão é muito antiga, mas não como lugar onde se cumpre uma sentença ou se busca reabilitar o criminoso para reinseri-lo na sociedade. Essa função, ela começou a ter, no Ocidente, com a reforma prisional a partir do final do século XVIII, nos contextos revolucionários da Europa e dos Estados Unidos. Para o historiador porto-riquenho Fernando Picó, o antes e o depois da reforma prisional diferencia o “estar preso e o ser preso”. Segundo o autor, “até a segunda metade do século XVIII o preso não era parte constituinte da nossa sociedade”.<sup>44</sup> Antes disso, a pessoa ficava encarcerada até que fosse punida exemplarmente, executada ou açoitada, que quitasse sua “dívida” com a sociedade, o Estado, a religião ou outros indivíduos membros da comunidade. Somente após a reforma prisional, a prisão passou a existir da maneira como nós a concebemos atualmente. Começaria a era da penitenciária. Com a construção das penitenciárias, os presos foram afastados do olhar do público, antes acostumado a assistir aos castigos em praça pública como se fosse um espetáculo. Agora, o imaginário popular tornar-se-ia cada vez mais fértil para imaginar o que se passava por trás dos muros da prisão. O temor da punição não desapareceu exatamente, mas então a punição invisível é que era temida.<sup>45</sup> Do outro lado do muro, o sentenciado passou a cumprir pena com a promessa de ser recuperado e, posteriormente, devolvido à sociedade como um novo homem, apto, sobretudo, a se enquadrar no mundo do trabalho. Não é por acaso que a reforma prisional coincide com a expansão vertiginosa do capitalismo.

Segundo Michel Foucault, a prisão teria nascido na França para atender exatamente aos interesses de uma sociedade capitalista industrial, que florescia após a queda do Antigo Regime que se seguiu à Revolução Francesa. Execuções, esquartejamentos, castigos físicos e demais humilhações que eram cometidas na praça pública contra os criminosos já vinham sendo combatidas pelos filósofos iluministas, que lançaram os fundamentos intelectuais de uma sensibilidade e de uma ideologia que fizeram aquelas formas de punição incompatíveis com os ideais liberais do Estado moderno. Foucault, no entanto, questiona se a classe burguesa em ascensão não teria reformado as leis penais visando tão somente proteger seus

---

<sup>44</sup> Fernando Picó, *El día menos pensado: Historia de los presidiarios em Puerto Rico (1793-1993)*, Local, Ediciones Huracán, 1994, p. 31.

<sup>45</sup> Sobre o imaginário popular e o interesse pelas histórias de presos e prisões no início do século XX no Rio de Janeiro, ver Marcos Luiz Bretas, “What the Eyes Can’t See”, pp. 101-122. Ver também Picó, *El día menos pensado*, p. 32.

interesses, como por exemplo, promover corpos dóceis para o trabalho disciplinado requerido pela fábrica. Ele coloca em dúvida a justificativa humanitária utilizada frequentemente para explicar a substituição do suplício do corpo pela privação da liberdade.<sup>46</sup>

A discussão sobre as más condições dos cárceres nos Estados Unidos teve início ainda no período colonial, quando surgiram as primeiras associações protetoras com o objetivo de melhorar as cadeias. Em 1787, quatro anos após a guerra da independência, foi construída a Eastern State Penitentiary, primeira prisão com celas individuais, modelo que ficou conhecido como sistema da Pensilvânia.<sup>47</sup> Nesse modelo penitenciário, o preso permanecia todo o tempo na cela, saindo apenas para um rápido banho de sol. O trabalho executado na própria cela era, por isso, artesanal. Era um modelo de alto custo devido às instalações individuais.

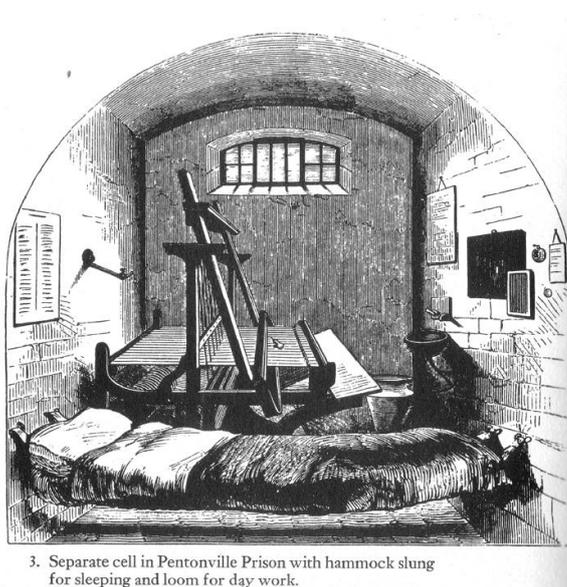


Figura 1. Cela do Sistema da Pensilvânia.

O sistema rival foi desenvolvido por volta de 1825, na penitenciária de Auburn, no estado de Nova York, e ficou conhecido como sistema de Auburn. Nele, todas as atividades diurnas dos presos eram coletivas e feitas no mais absoluto silêncio, e à noite eram isolados em celas individuais. No início, a quebra do silêncio era punida com severos castigos

<sup>46</sup> Foucault, *Vigiar e punir*.

<sup>47</sup> Fernando Cadalso, *Instituciones penitenciarias en los Estados Unidos*, Madrid, Biblioteca Hispania, 1913, p. 102. Sobre a reforma prisional nos Estados Unidos, ver também Rothman, “Perfecting the Prison”, pp. 100-116.

corporais, que, logo depois, foram substituídos por períodos na solitária com regime alimentar controlado.<sup>48</sup>



Figura 2. Castigo por infração do regulamento na penitenciária de Auburn.

Esses sistemas atraíram a atenção dos países que aderiram à reforma prisional e muitos deles trataram de enviar representantes para observar as experiências norte-americanas. Entre esses observadores estavam os franceses Alexis de Tocqueville e Gustave de Beaumont, o espanhol Fernando Cadalso, e latino-americanos como o peruano Mariano Felipe Paz Soldán, o chileno Francisco Solano Astaburuaga, o mexicano Mucio Valdovinos e o brasileiro Antonio José Miranda Falcão, primeiro diretor da Casa de Correção do Rio de Janeiro, entre outros.<sup>49</sup> Muitos deles deixaram escritos que se tornaram valiosas fontes documentais sobre as impressões que tiveram dessas instituições.<sup>50</sup>

---

<sup>48</sup> Uma análise sobre esses sistemas pode ser vista em Foucault, *Vigiar e punir*, Parte iv, cap. 1. Outro estudo interessante e detalhado sobre o assunto é do espanhol Fernando Cadalso, *Instituciones penitenciarias en los Estados Unidos*, terceira parte, cap. 1. Dentre os estudos mais recentes, ver Rothman, “Perfecting the Prison”.

<sup>49</sup> Carlos Aguirre, “Prison and Prisoners in Modernising Latin America (1800-1940)”, in Dikotter e Brown (orgs.), *Cultures of Confinement*, p. 20; Sobre a visita de Miranda Falcão aos Estados Unidos, em 1854, ver Sant’Anna, “A imaginação do castigo: discursos e práticas sobre a Casa de Correção do Rio de Janeiro”, p. 56.

<sup>50</sup> Dentre os mais conhecidos estão os escritos de Gustave de Beaumont e Alexis de Tocqueville, *Du système pénitentiaire aux États-Unis et de son application en France, suivi d'un appendice sur les colonies pénales et de notes statistiques*, Paris, Impr. de H. Fournier, 1833, 2e éd., Paris, C. Gosselin, 1836.

Do final do século XVIII até o início do século XX, países de todo mundo aderiram à reforma prisional e, gradativamente, as penitenciárias foram sendo implantadas de acordo com o contexto sócio-histórico de cada um. Além da América Latina, a historiografia das prisões tem explorado a influência da Europa e dos Estados Unidos no nascimento da prisão em países da África e Ásia. Esses estudos têm também demonstrado a relação entre punição e raça, além de cronologias e tipos de encarceramento diferenciados dos países ocidentais.<sup>51</sup>

Os países da América Latina sofreram grande influência da reforma prisional na Europa e nos Estados Unidos. De um modo geral, o fato de a região ter inaugurado suas primeiras penitenciárias quase um século depois dos precursores pode ser atribuído a suas próprias particularidades sócio-históricas. Sobre esse assunto, Mary Gibson sinaliza que “cada continente, cada ex-colônia ou cada nação moderna tem sua própria cronologia e o seu próprio modelo de punição”. Por isso, ela sugere que não tenha emergido um modelo global definitivo de reforma prisional.<sup>52</sup> Em quase todos os países da América Latina a reforma prisional esteve relacionada à construção de estados nacionais. Mesmo com um histórico comum de ex-colônias, os países latino-americanos tiveram particularidades políticas e sociais que influenciaram na periodização das suas reformas prisionais, bem como no funcionamento das prisões. A Casa de Correção da Corte, inaugurada em 1850 na província do Rio de Janeiro, foi a primeira penitenciária da América Latina.<sup>53</sup> Em 1856, foi a vez do Chile e do

---

<sup>51</sup> O termo “nascimento da prisão” é creditado a Michel Foucault, que primeiro o utilizou na década de 1970 em sua obra clássica *Vigiar e punir*. Sobre o Vietnã, ver Peter Zinoman, *The Colonial Bastille: A History of Imprisonment in Vietnam, 1862-1940*, Berkeley, Los Angeles, University of California Press, 2001; Para o Japão, Daniel Botsman, *Punishment and Power in the Making of Modern Japan*, Princeton, N. J., 2005. Sobre as prisões da África colonial, ver Florence Bernault (org.), *A History of Prison and Confinement in Africa*, Portsmouth, N. H., 2003; Para a África subsaariana, ver David Williams, “The Role of Prisons in Tanzania: An Historical Perspective”, *Crime and Social Justice*, n° 13 (1980), pp. 27-37, entre outros. Sobre a Índia, ver Frank Dikotter, “The Promise of Repentance: The Prison in Modern China”, in Dikotter e Brown (orgs.), *Cultures of Confinement*, pp. 269-303.

<sup>52</sup> Mary Gibson, “Global Perspectives on the Birth of the Prison”, *The American Historical Review*, vol. 116, n° 4 (2011), p. 1057.

<sup>53</sup> São Paulo inaugurou sua Casa de Correção em 1852, seguida de Pernambuco, em 1855, e da Bahia, em 1861. E assim, as penitenciárias foram sendo implantadas nas demais províncias brasileiras, umas construídas outras adaptadas nas antigas cadeias públicas, como foi o caso de Porto Alegre. Sobre a Casa de Correção da Corte, ver Carlos Eduardo Moreira de Araújo, “Cárceres imperiais: a Casa de Correção do Rio de Janeiro. Seus detentos e o sistema prisional do Império, 1830-1861” (Tese de Doutorado em História, Unicamp, 2009); e Marilene Antunes Sant’Anna, “A imaginação do castigo: discursos e práticas sobre a Casa de Correção do Rio de Janeiro” (Tese de Doutorado em História, Universidade Federal do Rio de Janeiro, 2010); sobre Pernambuco, ver Flávio de Sá Cavalcanti de Albuquerque Neto, “A reforma prisional no Recife oitocentista: da Cadeia à Casa de Detenção (1830-1874) (Dissertação de Mestrado em História, Universidade Federal de Pernambuco, 2008); sobre São Paulo, Salla, *As prisões de São Paulo*; e Araújo Gonçalves, “Cadeia e Correção”;

Peru. A penitenciária do Equador data de 1874, a da Argentina de 1877. A Colômbia, em 1934, e Cuba, em 1939, foram os últimos países a aderir à reforma prisional.<sup>54</sup> Assim, foram bem diferentes os contextos dos países que implementaram a reforma prisional.<sup>55</sup>

No caso do Brasil, até mesmo nas províncias, houve especificidades quanto ao projeto, cronologia e funcionamento das penitenciárias. No período pós-Independência, a província da Bahia deu início a sua reforma prisional, que se estendeu ao longo do século XIX. O governo local, muitas vezes amparado por verbas e leis imperiais, adotou medidas gradativas que envolveram a criação de decretos provinciais, deslocamento das cadeias em direção às regiões periféricas da cidade, implantação de regulamentos que colocavam em prática a separação de presos segundo a natureza do crime, do gênero e da condição jurídica.<sup>56</sup> Em meio a essas medidas, a Câmara Municipal de Salvador, em 1832, iniciou a construção da primeira penitenciária da Bahia, inaugurada em 1861, que recebeu o nome de Casa de Prisão com Trabalho.<sup>57</sup>

A nova instituição prisional baiana foi um símbolo de modernidade, um orgulho arquitetônico para os políticos e autoridades da época. Certa feita, poucos meses após a inauguração, os presos da CPCT escreveram numa petição coletiva que a instituição recém-

---

sobre Porto Alegre, Helena Marisa Vianna Paiva, “A Casa de Correção de Porto Alegre, 1889-1898” (Dissertação de Mestrado em História, Universidade Católica do Rio Grande do Sul, 2002); e Sandra Jatahy Pesavento, *Visões do cárcere. Sobre o Chile e Peru*, ver Aguirre, “Prison and Prisoners in Modernising Latin America”; sobre Colômbia e Cuba, ver Ricardo D. Salvatore e Carlos Aguirre, “The Birth of the Penitentiary in Latin America: Toward an Interpretive Social History of Prisons”, in Salvatore e Aguirre (orgs.), *The Birth of the Penitentiary in Latin America*, p. 9.

<sup>54</sup> Aguirre, “Prison and Prisoners in Modernising Latin America”. Sobre Colômbia e Cuba, ver Salvatore e Aguirre, “The Birth of the Penitentiary in Latin America”, p. 9.

<sup>55</sup> Nos países da África, por exemplo, as novas prisões foram construídas entre o final do século XIX e início do XX, no contexto do colonialismo europeu. Gibson, “Global Perspectives on the Birth of the Prison”, p. 1041.

<sup>56</sup> As medidas citadas estavam sempre ligadas ao processo político imperial e local. Por exemplo, as primeiras medidas para melhorar as cadeias e iniciar a construção da Casa de Prisão com Trabalho partiram da Câmara Municipal de Salvador por conta da Lei Municipal de 1828. A partir de 1834, o Ato Adicional determinou que a responsabilidade sobre as cadeias passasse a ser do governo provincial que, então, deu continuidade ao projeto iniciado pela municipalidade. A implantação dos regulamentos estava articulada com a reforma do Código de Processo Criminal, em 1841, que centralizou no Ministério da Justiça os assuntos da polícia, do judiciário e da Guarda Nacional. Tudo que dizia respeito a cadeias e penitenciárias ou Casas de Correção estava subordinado à esfera policial, inclusive a elaboração dos regulamentos. Sobre a reforma do Código do Processo, ver Marcos Luiz Bretas, *Ordem na cidade: o exercício cotidiano da autoridade policial no Rio de Janeiro, 1907-1930*, Rio de Janeiro, Rocco, 1997, pp. 41-43; ver também José Murilo de Carvalho, “A vida política”, in José Murilo de Carvalho (org.), *A construção nacional, 1830-1889*, vol. 2 (Rio de Janeiro, Objetiva, 2012), pp. 83-129, entre outros.

<sup>57</sup> Doravante CPCT.

inaugurada servia “como uma figa” – objeto de sorte – para os presidentes que governaram a província da Bahia durante os trinta anos de sua construção. Com isso os presos significavam o orgulho que os governantes tinham da penitenciária.<sup>58</sup> A reforma prisional na Bahia, e no Brasil de um modo geral, deve ser pensada à luz de um contexto ideológico e mental em que modernidade e civilização significavam seguir os padrões europeus, mas, no caso específico da prisão, o modelo seria aquele dos sistemas penitenciários norte-americanos. A sociedade vivia a decadência do trabalho escravo, e suas elites planejavam estratégias para controlar e instrumentalizar para o trabalho a bem mais numerosa população livre. A reforma prisional no Brasil, além disso, fazia parte de um pacote civilizatório que incluía novas regras para o estabelecimento de cemitérios, asilos para alienados e mendigos, colégios, além de projetos de urbanização mais amplos.<sup>59</sup>

As sementes da reforma prisional no Brasil foram lançadas antes mesmo da independência, quando d. Pedro, ainda príncipe regente, aprovou a Carta de Lei de 1821 que garantia alguns direitos individuais, inclusive na aplicação da justiça e apenamento. Segundo Edmundo Coelho, essa conquista teria sido dos constituintes brasileiros, nas Cortes de Lisboa, que reivindicaram providências a d. Pedro contra a arbitrariedade da justiça portuguesa no Brasil.<sup>60</sup> Com a independência, em 1822, teve início a construção do Estado nacional.<sup>61</sup> Em

---

<sup>58</sup> João Byspo das Neves para o presidente da província, março de 1862, APEBa, *Polícia, Casa de Prisão*, maço 3082. Durante o processo de construção da CPCT, é possível observar nos relatórios e nas correspondências a expectativa que os presidentes de província aparentavam ter da futura prisão modelo da Bahia.

<sup>59</sup> Para o caso baiano, ver João José Reis, *A morte é uma festa*; Santos Silva, “Equilíbrio distante: a mulher, a medicina mental e o asilo”; Braga Rios, “O Asylo de São João de Deus”; Fraga Filho. *Mendigos, moleques e vadios*; Andrade Leal, “A arte de ter um ofício”; Novais Sampaio, *50 anos de urbanização*.

<sup>60</sup> Eis algumas das medidas contidas na Carta de Lei de 23 de maio de 1821: “1º) Que desde sua data em diante nenhuma pessoa livre no Brasil possa jamais ser presa sem ordem por escrito do juiz ou magistratura criminal do território exceto somente o caso de flagrante delito, em que qualquer do povo pode prender o delinquente; 2º) Que nenhum juiz ou magistrado criminal possa expedir ordem de prisão sem proceder culpa formada por inquirição sumária de três testemunhas, duas das quais jurem contestes, assim o fato em lei expressa seja declarado culposos, como a designação individual do culpado [...] 3º) Que quando se acharem presos os que assim forem indiciados criminosos, se lhe faça imediatamente e sucessivamente o processo, que deve findar dentro de quarenta e oito horas peremptórias, improrrogáveis, e contadas no momento da prisão [...] 4º) Que em caso nenhum, possa alguém ser lançado em segredo ou masmorra estreita, escura, ou infecta, pois a prisão deve só servir para guardar as pessoas e nunca as adoecer e flagelar; ficando implicitamente abolido para sempre o uso de correntes, algemas, grilhões e outros quaisquer ferros inventados para martirizar homens ainda não julgados a sofrer qualquer pena afluiva por sentença final; entendendo-se, todavia, que os juizes e magistrados criminais poderão conservar por algum tempo, em casos gravíssimos, incomunicáveis os delinquentes, contanto que seja em casas arejadas e cômodas e nunca

1824, a Constituição do Império, no que diz respeito às cadeias e aos direitos individuais, incorporou o conteúdo das medidas da Carta Lei de 1821, determinando a construção de cadeias mais arejadas, limpas, com várias celas, visando separar os réus conforme a natureza de seus crimes. A Constituição também aboliu as penas corporais, “os açoites, a tortura, a marca de ferro quente, e todas as mais penas cruéis”. Estabeleceu que fosse elaborado, o quanto antes, um código criminal que viesse a substituir o Livro V das Ordenações Filipinas, vigente no Brasil desde o início da colonização portuguesa.<sup>62</sup>

O Código Criminal do Império, de 1830, elaborado à luz das ideias liberais, inovou ao instaurar a pena de prisão com trabalho e prisão simples para a maioria dos delitos.<sup>63</sup> No entanto, ao manter penas como desterro, degredo, morte, galés e optou pela permanência de práticas de punição vigentes na legislação portuguesa e aplicada no Brasil desde o início da colonização, no que, aliás, não diferia muito das penas vigentes na Europa na época.<sup>64</sup> O Código Criminal previa a pena de açoites somente para os escravos, a de galés era aplicada só para homens livres ou escravos, mulheres não. A pena de morte poderia ser aplicada em homens e mulheres de condição livre ou escrava. No caso da mulher grávida, “não se executará a pena de morte, nem mesmo ela será julgada, em caso de o merecer, senão quarenta dias depois do parto”.<sup>65</sup> Os crimes de homicídio, latrocínio ou liderança de insurreição podiam levar o réu à pena de morte caso ele fosse enquadrado no grau máximo do

---

manietados ou sofrendo qualquer espécie de tormento” [...] citado em Edmundo Campos Coelho, *As profissões imperiais: medicina, engenharia e advocacia no Rio de Janeiro 1822-1930*, Rio de Janeiro, Record, 1999, p. 157.

<sup>61</sup> Sobre a construção do Estado nacional brasileiro, ver José Murilo de Carvalho, *A construção da ordem: a elite política imperial. Teatro das Sombras: a política imperial*. Rio de Janeiro, Civilização Brasileira, 2003, entre outros.

<sup>62</sup> Sobre as Ordenações Filipinas, ver Silvia Hunold Lara (org.), *Ordenações Filipinas: livro V*, São Paulo, Companhia das Letras, 1999; ver também *Código Filipino ou Ordenações e Leis do Reino de Portugal*, Livro Quinto, Edição fac-similar da 14ª edição, de 1870, com introdução e comentários de Cândido Mendes de Almeida, 4º tomo, Brasília, Edições do Senado Federal v. 38-D, 2004.

<sup>63</sup> Sobre o liberalismo na França e sua difusão para outros países, ver René Rémond, *O século XIX (1815-1914)*, São Paulo, Cultrix, 1981, pp. 25-48. Uma discussão sobre o processo de elaboração do Código Criminal do Império voltada para a temática da reforma prisional poder ser vista no trabalho de Albuquerque Neto, “A reforma prisional no Recife oitocentista”, pp. 27-51.

<sup>64</sup> Originalmente, o Livro V das Ordenações Filipinas determinava que o condenado a galés fosse remetido às embarcações para remar. Com o tempo essa pena foi comutada para trabalhos forçados em obras públicas.

<sup>65</sup> Araujo Filgueiras Junior, *Código Criminal do Império do Brasil Anotado*, Rio de Janeiro, Eduardo & Henrique Laemmert, 1876, p.31.

respectivo artigo. O que definia o grau mínimo, médio ou máximo eram as circunstâncias agravantes ou não do crime.<sup>66</sup>

Para os escravos, o Código Criminal praticamente resumia, no seu Artigo 60, “Si o réu for escravo, e incorrer em pena que não seja a capital ou de galés, será condenado na de açoites, e, depois de sofrê-los, será entregue a seu senhor, que se obrigará a trazê-lo com um ferro, pelo tempo e maneira que o juiz designar”.<sup>67</sup> Durante o século XIX, a pena de açoite foi combatida por muitos juristas brasileiros, mas só foi extinta no ano de 1886.<sup>68</sup> Essas penas coexistiram no Brasil com o aprisionamento moderno que se tentava implantar nas penitenciárias e com os discursos reformadores, tanto aos livres como aos escravos.<sup>69</sup>

Edmundo Coelho questiona a ideia de que um espírito reformista tenha tomado conta do Brasil independente em oposição ao sistema legal português. Observa o autor que o nosso Código Criminal “mantinha procedimentos bárbaros como, por exemplo, o ritual da pena de morte detalhado no artigo 40 e que não diferia muito daquele a que foi submetido Tiradentes pela legislação portuguesa”.<sup>70</sup> Mas Tiradentes e outros condenados à pena capital, como os rebeldes de 1798 na Bahia, foram também esquartejados, não esqueçamos. Isso desapareceu no Brasil independente. Com relação às penas estabelecidas pelo Código Criminal do Império, o estudo de Flávio Albuquerque aponta que, das 366 ocorrências, a pena de prisão com trabalho abarcou 32,5%, seguida da de multa com 28,6%, prisão simples com 21,04%, ou seja, as penas com trabalho e simples perfazem um total de 53%, confirmando o destaque da pena de privação de liberdade, que representava a nova concepção de punição defendida pelas novas ideias penitenciárias. O restante das penas se apresenta da seguinte forma:

---

<sup>66</sup> Eis algumas dessas circunstâncias constantes no Artigo 16 do Código Criminal do Império: §1. Ter o delinquente cometido o crime de noite ou em lugar ermo; §2. Ter o delinquente cometido o crime com veneno, incêndio ou inundação; §3. Ter o delinquente reincidido em delito da mesma natureza; §4. Ter sido o delinquente impelido por um motivo reprovado ou frívolo; §5. Ter o delinquente faltado ao respeito devido à idade do ofendido, quando este for mais velho, tanto que possa ser seu pai, entre outros até completar o 17º parágrafo, continuando no Artigo 17 com mais oito parágrafos. Filgueiras Junior, *Código Criminal do Império do Brasil Anotado*, pp.17-21.

<sup>67</sup> *Idem*, p.48.

<sup>68</sup> A Lei 3.310, de 15 de outubro de 1886, no seu Artigo 1º revoga o Artigo 60 do Código Criminal e a Lei n. 4, de 10 de junho de 1835, na parte em que impõem a pena de açoites. Sobre os debates dos juristas em torno da extinção dos açoites, ver Lenine Nequete, *O escravo na jurisprudência brasileira: magistratura e ideologia no segundo reinado*, Porto Alegre, Editora da Revista de Jurisprudência e outros impressos do Tribunal de Justiça, 1988, capítulo 2.

<sup>69</sup> Sobre a reforma prisional na Bahia e a legislação brasileira, ver Trindade, “A reforma prisional na Bahia oitocentista”. Ver também, Albuquerque Neto, “A reforma prisional no Recife oitocentista”, pp. 27-51.

<sup>70</sup> Edmundo Campos Coelho, *As profissões imperiais*, p.156.

suspensão do emprego, 7,1%; perda do emprego, 4,6%; galés, 3 %; desterro, 1,3%; morte, 0,82%; degredo 0,5%; açoite 0,2%. A pena de banimento, embora prevista no Artigo 50, não foi aplicada a nenhum crime.<sup>71</sup>

O Código também estabeleceu que a prisão com trabalho fosse cumprida em prisões específicas, ou seja, nas casas de correção, esperando que estas contassem com as oficinas de trabalho. Como nessa época essas instituições ainda não existiam no Brasil, o Código orientou, no seu Artigo 49, que a prisão com trabalho fosse comutada para a de prisão simples.<sup>72</sup> Vimos acima, que as penas de prisão simples e com trabalho representavam 53,5% das ocorrências do Código Criminal o que demandou um crescimento do número de cadeias. Isso se deu na Bahia, e deve ser visto como causa da ampliação e dos melhoramentos no sistema prisional de Salvador na primeira metade do século XIX, até que a penitenciária fosse construída.

Nem mesmo no berço da reforma prisional a construção das penitenciárias rompeu com as práticas punitivas do Antigo Regime, uma vez que a pena de morte e a deportação continuaram a ser aplicadas.<sup>73</sup> Até mesmo Foucault, que defende a ruptura das práticas da punição entre o Antigo Regime e o Estado liberal moderno, identificou “as raízes da moderna disciplina da prisão nos regulamentos do século XVI e XVII para hospitais, exército, escolas e casas de correção”.<sup>74</sup> Daí sua observação de que a prisão “é menos recente do que se diz quando se faz datar seu nascimento dos novos códigos”.<sup>75</sup> Mas o autor também reconhece que “no fim do século XVIII e princípio do século XIX se dá a passagem a uma penalidade de detenção [...]; e era coisa nova”.<sup>76</sup>

---

<sup>71</sup> Flávio de Sá Albuquerque Neto, “A reforma prisional no Recife oitocentista”, p. 44.

<sup>72</sup> “Artigo 49. Enquanto se não estabelecerem as prisões com as comodidades e arranjos necessários para o trabalho dos réus, as penas de prisão com trabalho serão substituídas pela de prisão simples, acrescentando em tal caso a esta mais a sexta parte do tempo por que aquelas deveriam impor-se”. Figueiras Junior, *Código Criminal do Império*, pp. 36 -37.

<sup>73</sup> Ver, por exemplo, a “Mesa redonda de 20 de maio de 1978” em que participaram Michel Foucault, Catherine Duprat, Jacques Leonard, Michelle Perrot, Jacques Revel, Carlo Ginzburg, entre outros. Uma das questões debatidas e apresentadas a Foucault, contrapondo sua ideia de ruptura das práticas de punição, foi a subsistência na França, no decorrer no século XIX, da pena de morte, deportação etc. Michelle Perrot (org.), *L’Impossible Prison*, p. 40. A permanência de penas inerente ao regime monárquico absolutista também ocorreu em outros países. Para os Estados Unidos, ver David J. Rothman, “Perfecting the Prison”, p.103; ver também Edward L. Ayers, *Vengeance & Justice: Crime and Punishment in the 19th-Century American South*, Nova York, Oxford, 1984, pp. 34-72.

<sup>74</sup> Gibson, “Global Perspectives on the Birth of the Prison”, p. 1042, nota 7.

<sup>75</sup> Foucault, *Vigiar e punir*, p. 207.

<sup>76</sup> *Idem*, p. 207.

## Salvador e suas cadeias.

No subsolo da Câmara Municipal de Salvador funcionava a cadeia da Relação, a primeira da cidade e a mais antiga da província. Em 1641, já se tem notícia de sua existência quando, em 10 de maio, foram presos na Relação negros trazidos de um mocambo para “se entregarem aos seus donos pagando dez mil [reis] por cada um”. Duas décadas mais tarde, em 1665, os oficiais da Câmara da Bahia solicitaram ao Conselho Ultramarino verbas para obras na cidade e incluíram a construção da cadeia e do pelourinho, o que leva a supor que, até então, a cadeia funcionava em instalações ainda improvisadas. Somente em 1845 ela mudou de endereço ao ser transferida para a fortaleza do Barbalho, que passou a chamar-se Cadeia do Barbalho até ser, definitivamente, desativada em 1864.<sup>77</sup>

Outra cadeia era a do Aljube, localizada na antiga Ladeira do Aljube, nas imediações onde hoje está o viaduto da Sé, esquina com a ladeira da Praça. Esteve em atividade no período de 1833 a 1861. Nesse mesmo prédio funcionou a cadeia eclesiástica, também de nome Aljube, construída no século XVIII e desativada em 1832, ocasião em que o edifício foi alugado ao governo da província.<sup>78</sup> Por último, a Casa de Correção, inaugurada em 1832 no forte de Santo Antônio Além do Carmo, localizado na Freguesia que levava o mesmo nome da fortaleza. Nas primeiras décadas do século XX passou a chamar-se Casa de Detenção e ali funcionou até a década de 1970. Vale destacar que as inúmeras fortalezas da cidade também serviam de prisão militar, geralmente destinadas a militares e presos políticos. Nas primeiras décadas do século XIX, existiam também os navios prisões, incluindo a Presiganga.<sup>79</sup> A Tabela 1 abaixo nos oferece um resumo do período em que essas cadeias estiveram em atividade.

---

<sup>77</sup> AHU, Lisboa. Cx. 12. Doc. 1871. Fl. 12. [21.07.1621]. Agradeço a Pablo Antônio Iglesias Magalhães que, gentilmente, enviou-me essa documentação. Sobre a transferência da Cadeia da Relação para o Forte do Barbalho e sua desativação em 1864, ver Carcereiro João Caetano Martins para o chefe de polícia, 20 de julho de 1863, APEBa, *Polícia, Relação de Presos*, maço 6272; *Fala que recitou o presidente da província da Bahia, o conselheiro Antonio Ignacio 'Azevedo, na abertura da Assembleia Legislativa da mesma província em 2 de fevereiro de 1847*. Bahia, Typ. do Guaycurú de D. Guedes Cabral, 1847, p. 41.

<sup>78</sup> Cândido da Costa e Silva, *Os segadores e a messe: o clero oitocentista na Bahia*. Salvador, SCT, EDUFBA, 2000, p. 125, 180, passim.

<sup>79</sup> Na minha dissertação de mestrado, faço um estudo detalhado das cadeias de Salvador na primeira metade do século XIX, inclusive as militares e os navios prisões, posteriormente publicada em Trindade, “A reforma prisional na Bahia oitocentista”, e “A Casa de Prisão com Trabalho da Bahia, 1832-1865”, cap.1.

**Tabela 1 – Prisões e cadeias de Salvador – século XIX.**

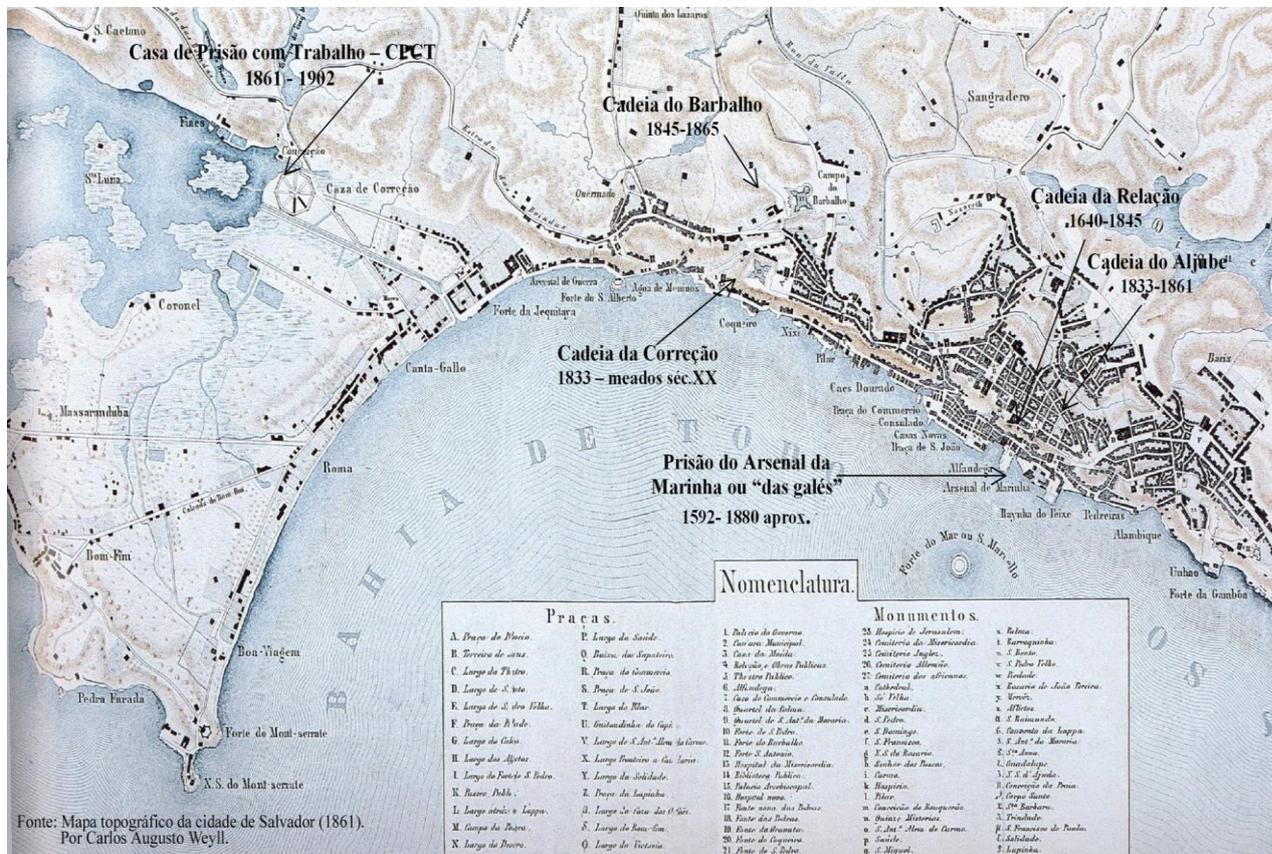
Nome	Período de Atividade
Cadeia da Relação	1641-1845
Cadeia do Aljube	1833-1861
Cadeia de Correção *	1833- 1930 (aprox.)
Cadeia da Fortaleza do Barbalho	1845-1864
CPCT**	1863 -1902

\* Por volta da década de 1930 a Cadeia da Correção passou a chamar-se Casa de Detenção.

\*\*Em 1902, a CPCT recebeu o nome de Penitenciária do Estado da Bahia.

Ao observamos o Mapa 1 temos uma visão mais concreta da distribuição geográfica do sistema prisional de Salvador no decorrer do século XIX. As cadeias foram deslocadas da área urbana para a periferia da cidade como parte de medidas modernizadoras típicas da época. Com a inauguração da CPCT algumas cadeias foram desativadas e, a partir de 1865, o complexo prisional de Salvador ficou reduzido a duas instituições carcerárias, a CPCT e a Casa de Correção. A primeira servindo, principalmente, para não sentenciados; e a outra para os sentenciados. Esse quadro continuou assim até o final do século XIX. Como a proposta desta pesquisa é estudar a vida prisional da CPCT, é necessário que conheçamos um pouco mais sobre essa instituição.

**Mapa 1. Localização das cadeias e prisões civis de Salvador no século XIX com indicação dos seus respectivos períodos de atividade.**



### A Casa de Prisão com Trabalho

A CPCT começou a ser construída em 1832 e foi inaugurada em outubro de 1861, numa área pantanosa na freguesia da Nossa Senhora da Penha de França de Itapagipe, então periferia da cidade de Salvador. Em 1870, essa freguesia foi desmembrada e a instituição passou a pertencer à Freguesia de Nossa Senhora dos Mares.<sup>80</sup> O terreno correspondia a “100 braças quadradas” localizado “na marinha fronteira ao Engenho da Conceição, pelos fundos

<sup>80</sup> Atualmente, a região é conhecida com Baixa do Fiscal, e no edifício da antiga prisão funciona o Hospital de Custódia e Tratamento do Estado da Bahia. Sobre as Freguesias do Arcebispado de São Salvador da Bahia no período de 1549 a 1889, ver Cândido da Costa e Silva, *Os segadores e a messe*, pp. 67-73; ver também Ana Amélia Vieira Nascimento, *Dez freguesias da Cidade de Salvador*, Salvador, Fundação Cultural do Estado da Bahia, 1986.

da Capela dos Mares”.<sup>81</sup> A planta original, projetada pelo arquiteto Pedro Weyll, foi inspirada na penitenciária de Ghent, na Bélgica, e previa um edifício panóptico octogonal (com oito raios) e uma casa central. No entanto, foram construídos apenas dois raios.<sup>82</sup>

Nas figuras 3 e 4 podemos observar a semelhança entre a planta da penitenciária de Ghent e o desenho da CPCT feito pelo filho de Pedro Weyll, o engenheiro Carlos Augusto Weyll, no conhecido “Mapa Topográfico da cidade de Salvador”, no ano de 1846. O desenho indica os dois raios do octógono que estavam então em construção.<sup>83</sup>

---

<sup>81</sup> *Sistema penitenciário. Relatório feito em nome da comissão encarregada, pelo Exigentíssimo senhor Presidente da Província, de examinar as questões relativas à Casa de Prisão com Trabalho, Bahia*, Typographia de Galdino Joze Bizerra e Companhia, 1847, p. 5. Biblioteca do Mosteiro de São Bento, setor de obras raras. Agradeço a João Reis pela localização deste documento.

<sup>82</sup> Não localizei a planta original da instituição, mas ela foi constantemente discutida com detalhes nos relatórios de presidentes da província e correspondências oficiais. Entretanto, a descrição mais detalhada está na tese de doutoramento de João Barbosa de Oliveira *As prisões do país: o sistema penitencial, ou higiene penal*, Tese apresentada, e sustentada perante a Faculdade de Medicina da Bahia, em 11 de dezembro de 1843, Bahia, Typ. de L. A. Portella e Companhia, 1843, p. 41.

<sup>83</sup> O mapa completo pode ser visto na Figura 1. O “Mapa Topográfico da Cidade de S. Salvador e seus subúrbios” não pode ter sido elaborado na década de 1860 ou 1880, como muitos arriscam. Seu autor, Carlos Augusto Weyll, nasceu em 1815 e faleceu em 1855. Tudo indica que o mapa tenha sido desenhado em 1846, quando ele fazia parte do corpo de engenheiros da província. No relatório do presidente da província deste mesmo ano, o mapa é citado como pronto para comercialização. Sobre a data do falecimento de Carlos Weyll, ver Carlos H. Oberacker, “A colônia Leopoldina-Frankental na Bahia Meridional: uma colônia européia de plantadores no Brasil”, *Jahrbuch für Geschichte Lateinamerikas, Anuário de História de América Latina*, n. 24 (1987), p. 459; *Fala dirigida a Assembleia Legislativa Provincial da Bahia na abertura da sessão ordinária do ano de 1846, pelo presidente da província, Francisco José de Sousa Soares d'Andrea*, Salvador, Typ. de Galdino Joze Bizerra e Companhia, 1846, p. 31

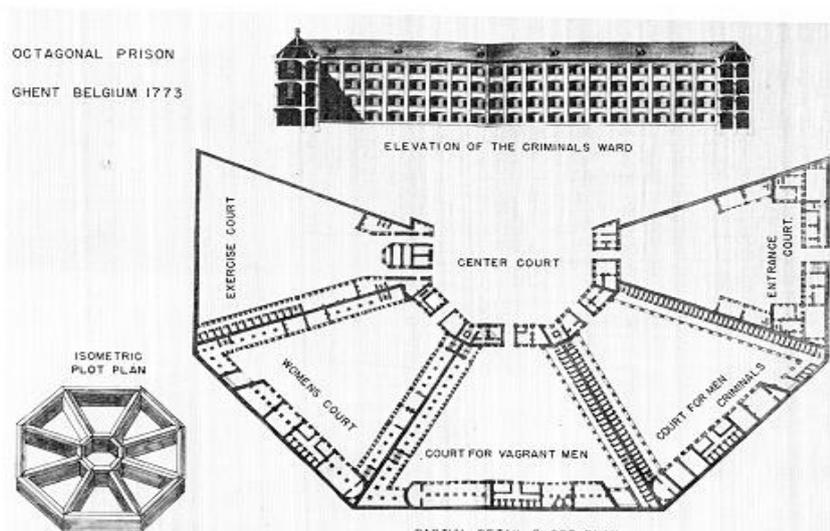


Figura 3. Planta da Penitenciária de Ghent, na Bélgica.



Figura 4. Desenho da CPCT, no “Mapa Topográfico da Cidade de S. Salvador e seus subúrbios”, com indicação dos raios que seriam construídos.

No dia 31 de outubro de 1861, a CPCT começou a receber sentenciados transferidos da cadeia do Aljube, que estava sendo extinta na mesma data, da Cadeia do Barbalho e da Cadeia de Correção. Nessa época, apenas um raio estava finalizado. Nem mesmo o pátio estava aterrado, o que impedia os presos de saírem das celas para se exercitar ou tomar sol. Somente em 1863, ambos os raios foram “finalmente concluídos e preparados de melhor modo”, sob a administração do presidente da província Sá e Albuquerque.<sup>84</sup> Algumas

<sup>84</sup> “Relatório do chefe de polícia Franklin Americo de Menezes Doria”, p.15, in *Documentos anexos ao Relatório com que abriu a Assembleia Legislativa Provincial da Bahia o Excelentíssimo senhor*

autoridades contemporâneas, como o chefe de polícia Franklin Americo de Menezes Doria, consideram o ano de 1863 como a data oficial da inauguração da CPCT, mas desde 1861 a instituição já recebia presos, sendo a maioria sentenciada a prisão com trabalho.<sup>85</sup>

Num dos raios da CPCT ficavam as chamadas galerias, um corredor comprido com celas de ambos os lados ( ver Figura 5). No pavimento térreo havia 36 celas, sendo dezoito de cada lado, coincidindo com o primeiro andar, que comportava o mesmo número. Em cada cela do térreo foram alojados dois presos. No segundo andar ficavam às celas individuais, em número de 72, sendo 36 em cada lado. Entre elas estavam seis “prisões obscuras”, ou solitárias, utilizadas para as punições disciplinares previstas no regulamento. Considerando que 72 celas comportavam 144 presos, somando-se com mais 72 individuais, a capacidade da instituição era de 210 presos, divididos em seis galerias. Até 1865, a quinta galeria desse raio era ocupada por mulheres. Entretanto, foi preciso retomar as obras, o que dificultou a permanência das presas, pelo que foram transferidas para a Cadeia da Correção.<sup>86</sup>



Figura 5. Uma das galerias do raio celular da Penitenciária da Bahia, 1907.

---

doutor José Bonifácio Nascentes da Azambuja no dia 1º de março de 1868, Bahia, Typographia de Tourinho & Cia, 1868.

<sup>85</sup> *Idem.*

<sup>86</sup> Chefe de polícia para o administrador da CPCT, 6 de junho de 1865, APEBa, *Polícia, Casa de Prisão*, maço 5926; “Relatório do Administrador Interino ao Chefe de Polícia”, 20 de setembro de 1865, APEBa, *Polícia, Mapa de presos*, maço 6273.

A acomodação de dois presos por cela revela que o isolamento do preso não foi prioridade para a Bahia. Lembro que este era um quesito central na discussão dos reformadores estrangeiros e muito valorizado pela comissão de estudiosos baianos constituída em 1846. O fato é que nem mesmo o sistema de Auburn foi seguido na íntegra, da mesma forma que esse modelo foi adaptado às especificidades prisionais baianas. Essas adaptações provocavam insatisfação nas autoridades, principalmente, quando comparavam a CPCT com algumas penitenciárias estrangeiras. Em 1868, o presidente da província José Bonifácio Azambuja observou que “com a organização atual [a CPCT] está longe de atingir ao fim para que foi criada. O sistema de prisão celular aí seguido, habitando os presos dois a dois, não se filia a nenhum dos sistemas em voga”.<sup>87</sup> Na mesma ocasião, o chefe de polícia Franklin Americo de Menezes Doria também observou que, “segundo o plano primitivo da sua construção devia haver na casa da Conceição uma célula para cada preso; ao depois de concluídas as células debaixo deste plano, resolveu-se reduzir duas a uma, fazendo-se demolir as paredes centrais que as dividiam”.<sup>88</sup> No outro raio ficavam a administração, as oficinas de trabalho, a enfermaria e mais tarde a escola do estabelecimento.<sup>89</sup> Acredito que os ajustes feitos ao implantar os modelos penitenciários alheios devam ser entendidos menos como inexperiência, falta de recursos ou até mesmo fracasso, como muitos atribuem, do que adaptações às condições locais. Dentre elas pode-se citar a escravidão, os costumes das cadeias coloniais, os valores e necessidades da sociedade local que ainda se encontrava num contexto pré-industrial e, portanto, com preocupações diferentes daquelas que criaram os modelos penitenciários.<sup>90</sup> Muitas vezes, o que era visto como prioridade para o contexto

---

<sup>87</sup> *Relatório com que o excelentíssimo senhor doutor José Bonifácio Nascentes de Azambuja, presidente da província, abriu a Assembleia Legislativa da Bahia no dia 1º de março de 1868*, Bahia, Typographia de Tourinho & Cia, 1868, p. 13

<sup>88</sup> “Relatório do chefe de polícia Franklin Americo de Menezes Doria”, p. 17.

<sup>89</sup> Atente o leitor que a denominação “Casa da Conceição” está relacionada ao local onde foi construída a penitenciária conhecida, na época, como Engenho da Conceição. Cadeia da Conceição, Engenho da Conceição são alguns dos nomes popularmente conhecido da CPCT até os dias atuais. Contribuíram também para preservar essa memória popular algumas cantigas de capoeira, como esta que segue e era difundida por Mestre Bimba, na década de 1940: “O mestre que me ensinou veio lá do Engenho da Conceição / a ele devo dinheiro, saúde e obrigação / seu nome está gravado na palma da minha mão”.

<sup>90</sup> Para Ricardo Salvatore, por exemplo, o regionalismo, ou as adaptações locais no processo de implantação das penitenciárias, teria sido, justamente, um dos fatores que teriam levado a reforma prisional no Brasil ao fracasso. Ricardo Salvatore, “Penitentiaries, Visions of Class, and Export Economies”, in Salvatore e Aguirre (orgs.), *The Birth of the Penitentiary in Latin America*, p. 200.

européu e norte-americano não servia para a sociedade baiana. Isso ocorreu em várias esferas, não só a prisional.

## O regulamento

De outubro de 1861 até 1863 as normas da CPCT foram regidas pelo Decreto de 6 de julho de 1850, “na parte relativa do regime interno das prisões e segurança dos presos”, e complementadas pelas disposições do Regulamento 120.<sup>91</sup> Esse mesmo decreto foi adotado como regulamento da Casa de Correção do Rio de Janeiro, que também foi seguido, com algumas alterações, pela Casa de Correção de São Paulo. Em 14 de outubro de 1863, a Bahia inovou ao implantar um regulamento próprio para a CPCT, com significativas diferenças em relação ao modelo da Corte, que era bem mais rígido. Tomemos como exemplo as regras de visitação. Na penitenciária da Corte os presos de primeira classe poderiam receber visita de pais e filhos de dois em dois meses, os de segunda e terceira uma vez ao mês.<sup>92</sup> Entendamos o sistema de classes, que estava relacionado ao comportamento do preso. Na primeira ficavam os presos considerados de pior comportamento, a segunda era intermediária, e os tidos como bem comportados pertenciam à terceira classe.<sup>93</sup> Esse tipo classificação funcionou na penitenciária baiana até a implantação de regulamento próprio. Era um sistema que rotulava ao mesmo tempo em que punia e concedia privilégios. Estar na terceira classe, por exemplo, podia significar a possibilidade de transitar livremente dentro da instituição, e ser contratado para serviços internos remunerados, tão disputados entre os presos.<sup>94</sup>

O regulamento da CPCT de 1863 trouxe regras mais brandas para a visitação dos presos:

---

<sup>91</sup> Chefe de Polícia para o carcereiro da Cadeia da Conceição, 14 de julho de 1862, APEBa, *Polícia, Casa de Prisão*, maço 5925. O decreto nº 678 de 6 de julho de 1850 foi adotado como regulamento da Casa de Correção do Rio de Janeiro, que também foi seguido, com algumas alterações, pela Casa de Correção de São Paulo. A Bahia tratou logo de fazer um regulamento próprio, que passou a vigorar em outubro de 1863. O Regulamento nº 120 de 31 de janeiro de 1842 regulou a execução da parte policial e criminal da Lei nº 261 de 3 de Dezembro de 1841 que reformou o Código do Processo Criminal.

<sup>92</sup> Decreto nº 678 de 6 de julho de 1850, Artigos 12, 22 e 27.

<sup>93</sup> *Idem*, capítulo II, da disciplina das classes, pp. 33-35.

<sup>94</sup> Sobre a divisão por classes na penitenciária da Corte, ver Aquino Pessoa, “Trabalho e resistência na penitenciária da Corte”, p.85.

Art. 18. Também poderão os presos receber visitas ou falar nas grades com seus parentes e amigos, das 10 horas da manhã ao meio dia, e das 3 às 5 da tarde, precedendo licença do administrador.

Art. 19. Aos presos condenados não será permitida a licença, de que trata o artigo antecedente, mais de uma vez na semana: aos outros, porém, poderá ser dada todos os dias.<sup>95</sup>

Enquanto na Corte se concedia ao preso de bom comportamento o direito de receber visita uma vez ao mês, e somente de pais e filhos, a penitenciária baiana liberava o sentenciado, independente do seu comportamento, para receber amigos e parentes uma vez na semana. Uma diferença significativa. Antes da implantação do regulamento próprio, os presos da CPCT foram proibidos de receber visitas de familiares e amigos. Eles reagiram protestando com petições coletivas endereçadas às autoridades. É possível que o afrouxamento de algumas normas do regulamento tenha sido fruto de negociação. Em uma das petições os presos argumentaram que, “ali o Pai não pode ver ao filho porque não lhe é permitido este direito nem o marido a mulher nem esta aquele nem a mãe o seu filho! Excelentíssimo Senhor morrer seria melhor”.<sup>96</sup> Essas linhas foram extraídas de uma extensa correspondência, escrita, em 1862, pelo preso João Byspo da Neves, que assinou “por mim e meus companheiros”.<sup>97</sup> Neves era pardo, na época com 47 anos, roceiro, natural da Vila do Conde, cumpria pena por crime de morte, e faleceu de pneumonia alguns meses depois, em 5 de outubro, no Hospital de Caridade.<sup>98</sup> Essa petição coletiva, com seis páginas, inaugura na CPCT a prática da escrita como a principal forma de protesto até a década de 1880. A escrita já era utilizada pelos presos das cadeias, mas não com a especificidade do discurso que veio a ser produzido pelos presos da penitenciária. Sobre isso, aguardem o próximo capítulo.

A proibição da visita era algo novo para os presos transferidos à CPCT na época da inauguração. Todos vieram transferidos da cadeia do Aljube, da cadeia do Barbalho e da Correção, onde não havia o rigor que o sistema penitenciário tentava implantar na nova instituição. Já nos tempos coloniais, quando a prisão não tinha um projeto reformador, era

---

<sup>95</sup> *Regulamento da Casa de Prisão com Trabalho da Bahia aprovado pelo presidente da provincia o conselheiro Antonio Coelho de Sá e Albuquerque em 14 de outubro de 1863*, Bahia, Typ. Poggetti – de Tourinho, Dias & C, 1863, Capítulo II, “Da policia nas prisões”, p. 6. Exceto quando indicado, atualizei a grafia das palavras nos documentos manuscritos e impressos transcritos no texto, mas mantive-a original nos nomes próprios.

<sup>96</sup> João Byspo das Neves para o presidente da província, março de 1862, APEBa, *Polícia, Casa de Prisão*, maço 3082.

<sup>97</sup> *Idem*.

<sup>98</sup> “Presos de Justiça”, *Livro 1136*, ASCMB, p. 119.

comum o cotidiano contato com amigos e parentes. Affonso de Taunay registrou, na Capitania de São Paulo, a construção de uma calçada de pedra que rodeava a cadeia pública, proporcionando maior conforto aos “visitantes dos prisioneiros que viviam, como de praxe, dependurados às grades das suas enxovias a conversar com parentes e amigos.”<sup>99</sup> Na Bahia, contato dessa natureza foi registrado na cadeia da Relação, quando o boticário João Ladislau de Figueiredo Mello “conversava da rua com o amigo encarcerado [Cipriano Barata], separados pelas grades e sob a vista do carcereiro que olhava da janela”.<sup>100</sup> As cadeias faziam parte do cenário citadino, o que facilitava ainda mais a interação do preso com o espaço extramuros. Lembrando que essa não foi uma exclusividade do Brasil, pois era um costume também das prisões europeias desde o período pré-moderno.

O controle rigoroso da visitação estava de acordo com as normas penitenciárias, que previa visitas, porém, de pessoas que pudessem contribuir com o processo de regeneração dos condenados – pessoas religiosas que trouxessem “boas influências”. Isso excluía as relações pessoais anteriores ao ingresso na prisão. Pelo visto, o regulamento de 1863 veio amenizar parte do desejado isolamento dos presos e contrariar o rigor estipulado pelos reformadores. E. P. Thompson discute como os costumes podem levar as pessoas a entrar em conflito com a lei que, para servir de mediadora nas relações de classes, precisa ter sua lógica própria.<sup>101</sup> Guardadas as devidas proporções, entre a Inglaterra do século XVIII, contexto da discussão de Thompson, e a Bahia oitocentista, o regulamento da prisão precisava ser legitimado, caso contrário não funcionaria. As brechas que constam no regulamento da CPCT nada têm a ver com atitudes humanitárias, eram, sim, resultado de negociação que visava garantir um mínimo de tranquilidade no seio da comunidade prisional. Não interessava a nenhuma das partes o rompimento da ordem, conforme veremos no decorrer desse trabalho. Voltarei a discutir outras cláusulas do regulamento oportunamente.

---

<sup>99</sup> Affonso de E. Taunay, *Historia Social da Cidade de São Paulo no século XIX, 1801-1822*, vol. 3, São Paulo, Depto. de Cultura, 1956, p.237, citado em Fernando A. Salla, “O encarceramento em São Paulo: das enxovias à penitenciária do Estado” (Tese de Doutorado em Sociologia, Universidade de São Paulo, 1997), p.24.

<sup>100</sup> Marco Morel, *Cipriano Barata na Sentinela da Liberdade*, Salvador, Academia de Letras da Bahia; Assembleia legislativa do Estado da Bahia, 2001, p.78.

<sup>101</sup> E. P. Thompson, *Senhores e caçadores*, Rio de Janeiro, Paz e Terra, pp. 352-353.

## Administração.

As informações sobre a estrutura administrativa da prisão será útil para a compreensão dos capítulos seguintes, uma vez que funcionários e guardas faziam parte da vida diária dos presos, atuando como parceiros ou algozes, a depender do tipo de relação construída entre membros de ambos os grupos.<sup>102</sup> A CPCT contava com um administrador e seu ajudante, um escrivão, um capelão, um médico, dois enfermeiros, um barbeiro e doze guardas. Havia também os soldados do destacamento e os mestres das oficinas, sendo que estes não eram funcionários públicos mas trabalhavam regularmente na instituição.

No topo da administração estava o chefe de polícia, que não era um funcionário da Casa, naturalmente, mas era quem dirigia a prisão e dava sempre a última palavra sobre assuntos prisionais, como autoridade máxima nos assuntos policiais da província. Nomeado pelo presidente da província entre desembargadores e juízes de direito, a chefia de polícia era um cargo de muito prestígio e poder no Império.<sup>103</sup> O administrador mantinha o chefe de polícia informado de toda a rotina da penitenciária e a maioria dos procedimentos dependia de sua autorização. A documentação revelou sua influência direta na administração diária da instituição, o que nos leva a refletir sobre o longo processo de implantação das ideias penitenciárias. Na Bahia, como em outros locais, foi preciso reunir estudiosos de áreas específicas na tentativa de implantar o aprisionamento moderno.<sup>104</sup> Ao dar início a suas atividades, a direção do regime penitenciário terminou concentrada nas mãos do chefe de polícia que detinha a última palavra nas três áreas de conhecimento envolvidas com o debate da reforma prisional: na seara médica, podia divergir da prescrição dada ao preso em qualquer tempo; na engenharia, decidia sobre as construções e reparos e se estes deveriam ser feitos ou

---

<sup>102</sup> Uma interessante discussão sobre a parceria entre presos e guardas, ou funcionários da prisão, está em Pawel Moczydlowski, *The Hidden Life of Polish Prisons*, Bloomington e Indianapolis, Indiana University Press, 1992, capítulo 7

<sup>103</sup> Sobre as atribuições do chefe de polícia, ver Regulamento nº 120 de 31 de janeiro de 1842; Lei nº 361 de 3 de dezembro de 1841; Thomas H. Holloway, *Polícia no Rio de Janeiro: repressão e resistência numa cidade do século XIX*, Rio de Janeiro, Fundação Getúlio Vargas, 1997, p. 158. Sobre a estrutura do aparato policial da Bahia na segunda metade do século XIX, ver resumo em João José Reis, *Domingos Sodré, um sacerdote africano: escravidão, liberdade e candomblé na Bahia do século XIX*, São Paulo, Companhia das Letras, 2008, p. 22.

<sup>104</sup> Por exemplo, o principal documento que discute a implantação da penitenciária na Bahia foi elaborado por uma comissão composta de profissionais de medicina, engenharia e direito, *Sistema penitenciário. Relatório feito em nome da comissão encarregada, pelo Excelentíssimo senhor Presidente da Província, de examinar as questões relativas a Casa de Prisão com Trabalho da Bahia*.

não; no campo das leis, muitas vezes mandava soltar, castigar, prender sem provas etc. O regulamento da CPCT, elaborado pela polícia, consumava o seu poder de decisão. Os trabalhos de Fernando Salla e Gláucia Pessoa não demonstram uma atuação predominante do chefe de polícia na administração diária das casas de correção de São Paulo e Rio de Janeiro. Os autores destacam a autoridade do diretor.<sup>105</sup> É provável que essa questão tenha sido outra particularidade da penitenciária baiana. A CPCT não tinha a figura do diretor e sim do administrador. Na Bahia, o administrador era nomeado pelo presidente da província e recebia ordens diretamente do chefe de polícia. Os advogados Lucio Bento Cardozo, Catão Guerreiro de Castro e Valentim Antonio da Rocha Bittencourt, coronel Leovigildo Azevedo Monteiro, capitão Manoel de Castro Lima, tenente-coronel Manoel Diniz Vilas Boas, Emigdio José Cunha, Carlos Manoel da Silva, João José da Rocha foram os administradores levantados pela pesquisa.

## Segurança

No início, o corpo da guarda era composto por dez homens, passando para doze em 1865. O regulamento mandava requisitar homens que soubessem ler e escrever, de preferência solteiros ou viúvos, sem filhos, “homens fortes, sadios e ativos”.<sup>106</sup> Mas na prática, este quesito também encontrou dificuldades para ser atendido, pois nem sempre encontravam-se candidatos com esse perfil. A documentação revela uma grande rotatividade entre os guardas, principalmente no final da década de 1860 e na seguinte, período em que localizei muitos pedidos de afastamento por motivo de doença. Um deles foi o do guarda Gonçalo Fernandes de Oliveira Vianna que, em 1873, foi afastado por três meses para tratar da saúde, conforme atestado informando estar ele com “febre intermitente”.<sup>107</sup> Essa era uma das denominações utilizadas para definir a malária, uma doença infectoparasítica que acometeu também alguns dos presos. Não era epidêmica, mas tornou-se uma doença endêmica na penitenciária, uma

---

<sup>105</sup> Sobre a administração da Casa de Correção de São Paulo ver Salla, *As prisões de São Paulo*, pp.103-112; sobre a da Corte, ver Pessoa, “Trabalho e resistência na penitenciária da Corte”, capítulo 3 e 4.

<sup>106</sup> *Regulamento da Casa de Prisão com Trabalho*, Título 2, Capítulo I- Dos empregados suas nomeações e atribuições, pp.15-16.

<sup>107</sup> Gonçalo Fernandes de Oliveira Vianna para o presidente da província, 12 de julho de 1873, APEBa, *Presidência da Província, Casa de Prisão*, maço 3087. Nesse maço é possível observar inúmeras petições de guardas, algumas com atestado médico, solicitando licença por motivo de doença.

vez que há relatos dela durante todo o período pesquisado. No ano de 1869, foram 47 casos da doença e uma morte num universo de 359 ocorrências na enfermaria.<sup>108</sup> Em 1871, o presidente da província alertou que o número de doentes aumentara de 198 para 265 até o final daquele ano, e que a “febre intermitente” seria a grande responsável, seguida de doenças respiratórias.<sup>109</sup> É provável que a incidência dessa doença estivesse relacionada ao terreno pantanoso que circundava a instituição, onde o acúmulo de água salgada e água doce era a combinação perfeita para a proliferação do mosquito transmissor da doença. Aliás, os pântanos não se restringiam somente à área externa. Em 1869, ainda se falava em ampliar os portões de entrada para que os carros carregados de barro utilizados no aterramento interno tivessem acesso com mais facilidade.<sup>110</sup>

Em 1871, numa tentativa de reduzir gastos, o barão de São Lourenço, então presidente da província, sugeriu uma série de mudanças na administração da penitenciária, com destaque na segurança, mais especificamente no que ele chamou de “pessoal armado para repelir a violência”. Segundo o barão, além dos doze guardas a penitenciária contava com um destacamento de “quarenta praças do Corpo Policial, incluindo um oficial, um sargento, dois cabos e um corneta”, que custariam aos cofres públicos vinte contos de réis anuais. A sugestão era aumentar de doze para trinta o número de guardas e acrescentar ao quadro um comandante e, com isso, dispensar o uso do destacamento. O salário dos guardas continuaria a ser 500\$000 anuais e do comandante o dobro.<sup>111</sup> Além do custo elevado, outros inconvenientes foram apontados pelo barão de São Lourenço. Um deles foi a saúde dos soldados que, constantemente, adoeciam por conta das febres, e “tendo-se dado já casos fatais” devido à insalubridade do local. Outro motivo apontado foi a falta de soldados para o policiamento na cidade. Segundo ele, havia seis companhias do Corpo Policial, sendo que três serviam no interior, policiando cada uma mais de 120 léguas, o que equivale,

---

<sup>108</sup> “Movimento da Enfermaria da Casa de Prisão com Trabalho do 1º de janeiro a 31 de dezembro de 1869 organizado pelo Dr. João Ferreira de Bittencourt e Sá, médico do estabelecimento”, anexo ao *Relatório apresentado a Assembleia legislativa da Bahia pelo excelentíssimo Senhor Barão de S. Lourenço, presidente da mesma província, em 6 de março de 1870*, Bahia, Typographia do Jornal da Bahia, 1870, mapa 8.

<sup>109</sup> *Fala com que o excelentíssimo senhor desembargador João Antonio de Araujo Freitas Henriques abriu a 1ª sessão da 19ª legislatura da Assembleia Provincial da Bahia em 1º de Março de 1872*, Bahia, Typographia do Correio da Bahia, 1872, p. 47.

<sup>110</sup> Administrador da CPCT para o chefe de polícia, 3 de setembro de 1869, APEBa, *Governo da Província, Chefes de Polícia*, maço 2963.

<sup>111</sup> A partir de 1863, o poder de compra de um trabalhador com salário anual de 400\$000 réis, com uma família de cinco membros, era suficiente para os gastos essenciais, como vestuário, alimentação e moradia. Kátia M. de Queiros Mattoso, *Bahia: a cidade do Salvador e seu mercado*, pp. 576-577.

aproximadamente, a 600 quilômetros quadrados. As outras três companhias cuidavam da capital e das cidades e povoações do litoral, até Caravelas. Concluiu o barão que, diante desse quadro, não era possível continuar dispondo de quarenta soldados somente para a penitenciária.<sup>112</sup> Isso sugere uma insuficiência do aparelho repressor na cidade. Se tais mudanças na segurança foram, de fato, adotadas elas sofreram novas alterações com o passar do tempo, pois documentos posteriores sugerem que os soldados do Corpo Policial continuariam atuando do lado externo da prisão.<sup>113</sup>

Sobre a rotatividade dos guardas, muitos pediam exoneração sem motivo aparente, enquanto outros eram exonerados por indisciplina. Os guardas da CPCT eram alvo constante de reclamações dos superiores e dos próprios presos. Casos de faltas e de saídas não justificadas e de corrupção envolvendo presos eram frequentes. Ao mesmo tempo, a documentação revela que a vaga de guarda da prisão era muito disputada.<sup>114</sup> Muitos pedidos para a vaga de guarda ocorreram nos anos de 1869 a 1871, período que coincide com as secas no sertão baiano e a migração em massa para a capital, o que aumentava a procura por emprego. Por outro lado, a função de guarda tinha o atrativo do emprego público e assalariado, o que constituía um privilégio, como observou a historiadora Kátia Mattoso.<sup>115</sup>

Naquela época não existia nenhum treinamento específico para um guarda que atuasse na penitenciária, função específica e nova no sistema prisional baiano. Os candidatos geralmente se apresentavam como pessoas pobres, com famílias numerosas, muitos deles militares reformados e ex-combatentes da guerra do Paraguai. Como foi o caso de “Francisco Joaquim das Chagas Pimentel, ex-tenente de voluntários da pátria, casado, com três filhos, [que] vem a V. Ex<sup>a</sup>. com os documentos juntos, implorar a graça de ser nomeado para uma das vagas de guarda da casa de prisão com trabalhos, visto o suplicante precisar de pão para si

---

<sup>112</sup> “Cópia do Ato do Barão de São Lourenço para redução de despesas da CPCT, 21 de janeiro de 1871”, APEBa, *Polícia, Casa de Prisão*, maço 5932. Para termos uma ideia de números, o 3º e 4º Batalhões da Guarda Nacional, aquartelados no Quartel do Comando das Armas em dezembro de 1869, somavam 330 homens, dos quais quarenta eram mandados, diariamente, para a penitenciária, “Mapa demonstrativo da força dos Corpos da Guarda nacional aquartelados”, 22 de dezembro de 1869, APEBa, *Governo da Província, Correspondência recebida da polícia*, maço 3139-37.

<sup>113</sup> Ver, por exemplo, o relatório do Administrador Valentim Antonio da Rocha Bittencourt para o chefe de polícia, 1 de março de 1884, APEBa, *Polícia, Mapa de Presos*, maço 6276.

<sup>114</sup> Muitos dos ofícios de candidatos à vaga de guarda podem ser visto em APEBa, *Presidência da Província, Casa de Prisão*, maço 3085.

<sup>115</sup> Mattoso, *Bahia: a cidade do Salvador e seu mercado*, p. 372.

e sua família”. Francisco conseguiu a vaga em julho de 1871.<sup>116</sup> Um mês antes, o alferes honorário do Exército, Euthechio Pires Figueiredo, que se declarou “casado e sem meios de subsistência”, também havia conseguido uma vaga.<sup>117</sup> Esse perfil militar dos guardas devia-se a um Ato do Governo da Província, de 21 de janeiro de 1871, que criou uma Companhia de Guardas para a CPCT preferindo “praças que tivessem serviços de guerra”, uma maneira de reintegrar os veteranos do recente conflito, evitando que pudessem vir a ser fator de tensão social.<sup>118</sup> Em 1873, por motivos orçamentários, a Companhia de Guardas foi substituída pela força policial com 28 praças e um oficial.<sup>119</sup>

Através dos pedidos de emprego pode-se perceber que os guardas eram pobres e, geralmente, com famílias numerosas para sustentar, portanto de condição social e financeira parecida com a dos presos. Talvez a situação de pobreza incentivasse as transações ilegais entre guardas e presos, como a agiotagem, negociação com mercadorias e venda de privilégios, conforme veremos no capítulo seguinte.

A dificuldade em administrar a guarda não foi exclusividade da Bahia. A Casa de Correção de São Paulo, por exemplo, também passou por problemas semelhantes. Para Fernando Salla, “tudo indica que os indivíduos que realizavam este serviço fossem completamente despreparados para o trabalho de vigilância e policiamento do estabelecimento”.<sup>120</sup> No seu estudo sobre as prisões da Europa, Patricia O’Brien, da mesma forma, observou que os guardas pertenciam às mesmas origens sociais e classes dos presos, além de serem recrutados das patentes militares mais baixas. Assim como no Brasil, não havia nenhum tipo de treinamento especial para os guardas de prisão. Conforme a autora, no ano de 1872, um inquérito parlamentar na França discutiu o fracasso da reabilitação de presos e, como parte das medidas, recomendou-se a implantação de um treinamento especial para guardas de prisão. No Congresso Penitenciário Internacional, em 1879, foi votada e aceita a criação de escolas normais para instruir guardas de prisão. A experiência não funcionou na

---

<sup>116</sup> Francisco Joaquim das Chagas Pimentel para o presidente da província, 17 de julho de 1871, APEBa, *Polícia, Casa de Prisão, maço 3089*.

<sup>117</sup> Euthechio Pires Figueiredo para o presidente da província, 16 de maio de 1871, APEBa, *Polícia, Casa de Prisão, maço 3089*.

<sup>118</sup> João Barreto de Souza Maia a rogo de Salustiano Manoel de Barros para o presidente da província, 26 de janeiro de 1871, APEBa, *Polícia, Casa de Prisão, maço 3087*.

<sup>119</sup> *Fala dirigida a Assembleia Provincial da Bahia pelo primeiro vice-presidente desembargador João José de Almeida Couto no 1º de março de 1873*, Bahia, Tipografia do Correio da Bahia, 1873, p.14.

<sup>120</sup> Salla, *As prisões de São Paulo*, p.104.

França nem em outros países da Europa. Nova tentativa foi feita em 1893, mas fracassou. Somente após a Segunda Guerra Mundial o projeto foi retomado como parte mais geral das reformas prisionais.<sup>121</sup>

### **Enfermaria**

Até o ano de 1868, os presos da CPCT recebiam assistência do médico da Câmara Municipal, que sem um lugar apropriado para tratar os doentes não tinha outra solução a não ser encaminhá-los para o Hospital da Caridade, administrado pela Santa Casa de Misericórdia. Essa rotina resultou num intenso movimento de presos entre a penitenciária e o hospital. Para ano de 1865, levantei 268 ocorrências entre internamentos e altas do hospital, correspondentes a movimentação de 119 presos.<sup>122</sup> O regulamento oficial de 1863 previa um médico exclusivo do estabelecimento para dirigir a enfermaria, também exclusiva. Essas medidas visavam, justamente, impedir a remoção de presos para o hospital, para onde deviam seguir somente em caso de epidemia, como ocorreu em 1870, quando muitos presos foram vítimas da varíola. O regulamento também dizia que o preso com melhor condição financeira podia optar por um médico particular, desde que a doença fosse atestada pelo médico da prisão. Não encontrei nada sobre a concretização de tal procedimento. Talvez essa cláusula tivesse sido pensada para beneficiar alguém de posição social mais elevada que viesse a fazer parte da população carcerária. O relatório penitenciário de 1847 defendia tratamento diferenciado para presos políticos, embora nada tivesse sido oficializado a esse respeito.<sup>123</sup> Já os presos pobres não tinham opção senão entregar-se aos cuidados do médico da Casa.<sup>124</sup> Os presos pobres eram aqueles que viviam à custa dos cofres provinciais, ou seja, a grande maioria, senão todos, pois todos buscavam um meio de fazer parte dessa lista, mesmo os que, supostamente, não precisavam. O preso pobre, além de ter o sustento e vestimenta garantidos, não precisava pagar pelos selos em documentos oficiais que porventura viesse emitir, como por exemplo, uma petição de graça ao imperador, entre outros.

---

<sup>121</sup> O'Brien, "The Prison on the Continent", p. 180.

<sup>122</sup> Diversas guias de transferências de presos para o hospital e para a CPCT, APEBa, *Polícia, Casa de Prisão* (1861-1886), maço 5942.

<sup>123</sup> *Sistema Penitenciário. Relatório feito em nome da comissão encarregada, pelo Excelentíssimo senhor Presidente da Província, de examinar as questões relativas a Casa de Prisão com Trabalho da Bahia*, p. 18

<sup>124</sup> *Regulamento da Casa de Prisão com Trabalho*, Capítulo IV - Dos doentes e das enfermarias, p.12.

Em 1867, consta a existência de uma enfermaria provisória numa das galerias, no raio onde ficavam as celas, sob a direção do doutor João Ferreira de Bittencourt Sá, médico oficial da CPCT.<sup>125</sup> Aquele ambiente não era novo para ele. Em 1º de fevereiro de 1856, quando o edifício ainda se encontrava em construção, Bittencourt improvisou uma enfermaria no raio celular para tratar 313 africanos livres apreendidos no tráfico ilegal, todos muito debilitados pelos maus tratos que sofreram na travessia do Atlântico. A epidemia do cólera assolava a cidade de Salvador na época. Para agravar a situação, as chuvas de março inundaram o pátio da prisão, ainda em obras e com grande quantidade de entulho. O “depósito de materiais fecais” do raio onde estavam os africanos se encontrava abarrotado e sem condição de escoamento.<sup>126</sup> Ambiente ideal para a contaminação colérica. Muitos africanos morreram da doença, assim como os soldados que faziam a vigilância. Médico e doentes ficaram isolados, ninguém se arriscava a aparecer por ali, nem mesmo para retirar os africanos em bom estado de saúde para distribuição nos trabalhos públicos da cidade. Bittencourt cuidou dos doentes até o fim da epidemia. No dia 11 de março foi divulgado o saldo: dos 313 africanos, 61 gozavam de boa saúde, 25 se encontravam na enfermaria, vinte estavam internados no hospital da Caridade, 67 distribuídos para os estabelecimentos públicos e 140 tinham morrido.<sup>127</sup> O diretor da obra, Manoel de Santa Rita Portela, não deixou de elogiar o doutor Bittencourt ao chefe de polícia, dizendo que ele cuidara dos “africanos com todo o zelo”.<sup>128</sup>

Entretanto, posteriormente, seu atendimento na enfermaria da prisão não parecia assim tão zeloso, pelo menos na opinião dos presos doentes. Muitas vezes foi acusado de corrupção pelos pacientes mais prejudicados, geralmente os que ocupavam os degraus mais baixos da hierarquia social da prisão. Por exemplo, os presos o acusavam de não dar atendimento aos doentes miseráveis e de garantir melhor tratamento a outros que podiam pagá-lo ou, até mesmo, de prescrever dieta especial, mais generosa, saborosa e rica, para

---

<sup>125</sup> No século XIX, o estudante de medicina tinha que apresentar uma tese de doutoramento para receber o diploma de médico.

<sup>126</sup> Administrador Manoel de Santa Ritta Portela para o chefe de polícia, 31 de março de 1856, APEBa, *Polícia, Mapa de Presos*, maço 6270.

<sup>127</sup> Administrador Manoel de Santa Ritta Portela para o chefe de polícia, 11 de março de 1853, APEBa, *Polícia, Mapa de Presos*, maço 6270. Nessa época, a atividade do administrador nada tinha a ver com a função prisional, uma vez que CPCT ainda não recebia presos. Era denominado administrador a pessoa responsável pelo local, seja no cemitério, no hospital etc.

<sup>128</sup> Manoel de Santa Ritta Portela para o chefe de polícia, 16 de abril de 1856, APEBa, *Polícia, Mapa de presos*, maço 6270.

presos que sequer estavam doentes. Em março de 1868 o chefe de polícia, em documento anual, anexo ao relatório do presidente da província, tentou explicar um número de 491 doentes numa população prisional de 203 presos. Segundo ele, houve presos “que baixaram a enfermaria mais de uma vez”. Ainda assim, são números elevados se comparados à nenhuma repercussão do assunto nas correspondências diárias entre o administrador e o chefe de polícia onde, certamente, essas taxas seriam comentadas, como aconteceu na época da epidemia da varíola. Essa estatística só aparecia nas listas internas e nos relatórios da presidência da província.

Entre as doenças apresentadas pelo chefe de polícia “sobressaem 80 casos de bronquite, 70 de febres intermitentes e 61 de indigestão”. As doenças respiratórias geralmente eram ocasionadas pelo ambiente frio e úmido das celas, sobretudo na época das chuvas, quando certas áreas da prisão ficavam submersas, tornando o ambiente mais propício para essas doenças. A febre intermitente ou malária, como mencionado, tinha a ver com o ambiente pantanoso, que facilitava a procriação de mosquitos. Já os casos de “indigestão” decorriam da má alimentação, podendo estar relacionada ao estado de conservação dos alimentos ou à carência de vitaminas e proteínas. Segundo a *Gazeta Médica* de 1869, os casos de afecções gastrointestinais tinham aumentado no Hospital da Caridade e eram os presos da Cadeia da Correção e da CPCT os mais afetados, seguidos da população pobre em geral.<sup>129</sup> Ainda no seu relatório, o chefe de polícia informou que faleceram três presos, um de tuberculose, um de anemia e outro de beribéri.<sup>130</sup> Em 1870 foi aprovada uma verba de 1:224\$080 réis para a construção de uma enfermaria no terceiro pavimento do raio, onde ficavam as oficinas.<sup>131</sup> Em 14 de outubro daquele mesmo ano, a nova enfermaria entrou em funcionamento e teve seu regimento aprovado pelo presidente da província.<sup>132</sup>

O cuidado com a saúde e a alimentação dos presos foi uma característica do novo sistema prisional. Fernando Picó observa essa mudança apontando o quanto os regulamentos das prisões demonstram preocupação com a qualidade da comida, a saúde, o

---

<sup>129</sup> Braga Rios, “Entre a vida e a morte”, p.135.

<sup>130</sup> “Relatório do chefe de polícia Flanklin Americo de Menezes Doria”, p. 21.

<sup>131</sup> Presidente da província para o administrador de CPCT, 22 de fevereiro de 1870, APEBa, *Polícia, Casa de Prisão*, maço 5931.

<sup>132</sup> *Fala com que o excelentíssimo senhor desembarcador João Antonio de Araujo Freitas Henriques abriu a 1ª sessão da 19ª legislatura da Assembleia Provincial da Bahia em 1º de Março de 1872*, p. 46

exercício e a segurança pessoal do preso.<sup>133</sup> Esses cuidados também podem ser observado no regulamento da CPCT.

### **Escola de primeiras letras**

O discurso penitenciário incluía, além do trabalho, da religião e do isolamento do preso, a educação básica, chamadas de “primeiras letras”. Em 1868, o chefe de polícia lamentava em seu relatório o fato de a CPCT ainda não ter uma escola “com frequência obrigatória para todos os presos”. Mas sua proposta de educação para os presos tinha um limite que refletia o pensamento das elites da época: “a cultura da inteligência, *embora em grau limitado*, não pode deixar de entrar como elemento essencial no regime de um estabelecimento penitenciário, onde para melhorar o coração, há mister tempo de melhorar o espírito”. A instrução dos presos, prevista na reforma prisional, era a educação básica, a mesma pensada para os pobres em geral. As classes desfavorecidas só tinham acesso ao ensino primário. Entretanto, com o avançar do século XIX, a demanda da mão de obra especializada facilitou o acesso aos cursos secundários.<sup>134</sup> Já as universidades continuaram espaços privilegiados das elites.

Escreveu também o chefe de polícia que “a escola tem se tornado um dos mais belos realces das penitenciárias modernas”. Ele citou como exemplo a penitenciária de Louvain, na Bélgica, “cuja escola ensina-se aos presos religião, moral, leitura, escrita, aritmética, e ainda noções elementares de gramática, história, geografia, elementos de geometria e desenho linear”.<sup>135</sup> O chefe de polícia estava certo, as escolas para presos faziam parte do projeto reformador das prisões. Na Casa de Correção de São Paulo, por exemplo, em 1854, dois anos após sua inauguração, foi criada uma escola de primeiras letras e como professor foi escolhido um sentenciado que antes de ser preso era professor de primeira letras. Ele foi destituído do cargo após quatro anos por “não ter força moral suficiente para reger esse magistério”,

---

<sup>133</sup> Picó, *El dia menos pensado*, p.80.

<sup>134</sup> Miguel Luiz da Conceição, “‘O aprendizado da liberdade’: educação de escravos, libertos e ingênuos na Bahia oitocentista” (Dissertação de Mestrado em História, Universidade Federal da Bahia, 2007), p.46. Sobre a proposta de educação para os pobres na França, ver George Rudé, *A Europa revolucionária, 1783-1815*, Lisboa, Presença, 1988, p.198.

<sup>135</sup> “Relatório do chefe de polícia Flanklin Americo de Menezes Doria”, p. 20. Grifo meu

conforme justificou o administrador. A escola da penitenciária de São Paulo teria prosperado, pois em 1887 quase todos os presos da penitenciária paulista sabiam ler.<sup>136</sup>

A escola de primeiras letras da CPCT foi criada em 15 de junho de 1871 e, segundo o presidente da província, João Antonio de Araujo Freitas Henriques, a iniciativa fora recebida “pelos presos com sumo contentamento”. Para dirigir a escola foi nomeado o professor Benvido Alves Barbosa, começando a ensinar no dia 15 de setembro daquele ano e permanecendo na função por dez anos.<sup>137</sup>

Diferente da penitenciária paulista, as autoridades baianas não permitiram sentenciados atuando como professores, mesmo tendo recebido duas propostas nesse sentido. Uma delas foi do sentenciado e professor Francisco Ribeiro de Seixas, contemplado nessa tese com um capítulo sobre sua trajetória de vida, que em julho de 1869 tentava garantir sua vaga antes da criação da escola e pediu “preferência para o lugar de professor para este estabelecimento, visto ser competentemente habilitado como provou com os documentos que juntou em sua petição”.<sup>138</sup> Seixas não recebeu resposta a seu pedido, tampouco os documentos comprobatórios de sua qualificação profissional foram devolvidos, uma vez que ele tentou reavê-los junto à presidência da província. Outro candidato foi o sentenciado Antonio Philadelpho Thomaz de Freitas, que dois meses após a criação da escola escreveu ao presidente da província. Seu pedido segue transcrito na íntegra.

Antonio Philadelpho Thomaz de Freitas, tendo sciencia que por Acto da Presidencia foi creada uma cadeira de Primeiras Letras na casa de prisão com trabalho para o fim louvável de diffundir-se a instrução aos infelizes alli recolhidos; e como esteja o Supplicante comprehendido no numero d’estes, cumprindo sentença de prisão simples, cuja pende ainda de recurso que intentou para o Supremo Tribunal de Justiça e julgando-se habilitado por estudos especiais que tem, para exercer satisfatoriamente o logar de professor d’essa eschola, vem com todo o respeito ante V. Ex<sup>a</sup> implorar a graça de ser provido n’elle mediante uma gratificação á arbitrio de V. Ex<sup>a</sup>. Parece ao Supllicante que não deve ser estranhavel a sua supplica porque um precedente existe na penitenciaría da Côrte, que segundo jornaes d’esta Provincia de outubro de 1866, foi expedido um Aviso do Ministerio da Justiça mandando que o Director d’aquela penitenciaría

---

<sup>136</sup> Araújo Gonçalves, “Cadeia e Correção”, pp. 61-62.

<sup>137</sup> *Fala com que o excelentíssimo senhor desembargador João Antonio de Araujo Freitas Henriques abriu a 1ª sessão da 19ª legislatura da Assembleia Provincial da Bahia em 1º de Março de 1872*, p. 47; Administrador da CPCT para o chefe de polícia, 17 de novembro de 1871, APEBa, *Governo da Província, Chefes de Polícia*, maço 2965.

<sup>138</sup> Francisco Ribeiro de Seixas para o chefe de polícia, 1º de outubro de 1870, APEBa, *Polícia, Assuntos Diversos*, maço 6496.

contractasse um professor para a respectiva escola, preferindo a algum dos presos que julgasse habilitado, mediante uma gratificação pecuniária que se lhe daria. As vantagens que se colhe d'esta medida são immensas, quer pelo lado economico, pois é certo que o preso contentar-se há com um modica gratificação, ao que não se sujeitará um professor externo; quer ainda pelo lado da disciplina interna da casa, e conhecimento que já tem o preso, dos seus companheiros de infortunio. Confia portanto o suplicante que pelas razões expostas, e o mais que a esclarecida intelligencia de V.Ex.<sup>a</sup> supprirá, se dignará V.Ex.<sup>a</sup> attender ao seo pedido, deferindo-lhe favoravelmente.<sup>139</sup>

O pedido foi indeferido. Não pelo presidente da província, mas pelo chefe de polícia, que ficou responsável pelo despacho. O argumento apresentado por Philadelpho, de conhecer seus “companheiros de infortúnio”, pode ter sido um dos motivos que levaram as autoridades a recusar presos atuando como professor. O chefe de policia já conhecia muito a combinação entre presos e letramento, principalmente quando, ao ler o jornal, se deparava com denúncias de maus tratos enviadas por presos. Vale ressaltar que a prática da escrita entre os presos da CPCT já existia antes da criação da escola, portanto é incorreto relacionar a produção dessas cartas com o ensino das primeiras letras na CPCT, o que se confirma por uma quantidade maior de cartas no final da década de 1860 e início da de 1870, portanto antes do início das aulas.

Em maio de 1876, a penitenciária recebeu a visita do presidente da província que, em seu relatório, observou o “quanto é zeloso o professor daquela cadeira, que é frequentada pela maioria dos presos que para ali entram, muitos dos quais inteiramente analfabetos, e que hoje sabem regularmente ler e escrever”.<sup>140</sup> Alguns anos depois, o professor do presos, Benvindo Barbosa, relatou uma situação um tanto diferente. Existe pouca documentação sobre a escola, os poucos mapas de alunos que localizei são da década de 1880. Um deles informa que, em abril de 1882, frequentavam a escola 105 presos.<sup>141</sup> Levando-se em conta que em janeiro desse mesmo ano o total de presos sustentados pelo governo, geralmente a totalidade, era 347, podemos supor que a frequência na escola não era obrigatória ou havia algum critério de

---

<sup>139</sup> Antonio Philadelpho Thomaz de Freitas para o presidente da província, 16 de julho de 1871, APEBa, *Polícia, Casa de Prisão*, maço 3085.

<sup>140</sup> “Relatório com que o excelentíssimo senhor presidente Dr. Luiz Antonio da Silva Nunes abriu a Assembleia Legislativa Provincial da Bahia no dia 1º de maio de 1876”, Bahia, Typographia do Jornal da Bahia, 1876, p.21.

<sup>141</sup> Mapa mensal de abril de 1882 – contendo a relação dos alunos que frequentaram a escola da Casa de Prisão com Trabalho, procedimento, assiduidade, adiantamento, observações, 3 de maio de 1882, APEBa, *Polícia, Cadeias*, maço 6279.

seleção que desconheço.<sup>142</sup> Nesse mesmo documento, o professor observava que os livros solicitados ao governo, através da Diretoria de Estudos, não haviam chegado e “conta-nos que não chegarão em virtude daquela diretoria não os possuir”. O professor completou dizendo que os alunos “ em geral não tem muita tendência aos estudos“, que a “frequencia dessa escola é muito irregular pela necessidade de disciplina, pelo estado de saúde dos presos e finalmente pela falta de livros que atualmente se dá”. No mapa, todos os alunos foram avaliados como assíduos, com procedimento bom e adiantamento regular.<sup>143</sup>

Uma notícia do jornal *O Alabama* indica que não eram somente os alunos os únicos a faltarem à escola. A notícia dizia que o “professor deste estabelecimento [CPCT] dá aula quando lhe aprouver”. O chefe de polícia pediu explicações ao administrador, que justificou as faltas do professor por motivo de moléstia e por estar estudando para o “concurso da cadeira dos Mares”.<sup>144</sup> Não localizei mais informações sobre esse caso. Sobre aquele primeiro professor, Benvindo Barbosa, sabe-se que em 1882 tinha uma escola na freguesia da Conceição da Praia que levava o seu nome. Entre seus alunos, um nome ilustre, o futuro rábula Cosme da Farias, então com seis anos de idade.<sup>145</sup>

Curiosamente, o volume documental sobre a escola primária da CPCT é tímido se comparado com o que trata de outras atividades rotineiras da prisão. As correspondências diárias da administração, assim como a dos presos, raramente mencionam a escola.

### **As oficinas de trabalho**

Em 1865, entraram em atividade as primeiras oficinas de trabalho da CPCT.<sup>146</sup> Durante uma visita do chefe de polícia à penitenciária, os presos protestaram por ficarem “encerrados dia e noite em uma cela”, com “falta de ar e exercício”.<sup>147</sup> A essas reclamações somaram-se outras anteriores e ao processo de implantação das oficinas, que encontrava-se

---

<sup>142</sup> “Relação diária de presos pobres existentes nesta casa e sustentados pelo cofre público”, 30 de janeiro de 1882, *Polícia, Cadeias*, maço 6279.

<sup>143</sup> *Idem*.

<sup>144</sup> Chefe de polícia para o administrador da CPCT, 5 de junho de 1882, APEBa, *Polícia, Cadeias*, maço, 6279.

<sup>145</sup> Monica Celestino Santos, “Réus, analfabetos, trabalhadores e um major: a inserção social e política do parlamentar Cosme de Farias em Salvador” (Dissertação de Mestrado em História, Universidade Federal da Bahia, 2005), p. 18.

<sup>146</sup> “Relatório do chefe de polícia Franklin Americo de Menezes Doria”, pp. 19-20.

<sup>147</sup> Chefe de polícia para o presidente da província, 4 de setembro de 1865, APEBa, *Governo da Província, Cadeias*, maço 3082.

em atraso. Inicialmente, a ideia do chefe de polícia foi empregar presos que conhecessem algum ofício, e os demais na obra do aterro do pátio, em turmas de vinte ou trinta, com um “salário módico de duzentos a trezentos réis diários”, que seriam pagos pelo arrematador da obra.<sup>148</sup> Os trabalhadores receberiam metade dos seus salários, enquanto o restante seria guardado em “depósito ou em uma caixa” e, posteriormente, entregue aos presos depois de cumprida a sentença; ou à família, “quando a pena de prisão não fosse temporária, ou o preso falecesse”.<sup>149</sup> O produto líquido do trabalho das oficinas seria dividido em quintos: um para a tesouraria da CPCT, dois para o mestre da oficina e dois para os presos.<sup>150</sup>

No dia 23 de outubro de 1865, teve início os primeiros ensaios na oficina de marceneiro com os presos José Raimundo, Antonio Manuel do Nascimento Silva Monte Negro, Manoel Constantino Cardoso e Avelino José Jerônimo. Esses presos operários, como se denominavam, tinham a tarefa de “fazer os moveis, precisos para montar as outras oficinas”.<sup>151</sup> Cinco dias depois, Avelino foi substituído por outro preso, o escravo Cassiano. O motivo do afastamento teria sido o seu “mau comportamento”.<sup>152</sup> Este podia ser os primeiros sinais de resistência à disciplina das oficinas prisionais. Quanto ao escravo Cassiano, sabemos que não cumpria pena de prisão com trabalho, pois o Código Criminal proibia que escravos recebessem esse tipo de sentença. A sua presença na oficina é mais um indício da adaptação do sistema penitenciário à realidade prisional da Bahia. Os mestres de ofício eram escolhidos entre os profissionais da cidade e o primeiro a assumir a oficina de marcenaria foi José Polibio da Rocha, que permaneceu no cargo por muitos anos. Em 1865, o valor de seu jornal era 1200 réis mais a terceira parte do produto manufaturado.<sup>153</sup> Um mês depois, assumiram os primeiros presos aprendizes, Bernardino Gil d’Andrade e João Mathias dos Santos.

Em seguida, começaram a funcionar as oficinas de alfaiate, sapateiro e carapina. Foram nomeados como mestres, respectivamente, Augusto do Amaral, o ex-guarda Braz Diogo das Chagas e Rufino Marques Carvalho.<sup>154</sup> Na oficina de sapateiro foram empregados

---

<sup>148</sup> Arrematantes eram os particulares que firmavam contrato de serviços com a CPCT.

<sup>149</sup> *Idem.*

<sup>150</sup> “Relatório do chefe de polícia Franklin Americo de Menezes Doria”, p. 20.

<sup>151</sup> Chefe de polícia para o administrador da CPCT, 23 de outubro de 1865, APEBa, *Casa de Prisão*, maço 5926.

<sup>152</sup> *Idem.*

<sup>153</sup> Chefe de polícia para o administrador da CPCT, 3 de novembro de 1865, APEBa, *Casa de Prisão*, maço 5926.

<sup>154</sup> Ofícios do chefe de polícia para o administrador, 27 de outubro; 7 e 22 de novembro de 1865, APEBa, *Casa de Prisão*, maço 5926.

dez presos.<sup>155</sup> No início, a escolha da especialidade das oficinas estava relacionada aos produtos necessários à infraestrutura da penitenciária. O artigo 110 do regulamento previa a existência de “oficinas convenientes, preferindo-se as que menos complicadas forem e maior extração acharem os seus produtos”.<sup>156</sup> No Rio de Janeiro, a escolha das oficinas também foi ditada pela necessidade dos produtos. Segundo o Diretor da penitenciária da Corte, Miranda Falcão, os presos deveriam “confeccionar aquilo, de que o estabelecimento tem necessidade”.<sup>157</sup> Em 1868, na Bahia, a oficina de carapina estava desativada enquanto que as de marceneiros, sapateiros, charuteiros e alfaiates, funcionavam plenamente. As duas últimas, desde 1866, quando assumiram, respectivamente, os mestres Antonio Manuel de Santana e João Gonçalves Barroso.<sup>158</sup>

Em 1869, o *Jornal da Bahia* anunciava que as oficinas de charuteiro, sapateiro e marceneiro estavam em plena atividade, “cujos artefatos são vendidos a retalho e por atacado, e por menos do que em outra qualquer parte”.<sup>159</sup> Como vemos, as oficinas concorriam com o mercado de Salvador. O baixo custo anunciado sugere a exploração da mão de obra dos presos. Esse tipo de exploração ocorria também em outros países. Por exemplo, na França, por volta de 1840, em pleno processo industrial, os operários do segmento de luvas reagiram com greves e protestos contra o baixo custo da mão de obra penal. Eles acusavam o governo de incentivar o trabalho prisional e com isso contribuir com a redução dos salários dos demais trabalhadores.<sup>160</sup>

Para a Bahia, não encontrei manifestações nem notas no jornal que demonstrassem o descontentamento de mestres de ofício da cidade com a concorrência da mão de obra prisional. Além de fornecer produtos para as instituições provinciais, as oficinas da CPCT vendiam, regularmente, seus produtos para o atacado e o varejo. Em 1871, a oficina de sapateiro vendeu 356 pares de sapatos para o Arsenal de Guerra.<sup>161</sup> No entanto, não era

---

<sup>155</sup> Chefe de polícia para o administrador, 22 de novembro de 1865, APEBa, *Polícia, Casa de Prisão*, maço 5926.

<sup>156</sup> *Regulamento da Casa de Prisão com Trabalho da Bahia, Título 4, Do trabalho, Capítulo Único*, art. 110.

<sup>157</sup> Pessoa, “Trabalho e resistência na penitenciária da Corte, 1850-1876”, pp. 90-91.

<sup>158</sup> “Relatório do chefe de polícia Franklin Americo de Menezes Doria”, p. 19; chefe de polícia para o presidente da província, 3 de janeiro de 1866; chefe de polícia para o vice presidente da província, 18 de março de 1866, APEBa, *Governo da Província, Chefes de Polícia*, maço 3139-31.

<sup>159</sup> *Jornal da Bahia*, 28/02/1868.

<sup>160</sup> Foucault, *Vigiar e punir*, p. 215.

<sup>161</sup> Chefe de polícia para o presidente da província, 26 de dezembro de 1871, APEBa, *Polícia, Chefes de Polícia*, maço 2965.

sempre que as oficinas da CPCT tinham o melhor da cidade. Em 1866, na ocasião em que as vendas aumentaram por conta da Guerra do Paraguai, a oficina de sapateiros perdeu uma concorrência de 1050 pares de botas para o comerciante João Salgueiro, que ofereceu melhor preço e qualidade. As botinas eram destinadas “aos contingentes da Guarda Nacional prestes a marchar para o Teatro da Guerra”. A diretoria do Arsenal de Guerra reclamou ao presidente da província dos preços abusivos cobrados pelo administrador da CPCT, na época Emilio de Oliveira.<sup>162</sup>

Em 1867, um escândalo financeiro envolvendo o administrador Manoel Diniz Villas Boas gerou um volume maior de documentação sobre as oficinas, como listas de materiais de compras, pagamento de presos e o próprio processo que incriminou Villas Boas, além da demissão de alguns funcionários, como o ajudante Carlos Silva. Villas Boas foi acusado de desviar dos cofres da penitenciária a quantia de 1:485\$710 provenientes do faturamento das oficinas.<sup>163</sup> O administrador negou a acusação, alegando que estava sendo alvo de vingança por denunciar abusos nas oficinas e no restante da prisão. De fato Villas Boas tornava público as práticas ilegais, tanto dos presos como dos funcionários, como se pode observar na pequena amostra abaixo:

Os chefes das oficinas além de consócios na traficância expostas, tão impontuais, tão sem força e prestígio, que viviam em constante luta com a insubordinação e desrespeito dos presos operários das mesmas oficinas, seus discípulos. Condenados sem o menor vislumbre, já não digo de moral, mas ainda de respeito e de temor, entregues a toda casta de vícios, ao ócio, a ebriedade, ao jogo, e a impudicícia.<sup>164</sup>

A documentação leva a supor que Villas Boas fez uma administração cuidadosa nas oficinas. Acompanhada a compra da matéria prima, do pagamento dos presos operários, levantou irregularidades sobre o mestre da oficina de sapateiro, o ex- guarda da instituição Braz Diogo das Chagas, que terminou demitido. Não se sabe o que motivou o chefe de polícia a realizar uma fiscalização nos livros de escrituração das oficinas, quem sabe o aumento do faturamento

---

<sup>162</sup> Tenente Coronel Cipriano da Rocha Lima para o presidente da província, 8 de novembro de 1866, APEBa, *Governo da Província*, maço 3139-33

<sup>163</sup> “Processo Crime de Manoel Diniz Villas Boas”, APEBa, *Judiciário, Processo Crime* 20/708/11, fls. 9 - 14v.

<sup>164</sup> *Resposta apresentada pelo ex-administrador da Casa de Prisão com Trabalho da província da Bahia, tenente-coronel Manoel Diniz Villasboas, no processo de responsabilidade a que foi submetido por ato da presidência da mesma província de 12 de fevereiro de 1868*, Bahia, Typographia Constitucional de França Guerra, 1868, p. 6.

ou alguma denúncia. O fato é que ele encontrou a escrituração atrasada, entre outras irregularidades. Villas Boas foi acusado de desvio de dinheiro, suspenso e depois exonerado, em 12 de fevereiro de 1868.

A marcenaria foi a mais próspera das oficinas, pelo menos é o que indica a documentação. A oficina supria o mobiliário das escolas da província. Em 18 de março de 1872, o almoxarife da penitenciária encaminhou para o administrador duas amostras das “mobílias das aulas do sexo masculino das Freguesias de Passé e São Felix, para as mandar fazer com toda a brevidade, segurança e boas madeiras, conforme me tem sido ordenado, a fazer-lhe essa declaração”.<sup>165</sup> Ofícios como este e outros relacionados a pedidos e entregas de mobília escolar são inúmeros na documentação. Particulares também compravam móveis na marcenaria da prisão, como foi o caso do Dr. Emigdio Joaquim dos Santos que, em 6 de junho de 1867, adquiriu uma cama francesa envernizada, com lastro de madeira por 30\$000, um lastro para a mesma cama por 3\$500, dois lastros para outras camas por 7\$000 e um lavatório singelo no valor de 5\$000.<sup>166</sup>

O mestre marceneiro José Polibio da Rocha esteve no comando durante vinte e nove anos e foi um dos principais responsáveis pela prosperidade dessa oficina. Dentre os mestres de oficina da penitenciária, foi ele quem mais tempo ficou no cargo, teve maior visibilidade na documentação através de seus pleitos de aumento de salário, de condições de trabalho, de verbas para exposição. Parecia ser homem de confiança, pois seu nome aparece em vários documentos como testemunha de inventários de bens de presos falecidos, recibos, entre outros.

Em setembro de 1875, um pedido de José Polibio chama a atenção. Ele solicitou ao presidente da província para ser nomeado guarda no lugar do falecido Felipe da Silva Guimarães. A resposta veio numa única palavra: “prejudicado.”<sup>167</sup> Não consegui nenhuma pista que justificasse tal pedido, além de possíveis ganhos oriundos de facilidades e privilégios negociados ilegalmente com presos. Já vimos acima que o salário de um guarda era inferior ao do mestre da oficina, portanto esse não era o atrativo. Talvez Polibio quisesse acumular cargos. Dois meses depois, lá estava Polibio com uma nova petição ao presidente

---

<sup>165</sup> Almoxarife José Carlos Ferreira para o administrador da CPCT, 18 de março de 1872, APEBa, *Polícia, Casa de Prisão*, maço 5933.

<sup>166</sup> Emigdio Joaquim dos Santos à Casa de Prisão com Trabalho, 6 de junho de 1867, APEBa, *Polícia, Casa de Prisão*, maço 5942.

<sup>167</sup> José Polybio da Rocha para o presidente da província, 9 de setembro de 1875, APEBa, *Polícia, Casa de Prisão*, maço 3087.

da província. Dessa vez ele foi atendido ao solicitar verba e licença remunerada de um mês para expor sua “invenção” na Corte Imperial na exposição de 2 de dezembro de 1875. Tratava-se de móvel “multiforme” desenvolvido na oficina da CPCT e, por isso, “propriedade da mesma”.<sup>168</sup> O sucesso do “multiforme” está também registrado no trabalho de Silvia Cunha sobre as exposições no século XIX. Segundo a autora, em 1876 Polibio participou da exposição internacional da Filadélfia, sendo premiado juntamente com outros 22 representantes da província da Bahia. Em 1878, teria ele recebido a medalha de mérito na exposição nacional do Rio de Janeiro.<sup>169</sup> Infelizmente, não encontrei uma descrição do móvel “multiforme”. O historiador Aldrin Castelucci nos traz mais informações sobre Polibio para o ano de 1890, quando este compunha a chapa do Partido Operário da Bahia, ao lado do pintor, desenhista, abolicionista e pesquisador Manoel Querino, entre outros.<sup>170</sup> Pelo que sabemos de Polibio, dá para imaginar que ele foi uma pessoa atuante no processo de formação da classe trabalhadora baiana, assim como os que viviam ao seu redor.

As oficinas estiveram em atividade durante todo o século XIX, e também no XX.<sup>171</sup> Em 1884, o administrador informaria em seu relatório que as oficinas em funcionamento eram as de sapateiro, encadernação, charuteiro e marceneiro.<sup>172</sup> Com exceção da oficina de marceneiros, o funcionamento das demais oscilaram a depender da demanda e dos investimentos do governo para, finalmente, se estabilizarem no final do século. Um novo regulamento, elaborado em 1880 e não implantado pelo menos até 1890, revela a preocupação das autoridades em ampliar e reorganizá-las, prevendo a seguinte disposição: “de marceneiros, compreendendo carapinas, carreteiros, torneiros e tanoeiros. De ferreiros, compreendendo caldeiros, funileiros, lampistas e maquinistas. De encadernadores com um pequeno prelo para impressão de livros. De sapateiros, alfaiates e charuteiros, compreendendo

---

<sup>168</sup> José Polybio da Rocha para o presidente da província, 2 de novembro de 1875, APEBa, *Polícia, Casa de Prisão*, maço 3087.

<sup>169</sup> Cinthia da Silva Cunha, “As exposições provinciais do império: a Bahia e as exposições universais, 1866-1888” (Dissertação de Mestrado em História, Universidade Federal da Bahia, 2010), p. 100.

<sup>170</sup> Aldrin A. S. Castelucci, “Trabalhadores, máquina, política e eleições na Primeira República” (Tese de Doutorado em História, Universidade Federal da Bahia, 2008), p. 65,113.

<sup>171</sup> Para o século XX, ver, por exemplo, “A penitenciária” in *Revista do Brasil*, Bahia, 31 de março de 1908, ano II, n.13, pp. 3-20. Para o ano de 1930, ver Manoel Rodriguez Folgueira (org.), *Album Artístico, Comercial e Cultural do Estado da Bahia, Salvador*, Edições Folgueira, 1930, pp. 89-97.

<sup>172</sup> Administrador Valentim Antonio da Rocha Bittencourt para o chefe de polícia, 1 de março de 1884, APEBa.

cigarreiros”.<sup>173</sup> Não tenho notícia se esse planejamento foi colocado em prática posteriormente.

Contrariando o discurso dos reformadores, o trabalho nas oficinas da CPCT não era obrigatório como previa o regulamento. Mesmo que fosse, elas não comportariam todos os sentenciados. A oficina tornou-se um lugar cobiçado entre os presos. Além da remuneração, ali encontravam a possibilidade de lucrar com outros “negócios”. No ano de 1885 as oficinas de sapateiros, encadernadores, charuteiros e marceneiros renderam aos cofres da prisão 1:625\$027, resultado da diferença entre a receita de 5:403\$893 e a despesa de 3:778\$776. No ano seguinte, juntou-se a elas a oficina de fabrico de caixa de fósforos.<sup>174</sup>

### **Sobre os presos**

O perfil dos presos da CPCT não sofreu alteração durante o século XIX. Na sua maioria eram homens, pardos e crioulos, sentenciados por crime de morte ou de furto, este último em menor número.<sup>175</sup> A penitenciária da Bahia não tinha calabouços nem celas para escravos, como acontecia, por exemplo, no Rio de Janeiro e São Paulo. O número reduzido de escravos e libertos que se encontravam na CPCT era, geralmente, de sentenciados à pena da morte que aguardavam a graça do imperador. Aos libertos a lei permitia aplicar a pena de prisão com trabalho, mas eles tinham pouca representatividade, ficando subentendida a preferência das autoridades em reabilitar homens livres. No período de 1861 a 1868, localizei cerca de dezesseis mulheres na CPCT, mas as autoridades logo trataram de transferi-las para a Casa de Correção, onde não existia projeto penitenciário. As autoridades alegavam dificuldades na separação de homens e mulheres por conta de obras não finalizadas. Se de fato a penitenciária baiana proporcionou melhores condições prisionais, além da oportunidade de futura ressocialização, as sentenciadas foram privadas desse benefício no século XIX.<sup>176</sup>

---

<sup>173</sup> Regulamento para a Casa de Prisão com Trabalho, 1880, artigo 84º, APEBa, *Polícia, Mapa de Presos*, maço 6278.

<sup>174</sup> *Fala com que o Excelentíssimo senhor Conselheiro Theodoro Machado Freire Pereira da Silva, abriu a 26ª legislatura da Assembleia Legislativa Provincial no dia 3 de abril de 1886*, Bahia, Typographia da Gazeta da Bahia, 1886, p. 43.

<sup>175</sup> Diversas guias de presos, APEBa, Polícia, *Casa de Prisão, 1861-1864*, maço 5942.

<sup>176</sup> No período de 1865 a 1868, há divergências na documentação sobre a data exata em que a penitenciária deixou, definitivamente, de receber mulheres. Enquanto a correspondência do administrador Carlos Silva para o chefe de polícia indica a transferência das mulheres para a Cadeia de Correção no ano de 1865, o relatório do chefe de polícia Franklin Américo de Menezes indica a presença de 22 presas doentes na CPCT no ano de 1868. Em 1869, o presidente da província, barão de

Nos debates sobre a implantação da CPCT não localizei referência sobre qualquer tratamento diferenciado para mulheres. Essa postura não ocorreu somente na Bahia. Segundo Lucia Zender, por volta de 1853, os regulamentos das prisões femininas de Londres eram os mesmos aplicados às prisões para homens. Os Estados Unidos, país que foi referência na implantação dos sistemas penitenciários no século XIX, construiu sua primeira prisão para mulheres em 1835, em Nova York. Essa prisão, chamada Mount Pleasant Female Prison, foi a única instituição prisional feminina dos Estados Unidos até 1870.<sup>177</sup> Quanto à penitenciária da Bahia, após 1868, ela se transformou numa instituição exclusivamente masculina, por isso esse trabalho se limita aos homens.<sup>178</sup>

A CPCT atendia toda a província da Bahia, recebendo presos de várias localidades. Para dar uma ideia dessa representatividade provincial, selecionei um levantamento da população carcerária referente ao ano de 1872 onde constam os locais de origem dos presos. Em setembro de 1872, havia 233 presos procedentes de cinquenta localidades diferentes, que estão agrupadas por regiões, na Tabela 2.

Conforme consta no censo de 1872, a população da província era de 1.379.316, e desses, 719.447 do sexo masculino. Em Salvador, dos 129.109 habitantes, 68.020 eram homens, representando 9,4% da população masculina da província, taxa apenas um pouco abaixo dos 10,3% dos presos oriundos da capital. A princípio podemos dizer que na relação capital /interior, em 1872, os presos da CPCT tinham uma representatividade equilibrada em relação à população masculina da província da Bahia. O censo de 1872 não contempla todas as localidades citadas na relação de presos, da mesma forma que não separa a população adulta da infantil, o que impossibilita chegar a números exatos. Entretanto, foi possível elaborar uma amostragem que aponta para uma representatividade equilibrada de presos

---

São Lourenço, finalmente confirmou que as mulheres deixaram de ser aceitas na CPCT. Administrador interino Carlos Silva para o chefe de polícia, 20 de setembro de 1865, APEBa, *Polícia, Mapa de Presos*, maço 6273; “Relatório do chefe de polícia Franklin Americo de Menezes Doria”, p.2; *Relatório apresentado a Assembleia Legislativa da Bahia pelo Excelentíssimo senhor Barão de São Lourenço em 11 de março de 1869*, 1ª parte, Bahia, Typographia Constitucional, 1869, p.19.

<sup>177</sup> Lucia Zedner aborda as diversas formas de exploração das mulheres dentro das prisões, inclusive a sexual, seja por parte dos funcionários ou dos presos. Zedner, “Wayward Sisters”, p. 302. Ver também María Soledad Zárate Campos, “Vicious Women, Virtuous Women: The Female Delinquent and the Santiago de Chile Correctional House, 1860-1900”, in Salvatore e Aguirre, *The Birth of the Penitentiary*, pp. 78-100.

<sup>178</sup> Na Bahia, as prisões femininas datam da segunda metade do século XX.

também por regiões da província baiana, com exceção das localidades do litoral norte e do sertão de baixo, que apresentam um índice menor de criminosos na sua população masculina.

**Tabela 2 – Presos da CPCT e população da província (1872).**

<b>Local júri</b>	<b>Presos na CPCT</b>	<b>%</b>	<b>População masculina Censo de 1872</b>	<b>%</b>
SALVADOR	24	10,3	68.020	9,4
<b>Subtotal</b>	<b>24</b>	<b>10,3</b>	<b>68.020</b>	<b>9,4</b>
<b>RECÔNCAVO</b>				
Santo Amaro	08	3,4	36.860	5,1
Cachoeira	18	7,7	72.608	10,1
Nazaré	20	8,6	42.138	5,8
São Francisco	05	2,1	27.453	3,8
<b>Subtotal</b>	<b>51</b>	<b>21,8</b>	<b>179.059</b>	<b>24,8</b>
<b>LITORAL NORTE</b>				
Vila de Abrantes	07	3,0	11.308	1,6
Vila do Conde	02	0,8	6.193	0,9
Vila da Abadia	02	0,8	3.263	0,4
Vila da Mata de S. João	04	1,7	4.254	0,6
<b>Subtotal</b>	<b>15</b>	<b>6,3</b>	<b>25.018</b>	<b>3,5</b>
<b>LITORAL SUL</b>				
Vila do Porto Seguro	01	0,4	1.646	0,2
Vila de Ilhéus	04	1,7	2.730	0,4
Valença	07	3,0	36.512	5,0
Vila de Camamu	02	0,8	4.523	0,6
<b>Subtotal</b>	<b>14</b>	<b>6,0</b>	<b>45.411</b>	<b>6,3</b>
<b>SERTÃO DE BAIXO</b>				
Vila de Inhambupe	07	3,0	11.521	1,6
Vila de Monte Santo	02	0,8	6.139	0,8
Vila de Geremoabo	15	6,4	19.270	2,7
<b>Subtotal</b>	<b>24</b>	<b>10,2</b>	<b>36.930</b>	<b>5,1</b>
<b>SERTÃO DE CIMA</b>				
Vila de Sta. Isabel	07	3,0	2.814	0,4
Caetité	03	1,3	18.661	2,6
Vila de Feira de Santana	11	4,7	26.715	3,7
Vila da Vitória	03	1,3	31.724	4,4
<b>Subtotal</b>	<b>24</b>	<b>10,3</b>	<b>79.914</b>	<b>11,1</b>
<b>Outras vilas e cidades</b>	<b>79</b>	<b>34</b>	<b>285095</b>	<b>40</b>
Outras províncias	<b>02</b>	<b>0,8</b>	-	-

<b>Total</b>	<b>233</b>	<b>100</b>	<b>719.447</b>	<b>100</b>
--------------	------------	------------	----------------	------------

Fonte: “Nota de assentamentos de galés existentes nesta Casa”, 27 de janeiro de 1872; *Os recenseamentos gerais dos séculos XIX: 1872-1890*, São Paulo, Centro Brasileiro de Análise e Planejamento (CEBRAP), CD-ROOM.

Desde a inauguração, em 1861, até o final da década de 1880 a CPCT manteve equilibrada sua lotação com dois presos em cada cela, na maioria dos casos. Existiam presos que ocupavam uma única cela, como foi o caso de Francisco Ribeiro de Seixas, personagem do capítulo 3. Na década de 1880, com o aumento da população carcerária, os presos passaram a ser acomodados em número de três na mesma cela, o que seria motivo de críticas nos relatórios dos chefes de polícia e presidentes de província. Nas décadas de 1860 e 1870, a média da população carcerária da CPCT foi de 180 e 200 presos, respectivamente, e ao longo dos anos de 1880 a média foi de 350 presos.<sup>179</sup> O controle da lotação demonstra a preocupação das autoridades em preservar a filosofia penitenciária da instituição, mesmo com todos os problemas de ordem administrativas e de infraestrutura. Entre eles estavam o terreno pantanoso, sanado no final da década 1880, a falta de materiais básicos, como roupa de cama, uniforme para os detentos, falta de livros para a escola etc. Apesar de tudo, a penitenciária era um orgulho para as autoridades, pois ela fazia com que a Bahia parecesse moderna, e sobretudo por representar um aparato mais efetivo – e, de novo, mais moderno – de controle das “classes perigosas” que ameaçavam a ordem na província. Isso vale para toda a América Latina. Para Carlos Aguirre, “o que atraiu as autoridades latino-americanas para os modelos penitenciários não foi a promessa de reformar criminosos através de meios humanitários, mas seu objetivo muito mais palpável: a possibilidade de fortalecer os mecanismos existentes de controle e confinamento”.<sup>180</sup>

Na outra ponta do sistema prisional estava a Cadeia da Correção onde não existia projeto de recuperação, escola, enfermaria, oratório nem celas privativas. Essa cadeia deveria servir apenas como detenção provisória, mas abrigava também sentenciados que não eram mandados para a penitenciária por falta de vagas ou por não serem selecionados para tal pelas autoridades, como por exemplo, os libertos condenados à prisão simples e com trabalho. A exclusão dos libertos na CPCT pode sinalizar um preconceito de condição, vez que quanto à

<sup>179</sup> A média foi calculada a partir do número de presos existentes no último mês de cada ano do período de 1861 a 1889. Os dados foram coletados dos relatórios dos presidentes de província.

<sup>180</sup> Aguirre, “Prisons and Prisoners in Modernising Latin America (1800-1940)”, p. 22.

cor os sentenciados da penitenciária eram pardos ou pretos. Provavelmente também um preconceito antiafricano, pois a maioria dos libertos era nascida na África. E preconceito não apenas por parte das autoridades, mas também dos próprios presos. Aquelas podem ter considerado que juntar africanos com nacionais seria uma fórmula para a quebra da paz na CPCT.

### **Cadeia da Correção**

Casa de Correção, Cadeia da Correção ou, simplesmente, Correção, sendo estas duas últimas denominações as mais utilizadas nos documentos.<sup>181</sup> A Bahia foi a única província do Império do Brasil a chamar uma cadeia comum de Casa de Correção. De um modo geral, no Brasil oitocentista, essa nomenclatura era empregada para denominar as primeiras penitenciárias, a exemplo da Corte e de São Paulo. Somente na Bahia, a penitenciária recebeu o nome de Casa de Prisão com Trabalho. O que aqui tínhamos como Correção era no Rio chamada de Casa de Detenção e em São Paulo de Cadeia Pública.<sup>182</sup>

A cadeia baiana recebeu o nome de Casa de Correção porque, em 1829, pensava-se em transformar a fortaleza de Santo Antônio, onde ela existia, numa penitenciária, numa Casa de Correção propriamente, mas o plano não vingou. Naquele ano de 1829 uma comissão da Câmara Municipal, especialmente constituída para visitar as prisões e os estabelecimentos pios de Salvador, esteve na fortaleza e constatou que o local não estava destinada a nenhuma “utilidade pública”. Foi aí que a comissão sugeriu que fosse adaptada para servir interinamente como Casa de Correção, ou seja, como penitenciária.<sup>183</sup> O projeto foi aceito pelos vereadores e, a partir de 1832, teve início o funcionamento daquela que viria a ser a cadeia mais movimentada da província da Bahia na segunda metade do século XIX. O objetivo inicial da Câmara era mandar para lá os sentenciados a prisão com trabalho e, assim, atender ao Código Criminal de 1830 até que fosse construída uma penitenciária de verdade na província. Porém, a Casa de Correção funcionou apenas como cadeia comum desde o início

---

<sup>181</sup> Com base na documentação utilizarei a denominação de “Cadeia de Correção” ou apenas “Correção”.

<sup>182</sup> Sobre a Cadeia Pública de São Paulo, ver Araújo Gonçalves, “Cadeia e Correção”. Sobre a Casa de Detenção do Rio de Janeiro Amy Chazkel, “Uma perigosíssima lição: a Casa de Detenção do Rio de Janeiro na Primeira República”, in Clarissa Nunes Maia *et alli.*, *História das Prisões no Brasil*, vol. II (Rio de Janeiro, Rocco, 2009), pp. 111-153.

<sup>183</sup> Atas e mais objetos da comissão de visita das prisões civis e militares, 1829, AMS; Sessão de 16 de setembro de 1833, AMS, *Atas da Camara*, 1833-1835.

de suas atividades, daí a denominação também de Cadeia da Correção, como consta na documentação.<sup>184</sup>

O perfil dos presos da Correção muda consideravelmente em relação ao da CPCT, pois além dos sentenciados que cumpriam pena por falta de vagas na penitenciária, encontrava-se ali uma população carcerária flutuante e diversificada: homens e mulheres de condição escrava, liberta e livre, crioulos, africanos e europeus. Este último grupo, em menor número, era representado principalmente por portugueses e ingleses. As infrações rotineiras que, geralmente, resultavam em alguns dias de prisão eram brigas, pequenos furtos, embriaguez, batuque ou candomblé, desordem, infração de posturas municipais, entre outras, inclusive fuga de escravo. A Correção, e as cadeias comuns de um modo geral, era também o destino dos escravos mandados pelos senhores a fim de serem castigados e, logo depois, devolvidos mediante o pagamento de uma taxa. Mal comparadas, essa cadeia equivale às nossas atuais delegacias.

A CPCT e a Cadeia de Correção, instituições distintas, tanto no perfil de presos quanto nos meios e objetivos punitivos, mais se completavam do que se contrapunham na tentativa de atender às necessidades de uma sociedade escravista rumo ao trabalho livre, como era aquela. Esperava-se da CPCT a garantia do avanço civilizatório da província com seu projeto de reabilitação do criminoso através dos modelos penitenciários. À Casa de Correção cabia o papel de continuar a reproduzir práticas de punição e aprisionamento que não cabiam no projeto de reforma prisional.

De sua inauguração, em 1832, até 1864, a Correção dividiu suas funções com outras cadeias (Tabela 1) até se tornar a única cadeia de Salvador, dividindo o complexo prisional de Salvador com a CPCT. Nessa época, a maioria, senão todas as pessoas detidas nas ruas da cidade eram para ali levadas, o que a transformaria na cadeia de maior rotatividade da província. Para termos uma ideia da movimentação de presos, durante o ano de 1859, quando a Correção coexistia com as cadeias do Aljube e do Barbalho, seu movimento de entrada e saída foi de 792 presos. Já no ano de 1868, quando só existia ela, além da penitenciária, o movimento chegou a 1705 presos. Diferente da CPCT, que manteve o equilíbrio no número de presos durante três décadas, a Cadeia da Correção apresentou um

---

<sup>184</sup> Com a reforma prisional no século XIX, os termos prisão e cadeia tomaram conotações diferentes. A prisão seria o local para onde eram mandados os presos sentenciados, e a cadeia abrigava aqueles que aguardavam julgamento ou estavam detidos por pequenas infrações.

número sempre crescente de presos, acompanhando o aumento da população e, obviamente, oferecendo suporte para evitar que a penitenciária ultrapassasse sua lotação máxima.

### **Prisão dos galés**

A prisão dos galés ficava nas dependências do Arsenal da Marinha, atual capitania dos portos, administrado pelo Ministério da Marinha, portanto uma prisão militar. Ela foi de grande importância no contexto prisional baiano, uma vez que também abrigava sentenciados civis com perfil diversificado: homens escravos, libertos e livres, brasileiros e estrangeiros. O que todos tinham em comum era a condenação a galés temporária ou perpétua, pena também conhecida como trabalho forçado. Essa pena não era aplicada às mulheres. Para termos uma ideia do perfil desses presos, vejamos os dados de 1868, quando entraram 115 galés: oitenta por crime de morte, quinze por roubo, cinco por deserção, um por insurreição e treze sobre os quais não consta motivo. Do total, 83 eram condenados a galés perpétua, vinte sentenciados de um a dez anos, e oito de dez a vinte anos. De três deles não constam a informação. Quanto à nacionalidade, 105 eram brasileiros, sete africanos e dois portugueses.<sup>185</sup> Neste levantamento não é citada a condição jurídica. No ano de 1873, havia 31 galés naquela prisão, sendo 23 livres e cinco escravos; 29 brasileiros e dois estrangeiros.<sup>186</sup>

É importante lembrar que a pena de galés nada tinha a ver com a prisão com a de trabalho prevista pelo Código Criminal do Império de 1830. No Arsenal da Marinha, o galé, como era chamado o sentenciado a essa pena, era distribuído para trabalhar em obras ou serviços públicos em obras e instituições públicas, como a própria CPCT, ou filantrópicas. Eles trabalhavam com ambos os pés acorrentados e, geralmente, também acorrentados a um companheiro. Mesmo quando o galé executava serviços de reparo dentro da penitenciária, a atividade era encarada como um serviço público e nada tinha a ver com a prisão com trabalho que estava relacionada às oficinas ali instaladas. O trabalho forçado não fazia parte de nenhuma discussão de reabilitação.<sup>187</sup> Para não restar dúvidas, vejamos o que dizia o Código Criminal de 1830 para as penas de prisão com trabalho e de galés:

---

<sup>185</sup> “Relatório do chefe de polícia Franklin Americo de Menezes Doria”, p. 36.

<sup>186</sup> *Fala dirigida a Assembleia Provincial da Bahia pelo primeiro vice-presidente desembargador João José de Almeida Couto no 1º de março de 1873*, p. 20.

<sup>187</sup> Sobre trabalhos forçado no período colonial, ver Carlos Eduardo Moreira Araújo, “O duplo cativo: escravidão urbana e o sistema prisional no Rio de Janeiro, 1790 – 1821” (Dissertação de Mestrado em História, Universidade Federal do Rio de Janeiro, 2004); para o período imperial, ver Carlos Eugênio Líbano Soares, *A capoeira escrava e outras tradições rebeldes*, pp. 258-259

Art. 44. A pena de galés sujeitará os réus a andarem com calceta no pé e corrente de ferro, juntos ou separados, e a empregar-se nos trabalhos públicos da província onde tiver sido cometido o delito, á disposição do governo.

Art. 46. A pena de prisão com trabalho obrigará os réus a ocuparem-se diariamente no trabalho que lhes for destinado dentro do recinto das prisões, na conformidade dos regulamentos policiais das mesmas prisões.<sup>188</sup>

A partir do ano de 1868, a prisão dos galés do Arsenal da Marinha ficou proibida de receber mais de trinta presos e, por isso, eles foram transferidos. Alguns seguiram para a ilha de Fernando de Noronha, outros para a CPCT, que passou a recebê-los regularmente, ocasionando sérios problemas, pois a penitenciária não fora preparada para administrar esse tipo de sentenciado. No quarto capítulo detalharei as condições dos galés da penitenciária e sua legislação específica.

### **Cadeias da província**

No período de 1865 até o final de década de 1880, o número de cadeias da província da Bahia girou em torno de sessenta a 64. Na capital só havia duas. O restante ficava em diversas outras localidades, instaladas em “edifícios velhos e arruinados, nos pavimentos térreos das câmaras municipais, ou finalmente em casas alugadas a particulares”.<sup>189</sup> Os documentos policiais e os relatórios de presidentes da província descrevem as péssimas condições dessas cadeias, destacando as questões higiênicas e a total falta de segurança. Essa última era responsável pela recorrente remoção de presos para a capital, mesmo nos casos desobrigados pelo Código Criminal, ou seja, até seis meses de prisão simples o réu deveria cumprir sua pena em qualquer cadeia próxima à sua residência.<sup>190</sup> Esses traslados facilitavam fugas e oneravam os cofres públicos, principalmente por conta da escolta policial.

---

<sup>188</sup> Filgueiras Junior, *Código Criminal do Império*, p. 31 e 37.

<sup>189</sup> *Anexos à fala com que o desembargador Henrique Pereira de Lucena, presidente da Bahia, abriu a 56ª legislatura da Assembleia Legislativa Provincial no dia 1º de março de 1877*, p. 11.

<sup>190</sup> Filgueiras Junior, *Código Criminal do Império do Brasil Anotado*, Artigo 48, p. 36.

**Tabela 3. Relação das cadeias da Bahia e seus carcereiros em 1870**

<b>Cadeias</b>	<b>Carcereiros</b>
Correção	Custodio Ferreira de Oliveira
Casa de Prisão com Trabalho	Manoel de Castro Lima (administrador)
Abrantes	Basílio Magno de Souza
Alagoinhas	José Simões de Mello
Abadia	José de Salles Coutinho
Alcobaça	Manoel Bernardino do Rosário
Barra do Rio de Contas	Manuel David Eyming
Barcelos	Camilo Lopes Galvão
Belmonte	Antonio Gomes Pinho
Conde	Calisto Nunes da Cruz
Cachoeira	Antonio Rodrigues Moreira
Camisão	Antonio Marcellino Barboza
Carinhanha	Caetano Rodrigues da Silva
Caetité	José da Silva Doria
Chique-Chique	João Ferreira da Trindade
Cairú	José Caetano do Carmo
Caravelas	Manuel Siqueira Lima
Camamu	Manuel Xavier dos Prazeres
Canavieiras	Antonio Bernardino dos Santos Lima
Vila de São Francisco	Geraldo Pereira Ornellas
Feira de Santana	João Antonio Maia
Geremoabo	João da Costa e Andrade
Juazeiro	Manuel Antonio dos Reis
Jaguaripe	José Joaquim d'Araujo
Itaparica	José Joaquim da Conceição
Inhambupe	Militão Pinheiro de Carvalho
Itapicuru	Salvador Francisco Santa Ritta
Jacobina	Telesforo Adolfo de Miranda
Jequiriçá	Manuel Venancio do Espírito Santo
Ilhéus	Manoel Antonio Soares Siqueira
Lençóis	Vago
Maragogipe	Francisco Gonçalves de Senna
Macaúbas	Fernando José Pereira
Monte Santo	Pedro Celestino Soares
Monte Alto	Antonio Manuel da Silva
Marabu	Francisco Gonçalves da Silva Ribeiro
Maracás	Antonio Luiz de Souza
Monte Alegre	José Plácido da Silva
Nazaré	Roque José Affonso
Nova Boipeba	Thomaz Pereira da Silva
Oliveira	Vago
Purificação	Francisco Velloso da Rocha
Porto Seguro	Elias de Santiago Souza
Pilão Arcado	Domingos Peregrino de Carvalho
Pombal	Raphael Archanjo Fortunato
Rio de Contas	Manoel José de Freitas
Santo Amaro	Florianio dos Santos Pereira
Sento Sé	Martiniano José Mauricio
Santa Cruz e Trancoso	Epiphanyo Gonçalves de Miranda
Santa Isabel	Tertuliano Pinto Rios Contas
Tapera	José Maria Santa Elena
Tucano	José Clemente Soares
Taperoá	Cosme Damião da Silva

Urubú	José Machado de Souza
Imperial Villa da Vitória	Bento Rodrigues de Oliveira
Vila Nova da Rainha	Joaquim Rodrigues de Oliveira
Vila da Barra	Joaquim Pereira da Silva
Valença	Pedro Luiz d'Alcantara
Viçosa e Porto Alegre	Vago
Vila de Santa Rita	José Antonio Caldeira

Fonte: *Relatório apresentado a Assembleia legislativa da Bahia pelo excelentíssimo senhor Barão de S. Lourenço, presidente da mesma província, em 6 de março de 1870*, Bahia, Typographia do jornal da Bahia, 1870, Polícia, mapa 4.

No período de 1865 a 1890, o número de cadeias permaneceu estável, assim como a relação nominal de carcereiros. Segundo opinião das autoridades, dentre as cadeias da Tabela 3, as melhores, quanto à segurança e instalações, além das duas da capital, eram as de Cachoeira, Santo Amaro, Caetité, Maragogipe, Vila de São Francisco, Vila Nova da Rainha, Jacobina, Camamu, Inhambupe, Vila da Barra e Monte Santo. Era comum a longa permanência dos carcereiros no cargo, fato que se dava também na Casa de Correção de Salvador, que pode ser explicada pela segurança do emprego assalariado, de um local para residir que era a própria cadeia e, acima de tudo, o ganho extra, referente às taxas de carceragem que eram acrescentadas ao salário. Em 1877, o salário do carcereiro da Cadeia de Correção era de 480\$000 réis anuais, o administrador da CPCT era o mais bem pago, 2:400\$000 anuais, mas ele não era exatamente carcereiro nem a penitenciária era uma cadeia: ele era “administrador”. Os salários da maioria dos carcereiros giravam entre 60\$000 e 80\$000 réis anuais, com poucas exceções. Ganhavam um pouco mais os carcereiros das cadeias de melhores condições, citadas acima, onde os salários variavam entre 100\$000 e 250\$000 réis.

Vimos que, pelo menos até o final do século XIX, o que as autoridades baianas entendiam por aprisionamento moderno só estava sendo aplicado na CPCT. A Cadeia da Correção, em Salvador, e as dezenas de cadeias espalhadas pela província ainda respiravam ares coloniais. A maioria dos presos ou, pelo menos, todos aqueles que iremos conhecer um pouco mais no decorrer deste trabalho, estiveram numa dessas cadeias antes de serem mandado para a penitenciária. Essas experiências anteriores contribuíam no processo de construção do cotidiano prisional da CPCT oitocentista. Os próximos capítulos buscam estudar precisamente esse cotidiano, a partir da ótica dos presos e através, principalmente, das cartas e trajetórias de vida de alguns deles.

## 2. Ordem e desordem: correspondência de presos e vida na prisão.

A escrita foi um meio de protesto bastante utilizado por presos, fossem homens, mulheres, livres, escravos ou libertos, sentenciados ou não. Através de cartas e petições individuais e coletivas, eles protestavam contra a má alimentação, privação de visitas, violência, falta de tratamento médico, detenções sem motivos. Esses escritos revelam redes complexas de relacionamento dentro da comunidade prisional, principalmente na penitenciária. Embora nem todos os presos fossem letrados, eles buscavam a ajuda de companheiros ou de advogados para servirem de mediadores. No entanto, é significativo o número desses documentos escritos pelos próprios presos. Um levantamento de 30 de junho de 1871 informa que dos 193 presos existentes na CPCT 18,6% sabiam ler, o que representa uma proporção comparável aos resultados do censo de 1872, que aponta 77,5% de analfabetos na população masculina da Bahia.<sup>1</sup>

É importante ressaltar que outras formas de protesto também foram utilizadas pelos presos, confrontos diretos e indiretos. Quando a negociação se esgotava, ou nem tivesse existido, os presos partiam para um enfrentamento mais aberto através das fugas, revoltas, brigas e da insubordinação. Enfim, lançavam mão de ações que, geralmente, resultavam em dura represália por parte da administração ou do próprio chefe de polícia, autoridade máxima na organização policial e prisional da província.<sup>2</sup> Neste caso, as punições vinham na forma de violência corporal, reclusão em solitárias, privação de visitas, entre outras. Não é por acaso que a documentação demonstra a preferência dos presos pelos meios indiretos de enfrentamento, como o uso da escrita e da simulação de doenças. O uso de estratégias mais sutis nas relações com o poder visava tornar a vida prisional mais suportável.

Para Carlos Aguirre, eram raras as ocasiões em que os presos de Lima, no Peru, confrontavam abertamente a ordem prisional. Segundo o autor, “muitas das investidas dos presos demonstravam uma estratégia de acomodação e [...] pela qual eles tiravam

---

<sup>1</sup> “Relação dos presos que sabem ler”, 30 de junho de 1871 e “Relação dos presos que não sabem ler”, 30 de junho de 1871, APEBa, *Governo de Província, Polícia*, maço 3139-42. É provável que esse levantamento tenha sido feito para a pesquisa do censo nacional que seria publicado em 1872.

<sup>2</sup> Sobre as atribuições do chefe de polícia ver Regulamento nº 120 de 31 de janeiro de 1842; Lei nº 361 de 3 de dezembro de 1841; Holloway, *Polícia no Rio de Janeiro*, p. 158.

tanta vantagem quanto possível das falhas da administração da prisão”.<sup>3</sup> Uma dessas estratégias, por exemplo, era fingir-se preso de bom comportamento. Segundo Aguirre, o fato de o preso parecer aceitar as normas prisionais não quer dizer que ele estivesse satisfeito ou conformado com sua condição. “Como em tantas outras situações da luta do subordinado com o poder, a aquiescência era claramente uma estratégia para sobreviver e, eventualmente, para sair da prisão, não uma indicação de subserviência ideológica”.<sup>4</sup> Aguirre cita o caso de um prisioneiro conhecido como corneteiro que, devido ao seu comportamento exemplar, tinha autorização para caminhar livremente dentro da prisão e um dia fugiu através do portão principal. Os guardas disseram não saber que Corneteiro era um preso.<sup>5</sup> Assim como em Lima, existiam presos de “bom comportamento” na Casa de Prisão com Trabalho da Bahia o que lhes rendiam alguns privilégios como, por exemplo, ficar menos tempo trancado na cela e poder circular nas dependências da prisão, ou ainda ser escalado para desempenhar serviço interno com remuneração.<sup>6</sup>

Aguirre estudou três instituições prisionais, em Lima, no período de 1850-1945.<sup>7</sup> O autor deu ênfase ao mundo dos presos, buscando entender o cotidiano da vida prisional. No seu estudo sobre a correspondência dos presos percebo algumas similaridades importantes com a penitenciária da Bahia. Refiro-me ao tipo de retórica, principalmente aquela repleta de reverência às autoridades e na qual os presos se apropriavam das idéias da reforma prisional para tentar sensibilizar as autoridades.<sup>8</sup> Ao trabalhar com as correspondências, Aguirre acentuou as estratégias dos presos no trato com as autoridades visando serem atendidos nas suas reivindicações. Aguirre ainda compara as estratégias discursivas do final do século XIX com as das primeiras décadas do século XX, quando o tom subserviente foi substituído por uma retórica mais política. Essa transição coincide com o fim do paternalismo típico do antigo regime. Claro que sua análise está voltada para outro contexto social, cultural e político e, em parte, temporal. Embora eu também me preocupe com as estratégias da escrita, minha proposta central no estudo das cartas baianas é descortinar o cotidiano da comunidade

---

<sup>3</sup> Aguirre, *The Criminals of Lima and their Worlds*, pp.143-144.

<sup>4</sup> *Idem*, p. 196.

<sup>5</sup> *Idem*.

<sup>6</sup> Ver Trindade, “A Casa de Prisão com Trabalho da Bahia”, cap. 4.

<sup>7</sup> Aguirre, *The Criminals of Lima*.

<sup>8</sup> Ver o estudo de Aguirre sobre as correspondências de presos: Aguirre, “Disputed Views of Incarceration in Lima, pp. 342-367.

prisonal. Antes de prosseguir, gostaria de fazer uma ressalva com relação à questão da resistência no interior da prisão. Acredito ser prudente não interpretar toda ação e discurso dos presos unicamente como resistência, o que poderia reduzir o campo de observação do pesquisador. Michel Brown, em artigo dedicado ao uso exagerado do paradigma da resistência pelos pesquisadores, já advertiu para o perigo da “resistência se unir ao projeto foucaultiano de exploração do poder em todas as suas variações, subterfúgios e disseminações”.<sup>9</sup> Não quero negar com isso as variadas formas de resistência dos presos e de outros grupos subalternos frente aos grupos dominantes, mas apenas chamar a atenção para o perigo das generalizações. Não considerar outras possibilidades – além da resistência – nessas cartas, seria o mesmo que negar o ser humano em nossos personagens.

### **Correspondências de presos da penitenciária.**

O trecho de uma petição coletiva, endereçada ao presidente da província, é um bom exemplo de como os presos costumavam se dirigir às autoridades. O documento foi escrito em 1862 pelo preso João Byspo das Neves, já citado no capítulo anterior. Neves era um preso conhecido pelos médicos no Hospital da Caridade, pois costumava simular doenças sob o pretexto de sair de penitenciária para transitar na cidade.<sup>10</sup> Esta carta foi endereçada ao presidente da província, Joaquim Antão Fernandes de Leão, na ocasião em que este assumiu a administração da província. As cartas indicam que os presos se aproveitavam de momentos estratégicos para protestar. É muito comum encontrarmos um maior número de cartas-denúncias endereçadas a presidentes e chefes de polícia que acabavam de assumir os seus cargos.

Lançaí, Exmo. Senhor Caridosamente Vossos olhos sobre nos, e vinde socorrer-nos, lembra-vos Ex. Snr. que apesar dos nossos justos ou injustos crimes somos Brasileiros que arrastados por nossas desgraçadas sinas, fomos tirados da sociedade dos homens e vivemos concentrados na enchovia de huma rigorosa Inquisição, e que algum de nos depois de comprida nossas sentenças

---

<sup>9</sup> Michel F. Brown, “On Resisting Resistance”, *American Anthropologist*, New Series, vol 98, n° 4 (1996), p. 729.

<sup>10</sup> Dr. Possiviano Vieira dos Santos ao provedor da Santa Casa de Misericórdia da Bahia, 4 de dezembro de 1860; João Byspo das Neves ao provedor da Santa Casa de Misericórdia, 1860, Arquivo da Santa Casa de Misericórdia da Bahia (doravante ASMB), *Correspondência avulsa do Hospital da Caridade*, 1860.

ainda possamos hum dia ser útil a nossa pátria, e as nossas desamparadas famílias.<sup>11</sup>

A deferência, o reconhecimento do crime, a promessa de reabilitação, o apelo à questão familiar faziam parte de uma retórica paternalista típica daquele período. O que passaria apenas por bajulação correspondia a uma estratégia dos presos por dentro da ideologia paternalista de dominação das autoridades, neste caso do presidente da província. A chance de as reivindicações serem atendidas fora dessa relação vertical era quase nula e os presos pareciam saber muito bem disso. O contexto em que os presos redigiam a carta também precisa ser observado. Além de dizer o que as autoridades esperavam ouvir, havia também uma adaptação aos novos ventos ideológicos soprados na direção da reforma penitenciária, como no trecho em que os presos declaram que, “depois de comprida nossas sentenças ainda possamos hum dia ser útil a nossa pátria, e as nossas desamparadas famílias”. Vale lembrar que o novo conceito de punição, implantado na recém-inaugurada CPCT, implicava a reforma moral do criminoso.

Um parêntese sobre o escriba dessa petição. João Bispo das Neves tinha alguma experiência em redigir cartas às autoridades, embora não se possa dizer que num português castiço. Talvez por isso seus companheiros de infortúnio o tivessem escolhido para representá-los. Em 1845, cerca de quinze anos antes de assinar a carta acima citada, João Bispo se encontrava preso em Salvador na cadeia da Relação, de onde escreveu uma petição para o presidente da província.

João Bispo das Neves preso nas cadêas da Relação, vindo da Vila do Conde por segurança de prisão, onde se acha a mais de dois annos soffrendo pretençoens no seu livramento!! tendo o supplicante por muitas vezes representado esse direito ao Dezembargador Cheffe de Policia para que fassa sentir ao Delegado daquela Comarca seja desidido a Barba daquele Juiz não soffra o supplicante huma longa prisão sem saber que seja o seu destino, e como imtende o supplicante que V. Ex<sup>a</sup> autoridade maxima desta Provincia pede para que seja movido para aquella Vila para saber o fim da sua decixão, a vista do esposto.

Pede a V. Ex<sup>a</sup>. por comiserção mandar na forma requerida.

João Bispo  
das Neves

---

<sup>11</sup> João Byspo das Neves ao presidente da Província, março de 1862, APEBa, *Polícia, Casa de Prisão*, 1836-1868, maço 3082.

Ele estava preso na Cadeia Relação justamente no ano em que ela foi desativada. Naquele ano de 1845, seus presos foram transferidos para a fortaleza do Barbalho, que fora adaptada para funcionar como cadeia civil em substituição à Relação. A Prisão do Barbalho, como ficou conhecida, foi, por sua vez, desativada em 1864. Não foi possível saber o motivo da prisão de João Bispo em 1845. No entanto, ele menciona na petição que estava em Salvador por motivo de segurança. No capítulo anterior, vimos que, se condenado a até seis meses de prisão, o réu devia cumprir pena próximo à sua residência. No entanto, se a cadeia não oferecesse segurança, os presos deveriam ser transferidos para a capital. Nove anos após esse episódio, o reencontrei, no dia 26 de maio de 1854, no registro de entrada de presos da Casa de Correção, pronunciado por crime de morte. Posteriormente, em 1862, já estava na CPCT assinando aquela carta coletiva que vimos acima.<sup>12</sup>

Assim como os ventos ideológicos dos reformadores liberais inspiraram os presos em 1862, o Treze de Maio de 1888 também serviu de inspiração para alguns presos, como foi o caso de Herculano que, em julho de 1889, fez a seguinte reivindicação ao presidente da província:

Herculano ex Escravo preso na casa de prisão com trabalho valendo-se da justiça de V. Ex<sup>a</sup> pedindo a V. Ex<sup>a</sup>. visto o avizo que tem do dia 13 de maio para todos que forão escravo gozarem de sua liberdade e como até esta data se acha o suppe. na prisão vem recorrer a V. Ex<sup>a</sup>. para lançar vossas vistas sobre este infelis que a tantos dias espera sua liberdade. Neste termo o suppe. confiado na viva e reta justiça de V. Ex<sup>a</sup>. espera ser attendido do que Requer Para V. Exa<sup>o</sup> Benigno P. Diferimento A graça Empretada. Vai sem sello por preso e pobre. E.R.Mce. Casa de prisão com trabalho 14 de julho de 1889. O preso Herculano. Ex Escravo.<sup>13</sup>

Não estou certa se tal reivindicação foi uma matreirice de Herculano ou se ele acreditava que a lei de treze de maio poderia realmente livrá-lo da prisão. A situação dos escravos condenados a galés perpétua ou à morte era, por si só, confusa. Qualquer das duas que fosse a sentença de Herculano o seu senhor não tinha mais poder sobre ele. Mesmo que fosse perdoado pelo Imperador, Herculano não voltaria à condição escrava.

---

<sup>12</sup> “Relação de presos da Casa de Correção”, 8 de junho de 1858, APEBa, *Polícia, Cadeias*, maço 6271.

<sup>13</sup> Herculano para o presidente da província, 11 de julho de 1889, APEBA, *Polícia, Casa de Prisão*, maço 3089.

É possível que a lógica de Herculano, ao fazer tal pedido, estivesse baseada nos significados que a liberdade tinha para ele. Outra hipótese é que os ventos vindos da Corte pudessem ter levado para a penitenciária baiana a notícia de que, em 13 de maio de 1889, por ocasião do aniversário da Lei Áurea, o Imperador tinha perdoado dois negros condenados a galés perpétua, o que poderia ter motivado Herculano a apresentar o pedido em 11 de julho de 1889.<sup>14</sup> Quanto à resposta a seu pedido, o presidente da província despachou não haver “o que deferir em vista da informação do chefe de polícia”.<sup>15</sup> Infelizmente não localizei o que este lhe teria informado.

Os presos também utilizavam a escrita para reclamar de companheiros de infortúnios, indicando conflitos internos que apontam para relações de dominação entre eles o que revela aspectos importantes da vida na prisão. Um desses casos foi uma carta coletiva de presos, endereçada ao presidente da província, em 1872, que pedia providências quanto à presença de um jovem escravo que fora depositado pelo seu senhor na CPCT. Não era comum a presença de escravos na penitenciária. A carta tinha um estilo de escrita mais direto do que o usual, embora não abrisse mão da deferência.

Os presos da Casa de Prisão com trabalho, pedem a V. Ex<sup>a</sup>. por obra da caridade que faça Sair deste Estabelecimento um *espírito maligno* de nome Juvencio, Escravo, que se acha aqui depositado por ordem do Senhor Dr. Delegado a pedido do Senhor do referido muleque. Esperamos que V. Ex<sup>a</sup>. nos atenda com Justiça afim de um destes infelizes não acabar nas penas da Lei por causa de um *diabo* desta ordem que o Seu Senhor o mandou para a Casa penitenciaria por não poder com elle pelas mesmas queixas e o terror do muleque. Perguntamos a V. Ex<sup>a</sup>. se esta Casa é para os Criminosos ou se he também para um *precipício* desta ordem, que caminha pelos presos sem distinção, os desafia, arroja-lhes qualquer nome injuriosos há, *tange pedras*, já tem quebrado a cara de diversos presos com pedra, e por último a poucos dias conseguiu [lançou] uma pedra no pé de ouvido do sobrinho do administrador que quase o mata. Portanto Exm<sup>o</sup>. Sr. a maior parte dos presos deste Estabelecimento tem sofrido as maiores angustias e martírios por este muleque a *6 meses* sem terem a quem recorrer, e por não poderem mais sofrerem recorrem a V. Ex<sup>a</sup>. e qualquer violência que se der causado por este *espírito endiabrado* he V. Ex<sup>a</sup>. o cúmplice por consentir em uma Casa penitenciaria um precipício desta ordem.<sup>16</sup>

---

<sup>14</sup> A informação sobre o perdão dos negros José e Bento está em Chalhoub, *Visões da liberdade*, p. 179.

<sup>15</sup> Herculano para o presidente da província, 11 de julho de 1889.

<sup>16</sup> Dos presos para o presidente da província, 28 de setembro de 1872, APEBa, *Polícia, Casa de Prisão*, maço 3084. (Grifo do autor)

A argumentação dos presos supõe a existência de um espaço social dentro da comunidade carcerária no qual o escravo Juvencio não fora aceito. A própria política de ocupação da penitenciária, que formou o quadro prisional basicamente com sentenciados de condição jurídica livre, contribuiu para transformar a CPCT num espaço prisional diferenciado daquele da Casa de Correção. Nesta última, existiam presos de toda a natureza, inclusive sempre um bom número de escravos. Essa diferença parecia dar aos presos da penitenciária certo *status* entre a população carcerária de Salvador. Vejam que os próprios presos deixaram claro que Juvencio não pertencia ao grupo quando questionaram, ironicamente, o presidente da província se a penitenciária era lugar de criminosos ou para “um precipício desta ordem”, se referindo a Juvencio. A rejeição pode ser tanto pelo motivo banal da sua prisão em local inadequado, uma vez que ele não era um criminoso, como pela sua condição escrava. Este último seria um motivo saliente da exclusão, segundo se depreende da petição. Vemos a insistência dos peticionários em diabolizar o escravo, pois todos os epítetos, ou a maioria a ele atribuídos, dizem respeito a essa chave retórica: “diabo”, “espírito maligno”, “espírito endiabrado” e “precipício”.

Os presos acusavam Juvêncio de não respeitar as regras de distinção social quando escreveram que ele “caminhava entre os presos sem distinção”, e ainda os desafiava, o que reforça a idéia da existência de uma ordem alternativa às normas do regulamento oficial. Carlos Aguirre constatou nas prisões de Lima a construção de uma ordem costumeira na comunidade prisional, à margem dos regulamentos, que foi construída no cotidiano prisional com a anuência de funcionários.<sup>17</sup> Pawel Moczydlowski chama esta ordem alternativa ou ordem costumeira de *hidden life* ou vida oculta, enquanto muitos pesquisadores preferem utilizar o termo “organização informal” ou subcultura prisional. Para Moczydlowski, a vida oculta da prisão é “geralmente formada por três tipos de relações: aquelas entre prisioneiros, aquelas entre prisioneiros e funcionários e aquelas entre os funcionários da prisão.”<sup>18</sup>

A petição deixa claro que Juvencio não se submetia à ordem estabelecida pelos presos, pela administração e, segundo a petição, também pelo seu senhor, ou seja, era um rebelde crônico, dentro e fora da prisão. Esse comportamento de Juvencio seria típico dos chamados moleques que viviam nas ruas de Salvador no século XIX

---

<sup>17</sup> Aguirre, *The Criminals of Lima*, p. 145.

<sup>18</sup> Moczydlowski, *The Hidden Life of Polish Prisons*, p. xv.

“aterrorizando” os habitantes. Walter Fraga investigou os muitos moleques, livres e escravos, que andavam pelas ruas atirando pedras e falando palavrões, seja por divertimento ou em brigas entre eles. Segundo o autor, “as vadições e peraltices de rua apareciam como um misto de desdém, indiferença, protesto e resistência a um mundo adulto de horizontes limitados”. Nem mesmo os homens da lei intimidavam os moleques, pois “apedrejar e vaiar inspetores e guardas-noturnos era um dos divertimentos preferidos pela molecada”. Ainda segundo Fraga, esses moleques formavam bandos que eram, muitas vezes, liderados por menores escravos.<sup>19</sup> Juvêncio provavelmente reproduzia na prisão os costumes de sua vida cotidiana, ou seja, fazendo peraltices para se divertir ou para resistir a qualquer tipo de enquadramento. A petição sugere que os presos não estavam suportando Juvêncio, a ponto de deixar bem claro que algum ato de violência mais sério poderia ocorrer de parte a parte por causa do “moleque”, cabendo ao presidente da província a responsabilidade de evitar uma tragédia anunciada. Esse tipo de ameaça dos presos, talvez fosse exagerada porque fazia parte de suas estratégias de negociação junto às autoridades, a quem não interessava que a ordem interna da prisão fosse rompida, muito menos com tragédias.

Outra correspondência coletiva, datada de 10 de junho de 1873, dirigida ao presidente da província, reforça ainda mais as questões discutidas acima com relação à existência de uma ordem alternativa, além de salientar as relações de dominação entre os presos. A carta coletiva, que identifica os seus autores apenas como “dos presos”, contém uma denúncia envolvendo corrupção entre enfermeiros e presos. Segundo a carta, os três enfermeiros da penitenciária não compareciam ao trabalho e, ilegalmente, recrutavam presos para atuarem como serventes, a fim de cuidarem dos doentes, trabalho que deveria se feito pelos enfermeiros.

Os infelizes presos da Casa de Prisão com trabalho lhe fazem chegar ao distinto conhecimento as calamidades e maltratos que soffrem por esperarem justiça de V. Exa. Reclamamos e pedimos providencia a V. Ex<sup>a</sup>. sobre o abandono que vivem os duentes desta Casa a falta de Infermeiro porque só se conhece estes homens na visita do medico, por não pudermos deixar de o acompanhar, o contrário só ouvimos falar em seus nomes em queixas e exclamações. Saiba V. Ex. que os duentes da Infermaria e das Galerias é entregue á presos cerventes, estes mesmos escolhidos, pelos Infermeiros, aquelles presos infami, ladrões que roubão o sol antes de nascer. Estes Saem com o mingao, o chá, bulaxa, dietas, vendem tudo aos sãos e quando o duente se queixão querem mattar como fez o

---

<sup>19</sup> Fraga Filho, *Mendigos, moleques e vadios*, p.112, 113 e 116.

cervente Jose Luis na nossa Galeria hoje as 8 horas com dous duentes porque se queixaram. Como tem um tal Manoel Gavião que é um terror vende um mes de mingau a 5 e 6 pessoas.<sup>20</sup>

As parcerias entre presos e funcionários eram, geralmente, acordos baseados na ilegalidade e com diferentes graus de gravidade. A carta-denúncia revela práticas de agiotagem entre presos e enfermeiros: “Exm<sup>o</sup>. Senhor, não temos Infermeiros só temos uns homens que protejem a quem emprestam dinheiro, tem um [ilegível] de presos [que] são conservados na dieta e bem tratados por proteção do Infermeiro mó, porque não tem com que lhe pagar o que deve”.<sup>21</sup> A atividade de agiotagem dentro da prisão parecia ser comum e o atraso ou falta de pagamento podia gerar conflitos ou privilégios. No caso do enfermeiro, ele parecia compensar o atraso no pagamento proporcionando uma dieta especial para seu credor. As autoridades, muitas vezes, ignoravam as denúncias, neste caso na própria correspondência dos presos consta o despacho do presidente da província, datado de 14 de julho, ordenando que o chefe de polícia fosse informado sobre a denúncia. No dia 25 de julho, ao lado do primeiro despacho, o presidente da província encerrou o caso com a seguinte frase: “indeferido em vista das informações”.<sup>22</sup> Não ficou claro tal despacho, a carta se tratava de uma denúncia, portanto não cabia deferimento e sim medidas investigatórias por parte da administração. Não obtive informações se houve repercussão desta correspondência entre as autoridades.

Outra carta coletiva, escrita dias antes, reforça a existência da rede de corrupção na CPCT, além de ampliar o nosso entendimento sobre como ali viviam os presos. Novamente, no lugar da assinatura consta “dos presos”, sem dúvida uma forma segura de denunciar outros presos e funcionários.<sup>23</sup> Revelar a identidade num momento desses resultaria em medidas persecutórias e talvez violência da parte dos denunciados. Por exemplo, Joaquim Domingos de Prado, que conheceremos melhor adiante, não conseguiu a declaração de boa conduta para anexar em sua petição de graça por ter feito “queixa da Casa às autoridades”. Segundo outra carta coletiva, “o administrador

---

<sup>20</sup> Dos presos para o presidente da província, 10 de maio de 1873, APEBa, *Casa de Prisão*, 1872-1874, maço 3084.

<sup>21</sup> *Idem.*

<sup>22</sup> *Idem.*

<sup>23</sup> Dos presos para o chefe de polícia, 28 de maio de 1873, APEBa, *Polícia, Mapa de Presos*, maço 6276.

revistido do véo da vigancia emformou caluniando o prezo, de maneira que o prezo deixou de mandar a informação, seguindo a supplica da Graça só”.<sup>24</sup> Ainda nessa outra carta, os presos denunciariam o administrador Manoel de Castro Lima por punir presos que faziam queixas: “o Senhor Ad’ministrador dár com os prezo nos castigos por cauza da quêcha, á prezos que tem saído dos castigos carregado em braços como morto; assim como o prezo Joaquim Domingos, Manoel João e outros muitos por cauzo de quêchas”.<sup>25</sup> As represálias podiam ser ainda mais graves, como veremos oportunamente. O anonimato não era a regra, havia casos de denúncias em os autores identificavam-se mesmo em cartas individuais.

Na petição abaixo reproduzida, o alvo dos presos foi o cozinheiro da penitenciária, conhecido pelo nome de João Cabocolinho, que teria transformado a cozinha num “hotel, da onde espera inrequer.” Se unirmos as informações desse documento com o conteúdo do anterior, veremos como os enfermeiros garantiam a alimentação privilegiada dos seus “credores”:

Os disprotejidados presos da Caza de Prizão com trabalho véem pela terceira ves emplorarem a compaixão de Vossa Excelência sobre o maltrato e mezeria que vivem soffrendo, por causo dos abuzos que comette na Cuzinha um cuzinheiro por nome João Cabocolinho que fez da Cuzinha um Hotel, da onde espera inrequer. este homem é um verdadeiro ratoneiro; de toda nossa Cumida é roubada para fazer cumida e vender os Empregados assim como tem 5 Empregados que elle dar cumida á 8\$000 reis por mes. este mez; passado secenta e tantos mil reis de cumida. Só do Infermeiro Possidonio recebeu 28\$000 reis de mezes attrazados. Mais que tudo pedimos por esmolla apreciação de Vossa Excelência sobre a carni fresca do dia de Domingo que não á quem coma; porque diz que á Cardeira começa a ferver elle começa a apanhar toda olha por sima e a deitar dentro das cumidas do Hotel, de maneira que recebemos uma agôa suja que não a vivente que coma, Vossa Excelência mande examinar que no fugão se concerva; durante o dia, 50 e tantas panellas diverças, É sem numero as queixas que se dar ao Senhor Administrador a tal respeito, porem este só entende de protejer ratoneiro; a custa da desgraça de 200 e tantos prezos. Os duentes só recebem por diéta os ossos que a carne não se sabe para onde vai. É notorio que a protecção do Senhor Administrador para com este ratoneiro o entereca, o contrario não o protejia com tamanho escandalo; roubando por aquella forma; tendo um quarto rezervado onde tem uma taverna que vende de tudo que rouba na

---

<sup>24</sup> Manoel Rumão, Francisco Rumão e Manoel João de Almeida para o ministro do Estado dos Negócios da Justiça, 30 de outubro de 1869, APEBa, *Polícia, Mapa de Presos*, maço 6274.

<sup>25</sup> *Idem*.

dispença, por desculpa manda buscar 5\$000 reis de generos na Cidade e vende por semana valor de 5\$000 reis Esperamos providencia de Vossa Excelência mandando enformarce de nossa carne fresca no dia de Domingo, se Vossa Excelência e o digno Senhor Doutor e Chefe de Policia não se compadicer dos enfiliz; mudando este ratoneiro da Cuzinha, que se for pelo Administrador morre tudo a necessidade por conta que elle lucra com isso, e aprova é rial que elle não presta atenção a nada, e o ratoneiro não sai da secretaria e todas as vezes que sobe é carrigado de embroulhos.<sup>26</sup>

Embora não fique claro, é quase certo que o cozinheiro Cabocolinho fosse um preso. Primeiro porque era de praxe presos serem contratados como cozinheiro. Em 1868, por exemplo, os presos Guilherme de Miranda, João Miguel Caetano e Pedro dos Anjos trabalhavam como cozinheiros da CPCT, pelo que recebiam a diária de 300 reis pagos pela Santa Casa de Misericórdia.<sup>27</sup> Os presos também denunciaram o envolvimento do administrador, na época Manoel de Castro Lima, um homem odiado por muitos presidiários, conforme veremos adiante.<sup>28</sup> No ano em que escreveram a carta, 1873, a alimentação não estava sendo fornecida pela Santa Casa e sim pelo arrematante Valentim da Rocha Bittencourt, que devia ser responsável pelo salário do cozinheiro.<sup>29</sup> Há outro indício de que Cabocolinho era um preso, e diga-se de passagem um preso bastante conhecido e provavelmente temido na prisão. Tudo levar a crer que ele era o magarefe que, em 10 de julho de 1868, cometeu um crime terrível dentro do matadouro público, localizado na freguesia de Santo Antônio Além do Carmo. Sobre o crime, sabe-se que um fiscal da capatazia, Pedro José de Castro, ao tentar apartar a briga entre dois magarefes, “foi morto por um deles, conhecido como João Cabocolinho”. Segundo Waldemar de Matos, esse crime foi o “mais horripilante da segunda metade de oitocentos”, e está entre os que marcaram a memória dos baianos. Em 1903, o jornal *Correio da Tarde* contava para nova geração de leitores os detalhes daquele 10 de julho de 1868 na sua coluna de efemérides.

A vítima sucumbiu aos golpes de cinco facadas, cada qual mais penetrante e mortal, sendo esse horrível crime praticado com o sangue-frio e a impossibilidade do

---

<sup>26</sup> Dos presos para o chefe de polícia, 28 de maio de 1873.

<sup>27</sup> Guilherme de Miranda, João Miguel Caetano e Pedro dos Anjos para o chefe de polícia, janeiro de 1868, APEBa, *Polícia, Mapa de Presos*, maço 6274.

<sup>28</sup> Manoel Rumão, Francisco Rumão e Manoel João de Almeida para o ministro do Estado dos Negócios da Justiça, 30 de outubro de 1869.

<sup>29</sup> Administrador da CPCT para o chefe de polícia, dezembro de 1873, APEBa, *Polícia, Mapa de Presos*, maço 6276.

magarefe, amestrado na matança diária do gado. A execução desse monstruoso crime durou algum tempo sem que ninguém se atrevesse a aproximar-se do algoz para arrancar-lhe a vítima das garras, tal era o terror que infundia a ferocidade do bárbaro autor desta catástrofe, desta cena de canibalismo, praticada à luz do dia, numa Repartição pública, em lugar tão frequentado. Perpetrado o crime, o criminoso atravessou incólume por entre a multidão, que se aglomerava por curiosidade, e fugiu com a faca ensanguentada em punho, e com as vestes tintas de sangue das rezes e da vítima, que deixou inundado o pavimento onde fora praticado o atentado. Pouco depois de se haver evadido, voltou o criminoso a entregar-se à Sentinela do portão do Matadouro com o instrumento do crime. Preso e processado foi afinal, condenado pelo júri a 6 anos de prisão com trabalho, sentença que foi cumprida.<sup>30</sup>

De um modo geral, a documentação é clara ao demonstrar que a agiotagem era a transação predominante entre presos ou guardas e funcionários administrativos da CPCT. As outras, como a venda das refeições, vagas “fantasmas” na enfermaria, entre outros privilégios, decorriam das relações entre credores e devedores. Os empréstimos estão na pauta da maioria das cartas escritas pelos presos, até mesmo em anotações pessoais. Neste caso, refiro-me ao que restou das anotações do preso Zeferino Felipe Cardozo, que pelo visto zelava por não esquecer informações importantes. Na sua “nota diária”, como ele mesmo intitulou, está escrito a data de sua prisão e dos seus dois julgamentos. O conteúdo da outra anotação sugere o seu meio de sobrevivência. Em algumas linhas ele autorizava um tal Severiano receber sete mil réis referente a três empréstimos e à venda de uma “camisa nova”.<sup>31</sup> Vale conferir as notas de Zeferino abaixo.

---

<sup>30</sup> *Jornal Correio da Tarde*, 6 de outubro de 1903, nº XX, Efemérides, Violência, p. 1. Esse crime também foi registrado por Waldemar de Mattos, *História da Polícia Civil da Bahia*, Salvador, Empresa Gráfica da Bahia, 1978, p.151.

<sup>31</sup> Nota diária do preso Zeferino Felipe Cardozo e bilhete do preso Zeferino Felipe Cardozo, autorizando o senhor Severiano a receber dinheiro em seu nome, APEBa, *Polícia, Casa de Prisão*, 1872-1874, maço 3084.

Este pertence a o Senr Zeferino

Para ser recebidos deste dinheiros das mãos dos  
homens q meto masos em presado os q ce se que

Senr Victorino dois mil reis	- -	2000,-
Senr Joao Piegio dois mil reis	- -	2000
Senr Manoel Vicente huma Camiza Nova		
emprego de hum milquiento		1500
Senr Foncico	- -	1500

Zeferino Felippe Cardozo

Figura 6. Nota diária do preso Zeferino Felipe Cardozo.

Nô ta do dia q fui preso  
Fou preso no dia 26 de Junho de 1863  
no dia 27 de agosto de 1864 a responder  
o primeiro juris i foi cintoado a 12  
anos de prizaõ com trabalho foy apelado  
p<sup>o</sup> m<sup>o</sup>

Fou a responder o segundo juris no dia 14  
de agosto de 1864

14 de Junho de 1866. i La his cintoado  
a gale papreta i fui a pe lado p<sup>o</sup> o Suprem  
da rula qm<sup>o</sup> es tu juris forao na Villa  
de Gago ripe

Fui a pe lado a cintoado de gale p<sup>o</sup> o Senr  
Juris de dicio to i q m<sup>o</sup> tom sem

Zeferino Felippe Cardozo

Figura 7. Nota diária do preso Zeferino Felipe Cardozo.

As informações expostas até o momento dificilmente chegariam até nós unicamente através da documentação administrativa, salvo em situações específicas de conflito entre pessoas do grupo dirigente da CPCT.<sup>32</sup> Em 1868, o administrador da penitenciária, tenente-coronel Manoel Diniz Villas Boas, foi demitido por desvio de verbas. Fez parte de sua defesa a publicação de um livreto com sua versão do ocorrido. Villas Boas não poupou antigas parcerias que por ventura houvesse travado na penitenciária, denunciou diversas práticas, como a agiotagem entre presos e guardas, o envolvimento dos mestres da oficina com a corrupção, a saída ilegal de presos à rua, os jogos proibidos, o envolvimento dos presos com mulheres, tudo isso com a conivência dos funcionários.<sup>33</sup>

Quando os presos sentiam-se traídos, ou quando a ordem costumeira era rompida, os efeitos também não eram dos melhores. Conforme mencionado anteriormente, nesses casos prevaleciam a violência e a arbitrariedade dos membros da instituição ou, por outro lado, ocorria a revolta dos presos vitimados, que também podiam denunciar ilegalidades pois, muitas vezes, pouco tinham a perder. No caso a seguir, a quebra da ordem costumeira gerou uma série de denúncias graves por parte dos presos que, curiosamente, lançaram mão da norma oficial, invocando o regulamento interno da CPCT para denunciar um guarda e o administrador. Tudo resultou da troca do administrador em 1869.

Senhor em 1868 passamos todos o anno muito bem e tratado com homanidade, pella Ad'ministração do Senhor Doutor Catão Guerreiro de Castro nos tratou como Padrinho e como humano e Deus o acompãem por onde vivêr. No primeiro de Outubro de 1869 entrou de Ad'ministrador na referida caza o Senhor Manoel de Castro Lima, o! Excelentíssimo Senhor, dêa hora que introu no portão foi para com nós igual um Lôbo no meio de um rebanho de ovêlhas.<sup>34</sup>

Pode-se entender que na administração de Catão Guerreiro de Castro havia certa estabilidade e, ao entrar o novo administrador, Manoel de Castro Lima, por algum

---

<sup>32</sup> Grupo dirigente é um termo utilizado por Erving Goffman para definir o corpo administrativo de uma instituição. Goffman, *Manicômios, prisões e conventos*, p.69.

<sup>33</sup> *Resposta apresentada pelo ex-administrador da Casa de Prisão com Trabalho da província da Bahia, tenente-coronel Manoel Diniz Villasboas, no processo de responsabilidade a que foi submetido por acto da presidencia da mesma provincia de 12 de fevereiro de 1868*, Bahia, Typographia Constitucional de França Guerra, 1868.

<sup>34</sup> Manoel Rumão, Francisco Rumão e Manoel João de Almeida para o ministro do Estado dos Negócios da Justiça, 30 de outubro de 1869.

motivo, essa ordem foi quebrada. Os alvos da denúncia dos presos foram a “fera” do guarda Antonio Joaquim Vidreira e o “lobo” do administrador Manoel de Castro Lima, imagens fortes, animais, para caracterizar a predação a que estavam submetidos os autores da queixa.<sup>35</sup> Segundos os presos, outras reclamações já tinham sido feitas, mas não foram atendidos. Ao invés disso, a situação piorava cada vez mais, pois Vidreira passara a persegui-los. Analiso aqui parte de duas dessas cartas denúncias: uma para o delegado de Salvador e outra para o ministro da Justiça. É curioso como, em alguns casos, o chefe de polícia parecia não se envolver, enquanto em outros exigia investigação minuciosa. A carta que seguiu para o delegado se inicia com queixas sobre a alimentação. Os presos costumavam guardar as sobras de farinha até juntar o suficiente para vender, mas o guarda Vidreira os estava impedindo de fazê-lo.

No fim de 15 dias vendemos [a farinha], Vendemos por 200 reis [...] Este home cruel [o guarda Vidreira]; vive espiando os presos tomando pão, farinha conduzindo para secretaria; a que fim Senhor, elle pratica deste procedimento; é o pretexto dos presos não venderem, para elle comprar barato, tanto para sua familia como para elle se manter, que da nossa cumida é elle sustentado, tem presos por seo cozinheiro, que vai pellas Galerias comprar rações de carne, de feijão para elle, compra todos os dias vinte, trinta pães, compra toda farinha que á na Galeria a junta, de dois em dois dias a Escrava delle vem buscar, tanto para familia como para negocio. Os pães compra a 40 réis vende a 60 réis. Senhor, o Artigo 15 do regulamento proibe os inpregado negociá, com os preso, como a Negra delle sai todo os dias com cesto de pão e fainha comprado, o preso? Á Senhor! a nossa carne fresca que cumemos, o cardo é como Agoa do xafariz porque toda Gordura da panella é apanhada por sima para deitar na panella deste bom Cristão; e nós como infeliz i desprezado que sofra!...<sup>36</sup>

A existência de presos cozinhando para Vidreira sugere parcerias entre eles em detrimento dos interesses dos denunciantes, reforçando a ideia do quadro de instabilidade no espaço prisional resultante da saída de Catão Guerreiro de Castro. Vemos acima os presos invocarem o artigo 15 do estatuto da prisão, que na realidade era o parágrafo 15 do artigo 71º “ o administrador compete além das demais atribuições, o seguinte: § 15º Não comprar nem vender coisa alguma aos presos, e menos receber

---

<sup>35</sup> Adjetivos utilizados pelos presos. Manoel Rumão, Francisco Rumão e Manoel João de Almeida para o ministro do Estado dos Negócios da Justiça, 30 de outubro de 1869.

<sup>36</sup> Apolinario Francisco Gomes, Leonardo Correa da Silva, Rozendo Jose Joaquim, Claude Ribeiro Pinto, entre outros presos, para o delegado de polícia, 1869, APEBa, *Polícia, Mapa de Presos*, maço 6274.

donativos.”<sup>37</sup> Embora tal artigo fosse direcionado ao administrador, os presos logo o estenderam ao guarda.

Patricia O’Brien observa como as experiências anteriores à prisão foram cruciais na construção da vida diária da prisão, em particular conceber padrões alternativos a partir da releitura das normas oficiais.<sup>38</sup> Essas cartas têm reforçado essa ideia, indo mais além. Observamos que os presos se apropriavam das normas internas e as utilizavam contra os próprios membros do grupo dirigente. Aperfeiçoando sua obra retórica, os denunciante lançam de mão de outro artigo: o “Artigo sete proíbe os guardas tratar os presos com crueldade; porem Senhor somos tratado com os cães na rua Senhor sem dono por esse homem; é um suceço o dia que não tem prezo nos castigos por elle.” Novamente aqui eles queriam se referir ao Artigo 71º, que recomendava ao administrador “ter o maior cuidado em que os empregados tratem os presos com humanidade e sobre eles não exerçam rigores que lhes não sejam impostos.”<sup>39</sup> Apesar da imprecisão quanto ao item específico do estatuto, os presos demonstraram conhecer bem seu conteúdo, o bastante para nele se apoiarem na defesa de seus interesses.

Outro item reclamado pelos presos, e muito caro a eles, foi o direito a receber visitas, também frequentemente negado pelo guarda Vidreira.

Artigo 18 concede o prezo receber vizita; Porem Senhor, o nosso Artigo e d’verço é percizo ter grande amizade na caza para falar, a Mai, ou Irmão, ou Pai i qualquer Parente. Principalmente no dia que esta féra [o guarda Vidreira] está de Guarda no portão; nesse dia Máes que Vem de 5, a 6 dias de Viagem, Filhos que vem vizitar os pás, Mulher os Maridos, tudo é voltado do Portão com a maior groçeria sem ter gosto de ver a quem vem ver. Como volta Senhor! depois que elle dis o que quer; pegalhe no corpo todo, rebotalhe o imbrulho, emfim Senhor, quando a infeliz mulher volta dali, nunca mais torna; asim como féz com a parenta do prezo Pedro dos Anjos, a Familia do prezo Apolinario e outras muitas. Ilustríssimo Senhor, estamos a gritar Arquem de Rei, á ocazião, que não gritamos por não aver quem nos ouça; pois o intento desta féra é nos devorar.<sup>40</sup>

---

<sup>37</sup> *Regulamento da Casa de Prisão com Trabalho da Bahia*. Aprovado pelo presidente da província, o conselheiro Antonio Coelho de Sá e Albuquerque em 14 de outubro de 1863, Typ. Poggetti – de Tourinho, Dias & C., 1863, p.16.

<sup>38</sup> Patricia O’Brien, *The Promise of Punishment: Prison in Nineteenth-Century France*, Princeton, N.J., Princeton University Press, 1982, p. 76.

<sup>39</sup> *Regulamento da Casa de Prisão com Trabalho da Bahia*, p. 15.

<sup>40</sup> Apolinário Francisco Gomes, Leonardo Correa da Silva, Rozendo Jose Joaquim, Claude Ribeiro Pinto, entre outros presos, para o delegado de polícia, 1869. “Aqui d’el rei” era o pedido de socorro típico desde a época colonial, significando que o monarca era, em última instância, a fonte da justiça para seus súditos.

A ressalva de não ter “amizade” dentro da prisão para falar com os parentes reforça o valor das parcerias. Na carta dirigida ao ministro da justiça quatro meses depois de denunciarem Vidreira ao delegado, muitos pontos foram repetidos, o que demonstra que as autoridades baianas não atenderam aos presos, não puniram o guarda.<sup>41</sup> Em ambas as cartas consta um denúncia de espancamento do preso Anjo Manoel Bonfim, conforme segue:

O Senhor Doutor Chefe de Policia recolheu aqui um prezo por nome Anjo Manoel do bomfim, para indagações policiaes, este servio prezo mais de 30 dias sem crime ententou sair pello portão, partio o Guarda Antonio Joaquim Vidreira a elle com huma táca de couro, que bateo athé quebrar; quebrando lançou mão um páu bateo o prezo que foi carregado em braços dos mais como morto, e com muitas brechas na cabessa e no corpo, tudo isso foi bem apoiado pella Ad'ministração, e foi o prezo aprezensa do Senhor Doutor Chefe como um São Lazaro; todos prezos que virão o procedimento do Guarda, se oferecerão em uma reprezentacão como testimunha; porem Execução athé hoje por isso mesmo ficou...<sup>42</sup>

Causa estranheza a presença de Anjo Manoel na penitenciária. Indagações policiais era motivo para detenção na Cadeia da Correção, sendo este o único caso que encontrei na CPCT. Tratava-se de mais um ato arbitrário do aparato policial baiano.

A violência institucional é um dos assuntos silenciados pela documentação no período estudado. É muito provável que a instituição descartasse documentos contendo esses temas. A violência entre presos é mais recorrente, mas ainda assim os registros a esse respeito são tímidos. A violência fazia parte do cotidiano da CPCT, assim como fazia da sociedade mais ampla. Outro caso de violência institucional que se tornou público foi o do escravo Modesto, condenado a galés perpétua. O episódio foi noticiado pelo jornal *O Alabama*, em janeiro de 1872, com uma dose de exagero, já que anunciou a morte do preso. Modesto não morreu, mas foi espancado barbaramente por ter assassinado a facadas um cabo da guarda do quartel de Água de Meninos.<sup>43</sup> Na ocasião,

---

<sup>41</sup> Manoel Rumão, Francisco Rumão e Manoel João de Almeida para o ministro do Estado dos Negócios da Justiça, 30 de outubro de 1869. Na carta dirigida ao delegado não consta a data, mas o corpo do texto sugere que foi escrita no dia 23 de agosto, e pelo teor sabe-se que foi no ano de 1869.

<sup>42</sup> *Idem*.

<sup>43</sup> Chefe de polícia para o administrador da CPCT, 17 de janeiro de 1872, APEBa, *Polícia, Casa de Prisão*, maço 5933.

ele executava trabalhos forçados naquele quartel. No quarto capítulo voltarei a tratar de Modesto.

Algumas vezes, os jornais serviram como meio de protesto para os presos que conseguiam driblar a vigilância e enviar denúncias para publicação. Em outros casos, o próprio jornal era o autor das denúncias. Os temas preferidos eram alimentação, higiene, violência, prisão indevida. Foram vários os ofícios do chefe de polícia pedindo explicações ao administrador sobre notícias desse gênero. Não há dúvida de que a denúncia no jornal era um meio de protesto bastante eficiente, uma vez que o chefe de polícia procurava resolver imediatamente a questão. No Rio de Janeiro, a ação dos repórteres era ainda mais intensa, embora tenha ocorrido com mais frequência entre o final do século XIX e início do XX, segundo Marilene Sant’Anna.<sup>44</sup> Tanto na Bahia como no Rio de Janeiro supõe-se que as cartas denúncias eram enviadas da prisão para os jornais, entretanto, para a penitenciária da Bahia não me foi possível descobrir como e quem facilitava esse canal de comunicação. Poderia ser funcionários “parceiros” dos presos ou de familiares destes, ou mesmo editores interessados em atrair leitores. Diferente da Bahia, no Rio de Janeiro alguns repórteres populares encontraram na prisão uma importante fonte de informações para seus escritos sensacionalistas, mas geralmente criando uma imagem negativa do preso. É comum encontrarmos várias entrevistas realizadas com presos da Casa de Correção da Corte. Esse material é hoje fonte valiosa para o estudo da prisão. Infelizmente não encontrei nada igual para a Bahia no século XIX, onde os jornais se limitavam a denunciar maus tratos, questões relativas à falta de estrutura da instituição e algumas denúncias enviadas por presos ou funcionários.<sup>45</sup>

### **Violência entre presos e regras de convivência**

A violência entre os presos foi outro tema tratado nas correspondências. Como já foi dito, a ordem costumeira, que garantia certa acomodação no ambiente prisional, era

---

<sup>44</sup> Marilene Antunes Sant’Anna, “Trabalho e conflitos na Casa de Correção do Rio de Janeiro”, in Clarissa Nunes Maia *et alii*, *História das prisões no Brasil*, vol. I, p. 308.

<sup>45</sup> Marcos Bretas estuda os escritos de repórteres cariocas, como João do Rio, Orestes Barbosa e Ernesto Senna, que tratavam da Casa de Correção da Corte. Segundo o autor, eles tinham o objetivo de alcançar as reais condições das prisões e, ao mesmo tempo, despertar o interesse dos leitores. Esses repórteres contribuíram para a construção da imagem do preso como um “selvagem urbano”. Sobre o assunto, ver Bretas “What the Eyes Can’t See, pp. 101-122.

efêmera podendo ser rompida a qualquer momento. A violência nem sempre vinha dos funcionários, podia estar presente entre os presos, que dela usavam para resolver questões e demarcar fronteiras. Para alguns autores, a violência praticada pelos presos nada mais é do que uma extensão da vida cotidiana da sociedade mais ampla.<sup>46</sup> Para a Bahia eu incluiria, nesta sugestão não só a violência, mas outros comportamentos dos presos como, por exemplo, o preconceito contra os escravos, as estratégias de dominação, o comércio e a agiotagem.

Para analisar a questão da violência entre os presos citarei a carta de Braz Antonio Cardoso, endereçada ao Imperador, em 1875, pedindo perdão da sua sentença de doze anos de prisão com trabalho que lhe foi imposta por assassinar o preso Manoel Francisco Barbosa. Segundo relato de Braz, o Manoel era o “homem mais insolente e tímido da Casa, que por seus feitos vivia enterrado em um cobico [cela], só lhe abrião a porta de 24 horas acompanhado de guardas Policiais”. Braz continuou dizendo que “não satisfeito este insolente homem de trazer todos abitantes da Casa de baixo dos pés, no dia sete de março” dirigiu-se a ele, Braz, com “palavras mais orriveis que se pode dizer, e jurando-lhe de dar a resposta pela manha quando lhe abrir-se a porta”. No outro dia, Manoel, ao sair da cela, dirigiu-se até onde se encontrava Braz e “descarregou-lhe uma forte pancada com o barril da faxina que trazia na mão”. Foi o bastante para que os dois entrassem em luta corporal e, segundo Braz, os outros presos, todos “inimigos capitaes de Manoel”, com a desculpa de apartar a briga, se aproveitaram da situação para bater ainda mais neste. Depois da luta apartada teria restado no chão um “cambucú de faca” o qual Braz, imediatamente, se apoderou e feriu mortalmente Manoel. A justificativa foi a legítima defesa pois, segundo Braz, se ele não tivesse pegado a faca Manoel o faria contra ele.<sup>47</sup>

A versão do administrador incrimina Braz. Segundo aquele, às 6h00 da manhã, quando as celas foram abertas para a limpeza o preso Braz, “assassinou com diversas facadas ao de nome Manoel [...] que morreu instantaneamente. O administrador não revela se houve provocação por parte da vítima. “Os pedaços da faca” e “a calça com que ele (Braz) estava vestido na ocasião da desordem e na qual provavelmente limpou a

---

<sup>46</sup> Esta é a visão, por exemplo, de Don Sabo, Terry Kupers e Willie London, “Gender and the Politics of Punishment”, in Sabo, Kupers e London (orgs.), *Prison Masculinities* (Philadelphia, Temple University Press, 2001) p. 12, e de Aguirre, *The Criminals of Lima*, p. 175.

<sup>47</sup> Braz Antonio Cardoso para o imperador, 8 de abril de 1875, APEBa, *Polícia, Casa de Prisão*, maço.

dita faca” foram encontrados num buraco feito no chão da cela de Braz. Segundo o administrador logo depois do crime Braz voltou à cela e só depois foi recolhido ao quarto escuro.<sup>48</sup> Sua nova condenação também indica que alguns presos aumentavam suas penas com crimes cometidos dentro da prisão. O crime que resultou na sua primeira condenação ocorreu às 7h00 da manhã do dia 20 de abril de 1865, na Fazenda Olho d’água dos Porcos, situada no distrito de Itiuba, termo da Vila Nova da Rainha. Braz foi acusado de assassinar com um tiro Joanna de tal. Ele teria sido preso no mesmo dia por volta das 6h00 da tarde.<sup>49</sup> Braz tinha um histórico de brigas na prisão. Em 1870, ele e o preso Manoel Machado brigaram por causa de jogo e, por conta disso, ficaram por três dias no quarto escuro. Braz seria “intrigado com a maior parte de seus companheiros e pelo seu gênio rixoso não pode deixar de ser vigiado”, segundo palavras do administrador Manoel de Castro Lima em 1876.<sup>50</sup> Quanto ao pedido seu pedido de perdão, tudo indica que foi negado, pois em 1888 encontrei-o ainda preso.<sup>51</sup>

Tomando como mote o ato violento que resultou na morte do preso Manoel, sugiro uma discussão sobre a quebra do código prisional. Na versão de Braz fica evidente que Manoel era hostilizado pelos demais presos, o que supunha a sua não participação na ordem costumeira da prisão, ou que ele teria rompido com ela, talvez por ter violado alguma regra básica que garantisse um mínimo de convivência com os presos.<sup>52</sup> Localizei, até o momento, pelo menos, duas regras desse do código de

---

<sup>48</sup> Administrador da Casa de Prisão com Trabalho para o chefe de polícia, março de 1874, APEBa, *Polícia, Assuntos diversos*, maço 6497.

<sup>49</sup> Chefe de polícia para o presidente da província, 20 de maio de 1865, APEBa, *Governo da Província, Secretaria de Polícia*, maço 3139-29.

<sup>50</sup> Administrador para o chefe de polícia, 13 de março de 1876, APEBa, *Governo da Província, Secretaria de Polícia*, maço 3139-52.

<sup>51</sup> Chefe de polícia para o administrador da Casa de Prisão com Trabalho, 13 de outubro de 1888, APEBa, *Polícia, Casa de Prisão*, maço 5945.

<sup>52</sup> Para os sociólogos Sabo, Kuppers e London, que tratam da masculinidade na prisão, o código prisional varia de acordo com a mudança de valores na sociedade. Eles observam, por exemplo, que no final do século XX, o código prisional era muito simples, os presos não aceitavam homossexuais, delatores e jogos de apostas. Os autores sugerem que “o código da prisão é muito familiar para os homens nos Estados Unidos porque ele é parecido com o código masculino que prevalece fora da prisão”. O exemplo apresentado por eles é a homofobia, pois a regra geral fora da prisão é “não faça nada que leve os outros a pensar que você é um homossexual”. Observação que ratifica o que já foi dito neste artigo, de que a prisão reflete os valores da sociedade mais ampla. Ver Sabo, Kupers e London, “Gender and the Politics of Punishment”, p. 10. Embora eu tenha citado aqui o exemplo do homossexualismo, até o momento a pesquisa encontrou, para o século XIX, apenas um caso de relacionamento amoroso entre presos, que foi relatado por Nina Rodrigues que entrevistou um preso “que esteve amaziado com outro preso” dentro da Casa de Prisão com Trabalho. Nina Rodrigues, *As*

convivência. A primeira tem relação com o comportamento do preso Manoel, relatado por Braz, em que fica explícita a antipatia dos demais pelos presos arrogantes e violentos. Mesmo que Braz tivesse mentido sobre o comportamento de Manoel, a fim de justificar o crime, este último mostrou uma face que provocava a aversão aos demais, o que me faz entender que a arrogância e a violência “descontrolada” eram repudiadas entre aqueles presos. Outro episódio, dessa vez envolvendo o preso espanhol Francisco Panyo é mais um caso que nos ajuda a entender essa questão. Em 1842, a enxovia dos homens da cadeia da Relação precisou sofrer alguns reparos e cerca de quarenta presos, que ali se encontravam, foram transferidos, temporariamente, para a Fortaleza do Mar. No retorno à cadeia da Relação, em janeiro de 1843, o carcereiro solicitou que Panyo continuasse isolado na Fortaleza, porque dessa medida dependia o “sossego das prisoens e a tranquilidade dos mais presos”.<sup>53</sup> Uma representação de presos enviada ao chefe de polícia um mês antes de deixarem a Fortaleza do Mar revela o motivo da preocupação do carcereiro em manter Panyo isolado. O preso que assinou a carta em nome dos companheiros dizia que “torna-se o maior perigo possível entre os presos se para as Cadeias [da Relação] vier o perigoso Hespanhol Panyo, pela sua má indole e malvadeza que já teve uma vez a arrogancia de insultar e desafiar o Sr. Dr. Delegado encarregado da inspeção das Cadeias”. O preso continuou advertindo o chefe de polícia,

Em nome de eu e meus companheiros desejamos o socego na prisão e não desejamos agravar nossos crimes e sentença, o que não acontecerá se para cá elle vier porque a indisposição hé geral e todos estão prevenidos e dispostos, este malvado Exm Snr. está no Forte do Mar em prisão separada pelos seus feitos que já lá tem praticado, e ali mesmo pode ficar até que acabe sua sentença de um ano para ser deportado como V. Sa. ordena pois ele é protestado de fazer um assacinio na prisão para não ser deportado [...] e haja por bem ordenar que aquele malvado homem fique na abobada daquela Fortaleza a bem do socego e da existencia dos supplicantes.<sup>54</sup>

Não estou com isso a generalizar, supondo que todas as formas de violência atuavam como quebra de código prisional. É sabido que a violência era utilizada por presos como instrumento de dominação e símbolo de masculinidade. Neste caso, o

---

*raças humanas e a responsabilidade penal no Brazil*, Rio de Janeiro, Editora Guanabara, 1894, pp. 131-133.

<sup>53</sup> Carcereiro da Relação para o chefe de polícia, 5 de janeiro de 1843, APEBa, *Polícia, Cadeias*, maço 6269

<sup>54</sup> Representação do preso Ambrósio Correia da Conceição para o chefe de polícia, dezembro de 1842, APEBa, *Polícia, Cadeias*, maço 6269.

preso usaria a violência com o objetivo de conseguir algo, uma violência racional e não aquela usada apenas com o intuito de enfrentar abertamente toda a comunidade prisional.<sup>55</sup>

A outra regra básica de convivência era a de não ser um delator. Estes corriam risco de vida dentro prisão. Por exemplo, em 1860, na prisão do Barbalho, o preso Manoel do Nascimento, conhecido por Padre, precisou ser transferido às pressas para a prisão de Galés do Arsenal da Marinha para “evitar o máo futuro que contra elle possa acontecer”. O motivo foi ter o referido preso escrito um bilhete para a administração delatando um plano de fuga em massa, o que impediu a ação dos presos. Tal comportamento despertou a revolta da população prisional da cadeia do Barbalho, que iniciou uma “sublevação”, contida pela ação do chefe de polícia, do carcereiro e de guardas enviados do Arsenal da Marinha especialmente para conter os presos.<sup>56</sup> Carlos Aguirre assinala que os delatores das prisões de Lima também despertavam a revolta dos presos. Segundo o autor, os *soplones* desempenhavam um papel fundamental na vigilância dos presos, como denunciar planos de fuga, de rebelião, de informar tudo o que se passava entre os presos. Este era um valioso serviço prestado à administração em troca de algum dinheiro ou de privilégios como, por exemplo, ser contratado informalmente para trabalhar na cozinha, na limpeza e até como porteiros. Aguirre cita um exemplo de um preso informante que estava prestes a ganhar liberdade, entretanto ele tinha prevenido a administração sobre um plano de fuga dos presos e, como consequência, passou a ser ameaçado. O resultado foi que o informante passou o restante de sua pena no escritório do diretor da prisão.<sup>57</sup>

---

<sup>55</sup> Para Sabo, Terry e London o preso dominante é aquele que consegue utilizar a violência para conseguir o que quer e demarcar seu espaço de liderança, Sabo, Kupers e London, “Gender and the Politics of Punishment”, pp. 3-18. Utilizo o termo masculinidade com base no conceito de James W. Messerschmidt, que diz que a “masculinidade não é um produto estático ou acabado. Os homens constroem masculinidades em grupos sociais específicos. A situação dos homens nas prisões é um exemplo”. Para este autor, “embora a masculinidade seja sempre individual e pessoal, formas específicas de masculinidade são permitidas, encorajadas e eficazes, a depender da preferência sexual, da raça e da classe de cada um e da situação social”. Ainda conforme o autor, na “prisão surge uma variedade de formas de masculinidade. Existe o traidor (aquele que leva as informações para a administração), os comerciantes (aqueles que vendem mercadorias dentro da prisão) e os ‘gorilas’ (aqueles que usam a violência ou ameaçam de violência em favor dos seus próprios interesses). James W. Messerschmidt, “Masculinities, Crime, and Prison”, in Sabo, Terry e London (orgs.), *Prison Masculinities*, p. 68.

<sup>56</sup> Encarregado da Prisão dos Galés do Arsenal da Marinha para o chefe de polícia, 8 de outubro de 1860, APEBa, *Polícia, Mapa de Presos*, maço 6285. Sou grata a João Reis pelo envio deste documento.

<sup>57</sup> Aguirre, *The Criminals of Lima*, pp. 175, 194-195.

## Joaquim Domingos de Prado, o Tibiri.

O caso deste preso, cuja documentação foi um pouco mais generosa, é mais uma evidência de que, apesar de todo o discurso penitenciário, a CPCT não era um mundo fechado em si, ou seja, os muros da prisão e sua estratégica localização periférica não foram bastante para isolá-la da dinâmica social da cidade de Salvador. Desta vez trata-se da correspondência assinada pelo preso Joaquim Domingos de Prado, datada de maio de 1872. Este documento fornece fortes indícios de que as transações de negócio dentro da comunidade prisional iam muito mais além do que as práticas de agiotagem e corrupção que vimos há pouco. Joaquim endereçou a correspondência ao então presidente da província, João Antônio de Araujo Freitas Henriques que, em 1862, exerceu o cargo de chefe de polícia da Bahia. Henriques ficou conhecido na historiografia baiana através do estudo de João Reis sobre o sacerdote africano Domingos Sodré, que sofreu perseguição deste chefe de polícia.<sup>58</sup> Contudo, o preso Joaquim dizia que, “por conhecer o bom fazejo coração de V. Ex<sup>a</sup> [o presidente Henriques] em vista das Graças e caridade que os infelizes tem recebido no curto expasso da Vossa Administração, é a causa do supplicante vir a vossos pés buscar a sua Alta Protecção como Padrinho dos infelizes disprotigido”.<sup>59</sup> O tom subordinado de Joaquim, que utiliza a lógica paternalista, tinha um propósito ousado, como veremos adiante.

Na carta, Joaquim dizia que ele teria comprado “umas obras de côco e madeira de boi em mãos dos seus camaradas” para mandar vendê-las, a fim de conseguir algum dinheiro. Por não conhecer ninguém fora da prisão, Joaquim resolveu pedir ao senhor Balduino José da Silva, guarda penitenciário, para lhe indicar alguém a quem vendesse as tais peças. Foi então que Balduino apresentou ao preso uma preta, dizendo ser ela uma pessoa de confiança, pois era sua “Ama de Casa”.<sup>60</sup> Neste mesmo dia, a negra levou parte da mercadoria para vendê-la. Na semana seguinte, Balduino procurou Joaquim, em companhia da mesma mulher e lhe pagou apenas parte do total referente ao primeiro lote de peças. Alegou que havia necessitado do dinheiro e que em breve ressarciria o preso. Em seguida, convenceu Joaquim a lhe entregar mais peças, as quais

---

<sup>58</sup> João José Reis, *Domingos Sodré, um sacerdote africano*, pp. 27-28

<sup>59</sup> Joaquim Domingos de Prado para o presidente da província, maio de 1872, APEBa, *Polícia, Casa de Prisão*, maço 3084.

<sup>60</sup> Joaquim Domingos Prado para o presidente da província, junho de 1872, APEBa, *Polícia, Casa de Prisão*, maço 3089.

foram entregues à negra. Segundo Joaquim, toda essa transação teria sido presenciada pelo Tenente Comandante dos Empregados, que escreveu, a pedido de Balduino, uma espécie de recibo de entrega, no qual constava a lista das peças e seus respectivos valores. Foi a última vez que Joaquim colocou os olhos em Balduino, pois ele pediu demissão e foi trabalhar na “Companhia nova do Comércio”.<sup>61</sup> De fato, em 15 de maio, o chefe de polícia informou ao administrador da prisão sobre o pedido de exoneração de Balduino.<sup>62</sup>

Após terminar sua versão da história, Joaquim pediu ao presidente Henriques que interviesse e obrigasse o ex-empregado a pagar a dívida, embargando-lhe o ordenado. A ousadia de Joaquim está no fato de denunciar ao presidente da província uma atividade proibida, uma vez que, nas palavras do próprio Joaquim, há “na Casa uma ordem do Snr. Dr. Chefe de Policia, que o preso que negociar com Empregado seja castigado”. Porém, Joaquim ressaltou que ele “não fez negocio com o empregado, pediu-lhe que como filho da Cidade procurasse uma pessoa”.<sup>63</sup> Joaquim apresentou três pessoas que poderiam atestar sua história, o já citado tenente comandante, o mestre charuteiro que mora “vizinho de parede e meia” com Balduino, que o teria visto vendendo as obras de madeira na sua casa e, por fim, o mestre barbeiro que teria, inclusive, levado um recado de Balduino para Joaquim, “dizendo que se falar em seu nome que não lhe paga as obras”. O mestre charuteiro mencionado por Joaquim era o funcionário responsável pela oficina de charutaria da penitenciária; e o barbeiro era, também, um funcionário cuja obrigatoriedade da contratação constava no regulamento da prisão.

De posse da correspondência de Joaquim, o presidente Henriques Freitas procurou saber do chefe de polícia informações sobre o preso. O chefe de polícia consultou o administrador perguntando se Joaquim tinha ordem para negociar.<sup>64</sup> Embora eu não tenha localizado a resposta do administrador, acredito que ela tenha sido negativa, pois o chefe de polícia mandou castigar Joaquim mantendo-o por dois dias na solitária em cela escura, castigo previsto no regulamento. O motivo alegado foi que o preso continuava a “negociar, e dirigir-se as autoridades reclamando providências para

---

<sup>61</sup> Joaquim Domingos de Prado para o presidente da província, maio de 1872.

<sup>62</sup> Secretaria de polícia para o administrador da Casa de Prisão com Trabalho, 15 de maio de 1872, APEBa, *Polícia, Casa de Prisão*, maço 5933.

<sup>63</sup> *Idem*.

<sup>64</sup> Chefe de polícia para o administrador da Casa de Prisão com Trabalho, 24 de maio de 1872, APEBa, *Polícia, Casa de Prisão*, maço 5933.

ser indenizado pelas pessoas com quem transige”.<sup>65</sup> Em quatro de junho, o presidente Henriques despachou a carta de Joaquim dizendo que, “em vista da informação do Dr. Chefe de Polícia não tem lugar o que pretende o suplicante”. Também não localizei a resposta do chefe de polícia para o Henriques.

Apesar do castigo Joaquim não desistiu. Henriques deixou a presidência naquele mesmo mês de junho e, no seu lugar, assumiu Joaquim Pires de Machado Portela, no dia primeiro de julho. Em agosto, Joaquim enviou correspondência endereçada ao novo presidente Portela pedindo sua intervenção para que Balduino pagasse a dívida. Disse ao então presidente que o antecessor, Henriques Freitas, havia consultado o administrador sobre a sua transação com Balduino e que ele havia confirmado todo o ocorrido.<sup>66</sup> Como vimos, não foi ao administrador que Henriques consultou e sim o chefe de polícia. Pelo visto, Joaquim continuou a enfrentar as autoridades pois, em novembro, o chefe de polícia pediu para o administrador informações sobre seu comportamento e desde quando cumpria sentença na penitenciária.<sup>67</sup> Em dezembro, seguiu-se novo castigo “contra o procedimento do preso”, três dias de solitária em cela escura, com a ressalva de que, em caso de reincidência, o castigo deveria ser mais rigoroso.<sup>68</sup> Entretanto, um acontecimento que antecedeu à primeira petição ao presidente Henriques sugere que o chefe de polícia poderia estar sabendo das atividades de Joaquim. Foi no mês de abril, quando o próprio chefe de polícia mandou entregar ao preso setenta mil réis, referente a uma dívida que um tal Cândido José dos Santos tinha com o preso. O chefe de polícia também pediu que Joaquim fizesse um recibo do pagamento.<sup>69</sup>

Joaquim continuou negociando dentro da prisão. Uma correspondência coletiva de presos, datada de 22 de novembro de 1874, denunciava o administrador da penitenciária por tomar dinheiro emprestado nas mãos de vários presos e não honrar a dívida. Entre os credores estava Joaquim Domingos de Prado, a quem o administrador

---

<sup>65</sup> Chefe de polícia para o administrador da Casa de Prisão com Trabalho, 28 de maio de 1872, APEBa, *Polícia, Casa de Prisão*, maço 5934.

<sup>66</sup> Joaquim Domingos de Prado para o presidente da província, agosto de 1872, APEBa, *Polícia, Casa de Prisão*, maço 3084.

<sup>67</sup> Chefe de polícia para o administrador da Casa de Prisão com Trabalho, 1º de novembro de 1872, APEBa, *Polícia, Casa de Prisão*, maço 5934.

<sup>68</sup> Chefe de polícia para o administrador da Casa de Prisão com Trabalho, 13 de dezembro de 1872, APEBa, *Polícia, Casa de Prisão*, maço 5934.

<sup>69</sup> Secretaria de polícia ao administrador da Casa de Prisão com Trabalho, 4 de abril de 1872, APEBa, *Polícia, Casa de Prisão*, maço 5933.

devia setenta e um mil réis. O motivo da denúncia dos presos era que o administrador oferecia privilégios para os presos credores, como andar solto pelo pátio, trabalhar nas obras do aterro, na oficina de marceneiro com a remuneração de 1.200 réis por dia, trabalhar no refeitório, dentre outras regalias. Entretanto, a carta dizia que Joaquim não aceitava privilégios por conta da dívida e, no lugar disso, “agradecia, dizendo que quer o seu dinheiro e não importa se esta na chave [trancado na cela], quer imboldar o seu dinheiro como emprestou”. A carta dizia que o “senhor administrador immoralmente esta no estabelecimento castigando os presos, os que tem dinheiro para emprestar são garantidos”. Os vícios de grafia, como por exemplo, trocar a letra “e” pela letra “i”, e a forma como Joaquim se coloca, como o único credor que não usufruiu das regalias, sugere ser ele próprio o autor da carta. Além da questão do dinheiro, a carta denunciava as condições da comida servida aos presos.

Outro – sim a comida dos presos, quando os cozinheiros dão é tres quatro horas da tarde, os cozinheiros levão o tempo somente em beberem cachaça e dando comida aos soldados, a comida só cachorro pode come-la tudo quanto é porcaria se encontra dentro da comida, o Snr. Administrador, não pode dar providencia, porque as ordens delle se leva a [ilegível]. Pedimos a V. Ex<sup>a</sup>. providencia sobre a cozinha fazendo mudar simillhantes cozinheiros porque o Snr. Administrador não tem mais força na casa todos os presos e Empregados sabe que o Snr. Administrador alguma força que tinha perdeu-a. O Snr. Administrador diz que é de matar o preso Damasio Alvares dos Santos, na chave e note V. Ex<sup>a</sup>. o motivo, no dia 19 de junho do corrente Damasio Alvares dos Santos, queixando do ex-presos João Ferreira Pinto, um preso protigido do Administrador e por isso o Supplicante pede humildimenti; é entregado do Administrador, e rogo a V. Exa. para tomar na alta consideração se acontecer morrer V. Ex<sup>a</sup>. saber da onde provém sua morte.

Dois dias após a emissão, consta o despacho do presidente, na própria carta, mandando comunicar ao chefe de polícia. Percebe-se em Joaquim, desde o caso com Balduino, uma forte perseverança em receber seu dinheiro. A carta também diz que o culpado dessas transações ilícitas era o administrador que infringiu o artigo do regulamento que proibia as negociações. Joaquim não foi o único preso a solicitar a intervenção das autoridades para receber seu dinheiro. Em 1871, o preso José Fernandes de Souza também negociou com um funcionário e levou o calote. Além de vender “alguns objetos” para José Vieira do Amaral, Souza lhe emprestou dinheiro. Amaral era ajudante do tenente comandante da guarda da CPCT e, assim como Balduino fez com Joaquim, foi exonerado e não pagou o que devia ao preso Souza, o

qual também fez queixa ao presidente Henriques.<sup>70</sup> Em 1868, o preso Manoel Antonio de Jesus implorou ao chefe de polícia “digno de justiça fazer com que huma praça de Policia chamado João Antonio me queira pagar a quantia de 2\$200 que me é devedor, como tão bem outro praça da Guarda Nacional do 6º Batalhão que me deve a quantia de 3\$800”.<sup>71</sup> Vale dizer que os negócios dentro da prisão fugiam à proibição do regulamento e das autoridades. Numa carta ao chefe de polícia o administrador admite a incapacidade de inibir tais práticas e que os guardas ocultamente pegam dinheiro emprestado dos presos. Por fim, sugere que todo dinheiro encontrado com os presos fosse recolhido ao cofre da prisão, mas não encontrei nenhuma medida neste sentido.<sup>72</sup>

As cartas de Joaquim e, de seus companheiros, sinalizam que as relações entre os presos, entre os presos e os funcionários e até entre os funcionários não podem ser entendidas dentro dos padrões convencionais que os discursos oficiais tentam transmitir. Ou seja, tais relacionamentos não seguiam a lógica de uma pirâmide social em que a administração se encontrava no topo, os presos na base e os funcionários entre eles. Efetivamente, não era assim. Já vimos que entre os presos existiam várias camadas de hierarquia, elas se entrelaçavam e algumas se sobrepunham a certos funcionários, incluindo o corpo da guarda. Vemos também que os castigos não intimidavam os presos, tampouco contribuía para transformá-los em indivíduos dóceis e obedientes. Outros casos que tenho me deparado também caminham nesta direção.<sup>73</sup>

Com relação à transação comercial entre Joaquim e Balduino, podemos também inferir que Joaquim interpretou o calote do guarda Balduino como sendo mais grave do que a sua infração que foi burlar as normas do regulamento que não permitia nenhum tipo de transação comercial dentro da prisão. Na outra carta citada, que acredito ter sido escrita por Joaquim, o fato de o administrador estar envolvido em negociações ilícitas foi usado para minimizar o erro dos presos negociantes, pois um “superior” deveria dar o exemplo. Para os sociólogos David Matza e Gresham Sykes é comum o infrator desviar o foco da atenção dos seus próprios atos para outra pessoa que, supostamente,

---

<sup>70</sup> José Fernandes de Souza para o presidente da província, agosto de 1871, APEBa, *Polícia, Casa de Prisão*, maço 5932.

<sup>71</sup> Manoel Antonio de Jesus para o chefe de polícia, 14 de fevereiro de 1868, APEBa, *Polícia, Mapa de Presos*, maço 6274.

<sup>72</sup> Administrador interino para o chefe de polícia, 9 de fevereiro de 1872, APEBa, *Polícia, Mapa de presos*, maço 6276.

<sup>73</sup> Ver, por exemplo, o caso de Francisco Carvalhal, em Trindade, “A Casa de Prisão com Trabalho da Bahia”, pp. 150-151.

deveria estar cumprindo e expressando as normas da sociedade.<sup>74</sup> Este seria o papel do administrador. Outro ponto a analisar é a crença que Joaquim parecia ter na justiça, a mesma justiça que o mantinha preso e que o castigava cada vez que ele se pronunciava sobre a transação com Balduino.<sup>75</sup> Vale frisar, também, que não encontrei nenhum comentário do chefe de polícia sobre a transgressão do guarda Balduino que, provavelmente, não fez negócios somente com Joaquim. Assim como Joaquim e Pedro, outros presos buscavam resolver questões pessoais com o chefe de polícia que não tinham nenhuma relação com o motivo de suas prisões. Por exemplo, a presa Maria Benedita, escrava condenada à prisão perpétua, pediu, em 1862, ajuda ao chefe de polícia para encontrar um filho que teria deixado aos cuidados de um mestre de ofício, morador da Lapa. Ela foi atendida e o homem intimado a comparecer à Secretaria de Polícia para dar explicações.<sup>76</sup> Para Ivan Vellasco, ao contrário do que a historiografia sustentou até a década de 1980, as pessoas pobres buscavam a justiça e acreditavam que teriam seus problemas solucionados, os quais também incluíam pequenas dívidas.

Para Vellasco, “o acesso à justiça era, por si, um objetivo crescentemente almejado por aqueles que viviam ou tentavam viver em um acordo básico com regras sociais imperantes”.<sup>77</sup> Ora, e no caso dos presos que já haviam rompido com esse acordo básico? O acesso à justiça não era o objetivo somente de pessoas que pretendiam aceitar as regras do jogo social. Como sugere Vellasco, a decisão das pessoas comuns em procurar a justiça e não resolver os problemas movidos pela paixão e pelos impulsos indica uma “racionalidade que revela noções sobre a ordem coletiva e o papel das instituições em administrá-la”.<sup>78</sup> No caso de Pedro, Joaquim, Benedita e muitos outros presos vemos que a prisão não diminuiu nem anulou a percepção que estas pessoas tinham do que era justo. Esses entendimentos os levavam a lutar por seus direitos, mesmo em assuntos não relacionados diretamente com a sua condenação.

---

<sup>74</sup> Gresham M’Gready Sykes e David Matza, “Técnicas de neutralización: una teoría de la delincuencia”, *Caderno CRH*, vol. 21, n° 52 (2008), p. 167.

<sup>75</sup> Refiro-me, aqui, a um apelo informal de Joaquim à justiça, pois ele não processou formalmente o seu credor.

<sup>76</sup> Sobre o caso de Benedita, ver Claudia Moraes Trindade, “O nascimento de uma penitenciária: os primeiros presos da Casa de Prisão com Trabalho da Bahia (1860-1865)”, *Tempo*, vol.16, n° 30 (2011), pp. 180-181.

<sup>77</sup> Ivan de Andrade Vellasco, “Os predicados da ordem: os usos sociais da justiça nas Minas Gerais, 1780-1840”, *Revista Brasileira de História*, vol. 25, n° 50 (2005), p. 184-185.

<sup>78</sup> *Idem*, p. 184.

Joaquim não se envolveu apenas em questões comerciais. Ele também se mostrou solidário com seus companheiros. Em 10 de maio de 1873, deram entrada na CPCT dois forçados, isto é, condenados à pena de galés. Tratava-se de Procópio e o escravo Victor que cumpriam pena no Arsenal da Marinha até que um “mao procedimento” resultou na transferência da dupla para a penitenciária.<sup>79</sup> Logo após a chegada dos dois presos, Joaquim redigiu uma petição endereçada ao presidente da província, a pedido de Victor. Na carta Victor se dizia inocente e solicitava seu retorno para a “Ribeira” (Arsenal da Marinha) ou sua transferência para qualquer fortaleza ou quartel. Segundo a petição, Victor foi transferido para a penitenciária apenas por estar acorrentado junto com Procópio, que dera uma “pancada no Feitor do trabalho ou encarregado sem que o supplicante tivesse se envolvido nem concorrido para isso, antes proibio o referido Procopio de dar a segunda pancada no homem”.<sup>80</sup> O pedido foi indeferido, em 15 de maio, conforme o despacho do Palácio da Província. Parece que Joaquim tinha também a fama de dominar as letras, pois a petição foi redigida imediatamente após a chegada de Victor. Primeiramente falei em solidariedade, mas nada impede que Joaquim tenha cobrado para escrever a carta. Os galés não aceitavam ficar na Casa de Prisão trancados nas celas, ele preferiam o Arsenal da Marinha ou outro lugar onde pudessem trabalhar nas obras publicas, conforme veremos adiante.

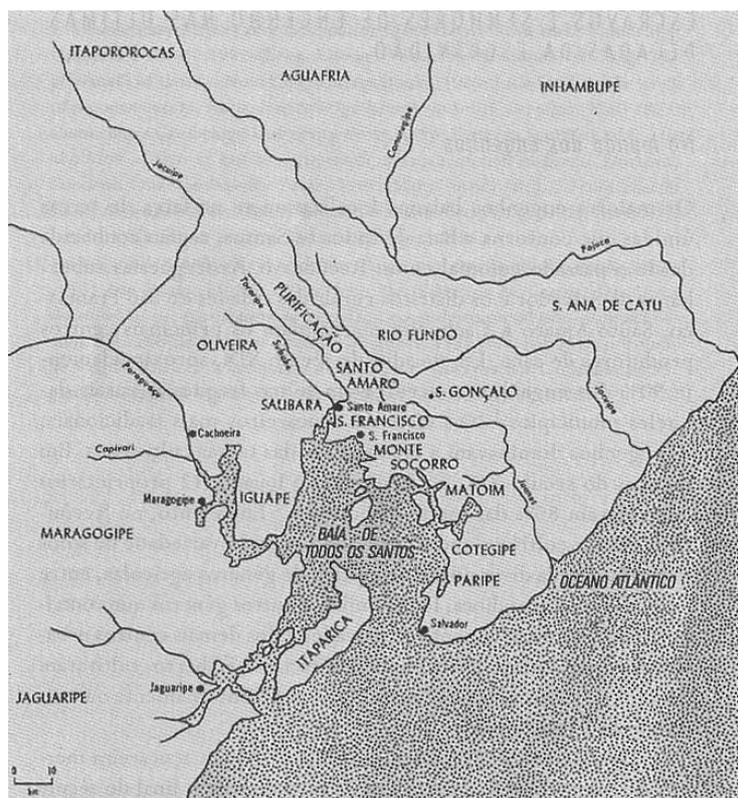
Joaquim não marcou presença apenas na penitenciária. Sua vida, antes de ser condenado, foi bastante conturbada e marcada por conflitos com a justiça. Como disse um promotor sobre ele, Joaquim era “notado e conhecido pelos seus crimes”.<sup>81</sup> O promotor não disse quais eram esses crimes. Joaquim era livre, natural da freguesia de São Gonçalo, termo da cidade de Cachoeira, mas vivia desde 1858 no Arraial da Lapa, na Freguesia de Nossa Senhora da Oliveira dos Campinhos, termo de Santo Amaro, região do Recôncavo baiano. Ali era trabalhador da lavoura de mandioca, mas também disse que vivia de negócios. Declarou ser casado e que sabia saber ler e escrever, porém sobre sua cor não tive informação.

---

<sup>79</sup> Administrador da Casa de Prisão com Trabalho para o chefe de polícia, 10 de maio de 1873, APEBa, *Polícia, Mapa de Presos*, maço 6276.

<sup>80</sup> Joaquim Domingos de Prado, a rogo de Victor, para o presidente da província, maio de 1873, APEBa, *Polícia, Casa de Prisão*, maço 3087.

<sup>81</sup> *Translado Crime de Joaquim Domingos de Prado movido pela Justiça*, 1866, APEBa, *Seção Judiciária. Processos crimes*, 24/859/ 3/58.



Mapa 2. Recôncavo baiano: cidades e paróquias.

Na época em que escreveu as correspondências na prisão tinha, aproximadamente, 35 anos de idade. Era conhecido por Joaquim Tibiri, filho legítimo de Pedro Domingos de Prado e de Ana Rosa de Jesus.<sup>82</sup> Tinha um irmão de nome José Pedro Domingos de Prado que foi acusado de defloração e preso em 1872. Em 10 de outubro de 1857, o pai e o irmão de Joaquim teriam sido “horripelmente” espancado na casa onde moravam no distrito de Tibiri, termo de cachoeira.<sup>83</sup> Esse local pode explicar a origem do apelido do preso Joaquim. Em 1866, Joaquim e seu irmão foram julgados por uma tentativa de homicídio ocorrida em 1858, mas foram absolvidos.<sup>84</sup> Em 1866, foi Joaquim que sofreu uma tentativa de homicídio. Segundo ele, seu tio, conhecido como Cazuzza, o feriu com um tiro. O tio teria se comprometido a guardar os “trastes” de

<sup>82</sup> Tentativa de homicídio, vítima Joaquim Domingos de Prado, 1866, APEBa, *Seção Judiciária. Processos crimes*, nº15/535/13, fl.4

<sup>83</sup> Antonio Gomes Pereira, a rogo de Pedro Domingos de Prado, para o presidente da província, outubro de 1857, APEBa, *Governo da Província, Polícia – assuntos*, maço 3130.

<sup>84</sup> Tentativa de homicídio, réus Joaquim Domingos de Prado e José Pedro Domingos de Prado, 1866, APEBa, *Seção Judiciária. Processos crimes*, nº11/370/ 08. O ofício informando a prisão de José de Prado por defloração se encontra anexo ao processo.

Joaquim enquanto este estava preso em Santo Amaro. Conforme Joaquim, o tio vendera tudo sem o seu conhecimento e quando ele saiu da cadeia o tio ficou com receio que ele fosse tirar satisfações e aí atentou contra sua vida. Nada foi provado contra o acusado, que foi absolvido.<sup>85</sup> Entretanto, não foi nenhum desses conflitos que levou Joaquim à penitenciária para cumprir 16 anos de prisão com trabalho. Em 15 de agosto de 1866 um oficial de justiça, acompanhado de inspetores e guardas, seguiu para o Arraial da Lapa em direção ao sobradinho onde se encontrava Joaquim a fim de cumprirem um mandato de prisão contra ele, que estava em companhia de uma jovem recém “tirada da casa dos paes”. Joaquim teria resistido à prisão e, com uma arma de fogo, atingiu um dos inspetores levando-o à morte, além de ferir a dois guardas. Joaquim sempre negou o crime, afirmando que foram os próprios companheiros do inspetor que o mataram. No primeiro julgamento sua condenação foi de galés perpétua por crime de morte e por e resistir à prisão. No crime de morte, foi enquadrado no grau máximo, o que lhe custou a pena de galés perpétua. Joaquim apelou e o tribunal da Relação entendeu que não cabia a sentença e o condenou a duas penas: dois anos de prisão com trabalho pelo crime de resistência e 14 anos de prisão com trabalho por homicídio que desta vez foi considerado de grau médio.<sup>86</sup>

Num de seus interrogatórios Joaquim disse ao Juiz que era um homem de muitos inimigos e parece que ele tinha razão. Em 1883, depois de cumprir sua pena, ele foi morto, de forma brutal, numa emboscada na estrada de Oliveira onde morava. Ao lado do corpo foram encontradas duas armas de fogo e uma faca. Todas as testemunhas, entre elas uma prima de Joaquim de nome Joanna, alegaram não saber sobre o ocorrido, apenas disseram ter ouvido os disparos.<sup>87</sup>

A história de Joaquim é emblemática para demonstrar a riqueza da correspondência de presos, que pode ser utilizada como uma espécie de fio condutor para ultrapassarmos os muros da prisão em busca de fragmentos de histórias de vida dos presos. São pessoas que se destacaram de forma diferente daquelas que por muito tempo chamou a atenção dos pesquisadores. Refiro-me aos personagens considerados vultosos e pertencentes às elites. Felizmente, a historiografia mais recente tem se

---

<sup>85</sup> Tentativa de homicídio de Joaquim Domingos de Prado, 1866.

<sup>86</sup> Translado crime de Joaquim Domingos de Prado.

<sup>87</sup> Homicídio de Joaquim Domingos de Prado, 1883, APEBa, *Seção Judiciária. Processos crimes*, nº 28/1344/7.

preocupado com a história de vida das pessoas comuns.<sup>88</sup> Entretanto, vale dizer que mesmo se tratando de pessoas comuns é preciso que elas tenham se destacado de alguma forma, a ponto de ter gerado documentação suficiente para que seja possível estudá-las. No caso dos presos, a acumulação de documentos pode estar relacionada à intensidade dos conflitos que eles tiveram com a polícia e com a justiça, como ocorreu no caso de Joaquim.

\*\*\*

Finalizo esse capítulo trazendo uma pequena amostra da correspondência de presos escrita nas cadeias comuns. Essas tinham características diferentes daquelas que vimos até o momento. O fato de os presos não sentenciados passarem pouco tempo na prisão gerava reivindicações específicas ao mesmo tempo em que não necessitavam “bajular” as autoridades como àqueles que ficariam ali por longos anos quiçá por toda a vida. Em 1845, o africano liberto Francisco José Lisboa, preso na Cadeia da Relação, numa atitude corajosa resolveu enfrentar possíveis retaliações ao denunciar que ele havia sido espancado pelo carcereiro. A carta-denúncia, escrita por um procurador de nome Manoel José Marinho da Cunha, dizia ao chefe de polícia que Francisco estava na cadeia da Relação, aguardando o dia de responder a júri, quando foi espancado pelo carcereiro.

aí conta-se que o Carcereiro da mesma cadeia [ da Relação] sem motivo justo o maltratou de pancadas ferindo nas varias [partes do corpo ?] pondo-o finalmente em estado de se não poder levantar e depois de o ter assim maltratado deitou-lhe uma pesada corrente no pescoço para mais do espaço de 24 horas e como o suplicante crime algum cometesse e ao passar o filho deste Carcereiro mandar que o suplicante fosse lançar fora o vazo da servidão daquela prisão e como o suplicante declarasse estar doente acrescentando além disso estar na mesma prisão presos de igual raça a do suplicante quem dispença-se de um tal serviço por motivos de serem mais bem queridos!!! o suplicante miserável e nessa circunstancia que recorre a V. Sa. implorando a inabalavel justiça, mandando que o dito carcereiro responda qual o motivo que o obrigou assim proceder e a vista de sua resposta e do estado em que se acha o suplicante fazendo-se as indagações necessarias do arbitrario procedimento do

---

<sup>88</sup> Exemplos de trabalhos de biografia histórica são Reis, *Domingos Sodré*; Regina Xavier, *Religiosidade e escravidão no século XIX: mestre Tito*, Porto Alegre, Editora da UFRGS, 2008; e Ronaldo Vainfas, *Traição. Um jesuíta a serviço do Brasil holandês processado pela inquisição*, São Paulo, Companhia das Letras, 2008, entre outros.

Carcereiro V. Sa. lhe defira como entender a justiça igualmente pede a V. Sa. lhe mande conduzir ao hospital para ali ser tratado.<sup>89</sup>

O chefe de polícia remeteu a carta ao delegado inspetor das prisões para que este examinasse o estado do preso e tomasse as devidas providências. Essa ordem foi dada no dia 20 de junho e consta que no dia 21 a ordem já havia chegado ao inspetor. Infelizmente não localizei o desfecho da história de Francisco. A existência de uma ordem costumeira na prisão, como já mencionado, não significava uma ordem estável, muito pelo contrário, a qualquer momento ela podia ser quebrada e passaria então a valer a vontade do mais forte. As relações entre presos e funcionários, tanto na penitenciária quanto nas cadeias, eram por si só complexas demais e permeadas de uma tensão constante, o que significa dizer que ela estava sempre prestes a ser rompida, como ocorreu com o africano Francisco que, ao desobedecer a ordem do filho do carcereiro, num ato explícito de insubordinação, desafiou o dominante e sofreu as conseqüências do seu ato, rompendo imediatamente com qualquer relação anterior de acomodação (negociação). Neste caso James Scott comenta que “quando, repentinamente, dissipa-se a subserviência e ela é substituída pelo desafio aberto nós encontramos um daqueles momentos perigosos e raros nas relações de poder”.<sup>90</sup> No caso de Francisco o perigo veio na forma de espancamento.

Essa petição alerta para a presença do filho do carcereiro nas dependências da cadeia, assim como a petição sobre o escravo Juvêncio, que discuti há pouco, revelou que o sobrinho do administrador também transitava ou talvez morasse por lá. O regulamento da CPCT dizia que o administrador e os guardas deveriam morar na penitenciária, com a ressalva de que estes últimos deviam ser, de preferência, solteiros ou viúvos.<sup>91</sup> Quanto ao administrador, não consta nenhum impedimento em relação ao estado civil.<sup>92</sup> Na cadeia da Correção, famílias de carcereiros e até de presos dividiam o espaço prisional, conforme veremos no capítulo seguinte.

---

<sup>89</sup> Manoel José Marinho de Cunha, procurador de Francisco José Lisboa, para o chefe de polícia, junho de 1845, APEBa, *Polícia, Relação de Presos*, 1838-1858, maço 6283.

<sup>90</sup> James C. Scott, *Domination and the Arts of Resistance: Hidden Transcripts*, New Haven – Londres, Yale University Press, 1990, p. 6.

<sup>91</sup> *Regulamento da Casa de Prisão com Trabalho da Bahia*, p. 14.

<sup>92</sup> Suponho que o costume da família do carcereiro, ou do administrador, de frequentar ou viver na prisão pode ter perdurado até as primeiras décadas do século XX. Pelo menos para as décadas de 1940 e 50, constatei que o diretor da Casa de Correção do Santo Antônio, chamada nesta época de Casa de Detenção, residia ali com sua família. Neste caso, era comum o contato

O procurador de Francisco revela o lugar dos presos africanos na cadeia da Relação, ou seja, limpavam os dejetos. A petição também deixa latente a existência de algum tipo de tensão entre Francisco e os outros africanos da cadeia da Relação quando diz que os “presos de igual raça” eram poupados de limpar o vaso de dejetos por serem “mais queridos!!!”. Chama também a atenção o estilo irônico e direto do procurador que demonstrou não ter a preocupação com as costumeiras reverências de que se lançava mão ao tratar com o chefe de polícia, cargo geralmente ocupado por homens que já haviam sido juízes de direito e de grande prestígio. O procurador de Francisco, Manoel José Marinho da Cunha, não era um companheiro de prisão, como muitas vezes ocorria, tratava-se de um homem rico, morador de um sobrado na Rua Direita de São Pedro Velho, próximo ao Mosteiro de São Bento. Não encontrei nenhuma informação que justificasse seu envolvimento com o liberto Francisco, como, por exemplo, se ele era seu ex-senhor, seu padrinho ou um advogado. Cunha morreu em 1854, e no seu inventário consta apenas a posse do escravo Tiburcio, cabra, moço, do serviço doméstico, que foi deixado para seu filho de 19 anos que estudava Direito em Recife, na época de sua morte. Não localizei seu testamento. Cunha deixou muitas dívidas, indicando a existência de dificuldades financeiras. Neste caso ele poderia ter vendido escravos para saldar dívidas. Na ocasião do seu inventário, sua casa foi avaliada em oito contos de reis, o equivalente a dez escravos moços, o que pode nos dar uma idéia da sua posição social.<sup>93</sup>

Como vimos no capítulo anterior, a rotatividade era a principal característica das cadeias comuns. O assunto mais recorrente das petições dos presos era a solicitação de soltura. Frequentemente, pessoas inocentes eram colocadas atrás das grades, pois o fato de serem negras fazia com que a polícia as confundisse com escravos em fuga. Nestes casos, o suspeito era levado para a cadeia até comprovar sua condição e, só depois disso, era solto. Muitas vezes a comprovação vinha após o preso ter recebido algum

---

dos filhos do diretor com os presos. “Lembro que a gente subia ali [apontando para um determinado local da antiga Casa de Correção] e se jogava para eles [os presos], dizendo que era Tarzan”, disse Wilson Zito Spínola, filho de Lafaiete Ferreira Spínola, diretor da Casa de Detenção do Santo Antônio no período de 1953 a 1959, em entrevista ao *Correio da Bahia*. “Forte Singular”, *Jornal Correio da Bahia*, Caderno Repórter, 13 de janeiro de 2008, p.6

<sup>93</sup> Inventário de Manoel José Marinho da Cunha, 1855-1857, APEBa, *Seção Judiciária. Inventários*, 04/1667/2137-01. Considerei o valor de um escravo com base na avaliação de Tiburcio, que foi de 800 réis.

castigo exclusivo para escravos, como palmatoadas ou açoitamento.<sup>94</sup> As petições de soltura tinham um discurso simples e direto, bem diferente do tom subserviente utilizado pelos sentenciados. Talvez a falta da retórica paternalista possa estar relacionada ao breve período que estas pessoas ficavam presas. Muitas vezes, era questão de dias apenas para que fossem soltas. Sendo assim, elas não tinham, talvez, a necessidade de tecer relações com as autoridades com o intuito de garantir uma melhor sobrevivência na comunidade prisional, como acontecia com os sentenciados. Dentre esses pedidos de liberdade estava o estranho caso de Manuel Damião de Jesus, preso na cadeia do Aljube, que escreveu ao chefe de polícia dizendo que, no dia 12 de março de 1854, fora detido “pelo simples fato de andar passeando pelas Ruas com huma cobra bixo no pescoço” e por se achar “corrigido desta falta que cometeu” pediu para ser solto. Damião teve seu pedido atendido em apenas três dias.<sup>95</sup> O *Jornal da Bahia* não pareceu acreditar na sua inocência e o acusou de tentar tirar “dinheiro dos africanos ignorantes” ao desfilar com a tal cobra no pescoço.<sup>96</sup>

Outra detenção, aparentemente banal foi a de Francisco José da Cunha, que ao escrever sua petição se apresentou como viúvo e com filhos. Cunha relatou que “saindo ontem a tarde de sua casa para ir aos seus afazeres na Ordem 3<sup>a</sup> do Carmo onde é Andador, ao passar pela Baixa do Sapateiro ai foi preso por um soldado”, sem que ele “tivesse se envolvido em desordem alguma e sim que estava a serviço como consta no documento anexo”. O anexo era um atestado assinado por oito moradores da Baixa dos Sapateiros que confirmam a história de Cunha. O chefe de polícia lhe concedeu a “ordem de soltura” no mesmo dia.<sup>97</sup> Como vemos, muitas pessoas eram presas sem motivo aparente e o fato de elas serem soltas após reclamarem sua liberdade reforça essa hipótese. Porém, nem todos eram atendidos, como ocorreu com Thomas da Rocha Barreto que, em 1857, escreveu estar “preso a 56 dias no Aljube sem culpa formada” e

---

<sup>94</sup> Sobre a legislação criminal e a escravidão, ver Trindade, “A reforma prisional na Bahia oitocentista”. Em trabalho anterior cito o caso de um liberto acusado de furto que, confundido com escravo fugido, foi condenado a pena de açoites e a usar ferro no pescoço por dois anos. Depois que seu ex-senhor comprovou sua liberdade, sua pena foi comutada para prisão com trabalho. Trindade, “O nascimento de uma penitenciária”.

<sup>95</sup> Manuel Damião de Jesus para o chefe de polícia, agosto de 1854, APEBa, *Polícia, Relação de Presos*, 1838-1858, maço 6283.

<sup>96</sup> Reis, *Domingos Sodré: um sacerdote africano*, p. 257.

<sup>97</sup> Francisco José da Cunha para o chefe de polícia ( março/1854); Moradores da Baixa dos Sapateiros para o chefe de polícia (14/03/1854), APEBa, *Polícia, Relação de Presos*, maço 6283.

que tinha “ a necessidade absoluta de ir a sua casa para ali cuidar de arranjos indispensáveis e que precisam de sua presença”. O despacho do chefe de polícia se resumiu a três palavras “não tem lugar”.<sup>98</sup>

Conforme constatamos, as cartas de presos revelaram-se fontes extraordinárias para conhecermos o cotidiano prisional oitocentista, além de revelarem o grau de letramento deles. Não há dúvida de que essas cartas nos proporcionam uma visão da prisão através uma perspectiva muito mais interessante, e por que não dizer, mais “real”, do que aquela encontrada nos documentos oficiais ou administrativos da instituição. Foi também através das cartas que foi possível, em alguns casos, observar a vida pregressa de alguns presos, traçar suas trajetórias e conhecer um pouco de suas experiências na sociedade fora da prisão e dos motivos que os levaram a serem nela internados. Este o assunto tratado no capítulo seguinte.

---

<sup>98</sup> Thomas da Rocha Barreto ao chefe de polícia (setembro/1857), APEBa, *Polícia, Relação de Presos*, maço 6283.

### 3. Francisco Ribeiro de Seixas e vida prisional na Bahia oitocentista.

No dia 26 de abril de 1878, uma sexta-feira, Constança Rosa de Seixas se dirigiu à CPCT, na freguesia de Nossa Senhora dos Mares, então região periférica da cidade de Salvador. Coube a ela a triste, ou talvez apenas a incômoda tarefa de retirar os pertences de seu filho, Francisco Ribeiro de Seixas, falecido na enfermaria daquela penitenciária em 17 de novembro de 1877.<sup>1</sup> Francisco morreu antes de completar sua pena, dezoito anos de prisão com trabalho, por ter matado sua amante e irmã de sua esposa em 1862. Quase seis meses tinham se passado desde a sua morte sem que um parente fosse localizado ou, mais provavelmente, se interessado em comparecer para tratar dos últimos trâmites legais para encerrar a história daquela tragédia familiar. Dessa vez, a pressão do chefe de polícia para que o administrador resolvesse o entrave, encontrando um parente ou vendendo os objetos do morto, pode ter resultado no comparecimento de dona Constança Rosa.<sup>2</sup>

Segundo o registro de óbito, Francisco morreu aos trinta e nove anos de “febre tiphica”, ou febre tifóide, uma doença ocasionada por água e alimento contaminados e falta de saneamento básico.<sup>3</sup> Seu corpo foi sepultado no cemitério de Bom Jesus,

---

<sup>1</sup> Constança Rosa de Seixas para o administrador da CPCT, 26 de abril de 1878, APEBa, *Polícia, Casa de Prisão*, maço 5937; Arquivo da Cúria Metropolitana de Salvador (doravante ACMS), *Livro de Registro de Óbito, Freguesia de Nossa Senhora dos Mares, 1871-1898*, fl. 67v. Vale ressaltar que o pároco, Manuel da Natividade de Maria, cometeu um erro ao indicar que Francisco tinha 27 anos ao morrer, ao invés de 39, conforme consta em outros documentos sobre o personagem.

<sup>2</sup> “Inventário dos objetos pertencentes ao preso Francisco Ribeiro de Seixas”, 19 de novembro de 1877, APEBa, *Polícia, Casa de Prisão*, maço 5937; “Processo crime de Francisco Ribeiro de Seixas”, APEBa, *Judiciária, Processo Crime*, 09/296/10. Chefe de polícia ao administrador da CPCT, 29 de janeiro de 1878, APEBa, *Polícia, Casa de Prisão*, maço 5937; Constança Rosa de Seixas para o administrador da CPCT, 26 de abril de 1878, APEBa, *Polícia, Casa de Prisão*, maço 5937.

<sup>3</sup> Alguns médicos diagnosticavam a febre tifóide como uma forma mais branda do tifo, mas eram doenças consideradas diversas. Na época, havia muita dificuldade em diagnosticar com precisão os diferentes tipos de febre, uma vez que elas se apresentavam, quase sempre, com os mesmos sintomas: “febre aguda com calafrios, depressão, fraqueza, dores de cabeça, delírio e erupções”. Em 1924, a Bahia enfrentou uma epidemia de febre tifóide e o médico Edgar de Cerqueira Falcão atribuiu sua principal causa ao consumo de água contaminada. Já o tifo epidêmico, também conhecido como “febre da prisão” é transmitido pelo piolho que carrega a bactéria *Richettsia prowazeki*. Mary C. Karasch, *A vida dos escravos no Rio de Janeiro, 1808-1850*, São Paulo, Companhia das Letras, 2000, pp. 225-226; sobre a epidemia na Bahia, ver “A origem da epidemia typhica de 1924 na Bahia”, *Boletín de la Oficina Sanitaria Panamericana*

localizado na Massaranduba, na freguesia da Penha de França de Itapagipe. Este cemitério já recebia cadáveres da CPCT antes mesmo de a instituição ser inaugurada. Entre os meses de fevereiro e março de 1856, carroças carregadas de cadáveres de africanos saíam com frequência da CPCT rumo ao cemitério de Bom Jesus. Naqueles meses, uma enfermaria fora improvisada nas celas ainda em construção para abrigar os cerca de 313 *africanos livres* apreendidos do navio Mary E. Smith.<sup>4</sup> A intenção do governo era recuperá-los dos maus tratos sofridos na travessia do Atlântico para depois distribuí-los nas obras e serviços públicos. Entretanto, o cólera que assolava a cidade de Salvador encontrou ali um ambiente propício para se proliferar, levando metade deles à morte. O cemitério de Bom Jesus sepultava apenas escravos, penitenciários, mendigos, indigentes, a maioria negros, inclusive muitos africanos.<sup>5</sup>

O fato de Francisco ter sido ali sepultado reforça minha ideia de que, no final da vida, ele fora abandonado pelos parentes. A simples possibilidade de terminar os dias num cemitério de indigentes era suficiente para atemorizar qualquer um naquela época. De acordo com as crenças católicas, morrer sozinho e sem o luto da família era uma péssima morte. Essa ideia era compartilhada por pessoas de todas as camadas sociais.<sup>6</sup>

Pelo que consegui apurar, nem a mãe, a esposa ou as filhas de Francisco estiveram no sepultamento para chorar e rezar por sua alma. Segundo dona Constança, sua nora e netas há muito tinham se ausentado da província sem dar qualquer notícia,

---

(OSP); vol. 9, nº 7, p. 894 (1930). Disponível em <http://bases.bireme.br/cgi-bin/wxislind.exe/iah/online/>. Acesso em 18/07/2010.

<sup>4</sup> Pedro Trindade rastreou alguns desses africanos livres, apreendidos no Mary Smith, depois que foram distribuídos nos serviços públicos, inclusive nas prisões. Pedro Moraes Trindade, “Do lado da cá da Kalunga: os africanos angolas em Salvador, 1800-1864” (Dissertação de Mestrado, Universidade Federal da Bahia, 2008), cap. 3.

<sup>5</sup> A mão de obra de africanos livres foi utilizada durante a construção da CPCT e, após sua inauguração, os cargos de servente foram ocupados por essa categoria de trabalhadores, até 1864, quando todos os africanos livres do Império foram emancipados. Para saber mais sobre o episódio da enfermaria e a presença africana na penitenciária, ver Trindade, “A Casa de Prisão Com Trabalho na Bahia, 1833-1865”, pp. 121-122. Sobre a epidemia do cólera na Bahia, ver Reis David, *O inimigo invisível: epidemia na Bahia no século XIX*. Outras províncias também utilizaram mão de obra dos africanos livres nas prisões. Para o Rio de Janeiro, ver Moreira de Araújo, “Cárceres imperiais: a Casa de Correção do Rio de Janeiro, principalmente cap. 3; sobre São Paulo, ver Salla, *As prisões de São Paulo*, pp. 77-87. Sobre o cemitério do Bom Jesus, ver Reis, *A morte é uma festa*, p. 197. Além de Francisco Seixas, constatei outros presos sepultados no Bom Jesus. ACMS, *Livro de Registro de Óbito, Freguesia de Nossa Senhora dos Mares, 1871-1898*.

<sup>6</sup> Reis, *A morte é uma festa*, p. 204.

motivo pelo qual estaria ela a receber os objetos do filho.<sup>7</sup> Mesmo assim, ela se responsabilizou por entregá-los à nora, a qualquer tempo, muito embora, na sua avaliação, os objetos fossem “de pequeno ou nenhum valor pecuniário, e alguns sujeitos a deteriorarem-se”.<sup>8</sup> Sua avaliação poderia condizer com os valores extramuros, mas não aos da comunidade prisional. Somente um preso que ocupasse os degraus mais altos naquela hierarquia possuiria roupas elegantes, móveis de jacarandá, quadros de vinhático, livros, folhetos, entre outros objetos. A maioria dos presos da penitenciária vivia numa situação de extrema pobreza, ao deparar-me com esses bens, ainda numa fase inicial da pesquisa, causou-me estranheza que este preso tivesse conseguido acumular tantos objetos. Foram as roupas elegantes, entretanto, que mais me chamaram a atenção, pois logo imaginei que ele pudesse vesti-las para sair à rua. Se assim fosse estava diante de um preso que gozava de privilégios e que, para alcançá-los, certamente teria que ter feito parcerias importantes com funcionários e guardas prisionais. Havia descoberto, portanto, um caso que me dava pistas importantes sobre como era a vida dos presos e a organização informal da prisão.

### **Tempos de liberdade**

Voltemos aos tempos de liberdade de nosso personagem. Natural da capital baiana, Francisco Ribeiro de Seixas nasceu em 1838 na freguesia da Sé, filho do alferes Silvério de Souza Ribeiro e Constança Rosa de Souza Ribeiro.<sup>9</sup> Do seu pai pouco se sabe. Apenas que morreu antes do seu nascimento, deixando também órfão o pequeno Silvério com um ano de idade.<sup>10</sup> Francisco recebeu o nome do seu avô materno, o cirurgião-mór Francisco Pereira de Almeida Sebrão.<sup>11</sup> A família Sebrão tornou-se conhecida na história da educação baiana pela trajetória de Francisco Pereira de

---

<sup>7</sup> Chefe de polícia ao administrador da CPCT, 29 de janeiro de 1878, APEBa, Polícia, *Casa de Prisão*, maço 5937. A ausência de dona Constança no sepultamento fica subentendida neste ofício, pois o chefe de polícia, três meses após a morte de Francisco Seixas, ainda estava a procura de um parente próximo para entregar seus objetos.

<sup>8</sup> Constança Rosa de Seixas para o administrador da CPCT, 26 de abril de 1878, APEBa, Polícia, *Casa de Prisão*, maço 5937.

<sup>9</sup> ACMS, *Livro de Registro de Batismos da Freguesia da Sé*, 1829-1853, fl. 154; ACMS, *Livro de Casamentos da Freguesia da Sé*, 1794-1838, fl. 146

<sup>10</sup> ACMS, *Livro de Registro de Batismos da Freguesia da Sé*, 1829-1853, fl. 152.

<sup>11</sup> Sobre a profissão de Sebrão pai, ver APEBa, *Judiciária. Processo cível*, nº 03/1006/1475/03, fl. 9r.

Almeida Sebrão Filho, tio de Francisco Seixas, médico e proprietário do Colégio São João, inaugurado em 1858, que funcionava num casarão da elegante freguesia da Vitória. Ele também atuou como diretor da Escola Normal de meninos nos anos de 1861 a 1863.<sup>12</sup>

Das segundas núpcias de Constança nasceram mais dois filhos, Joaquim Maria de Seixas e Luisa Amélia de Seixas. O padrasto de Francisco, aparentemente, era um homem sem posses e endividado. Vários processos indicam que as dificuldades financeiras o acompanharam no decorrer da vida. Dívidas que iam desde pequenos empréstimos até o aluguel da casa onde morava.<sup>13</sup> Todas as ocasiões em que Francisco foi interrogado ele indicou o padrasto, Joaquim Maria de Seixas, como seu pai biológico. Nota-se que os irmãos, Francisco e Silvério, ganharam o sobrenome do padrasto. Mas, para Silvério não foi algo definitivo, conforme veremos. Curiosamente, no decorrer dos anos, não há registro que demonstre ligação entre Francisco e a família materna, nem mesmo como herdeiro. O mesmo se deu em relação a Silvério. Em 1855, apenas a caçula Luisa Amélia, filha do segundo casamento, foi lembrada pelo avô Sebrão numa carta de doação de um piano e móveis de jacarandá, avaliados em 392\$000 réis.<sup>14</sup>

Silvério Ribeiro de Seixas revelou-se uma figura bastante curiosa. Interessado nos negócios, ele tinha um perfil parecido com o do padrasto no que diz respeito às dívidas e as transações um tanto suspeitas. Casou-se com Maria Leolinda Martinho, sobrinha dos irmãos Aselino Martins Jambo, Joaquim Martins Jambo e Pedro Martins

---

<sup>12</sup> Curiosamente, a pedagogia do Colégio São João foi dirigida, desde sua fundação em 1858, até 1861, pelo professor João Estanislau da Silva diretamente da cadeia do Barbalho, onde o mesmo cumpria pena de prisão com trabalho pela morte de Julia Fetal. Ao sair da prisão assumiu pessoalmente a diretoria do Colégio. Cid Teixeira, “A bala de ouro, um crime e sua história”, *A Tarde Cultural*, 15 de novembro de 1997, pp. 3-4; publicado também em Pedro Calmon, *A bala de ouro, história de um crime romântico*, 2ª edição, Salvador, Assembléia Legislativa do Estado da Bahia / Academia de Letras da Bahia, 1998, pp. 5-12. A informação de que Francisco Pereira de Almeida Sebrão Filho era o proprietário do Colégio São João consta em APEBa, *Judiciária. Processo crime*, nº18/623/02, fl. 04. Sobre a diretoria da Escola Normal de Meninos ver, “Ato de 15 de fevereiro de 1861 que nomeia Francisco Pereira de Almeida Sebrão Filho diretor da Escola Normal, APEBa, *Atos do Governo da Província*, fl. 75, maço 972; “Ato de 11 maio de 1863 que demite Francisco Pereira de Almeida Sebrão Filho de Diretor do Internato Normal”, APEBa, *Atos do Governo da Província*, fl. 874, maço 974. O Colégio São João funcionava onde hoje está localizado o Museu de Arte da Bahia.

<sup>13</sup> APEBa, *Judiciária. Processos cíveis. Libelo*, 64/2302/2; *Ação de letra*, 22/0772/47; *Ação Letra*, 50/1769/11 e *Ação de alma*, 01/18/06.

<sup>14</sup> “Doação de Luiz Pereira de Almeida Sebrão para Luisa Amélia de Seixas”, APEBa, *Judiciária. Processo cível*, nº 50/1769/11, fl. 14.

Jambo, todos eles traficantes de escravos.<sup>15</sup> Pedro Martins Jambo e Silvério também eram compadres, uma vez que o primeiro batizou Leonides e Silvério, filhos de Silvério e Leolinda. O nome de Silvério figura como testemunha em escrituras da família Jambo, tendo sido também o inventariante da matriarca da família, Rita Joaquina Jambo, avó de sua mulher.<sup>16</sup> As transações de Silvério eram bem mais volumosas do que a do padraсто. Numa delas, por exemplo, ele se declara devedor de 6:000\$000 (seis conto de réis), uma pequena fortuna recebida de José Augusto da Silva em várias parcelas. Na época, o equivalente a aproximadamente cinco escravos jovens. Com essa quantia Silvério pagou fazendas (tecidos) “compradas em diversos lugares” além de gastar com “seus alimentos e de sua família”.<sup>17</sup> Silvério era um negociante de tecidos e miudezas. Voltarei a falar dele.

Francisco Seixas casou-se aos 19 anos com Turibia Leopoldina de Noronha Gomes. A cerimônia foi realizada na Freguesia de São Pedro, na residência de Augusto Cesar de Oliveira Vianna e Geminiana Carolina dos Santos Vianna, que foram padrinhos com o casal Eduardo Pires da França e Carolina Amália Pires da França.<sup>18</sup> Realizar a cerimônia de casamento em casa particular era um prática comum entre as pessoas ricas da época, o que significa que os noivos eram bem relacionados.<sup>19</sup> Ela era filha de Bras Noronha Gomes e tinha dois irmãos: Rafael Rocha e Florinda Serafina, a que seria assassinada por Francisco poucos anos depois.

Ao contrário do padraсто e do irmão, Francisco não se interessou pelos negócios. Ao concluir a Escola Normal, prestou concurso e foi aprovado para professor público de

---

<sup>15</sup> Pierre Verger, *Fluxo e refluxo do tráfico de escravos entre o Golfo do Benin e a Bahia de Todos os Santos dos séculos XVII a XIX*, São Paulo, Corrupio, 1987, p. 458. Lisa Castilho me chamou a atenção sobre os irmãos Jambo, disponibilizando-me dados de sua pesquisa e indicando bibliografia, pelo que sou grata. Deparei-me com os irmãos Jambo, atrelado ao nome de Silvério, na primeira tentativa deste em proceder o inventário de Rita Joaquina Jambo, no que foi impedido, justamente, pela ausência dos irmão que se encontravam na Costa da África. “Inventário de Rita Joaquina Jambo”, 1862, APEBa, *Judiciária. Inventário*, nº 3/1005/1474/07, fl. 01

<sup>16</sup> APEBa, *Judiciária, LTN*, nº 355, fl. 89-89v; “Inventário de Pedro Martins Jambo”, APEBa, *Judiciária, Inventários*, nº 07/3094/04, fls 11 e 56r; “Inventário de Rita Joaquina Jambo”, 1867, APEBa, *Judiciária. Inventários*, nº 03/1068/1537/09.

<sup>17</sup> APEBa, *Judiciária, LNT*, nº 354, fls 58v-59.

<sup>18</sup> ACMS, *Livro de registro de casamentos da Freguesia de São Pedro*, 1844-1910, fl. 79,

<sup>19</sup> No século XIX era comum a solicitação de licença para a realização de casamentos nas residências, ainda que essa fosse uma prática usual em famílias mais endinheiradas. Comunicação pessoal do prof. Cândido da Costa e Silva

primeiras letras em 1859.<sup>20</sup> A sua escolha pode ter encontrado inspiração na figura do seu tio, o educador Francisco Sebrão Filho, dono do Colégio São João. Outra possibilidade seria que Francisco estivesse em busca da estabilidade no serviço público, mesmo considerando a baixa remuneração dos professores primários.<sup>21</sup> Afinal já estava casado e precisava manter sua família. Para José Carlos Silva, os professores de primeiras letras vinham de camadas menos privilegiadas da população, e a escolha do magistério público estava relacionada com o sustento da família e os benefícios que o setor privado não proporcionava como, por exemplo, o de receber salários nos períodos de licença.<sup>22</sup> Por vocação ou não, Seixas prestou concurso, em 16 de agosto de 1859, e foi aprovado para ensinar na freguesia de Nossa Senhora dos Prazeres, futuro município de Entre Rios.<sup>23</sup> Além da instrução, a conduta do candidato também era analisada a partir da seguinte documentação:

§ Bom comportamento moral, político e religioso, comprovado com documentos autênticos do vigário e das autoridades do lugar  
§ Certidão de folha corrida  
§ Documento que comprove não padecer de moléstia contagiosa  
§ Certidão de ter frequentado a Escola Normal, e de ter sido aprovado nas matérias que aí se ensinam.<sup>24</sup>

Não encontrei tais documentos entregues por Francisco, mas é quase certo que os tenha apresentado, o que nos leva a supor que, até os seus vinte e dois anos, se comportou de acordo com os padrões esperados para a época; caso contrário não teria assumido o cargo de professor.<sup>25</sup>

O exame também visava avaliar a leitura e escrita do candidato, esta última através de um ditado. Vejamos qual foi o texto escolhido para Francisco.

---

<sup>20</sup> Era preciso ter concluído a Escola Normal para prestar concurso para professor público primário, conf. Lei Imperial de 25 de maio de 1842, artigo 7º. Sobre o concurso de Francisco, ver Presidente da província Manoel Messias de Leão para o Diretor interino dos Estudos, 19 de agosto de 1859, APEBa, *Instrução Pública*, maço 6530.

<sup>21</sup> José Carlos de Araujo Silva, “O Recôncavo baiano e suas escolas de primeiras letras (1827-1852): um estudo do cotidiano escolar” (Dissertação de Mestrado, Universidade Federal da Bahia, 1999), p. 137.

<sup>22</sup> *Idem*, pp. 135-136.

<sup>23</sup> Folha de aprovação de Francisco Ribeiro de Seixas e Antonio Teixeira de Souza, 16 de agosto de 1859, APEBa, *Instrução Pública, Pessoal do magistério*, maço 3895-1.

<sup>24</sup> BRASIL. Lei de 25 de maio de 1842, artigo 7ª.

<sup>25</sup> Araujo Silva, “O recôncavo baiano e suas escolas”, p. 130

Entretanto El Rei de Viantana e os mais confederados, receberão tantas satisfações do de Patane, q. assentarão com maiores vinculos a paz. Estes sabendo, que a nossa armada era sabida, a juizando que a fortaleza ficaria sem guarnição bastante, vieram tentar se esta ocasião lhes abria caminho para tirar de Malaca tão pesado visinho. E como o odio os fazia atrevidos, e o temor corvades, *quizerão com o semblante da paz, disfarçar-nos a guerra.*<sup>26</sup>

O texto se refere às conquistas portuguesas na Ásia no século XVI, mais precisamente aos feitos de d. João de Castro, quarto vice- rei da Índia.<sup>27</sup> Ao mesmo tempo em que o texto exalta a vitória dos colonizadores, também sinaliza a arte da dissimulação dos vencidos. Não podia imaginar o jovem Francisco que num futuro não muito distante, quando estivesse preso, o uso dessa estratégia – a dissimulação – faria parte do seu cotidiano. Evitar situações de confronto, ocultar os verdadeiros interesses, escolher dizer o que as autoridades gostariam de ouvir faziam parte da vida diária dos presos. Podemos constatar essas estratégias nas centenas de cartas reivindicatórias daqueles presos para o chefe de polícia, presidente de província, ministro da justiça e até nos pedidos de graça ao Imperador.<sup>28</sup>

Em 4 de abril de 1860, Francisco assumiu a cadeira de professor na freguesia de N. Senhora dos Prazeres.<sup>29</sup> Compunha o pequeno e pobre vilarejo apenas algumas casas que rodeavam a igreja matriz. De um lado, numa espécie de varanda, funcionava a Câmara Municipal; no térreo desse edifício havia um destacamento com, no máximo, meia dúzia de soldados.<sup>30</sup> Francisco não ficou ali por mais de um mês. Alegou estar

---

<sup>26</sup> Folha de exame de Francisco Ribeiro de Seixas, 19 de agosto de 1859, APEBa, *Instrução Pública, Concursos*, maço 3895. Neste caso mantive a grafia original. Ênfase minha.

<sup>27</sup> O texto original se encontra em Jacinto Freire de Andrade, *Vida de D. João de Castro, quarto Vice-Rei da Índia*. Impressa conforme a primeira edição de 1651, Paris, Caza de Aimé André, 1837, p. 244.

<sup>28</sup> Sobre o assunto ver Cláudia Moraes Trindade. “Para além da ordem: o cotidiano prisional da Bahia oitocentista a partir da correspondência de presos”. *História* [online], vol.28, n° 2 (2009) pp. 377-420.

[http://www.scielo.br/scielo.php?pid=S0101-90742009000200013&script=sci\\_abstract&tlng=e!n](http://www.scielo.br/scielo.php?pid=S0101-90742009000200013&script=sci_abstract&tlng=e!n)

<sup>29</sup> Nomeação de Francisco Ribeiro de Seixas, APEBa, *Instrução Pública, Registros de cartas de jubilação, apostilas e nomeações*, vol. 6031, fl. 66. Sobre a data da sua assunção, ver Francisco Ribeiro de Seixas ao Diretor Geral de Estudos, 5 de abril de 1860, APEBa, *Instrução Pública*, maço 6529. Francisco datou equivocadamente o ofício de 5 de abril de 1859, o que não seria possível uma vez que o concurso só ocorreu em agosto daquele ano.

<sup>30</sup> Durval Vieira de Aguiar, *Província da Bahia*, Rio de Janeiro, Catedra / Brasília, MEC, 1979, pp. 89-90

doente, embora não tenha especificado, e pediu licença para tratar da saúde na capital.<sup>31</sup> Doente ou não, para lá ele não voltou. Foi nomeado alguns meses depois, em 17 de julho de 1860, professor primário na Vila de Nossa Senhora das Candeias de Barcelos, local onde vivia a família da sua esposa, Turibia.<sup>32</sup>

### **A vida em Barcelos**

Ao sul da província, numa região banhada por rios e cercada de manguezais, encontrava-se a pequena Vila de Nossa Senhora das Candeias de Barcelos, antiga aldeia indígena. Sua economia era baseada na produção da piaçava, na cultura de frutas e na pescaria, além de ser responsável pela exportação da farinha produzida em Camamu, chegando nisso a ultrapassar os números da vizinha Ilhéus.<sup>33</sup> O censo de 1872 constou na Vila de Barcelos 2016 habitantes, distribuídos em 50% de pretos, 22% de pardos, 19% de brancos e 9,0% de caboclos. Os escravos compunham 23% da população.<sup>34</sup>

O professor primário das localidades mais distantes muitas vezes desfrutava de certo prestígio social e em alguns casos se envolvia com a vida política local, podendo despertar certas antipatias.<sup>35</sup> Não me parece que nosso professor tenha atuado na esfera política, mas na profissional ele logo conseguiu alguns desafetos. Refiro-me aos comissários locais da Instrução Pública, Antonio Gonçalves da Silva e Joaquim d'Araujo Mendes. Eles pediram providências ao diretor geral da Instrução Pública, informando que a turma de Francisco estava reduzida a apenas dezenove alunos devido ao “mau gênio e o procedimento do dito professor para com seus alunos, que tem chegado a despedi-los da aula sem forma ou razão alguma, e outros seus pais os tem

---

<sup>31</sup> Seixas para os comissários da Instrução Pública da Freguesia dos Prazeres, 30 de maio de 1860, APEBa, *Instrução Pública*, maço 6530. Lino Baptista Cajazeiro ao Diretor Geral de Estudos, 10 de junho de 1860, APEBa, *Instrução Pública*, maço 6530.

<sup>32</sup> Apostilla a Francisco Ribeiro de Seixas, APEBa, *Instrução Pública, Registros de cartas de jubilação, apostilas e nomeações*, vol. 6031, fls. 80-81.

<sup>33</sup> Alfredo Martins da Silva, *Pequena geographia da comarca de Camamu, Bahia*, Typ. de João Gonçalves Tourinho, 1893, p.10; João Carlos Souto, *Anotações das doze léguas, a história de Camamu*, Salvador, Acaraí, 1987, p.29. Agradeço a Luís Américo Coutinho por indicar e disponibilizar essa última obra.

<sup>34</sup> *Os recenseamentos gerais dos séculos XIX: 1872-1890*, São Paulo, Centro Brasileiro de Análise e Planejamento (Cebrap), CD-ROOM. Para saber aspectos da escravidão em Camamu no século XIX, ver Urano Cerqueira Andrade, “Entre a rebeldia e o medo: conversas oficiais e práticas antiquilombolas em Camamu, 1831-1839” (Monografia de conclusão de curso de História, Universidade Católica de Salvador, 2009).

<sup>35</sup> Silva, “O recôncavo baiano e suas escolas”, p. 145.

retirado e muitos têm deixado de levar seus filhos a aula, por verem o procedimento do dito professor”, e que mesmo tendo sido “prevenido, para bem tratar seus alunos, pior se torna”.<sup>36</sup> O caráter violento do professor ficava assim denunciado pouco tempo antes de ter cometido o homicídio. Nada, porém, foi feito em relação a seu comportamento em sala de aula, apesar de seus denunciadores serem vereadores de Barcelos, pessoas influentes que, mais tarde, atuariam como testemunhas de acusação no caso da morte de Florinda.

Alguns meses depois, Francisco escreveu para o diretor geral da instrução, João José Barbosa de Oliveira, parabenizando-o pela reassunção do cargo e pediu-lhe “a benigna proteção” por ele ser o “protetor dos infelizes professores”. Ele também elogiou o “nobre caráter e qualidades que ornaram a pessoa” do diretor.<sup>37</sup> Por ironia do destino, o professor estava a reverenciar uma das figuras que contribuiu ativamente para a implantação da penitenciária baiana onde ele, Francisco, iria terminar os seus dias. João Barbosa de Oliveira, pai do ilustre Rui Barbosa, teve importante participação no projeto da reforma prisional da Bahia na década de 1840.<sup>38</sup> Francisco também solicitou uma cópia do novo “regulamento orgânico para uso desta aula”, pedido que pode estar relacionado com a denúncia dos comissários.

### **A casa e os vizinhos de Francisco.**

A casa de Francisco ficava na praça da igreja matriz de Nossa Senhora das Candeias. Ali ele vivia com a mulher, Turibia, o sogro, Bras e sua cunhada-amante, Florinda.<sup>39</sup> Próximo dali, morava seu cunhado Rafael Rocha, futuro escrivão do

---

<sup>36</sup> Antonio Gonçalves da Silva e Joaquim de Araujo Mendes ao Diretor da Instrução Pública João José Barbosa de Oliveira, 13 de abril de 1861, APEBa, *Instrução Pública*, maço 6531.

<sup>37</sup> Francisco Ribeiro de Seixas para João José Barbosa de Oliveira, 20 de julho de 1861, APEBa, *Instrução Pública*, maço 6530.

<sup>38</sup> A tese de doutoramento de Oliveira traz uma das mais detalhadas descrições que dispomos atualmente sobre as cadeias de Salvador na primeira metade do sec. XIX. João José Barboza de Oliveira, *As prisões do paiz, o systema penitencial, ou hygiene penal*, These apresentada, e sustentada perante a Faculdade de Medicina da Bahia, em 11 de dezembro de 1843, Bahia, Typ. de L.A. Portella e Companhia, 1843 Em 1847, ele foi o relator de um dos mais completos documentos sobre a implantação da penitenciária baiana. Sobre sua atuação na reforma prisional, ver Trindade, “A reforma prisional na Bahia oitocentista”.

<sup>39</sup> O “relacionamento ilícito” dos cunhados consta na correspondência do comissário e vereador de Barcelos. Joaquim de Araujo Mendes para o diretor geral dos Estudos, 7 de novembro de 1862, APEBa, *Instrução Pública*, maço 6531.

subdelegado e também do cartório.<sup>40</sup> Francisco tinha vizinhos influentes na política local que, assim como os comissários, também atuaram como testemunhas de acusação. Dentre eles vale destacar o vereador e negociante Joaquim Vivas Café e o suplente do subdelegado Manoel Bernardino Coutinho. Este último acumulava ainda os cargos de agente do correio geral, juiz de paz, eleitor de quadriênio e tesoureiro da Irmandade do Santíssimo Sacramento.<sup>41</sup> Foi Bernardino quem prendeu Francisco em flagrante e quem conduziu o inquérito. Joaquim Café fazia parte do mando local e tinha um jeito próprio de lidar com seus inimigos. Em 1864, foi acusado de tentar assassinar o pároco local, Joaquim de Santana Barroso, por questões políticas, e por atentar contra a vida do próprio padrinho, o capitão Luis José da Cruz. Segundo o vigário Barroso, a conduta do subdelegado Bernardino não diferia da de Joaquim Café.<sup>42</sup>

Ao lado da casa de Francisco Seixas morava o lavrador Antonio José de Jesus, pardo, casado e com 70 anos de idade. Foi ele quem prestou os primeiros socorros à Florinda quando ela foi atingida por tiros.<sup>43</sup> Também fazia parte da vizinhança João Francisco de Oliveira, branco, lavrador e vereador, e Josefina Maria da Conceição, negociante, na época cerca de 40 anos de idade. Mais tarde, em 1869, ela alugaria uma casa para a Câmara Municipal, por um período de cinco anos, para servir de escola primária de meninas. A casa ficava na Rua da Praça, onde também residia o subdelegado Bernardino.<sup>44</sup> Josefina esteve ao lado de Florinda na ocasião do aborto. Tudo indica que ela e Florinda eram amigas. Este era o perfil das pessoas que viviam perto de Francisco.<sup>45</sup>

---

<sup>40</sup> “Traslado de escritura de contrato e arrendamento que faz Josefina Maria da Conceição a Câmara Municipal de Barcelos”, 22 de março de 1869, APEBA, *Câmaras, Barcelos*, maço 1257; “Processo crime de Francisco Ribeiro de Seixas”, fl. 118.

<sup>41</sup> Manoel Bernardino Coutinho ao juiz de direito da comarca de Camamu, Francisco Paraíso, 8 de abril de 1861, APEBA, *Câmaras, Barcelos*, maço 1253

<sup>42</sup> Vigário Joaquim de Santana Barroso para o arcebispo metropolitano, 25 de agosto de 1865, APEBA, *Câmaras, Barcelos*, maço 1253.

<sup>43</sup> “Processo Crime de Francisco Ribeiro de Seixas”, fl. 12v.

<sup>44</sup> “Traslado de Escritura de contrato e arrendamento que faz Josefina Maria da Conceição a Câmara Municipal de Barcelos”, 22 de março de 1869. Professor jubilado e inspetor paroquial Antonio Gonçalves da Silva para o presidente da província, Barão de São Lourenço, 27 de março de 1869, APEBA, *Câmaras, Barcelos*, maço 1257.

<sup>45</sup> Ivan Vellasco discute a amplitude dos significados de certas atividades profissionais. Para este autor, a profissão de lavrador tanto poderia indicar o proprietário quanto o escravo. O mesmo ocorrendo para alguém que declarava “viver de negócios”, que poderia designar tanto o grande como o pequeno negociante. Ivan de Andrade Vellasco, *As seduções da ordem:*

Com base nos depoimentos deles e de outros vizinhos é possível termos uma noção de como Francisco era visto na cidade. Ele teria um temperamento agressivo e um comportamento inadequado para o que se esperava de um professor. Algumas testemunhas juraram que ele já tinha saído “nu para rua a jogar pedras e que este ato foi muito público”. Joaquim Vivas Café disse ter ouvido de Rafael Rocha, o cunhado de Francisco, que, em algumas noites, o professor andava “como louco e que o viu sair fora de casa”.<sup>46</sup> Entretanto, algumas testemunhas negaram ter visto coisas desse tipo. O lavrador Antonio José de Jesus, por exemplo, vizinho de Francisco Seixas, disse que “tendo um filho na escola do dito réu constantemente aprendia sem lhe constar que houvesse loucura da parte do réu”.<sup>47</sup> Outra testemunha disse ser difícil saber se Francisco era louco, pois alguns “dizem que este tem as peças de maluco outros dizem que não e que assim não sabe se é verdade ou se deixa de ser”.<sup>48</sup>

Em fevereiro de 1862, alguns meses antes do crime, o vigário Salustiano Avelino Pereira Pimentel foi chamado para “rezar o evangelho de São João na cabeça do mesmo professor”.<sup>49</sup> No entanto, o pároco relatou que nada pôde fazer, pois Francisco estaria “inteiramente alienado segundo seus atos que praticava durante minha estada ali”.<sup>50</sup> O sogro, Bras, também teria dito a Joaquim Café que o genro “comprava tudo quanto desejava e que tinha certos dias que lhe dava a veneta e esbandalhava parte de aquilo tudo e que por isso não podia juntar um vintém”.<sup>51</sup> Ao exposto adiciona-se o relacionamento amoroso que Francisco mantinha com a cunhada e que, pelo visto, não era nenhum segredo na vila.

## O crime

No final do ano de 1862 as brigas com Florinda tornaram-se constantes. Em depoimento dado ao subdelegado, após ser atingida pelos tiros, disse que Francisco não

---

*violência, criminalidade e administração da justiça, Minas Gerais, século XIX*, Bauru, Edusc, São Paulo, ANPOCS, 2004, p. 79-80.

<sup>46</sup> “Processo crime de Francisco Ribeiro de Seixas”, fl. 28r

<sup>47</sup> *Idem*, fl. 28v.

<sup>48</sup> *Idem*, fl. 29r.

<sup>49</sup> Essa oração se refere aos 14 primeiros versículos que constituem o 1º Capítulo do Evangelho de São João. Na idade média eram considerados uma “reza forte”, podendo ser usados como amuletos ou breves. As pessoas escreviam os versículos e os penduravam no pescoço como proteção. Ressalto a diferença entre os breves apostólicos e os breves amuletos. Comunicação pessoal com o prof. Cândido da Costa e Silva.

<sup>50</sup> “Processo crime de Francisco Ribeiro de Seixas”, fl. 68.

<sup>51</sup> *Idem*, fl. 28r.

aceitava o fato dela não querer “continuar em sua companhia”. Ele lhe proibia de sair à rua e ameaçava deixá-la do lado de fora. Certo dia, cumpriu a promessa e Florinda passou a gritar da rua chamando-o de maluco. Ele abriu a porta e perguntou quem era maluco, agarrando-a pelo pescoço e jogando-a contra a janela. O pai, que assistira à cena, agarrou a filha e saiu de “carreira pela rua abaixo” em direção à casa do filho. Francisco, enfurecido, disse à sua esposa que iria esfaquear Florinda. Turibia avisou à irmã da ameaça.<sup>52</sup> Passaram-se vinte e quatro dias desse episódio.<sup>53</sup> Durante esse tempo pai e filha permaneceram na residência de Rafael até alugarem uma casa a poucos metros dali. No feriado de finados estavam de mudança.

Era uma segunda-feira, dia 3 de novembro de 1862. Naquela época, a Igreja não comemorava o dia de finados aos domingos, transferindo os rituais da ocasião para o dia seguinte.<sup>54</sup> Passavam das sete horas da noite, Bras e Florinda ainda tratavam da mudança. Ali mesmo, nos arredores da matriz, alguns moradores aproveitavam o final do feriado proseando com vizinhos. Da janela de sua casa, armado de uma espingarda, Francisco observava todo o movimento de Florinda. O relógio marcava oito horas quando pai e filha, ao passarem defronte à casa de Francisco, foram atingidos por tiros. Antonio José de Jesus, que morava bem próximo, correu e viu Florinda tropeçando a gritar “me mataram”. Em seguida avistou o velho Bras, ferido com um “chumbo na barriga”, desesperado gritando “Aqui del rei! meu genro o professor Seixas matou minha filha”, tentando com isso evitar que o atirador fugisse. Os curiosos vinham de todos os lados querendo entender o que se passava e, sem demora, amontoaram-se ao redor de Florinda que jazia “deitada como morta”. O subdelegado Manoel Bernardino Coutinho, que morava perto dali, chegou rápido e, em primeira mão, achou que fora o amigo Joaquim Café o autor dos disparos, mas logo se inteirou da identidade do atirador. Bernardino saiu em busca de Francisco.

Não demorou até que todos o avistassem vindo rua abaixo trazendo o atirador que não resistiu à prisão. Os moradores cercaram os dois. Em meio à confusão, Turibia

---

<sup>52</sup> “Processo crime de Francisco Ribeiro de Seixas”, depoimento de Florinda Serafina, fls. 31-32.

<sup>53</sup> Os detalhes da noite do crime, aqui narrados, foram extraídos dos depoimentos do processo crime de Francisco Ribeiro de Seixas.

<sup>54</sup> Antes das reformas litúrgicas efetuadas pelo Concílio Vaticano II, quando o dia dos mortos, dois de novembro, caía num domingo a comemoração era transferida para o dia subsequente, dia três. Comunicação pessoal com o prof. Cândido da Costa e Silva.

chorava desesperada ao lado do marido quando os que estavam mais próximos ouviram-no dizer que ela fosse para casa, pois sabia “estar desgraçado”. Ele estava certo.

Francisco foi levado para cadeia da cidade. Ali mesmo, na casa de Antônio José de Jesus, Florinda e Bras foram examinados por peritos. Florinda foi levada para a casa do irmão, onde agonizou durante quatro dias até sofrer um aborto e morrer. No depoimento ao delegado ela omitiu a gravidez. Nem os peritos de “bom senso” perceberam que ela estava grávida.<sup>55</sup>

Dentre os motivos do crime poderiam estar a gravidez, o rompimento do romance por parte de Florinda, ou até o ciúme doentio de Seixas. Interessante é que o único documento que trata explicitamente desse romance, citando inclusive a tentativa de Florinda em rompê-lo, é a correspondência dos comissários da Instrução Pública para o diretor geral João Barbosa de Oliveira.<sup>56</sup> Nas quase trezentas páginas que compõem o processo crime paira um silêncio sobre o romance e a paternidade da criança. O processo foi conduzido como se a motivação fosse uma briga familiar envolvendo cunhados e sogro, nada mais. Francisco também feriu o sogro com os tiros o que reforça a repercussão do seu ato em todos os membros da família Gomes.<sup>57</sup> Bras e Rafael podem ter utilizado de suas influências para que os verdadeiros motivos fossem abafados no processo, com vistas a salvar a honra da morta e, por extensão, da família.

Em seu estudo sobre a criminalidade em São Paulo, Boris Fausto discute silêncios dessa natureza, geralmente relacionados a situações em que a questão da honra está em jogo. Para este autor, as versões que podem trazer incômodos tendem a ser “abafadas ou abandonadas”. Boris Fausto cita o caso de um homem que assassinou sua mulher, supostamente por adultério, e esta, ainda ferida pelos tiros, negou que tivesse traído o marido, mas omitiu que o marido vinha tentando violentar a filha doente mental do casal, sendo este o motivo das brigas. Segundo o autor, essa versão, confirmada até pelos vizinhos, foi abafada no processo que girou em torno de a vítima ter ou não

---

<sup>55</sup> “Para se fazer o corpo de delito serão chamadas, pelo menos, duas pessoas profissionais e peritas na matéria de que se tratar, e na sua falta pessoas entendidas e de bom senso, nomeadas pela autoridade que presidir ao mesmo corpo de delito, a qual tendo-lhes deferido juramento, as encarregará de examinar e descrever com verdade, e com todas as suas circunstâncias, quanto observarem, e de avaliar o dano resultante do delito, salvo qualquer juízo definitivo a este respeito”. Artigo 258 do Regulamento nº 120 de 31 de janeiro de 1841, que regula a execução da parte policial e criminal da Lei nº 261 de 3 de dezembro de 1841.

<sup>56</sup> Comissário Joaquim de Araujo Mendes para o diretor geral da Instrução Pública, João Jose Barbosa de Oliveira, 7 de novembro de 1862, APEBa, *Instrução Pública*, maço 6531.

<sup>57</sup> Mariza Corrêa, *Os crimes da paixão*, São Paulo, Brasiliense, 1981, p.26.

cometido adultério.<sup>58</sup> Vimos que a nossa Florinda agiu nessa mesma chave, omitindo a gravidez para os peritos e para o subdelegado.

O subdelegado mandou lançar o nome de Francisco no rol dos culpados.<sup>59</sup> O procurador da comarca de Camamu denunciou Francisco pela morte e o aborto de Florinda e pelos ferimentos no sogro, indicando que ele fosse condenado a galés perpétua.<sup>60</sup> Desde o início, a estratégia de defesa de Francisco foi a de fazer-se passar por alienado e não se lembrar do crime. O Código Criminal do Império garantia que os “loucos de todo o gênero” não seriam julgados criminosos.<sup>61</sup> Turibia escolheu ficar ao lado do marido e lutar com ele para provar a sua suposta alienação. Atendendo a uma petição sua, o juiz de Camamu autorizou o exame de sanidade que só poderia ser realizado na capital.<sup>62</sup> Turibia também estava grávida o que pode explicar o seu comportamento.<sup>63</sup>

No dia 23 de dezembro, Francisco foi exonerado do cargo de professor público.<sup>64</sup> Sua vida tomava outro rumo. Nos primeiros dias de 1863 embarcou escoltado por dois guardas num vapor com destino à capital baiana. No dia oito, foi apresentado ao chefe de polícia, que o encaminhou para a cadeia da Correção.<sup>65</sup> Francisco ainda

---

<sup>58</sup> Boris Fausto, *Crime e cotidiano: a criminalidade em São Paulo, 1180-1924*, São Paulo, Editora Brasiliense, 1984, p. 103. Um excelente estudo sobre julgamentos de assassinatos entre casais é o de Mariza Corrêa, *Morte em família*, Rio de Janeiro, Graal, 1983.

<sup>59</sup> “Processo crime de Francisco Ribeiro de Seixas”, fl. 45. No livro do rol dos culpados lançava-se o nome dos acusados pela justiça que seriam encaminhados a julgamento. Comprovada a inocência retirava-se o nome do réu. Para uma descrição mais detalhada sobre esse tipo de documento ver Vellasco, *As seduções da ordem*, pp. 68-70.

<sup>60</sup> “Processo crime de Francisco Ribeiro de Seixas”, fls. 49-50.

<sup>61</sup> Não serão considerados criminosos “os loucos de todo o gênero, salvo se tiverem lúcidos intervalos e neles cometerem o crime”, § 2, Artigo 10º do Código Criminal do Império. Como curiosidade vale ressaltar que no Código Penal de 1890 surgiu a irresponsabilidade criminal abrindo-se a possibilidade de isentar de culpa “os que se acharem em estado de completa perturbação de sentidos e de inteligência no ato de cometer o crime”. Este artigo foi pensado para preservar os doentes mentais. No entanto, muitos advogados defendiam que a paixão era um tipo de loucura, o que muitas vezes ajudou a absolver homens que assassinaram sua mulheres e amantes, Corrêa, *Os crimes da paixão*, pp. 21-22.

<sup>62</sup> Turibia Leopoldina de Noronha Seixas para o delegado e para o juiz municipal de Camamu, 17 de novembro de 1862, anexo ao “Processo crime de Francisco Ribeiro de Seixas”, fls. 69-70

<sup>63</sup> Em carta para o presidente da província, em março de 1870, Turibia declara que a filha mais velha, de nome Constança, tem oito anos de idade. Carta de Turibia Leopoldina Seixas para o presidente da província, 28/03/1870, APEBa, *Polícia, Casa de Prisão*, maço 3085.

<sup>64</sup> Diretor geral da Instrução Pública João José Barbosa de Oliveira para a Comissão de Barcelos, 24 de dezembro de 1862, registro nº 637, fl. 23, APEBa, *Instrução Pública, Registro de correspondências expedidas*, maço 7088.

<sup>65</sup> Chefe de polícia para o delegado das Vilas de Camamu e Barcelos, 8 de janeiro de 1863, anexo ao “Processo crime de Francisco Ribeiro de Seixas”, fl. 53.

faria três viagens a Camamu para responder ao júri antes de seguir, definitivamente, para a CPCT.

### **Na Cadeia da Correção**

A cadeia da Correção funcionava no Forte de Santo Antônio Além do Carmo, na freguesia que levava o mesmo nome da fortaleza, desde 1832. Naquele ano de 1863, a Correção já era a cadeia mais movimentada de toda a província. Embora houvesse ali sentenciados e pronunciados, a grande maioria dos presos era de pessoas detidas por pequenas faltas como embriaguês, brigas, infração de postura, escravos depositados pelos mais variados motivos, escravos em fuga ou disto suspeitos, pessoas detidas em candomblés e batuques, entre outros.<sup>66</sup> Sua população carcerária era composta por homens e mulheres, de condição escrava, liberta e livre, brasileiros, africanos e, em menor número, outros estrangeiros, geralmente ingleses e portugueses. Na cadeia da Correção os sentenciados cumpriam pena nos moldes do antigo regime prisional, isto é, aglomerados em celas e sem nenhum projeto de reabilitação. Era na penitenciária, inaugurada em 1861, que o aprisionamento moderno estava sendo implantado na Bahia.

Francisco percorreu um caminho parecido com o de muitos presos que cometiam crimes em outras localidades da província. Nesses casos, uma guia contendo informações pessoais e sobre a condenação acompanhava o preso e, dali, o carcereiro colhia os dados para o assentamento.<sup>67</sup> O carcereiro da cadeia da Correção, Custódio Ferreira d'Oliveira, registrou Francisco como branco, de 24 anos, empregado público, filho de Joaquim Maria de Seixas e Constança Rosa de Seixas. Ele foi descrito como de “estatura baixa, corpo regular, rosto comprido, olhos castanhos, nariz afilado, boca pequena, lábios regulares, dentes perfeitos e com pouca barba”.<sup>68</sup> Descrição incomum se comparada com a da grande maioria dos que chegavam ali e traziam, entre os “sinais característicos”, as marcas dos maus tratos sofridos nas cadeias, nas ruas ou ainda pelos

---

<sup>66</sup> Sobre a criação da Cadeia da Correção e o contexto prisional de Salvador, ver Trindade, “A reforma prisional na Bahia oitocentista”, pp. 157-198.

<sup>67</sup> Deveriam constar nas guias o nome e sobrenome do preso, naturalidade, idade, filiação, estado civil, sinais particulares e o nome da autoridade responsável pela prisão. O procedimento do carcereiro para fazer o assentamento era previsto para todas as cadeias do Império conforme determinava o artigo 158 do Regulamento nº 120, de 31 de janeiro de 1842, que regula a execução da parte policial e criminal da Lei nº 261 de 3 de dezembro de 1841.

<sup>68</sup> Relação de presos da cadeia da correção, 1º de fevereiro de 1864, APEBa, *Relação de Presos*, maço 6271.

senhores em casa, quando se tratavam de escravos. Eram muitos com cicatrizes, queimaduras, dentes quebrados ou a falta deles, e partes do corpo mutiladas.<sup>69</sup> Raramente alguém era descrito com “dentes perfeitos”, uma descrição condizente com a posição social de Francisco, que não pertencia às camadas mais miseráveis da população.

A Cadeia da Correção contava com doze celas que contornavam o pátio em quadrilátero. Francisco ocupou a de número três. Infelizmente não localizei documento indicando seus companheiros de cela. No entanto, a partir de um detalhado mapa de presos de 1858 é possível sabermos o critério de sua distribuição.

**Tabela 4. Distribuição das celas na Cadeia da Correção para ano de 1858**

<b>Prisão</b>	<b>Presos</b>	<b>Qtde.</b>
nº 1	Homens livres sentenciados	16
nº 2	Mulheres livres (inclusive africanas) sentenciadas	05
nº 3	Homens livres sentenciados	06
nº 4	Não consta no mapa	-
nº 5	Mulheres livres sentenciadas	06
nº 6	Homens livres pronunciados e sentenciados	12
nº 7	Homens livres sentenciados	12
nº 8	Homens pronunciados	23
nº 9	Homens pronunciados	05
nº 10	Homens escravos e livres de origem africana (motivos diversos)	08
nº 11	Homens livres, sentenciados por crime de morte	19
nº 12	Homens sentenciados e pronunciados por crime de morte	05

Fonte: “Mapa de presos existentes na Cadeia da Correção em 09 de junho de 1858”, APEBa, *Polícia, Assuntos Diversos*, maço 6482. Agradeço a João Reis pela indicação desse documento singular.

De acordo com a tabela acima, Francisco ocuparia a cela para sentenciados, e não para pronunciados, como era sua situação naquele momento. Vale dizer que vários documentos indicam que a cela dez era ocupada pelos presos mais perigosos, e vemos que as autoridades se referiam aos africanos.

<sup>69</sup> Ver, por exemplo, os sinais característicos de Izidoro de Amorim Falcão, crioulo, 20 anos, caldeireiro, com uma cicatriz na face direita; José Bispo, cabra, 24 anos, trabalhador, com uma queimadura na palma da mão esquerda; Joaquim de Santa Rosa, crioulo, 27 anos, carapina, faltando dois dentes no lado na parte superior, Notas de assentamento de presos, APEBa, *Polícia, Casa de Prisão*, maço 5942

Turibia acompanhou Francisco a Salvador e tratou logo de solicitar ao juiz municipal autorização para o exame de sanidade do marido, no que foi prontamente atendida.<sup>70</sup> O exame foi realizado no dia 19 de janeiro e dois médicos assinaram o laudo atestando que Francisco Ribeiro de Seixas “sofre atualmente de alienação mental em estado de furor”.<sup>71</sup> Finalmente, Turibia e Francisco tinham conseguido uma circunstância atenuante para o crime dele. Se tudo corresse bem, ele seria considerado incapaz e devolvido à família.<sup>72</sup> Chama a atenção a assinatura do padraço, Joaquim Maria de Seixas, no laudo de sanidade, único vestígio seu relacionado à prisão do enteado. Na petição ao juiz, Turibia se posicionou como “cabeça do casal”, mas a assinatura do padraço no laudo demonstra que a justiça não a reconheceu como responsável pelo marido. O primeiro julgamento de Francisco foi marcado para 2 de maio de 1863. Enquanto isso, ele precisava se adaptar à sua nova realidade na cadeia da Correção.<sup>73</sup>

Depois de desaparecer da documentação por quatro meses, a ação ou reação de um dos soldados da Correção o traria de volta à cena. O episódio foi narrado pelo carcereiro Custódio Ferreira d’Oliveira. No dia 6 de abril de 1863, um soldado do 8º batalhão do Exército estava de sentinela em frente à cela onde estava Francisco. Embriagado, o soldado passou a insultá-lo e, não satisfeito, lançou-se sobre ele para lhe dar uma “baionetada que a não ser a rapidez com que fugira do ferro que apenas triscou sobre o peito, teria ele sido vítima do furor de tal soldado que, como os outros se julgam revestidos da farda para em lugar de manter a ordem, pelo contrário, provocam os presos destarte promovem conflitos”.<sup>74</sup> Custódio não mencionou o motivo da briga.

---

<sup>70</sup> Turibia Leopoldina de Seixas para o juiz municipal da 3ª Vara da capital, 18 de janeiro de 1863, “Processo crime de Francisco Ribeiro de Seixas”, fl. 73.

<sup>71</sup> Exame de sanidade de Francisco Ribeiro de Seixas, 14 de janeiro de 1863, “Processo crime de Francisco Ribeiro de Seixas”, fl. 73.

<sup>72</sup> O Art. 12 do Código Criminal dizia que “os loucos que tiverem cometido crimes, serão recolhidos às casas para eles destinadas ou entregues a suas famílias, como ao juiz parecer mais conveniente”. O advogado de Francisco alegou alienação e pedia ao juízo que ele fosse absolvido e entregue a sua família. “Processo crime de Francisco Ribeiro de Seixas”, fl. 67r.

<sup>73</sup> Infelizmente não foi possível coletar informações sobre as pessoas que dividiram o espaço prisional da Correção com Seixas durante esses quase três meses que antecederam o seu primeiro julgamento. O maço nº 6286, que cobre esse período e contém os mapas de presos e demais correspondência das cadeias, está sem condições de uso, conforme informação dos funcionários do Arquivo Público do Estado da Bahia.

<sup>74</sup> Carcereiro Custódio Ferreira d’ Oliveira para o chefe de polícia, 7 de abril de 1863, APEBa, *Polícia, Relação de presos*, maço 6272.

Todos os dias, às nove horas da manhã, o carcereiro tinha a obrigação de relatar ao chefe de polícia todo o movimento da cadeia referente ao dia anterior. A documentação demonstra que Custódio seguia à risca sua obrigação. E não era para menos, pois, o regulamento atribuía ao carcereiro a “responsabilidade por tudo o que acontecer dentro das prisões”, isto é, das celas. Daí a inteligência de Custódio ao cumprir suas obrigações e, assim, contar com o chefe de polícia no caso de alguma eventualidade. Custódio era um homem de confiança, o que não podia ser diferente, pois os carcereiros eram nomeados e demitidos pelo chefe de polícia.<sup>75</sup> Voltarei a falar dele adiante.

### **A guarda da Correção.**

A vigilância da cadeia da Correção ficava a cargo de soldados das unidades do Exército instaladas nos quartéis da cidade.<sup>76</sup> Grande parte dos soldados era recrutada à força entre as camadas pobres da população, o que não os diferenciava muito da origem social da maioria dos presos. Conforme dados levantados por Hendrik Kraay, a partir da segunda metade do século XIX, as fileiras do Exército na Bahia eram compostas principalmente por homens negros e sem ofício declarado.<sup>77</sup> Compondo o cotidiano da cidade, os soldados contribuía para a manutenção da ordem e, dentre suas tarefas, estava a de vigiar os galés que trabalhavam acorrentados nos serviços públicos. Era comum o vai-e-vem de soldados escoltando presos para o hospital da Caridade, para audiências com o chefe de polícia e para o tribunal do júri. O mesmo se dava quando os presos tinham de responder a júri em outras localidades da província, como foi o caso de Francisco que, por três vezes, foi a Camamu para esse fim. A saída de presos pela cidade foi preocupação constante da chefia de polícia e da administração das prisões, pelos transtornos que causavam. Por exemplo, a saída de mais de um preso no dia

---

<sup>75</sup> O chefe de polícia era a autoridade máxima na estrutura policial e também o responsável pelas cadeias e penitenciária. Sobre as suas atribuições ver o Artigo 7º da Lei de 3 de dezembro de 1841.

<sup>76</sup> Hendrik Kraay, “O cotidiano dos soldados na guarnição da Bahia (1850-1889)”, in Celso Castro, Vitor Izecksohn e Hendrik Kraay (orgs.), *Nova história militar brasileira* (Rio de Janeiro, FGV, 2004), p. 240.

<sup>77</sup> Hendrik Kraay, *Race, State and Armed Forces in Independence-Era Brazil, Bahia 1790-1840s*, Stanford, California, Stanford University Press, 2002, p.202.

reduzia a guarda da cadeia, comprometendo a segurança e a rotina da prisão.<sup>78</sup> Se por um lado os “passeios” deixavam as autoridades em alerta, por outro podiam proporcionar divertimento para os presos.

Um episódio ocorrido na dia 25 de outubro de 1865, também narrado pelo carcereiro Custódio, nos oferece uma visão do assunto. O preso Militão José da Rocha Pitta saiu para responder a júri, aqui mesmo na capital, escoltado por dois guardas. O julgamento teria finalizado às oito horas da noite. Às 2h00 da manhã eles retornaram à prisão. Militão estava embriagado e com a “cabeça quebrada”, ferimento que teria sido causado por um dos guardas que o escoltava e que “também não se achava em seu estado normal”. Diante do comandante e do carcereiro, um guarda disse que, lá pelas 11h00 da noite, tinha visto Militão numa “casa de mulheres” situada no Caminho Novo do Taboão, e o que era pior, ele estava “sem um só guarda”. O carcereiro observou que Militão só não fugiu porque estava bêbado.<sup>79</sup> No entanto, o ferimento na sua cabeça pode significar que ele tentou fugir ou que não obedeceu a ordem para voltar à prisão.

Segundo Hendrik Kraay, “os soldados frequentemente agiam com violência no curso de seus serviços rotineiros”, sendo comum a disputa do espaço público por eles em busca de *status*.<sup>80</sup> Essa é uma informação relevante, pois sabemos que as prisões tendem a reproduzir as práticas da sociedade envolvente, e não eram somente os presos os responsáveis por isso, também os funcionários e os guardas participavam da construção da ordem interna da prisão. Na Correção existia disputa de poder entre os guardas e o carcereiro. O regulamento da cadeia reforçava o conflito ao colocar o comandante da guarda hierarquicamente abaixo do carcereiro.<sup>81</sup> Os militares não gostavam disso. Um exemplo. Às seis horas da manhã do dia 9 de maio, Custódio se dirigiu à cela quatro a fim de “tirar um preto que serve de chaveiro”, função que, mais tarde, Francisco ocuparia na penitenciária. Ao se aproximar da cela o “arbitrário e inconsiderado Alferes gritou muitas vezes: Sentinela não deixe encostar esse homem em

---

<sup>78</sup> Carcereiro Custódio Ferreira d’Oliveira para o chefe de polícia, 30 de março de 1874, *Polícia, Mapa de Presos*, maço 6277.

<sup>79</sup> Carcereiro Custódio Ferreira d’Oliveira para o chefe de polícia, 26 de outubro de 1865, APEBa, *Polícia, Correspondência recebida das cadeias*, maço 6273.

<sup>80</sup> Kraay, *Race, State and Armed Forces in Independence-Era Brazil*, p. 212.

<sup>81</sup> O artigo 1º do regulamento dizia que “a guarda da Cadeia da Correção prestar-se-á a todas as requisições do carcereiro tendentes a maior segurança dos presos, colocando o Comandante os sentinelas, onde parecer a aquele mais conveniente”. “Cópia do regulamento da guarda da Cadeia da Correção de 5 de setembro de 1862 com alteração do artigo 4º em 25 de agosto de 1873”, APEBa, *Polícia, Mapa de Presos*, maço 6276.

nenhuma prisão [se referindo a Custódio], e se teimar mete-lhe o cano d'arma". Custódio recuou, temendo ser "sacrificado pela força bruta de um algum soldado". O comandante ainda disse não ser "polícia para se sujeitar a regulamento de cadeia".<sup>82</sup> Episódios como estes eram comuns na Correção. Na penitenciária, onde outros interesses estavam em jogo, até por conta do tempo que os presos passavam ali e, sobretudo, sob outro modelo de aprisionamento, o relacionamento entre presos, funcionários e guardas incorporavam outras particularidades.

### **O liberto Custódio Ferreira d' Oliveira**

Custódio foi uma figura ímpar na história da Correção, merecendo um comentário à parte. Nasceu em Salvador, na freguesia de Santana, em 1826, onde foi batizado aos quatro meses de idade. Era pardo e filho de Mathildes, ambos escravos de Ana Querubina França.<sup>83</sup> Custódio foi alforriado, mas não localizei sua carta de liberdade para saber quando e em quais circunstância. Encontrei-o pela primeira vez em abril de 1861, quando trabalhava como carcereiro na cadeia do Aljube.<sup>84</sup> Com a desativação dessa cadeia, em outubro daquele ano, assumiu o cargo de administrador e carcereiro na Correção. Na época, solteiro e com 39 anos de idade, ele iniciava uma carreira que só se encerraria por ocasião de sua morte, em 1890. Foram três décadas vivendo entre os presos, dia e noite, pois ele residia na cadeia, o que era comum naquela época. A documentação sugere que Custódio mantinha bom relacionamento com os presos. Certa vez, ao ser acusado de tratar um preso fujão com "familiaridade", ele defendeu-se dizendo que no "exercício do seu emprego tratava a todos com benevolência".<sup>85</sup> Tinha o costume de tomar chá todas as tardes com os presos. Segundo o comandante Bittencourt, na hora do chá Custódio levava com ele um jogo para se divertir com os presos.<sup>86</sup> Jogos eram proibidos nas prisões. Essa revelação foi feita ao chefe de polícia por conta da fuga do preso inglês Campbell Edward Bernnet, que no dia

---

<sup>82</sup> Custódio Ferreira d'Oliveira para o chefe de polícia, 9 de maio de 1863, APEBa, *Polícia, Relação de presos*, maço 6272. Pawel Moczydlowski desenvolve um interessante estudo sobre a organização informal da prisão. Ao discutir as relações entre os funcionários, ele destaca os conflitos constantes entre guardas e o pessoal da administração. Pawel Moczydlowski, *The Hidden Life of Polish Prisons*, pp. 157-163.

<sup>83</sup> ACMS, *Livro de Registro de Batismo, Freguesia de Santana, 1821-1830*, fl. 121v.

<sup>84</sup> "Mapa dos presos recolhidos na cadeia do Aljube durante o dia 23 de novembro de 1860", APEBa, *Polícia, Correspondência recebida das cadeias*, maço 6271

<sup>85</sup> "Processo crime de Custódio Ferreira de Oliveira", fl. 10r.

<sup>86</sup> *Idem*, fl.3 v

13 de outubro de 1866, ao retornar para a cadeia, depois de “chumbar um dente, resolveu não ficar para o chá e fugiu. Custódio respondeu a processo pela fuga, o que lhe rendeu uma suspensão de quase quatro meses. Foi absolvido e reintegrado em 8 de fevereiro de 1867.<sup>87</sup> Benevolente ou não, o fato é que encontrei poucas reclamações de presos contra Custódio, ao contrário do que ocorria com o administrador da penitenciária e até com outros carcereiros, como o da cadeia do Barbalho.

Além do salário de 480\$000 réis anuais, Custódio também embolsava a taxa de carceragem, que variava conforme a situação da soltura de preso.

**Tabela 5 – Taxas de carceragem**

Soltura de qualquer preso em geral	1\$800
Soltura de pessoas recolhidas em custódia ou presas por infração de soltura	\$900
Mudança de prisão	\$900
Soltura de escravos (Alvará 2º de 10 de Outubro de 1754)	1\$200

Fonte: Artigo 153 do Regulamento nº 120 de 31 de janeiro de 1842.

Numa cadeia movimentada como era a da Correção, a taxa da carceragem podia garantir uma boa renda anual, o que foi observado pelo carcereiro da cadeia do Barbalho, João Caetano Martins. Em junho de 1863, Martins tentou convencer o chefe de polícia a aumentar o movimento de presos no Barbalho, “ao menos aqueles que são remetidos diariamente do Quartel da Polícia, pelas prisões que se fazem à noite.”<sup>88</sup> Ele alegou que a cadeia da Correção monopolizava os presos, fazendo com que o lucro recaísse todo para seu carcereiro. Ele se referia a Custódio. Martins disse que “os presos recolhidos na Casa de Correção, depois que passou para ali o Aljube, rastejam a quatro mil, pouco mais ou menos; bem vê V. Sa. que este número de presos anualmente não pode deixar menos de *cinco a seis contos de reis de rendimentos*”.<sup>89</sup> Talvez não soubesse que, naquela altura dos acontecimentos, a cadeia do Barbalho já estava com os dias contados. O governo planejava reduzir o complexo prisional de Salvador a duas

<sup>87</sup> *Idem*. Sobre a presença dos ingleses na Bahia oitocentista, ver Louise Helena Guenther, “The British Community of Bahia, Brazil, 1808-1850” (Tese de Doutorado, University of Minnesota, 1998). Obra gentilmente disponibilizada por João Reis.

<sup>88</sup> Carcereiro João Caetano Martins para o chefe de polícia, 20 de julho de 1863, APEBa, *Polícia, Relação de Presos*, maço 6272. Um documento fantástico que, resumidamente, descreve toda a geografia do aparelho prisional de Salvador desde 1831 até 1863.

<sup>89</sup> Carcereiro João Caetano Martins para o chefe de polícia, 20 de julho de 1863. Grifo meu.

instituições: a penitenciária e a cadeia da Correção.<sup>90</sup> Em 1864 a cadeia do Barbalho foi desativada.

Com relação aos rendimentos de Custódio, Martins parecia estar certo. Em 1865, Custódio emprestou a Olavo de França Guerra a quantia de 10:000\$000, o equivalente a oito escravos moços.<sup>91</sup> Ele também era proprietário de duas casas. Uma situada no Largo do Desterro, na freguesia de Santana, vendida, pouco antes de sua morte, por 2:000\$000; outra na Rua do Hospício de Jerusalém, nº 205, avaliada no seu inventário em 6:000\$000, mas vendida, em 1891, por apenas 3:500\$00.<sup>92</sup> Custódio também era proprietário de escravos. Em 1877, o liberto comprou por 450\$000 o africano Aprígio, lavrador de 55 anos de idade. Em 1879, foi a vez de Manoel, crioulo, de 43 anos, solteiro, também lavrador, que lhe custou 1:250\$000.<sup>93</sup> O preço mais baixo de Aprígio seria em função da sua idade avançada para a época. Estes escravos, postos no ganho, eram mais uma fonte de renda para o carcereiro.

Outra provável fonte de rendimentos de Custódio estaria nas taxas ilícitas cobradas de presos em troca de favores. O artigo 156 do Regulamento nº 120 previa punição e multa de 20 a 100 mil réis ao carcereiro que cobrasse “alguma quantia na ocasião da entrada, estada, ou saída, a pretexto de melhor cômodo e tratamento ou outro de qualquer natureza que seja”. A própria existência do artigo sugere essa prática. Em 1860, um anônimo que se identificou como “Inimigo da Servidão” denunciou que o carcereiro da Correção, na época João Caetano Martins, facilitava o jogo, a entrada de prostitutas e concedia regalias a “troco de qualquer dinheiro”.<sup>94</sup> Não foi à toa que João

---

<sup>90</sup> *Fala com que abriu a Assembléa Legislativa da Bahia o vice-presidente da província, conselheiro Manoel Maria do Amaral no dia 1º de março de 1864*. Bahia, Typ. Poggetti-De Tourinho, Dias & C.a, 1864, p. 8.

<sup>91</sup> “Escritura de hipoteca, dívida, cessão e obrigação que faz Antonio Olavo da França Guerra a Custódio Ferreira d’Oliveira, por débito contraído no valor de 10:000\$000”, APEBa, *LNT*, nº 379, fl. 98.

<sup>92</sup> APEBa, *LNT*, nº 862, fl. 9; “Inventário de Custódio Ferreira d’Oliveira”, APEBa, *Judiciária. Inventários*, nº 05/2035/2506/17, fl. 6-8.

<sup>93</sup> “Escritura de venda, compra, paga e quitação que fez João Paulino de Uzeda Lima a Custódio Ferreira d’Oliveira do escravo Aprígio, preto de 55 anos, do serviço da lavoura, pela quantia de 450\$000 réis”, APEBa, *LNT*, nº 543, fl. 10; “Escritura de venda, compra, paga e quitação que faz o Dr. Manoel Pedro Alvarez Moreira Vilaboim a Custódio Ferreira d’Oliveira de um escravo de nome Manoel Creoulo, de idade de 43 anos, solteiro, do serviço da lavoura, pela quantia de 1:250\$000 réis”, APEBa, *LNT*, nº 582, fl. 45v. Sobre os preços de escravos, ver Katia M. de Queirós Mattoso, *Ser escravo no Brasil*, São Paulo, Brasiliense, 1990; e Maria José de Souza Andrade, *Mão de obra escrava em Salvador, 1811-1860*, São Paulo, Corrupio, 1988.

<sup>94</sup> Inimigo da Servidão para o chefe de polícia, abril de 1860, APEBa, *Presidência da Província, Correspondência recebida da Polícia*, maço 3139-25.

Martins estranhou a monotonia da cadeia do Barbalho. Pelo visto, as detenções diárias, aquelas provenientes das pequenas infrações, estavam atreladas a tais interesses escusos. Isso sugere que poderiam existir acordos entre o carcereiro e o corpo da guarda policial visando garantir um bom número de detidos e, conseqüentemente, de taxas. Esta possibilidade torna a cadeia oitocentista ainda mais ameaçadora, principalmente para a população escrava que engrossava a economia do carcereiro à custa dos castigos corporais que sofria, já que este era um serviço pago pelo senhor. Embora esse pagamento não fosse diretamente embolsado pelo carcereiro, que só levava a taxa da carceragem, uma coisa se atrelava a outra.<sup>95</sup>

Não é estranho, portanto, que mesmo com o declínio da escravidão na segunda metade do século XIX o número de escravos na Correção permanecesse alto. Durante o ano de 1867, por exemplo, dos 1.923 presos, 967 eram escravos, cerca de 50%. Números altos se comparados aos 12,75% de escravos existentes na população de Salvador em 1872.<sup>96</sup> Custódio era um liberto proprietário de escravos que aumentava suas economias a cada escravo preso na correção, fosse para açoitamento ou detenção comum. Mais um paradoxo da sociedade escravista. Os libertos brasileiros desfrutavam dos direitos civis, embora os políticos fossem limitados. Poderiam ocupar cargos públicos, ingressar nas forças armadas, mas não podiam ser oficiais. Entretanto, os libertos brasileiros, principalmente os pardos, preferiam esconder sua condição e, como o caso indica, conseguiam.<sup>97</sup> O processo crime, as escrituras e seu testamento não mencionam que Custódio fosse um liberto, por isso suponho sua intenção em ocultar tal informação.

---

<sup>95</sup> Marcos Costa, em seu estudo sobre o Presídio de Fernando de Noronha, questiona os motivos que levavam algumas pessoas a aceitar salários pouco atrativos para a responsabilidade que o cargo de carcereiro exigia. O autor sugere que um dos motivos seria o recebimento de taxas ilícitas, mas não menciona a taxa de carceragem prevista no Regulamento nº120. Pedrosa Costa, *O caos ressurgirá da ordem*, pp. 58-59.

<sup>96</sup> *Relatório com que excelentíssimo José Bonifácio Nascentes de Azambuja, presidente da província abriu a Assembléia Legislativa da Bahia no dia 1 de Março de 1868*, Bahia Typographia de Tourinho & Comp., 1868, p. 14; *Os recenseamentos gerais dos séculos XIX: 1872-1890*.

<sup>97</sup> A situação do liberto brasileiro está analisada em Sidney Chalhoub, "The Politics of Silence: Race and Citizenship in Nineteenth-Century Brazil", *Slavery and Abolition*, vol. 27, nº 1 (2006), pp. 76-77. Ver também, Maria Inês Côrtes de Oliveira, *O Liberto: o seu mundo e os outros, Salvador, 1790-1890*, São Paulo, Corrupio, 1988. Sobre a condição de vida do liberto africano, ver Reis, *Domingos Sodré, um sacerdote africano*, pp. 87-93.

## A condenação de Francisco

Durante o tempo em que ficou preso na Correção, Francisco fez três viagens a Camamu para responder a júri. O primeiro julgamento, em 2 de maio de 1863, foi anulado pelo promotor com base no laudo positivo de sanidade. O juiz mandou que Francisco fosse tratado no hospital da Caridade até se curar.<sup>98</sup> Não o encontrei no hospital. Depois de mais um ano na Correção o médico José Eduardo Meira de Carvalho atestou que ele não sofria de moléstia alguma. Novo julgamento foi marcado para 3 de agosto de 1864, quando foi condenado a galés perpetua, tipo de pena que conferia ao réu o direito de apelação. Foi o que ocorreu.<sup>99</sup> Em 14 de fevereiro de 1865, Francisco foi definitivamente julgado e condenado a dezoito anos de prisão com trabalho, um ano de prisão simples e multa correspondente a seis meses e vinte dias.<sup>100</sup> Pelo menos se livrou da terrível pena de galés. Naquele mesmo mês de fevereiro, embarcou num vapor para Salvador com destino a Correção. Foi a última vez que seus olhos contemplaram a bela paisagem desenhada pela baía de Camamu.

Não encontrei detalhes dessa viagem, mas é bem possível que Turibia e a filha Constança viajassem no mesmo vapor. O certo é que, pouco tempo depois, estava morando num cômodo da cadeia da Correção juntamente com a mulher do preso Manoel Dezidério da Silva, um branco que aguardava julgamento por estelionato. Um dia após a transferência de Francisco para a penitenciária, o chefe de polícia mandou intimar as mulheres para deixarem o local.<sup>101</sup> Não fosse esse ofício, poderíamos imaginar que Custódio facilitou as coisas em troca de dinheiro ou favor, mas não parece ter sido o caso. O regulamento da Correção nada menciona sobre tal possibilidade. Sendo assim, eu diria que, mais uma vez, os costumes afrouxaram as normas oficiais. Em 1840, quando o regulamento da Correção estava ainda muito próximo do modelo colonial, isto é, ainda não havia rompido com as regras do antigo regime prisional - como a separação de presos, horários de visita e outras medidas reguladoras - o já citado João José Barbosa d'Oliveira relatou que numa das celas morava uma numerosa

---

<sup>98</sup> Chefe de polícia para o provedor da Santa Casa da Misericórdia, 6 de maio de 1863, APEBa, Polícia, Correspondência do chefe de polícia, vol. 5757, fl. 54r.

<sup>99</sup> “Processo crime de Francisco Ribeiro de Seixas”, fl. 112.

<sup>100</sup> *Idem*, fls. 247-248.

<sup>101</sup> Carcereiro da Correção para o chefe de polícia, 19 de maio de 1866, APEBa, Polícia, Assuntos diversos, maço 6493.

família.<sup>102</sup> Ele não especificou, mas deveria ser a família de algum preso. Um ano após a visita de João d' Oliveira, em 1841, nascia, na Correção, o escritor Xisto de Paula Bahia, filho do major Francisco de Paula, então administrador da cadeia e que residia ali com sua esposa Thereza de Jesus.<sup>103</sup> Os carcereiros continuaram a morar na Correção com suas famílias. Não foi o caso de Custódio, que era solteiro, mas sim do seu ajudante, João José da Rocha Filho, de trinta e nove anos, sua mulher, Maria Francisca, e seus seis filhos, com idades entre dois e treze anos; além de mais três “agregados”, duas costureiras e um servente.<sup>104</sup> Visitas, moradores, presos e guardas dividiam experiências naquele espaço prisional. Situações como estas demonstram ainda mais a “porosidade das paredes da prisão”, também observada por Amy Chazkel ao tratar do vai-e-vem das visitas na Casa de Detenção do Rio de Janeiro.<sup>105</sup>

Infelizmente não foi possível saber em quais circunstâncias o chefe de polícia permitiu a estada de Turibia ali. Em 1870, ela aparece com endereço fixo na freguesia do Pilar à Rua do Imperador. Uma caminhada de, aproximadamente, vinte minutos a separava do marido na penitenciária. Moravam com ela suas filhas Constança, de oito anos, e Julia Serafina, com apenas quatro anos.<sup>106</sup> Serafina era o segundo nome da falecida Florinda. Estranha homenagem. A existência da pequena Júlia Serafina nos leva a crer que, além da permissão para morar, Turibia e Francisco tiveram outras regalias na Correção. Essas sim, provavelmente, negociadas com Custódio. Facilidades como estas devem ter inspirado os legisladores do Regulamento nº 120 ao estipular multas para o carcereiro que facilitasse a estada de algum preso na cadeia.<sup>107</sup>

---

<sup>102</sup> Barboza de Oliveira. *As prisões do paiz, o systema penitencial ou hygiene penal*, pp. 21-22.

<sup>103</sup> Sílio Boccanera Junior, *Autôres e actôres dramáticos bahianos, em especial, Bahia*, Imprensa Oficial do Estado, 1923, p. 224. Agradeço a Jair Moura por me chamar a atenção para esse episódio e por disponibilizar a referida obra.

<sup>104</sup> “Lista das pessoas que pertencem a família do carcereiro interino da Correção”, 13 de dezembro de 1871, APEBa, *Polícia, Correspondência recebida da Repartição de Polícia*, maço 3139-44; “Livro de empregados da Cadeia da Correção”, APEBa, *Polícia, Mapa de Presos*, maço 6277.

<sup>105</sup> Chazkel, “Uma perigosíssima lição”, p. 19.

<sup>106</sup> Turibia Leopoldina de Seixas para o presidente da província, 28 de março de 1870; Turibia para o Vigário da Freguesia do Pilar, 22 de março de 1870; Turibia para o Subdelegado do Distrito dos Mares, 22 de março de 1870, APEBa, *Polícia*, maço 3085.

<sup>107</sup> Ver artigo nº 156 do Regulamento nº 120 de 31 de janeiro de 1842.

## Na Casa de Prisão com Trabalho

Em 18 de maio de 1866, Francisco Ribeiro de Seixas foi transferido para a CPCT. Com ele seguiram mais doze sentenciados, provavelmente escoltados por vinte e dois soldados, pois geralmente eram dois guardas por preso.<sup>108</sup> Foi uma caminhada de cerca de uma hora do Forte de Santo Antônio até as antigas terras do engenho da Conceição, onde se localizava a penitenciária. É bem provável que seguissem acorrentados uns aos outros, da maneira como trabalhavam os galés. Não localizei as recomendações do chefe de polícia, como era de praxe nessas ocasiões, mas não duvido de que foi requerida atenção redobrada da guarda.

Vejam os perfis do grupo. Dos treze presos apenas um era escravo. Cinco eram sentenciados a galés perpétua, um à pena de morte, três a prisão com trabalho, dois a prisão simples, e sobre dois não havia informação. Seis foram condenados por crime de morte, um por estelionato, um por ferimentos graves e para cinco deles as respectivas guias omitem os delitos. O grupo era composto de um africano, dois brancos, cinco pardos, um crioulo, dois cabras e dois sem indicação da cor. Vê-se por aí qual o setor da população que enchia as prisões naquela época. Quanto à profissão, sete roceiros, um charuteiro, um carapina, um empregado público e, novamente, dois sem indicação. Apenas Francisco e João dos Santos Prazeres, condenado por estelionato, eram naturais da capital, os demais de Camamu, Vila de Abrantes, Nazaré, Macaúbas, Coração de Maria, Itabaianinha, Caitité, Valença, África, e não se tem essa informação para dois dos presos.<sup>109</sup>

O africano do grupo era Anselmo, de nação nagô, roceiro, de quarenta anos, escravo do Barão de Cotegipe, sentenciado à morte em 8 de maio de 1866 pela justiça de São Francisco do Conde. Ele matara o feitor do engenho Cabaxi, de propriedade do Barão. Por motivo de segurança, foi transferido para a capital a fim de aguardar a decisão do Poder Moderador referente ao perdão ou a redução de pena. Esteve por dois meses na Correção e agora seguia com o grupo para a penitenciária. Ao sair da Correção deixou uma dívida de 26\$000 referente ao seu sustento e à carceragem. Anselmo se enquadrava num tipo de crime que a Lei de 10 de junho de 1835 privava de recurso,

---

<sup>108</sup> “Relação de presos sentenciados que seguem nesta data para a *Casa de Prisão*, conforme foi ordenado pelo senhor chefe de polícia”, 18 de maio de 1866, APEBa, *Polícia, Casa de Prisão*, 5942.

<sup>109</sup> *Idem.*

mas, em 1837, uma decisão do governo imperial advertiu que, mesmo enquadrado nessa lei de 1835, o escravo não podia ser executado sem que o pedido de graça subisse ao Poder Moderador.<sup>110</sup> Anselmo faleceu na enfermaria da CPCT no dia 02 de fevereiro de 1868.<sup>111</sup>

Os cinco presos condenados a galés ressaltam a crescente presença dos chamados “galés” na penitenciária, que iria alcançar seu ápice na década de 1870, para depois decrescer até o fim da vigência do Código Criminal do Império, em 1891.<sup>112</sup> As outras características desse grupo (cor, condição jurídica, naturalidade) se assemelham as do quadro prisional da penitenciária desde sua inauguração, em 1861, ou seja, de homens sentenciados, livres, crioulos e pardos, vindos de diversas localidades da província. Numa amostragem de 82 presos da instituição que tiveram suas sentenças informadas, no período de 1861 a 1865, apenas cinco eram galés.<sup>113</sup> Vemos agora, em 1866, que entre os treze, cinco cumpriam essa pena.

Entre os galés existiam homens livres, escravos, libertos, brasileiros e africanos. Essa categoria de presos marcou presença na CPCT não apenas porque representavam a classe de presos mais discriminada dentro da prisão, mas pelas suas cartas de protestos, petições e, em alguns casos, também pela notoriedade. Este é o caso do liberto nagô Aprígio Gerardo. Ele foi transferido do Arsenal da Marinha para a penitenciária em

---

<sup>110</sup> “Não se pode dar execução à sentença de morte imposta aos escravos sem ter subido petição de Graça e baixado à competente decisão do Poder Moderador”. O Art. 4º da Carta lei de 1835 privava os recursos ordinários nos casos de morte do senhor ou feitor, mas não o direito “de perdoar e moderar as penas que é uma prerrogativa concedida pela Constituição ao Poder Moderador, da qual não pode privar uma Lei ordinária e conseqüentemente não podia aquela Carta de Lei tolher aos réus a faculdade de recorrerem ao mesmo Poder Moderador”. Decisão do Governo nº 63 - JUSTIÇA – em 3 de fevereiro de 1837. *Colleção das Decisões do Governo do Império do Brasil de 1837*, Rio de Janeiro, Typographia Nacional, 1861, p. 38. A Lei de 10 de junho de 1835 fez parte das medidas repressivas pós- rebelião dos malês, essa lei “estabelecia a pena de morte para os escravos que assassinassem, ou mesmo ferissem gravemente, senhores, feitores, administradores ou membros de suas famílias que com eles morassem”, Reis, *Rebelião escrava no Brasil*, p. 511.

<sup>111</sup> Administrador da CPCT para o chefe de polícia, 6 de fevereiro de 1868, APEBa, *Polícia, Cadeias*, maço 6274.

<sup>112</sup> Com as mudanças na organização do Ministério da Marinha, o número de galés foi gradativamente reduzido no Arsenal da Marinha a partir da década de 1870. Em 1872, por exemplo, não era permitido mais do que trinta galés no Arsenal da Bahia. “Relatório do chefe de polícia”, p. 16, anexo a *Exposição com que sua excelência o senhor desembargador João Antonio de Araujo Freitas Henriques passou a administração da província ao excelentíssimo senhor desembargador João José de Almeida Couto, 1º vice-presidente*, no dia 6 de junho de 1872, Bahia, Typographia do Correio da Bahia,

<sup>113</sup> Sobre o perfil dos presos da CPCT nos anos de 1861 a 1865, ver Trindade, “O nascimento de uma penitenciária”.

1868, dois anos após a chegada de Francisco Seixas. Na época, Aprígio estava com cerca de setenta e dois anos de idade e, pelo menos, trinta de galés.<sup>114</sup>

Aprígio participou da conspiração e da rebelião malê em 1835. Foi um “líder de segundo escalão”, como o definiu João Reis.<sup>115</sup> Antes do levante, dividiu moradia durante dois anos com um dos mais importantes líderes da insurreição, o mestre malê Manoel Calafate, ou “Pai Manoel”, como era tratado pelos seus discípulos, cujos ensinamentos devem ter-lhe ajudado a suportar com paciência a prisão e “as calcetas nos pés por trinta anos, pouco mais ou menos”.<sup>116</sup> Foi condenado à morte em 1835. No ano seguinte, um novo julgamento o condenou a galés perpétuas. Em 1849, recorreu ao Trono Imperial sem obter sucesso.<sup>117</sup> Vinte anos depois apresentou nova petição de graça, mas supõe-se que foi indeferida, uma vez que, em 1870, aos 74 anos, solicitou ao presidente da província declaração detalhada sobre o tempo de sua pena, conduta na prisão e seu processo crime.<sup>118</sup> O teor do documento sugere que ele se preparava para apresentar novo pedido de graça. Alegou estrategicamente estar condenado por homicídio, como se apostasse na possibilidade do seu processo por insurreição estar perdido, ou que as autoridades o tivessem esquecido.

A estada de Aprígio na penitenciária se deu de forma bastante discreta, caso contrário eu o teria encontrado mais vezes entre os presos. Numa lista referente ao mês de dezembro de 1871, lá estava o seu nome entre os 216 presos da CPCT.<sup>119</sup> Em julho de 1872, após ter cumprido “trinta e sete anos de prisão!!!”, Aprígio Gerardo Pereira requereu ao presidente da província que fosse “solto imediatamente”, pois há sete dias

---

<sup>114</sup> Juiz Municipal Antonio Carneiro da Rocha para o chefe de polícia, 18 de outubro de 1868, APEBa, *Polícia, Juízes*, maço 6389. Os galés que completavam sessenta anos de idade eram transferidos para a penitenciária e suas penas comutadas para prisão perpétua com trabalho. Com base numa lista de presos de 1871, Aprígio estaria, em 1868, com 72 anos, portanto em desacordo com a legislação, mas, como todos os outros africanos no Brasil, sua idade era estimada. Sobre a pena de galés para maiores de 60 anos, o artigo 45 do Código Criminal determinava que “Quando o condenado a galés, estando no cumprimento da pena, chegar à idade de sessenta anos, ser-lhe-á esta substituída pela de prisão com trabalho por outro tanto tempo quanto ainda lhe faltar para cumprir”. Daí o termo prisão perpétua com trabalho, Filgueiras Junior, *Código Criminal do Império do Brasil Anotado*, p.33.

<sup>115</sup> Reis, *Rebelião escrava no Brasil*, p. 458.

<sup>116</sup> *Idem*, pp. 293-294; Aprígio Gerardo para o presidente da província, 1º de outubro de 1870, APEBa, *Governo da Província, Polícia*, maço 3129.

<sup>117</sup> Reis, *Rebelião escrava no Brasil*, p. 476.

<sup>118</sup> Aprígio Gerardo para o presidente da província, 1º de outubro de 1870.

<sup>119</sup> “Relação nominal do movimento dos presos da *Casa de Prisão* durante o mês de Dezembro do ano próximo passado findo”, 8 de janeiro de 1872, APEBa, *Polícia, Mapa de Presos*, maço 6290.

tinha recebido o perdão do Imperador e, estando ainda preso, achava-se “sem o abrigo dos direitos conforme as Leis do Império”. Nota-se que nessa petição ele acrescentou o sobrenome Pereira. Eis o despacho da presidência: “em vista da informação não há mais o que deferir”. De fato, já estava deferido pelo Imperador.<sup>120</sup> Não encontrei o seu alvará de soltura, mas creio que logo foi solto. Os juízes, geralmente, eram condescendentes em situações como esta.<sup>121</sup> O teor do Decreto também demonstra que as autoridades não esqueceram o seu crime: “Hei por bem perdoar ao réu Aprígio Gerardo, africano a pena de galés perpetua a que, por crime de insurreição, foi condenado pelo júri da Capital da Província da Bahia em treze de agosto de 1835”.<sup>122</sup> Aos 76 anos ele havia conseguido. Nem a velhice, nem as correntes que carregou por metade da sua vida tiraram-lhe a esperança de ser livre. Devido ao “crime” que cometeu, Aprígio foi um “preso ilustre” da penitenciária baiana, denominação ainda cara a muitos autores quando se reportam a um preso pertencente às classes abastadas ou que tenha praticado feitos heróicos do ponto de vista das elites.

Não sei como Francisco reagiu ao ter que conviver com pessoas como Aprígio, Anselmo e outros, que, pelo que se sabe, não pertenciam a seu mundo social antes da prisão. Na penitenciária essa questão fica mais clara, a documentação permite perceber que ele buscou os meios de manter-se distante dos presos socialmente menos privilegiados.

Durante os onze anos que Francisco passou na penitenciária – 1866 a 1877 - a sua população carcerária permaneceu estável, em torno de duzentos presos, com pouquíssimas oscilações. Mesmo com o número crescente de galés, os sentenciados à prisão com trabalho formavam um grupo majoritário. Pertencer a esse grupo pode ter facilitado as coisas para Francisco, muito mais do que na cadeia da Correção, onde os sentenciados eram minoria. Certa feita, ainda quando Francisco estava na Correção, os sentenciados pediram ao presidente da província que os transferissem para a

---

<sup>120</sup> Aprígio Gerardo Pereira para o presidente da província, julho de 1872, APEBa, *Polícia, Cadeias*, maço 3091.

<sup>121</sup> Ver, por exemplo, o comentário do Juiz da 3ª Vara das Execuções Criminais, Antonio Carneiro da Rocha. Ao defender os direitos dos galés, ele disse ao chefe de polícia: “um indivíduo por ser condenado não deixa de ter direitos, e um dos mais sagrados é poder exigir que não cumpra maior pena do que aquela que for fixada em sua sentença de condenação”. Antonio Carneiro da Rocha para o chefe de polícia, 16 de novembro de 1871, APEBa, *Polícia, Chefe de Polícia*, maço 2982.

<sup>122</sup> Decreto de 26 de junho de 1872 que perdoa Aprígio Gerardo da pena de galés perpétua, 26 de junho de 1872, APEBa, *Ministério de Justiça*, maço 911.

penitenciária. Disseram sofrer “insultos dos presos que não são de sentenças a ponto de em vez de cumprirem as suas penas com resignação estão vendo se *perderem*; tantos pelos maus tratos como pelos insultos que sofrem”. É possível que ao dizer que “estão vendo se perderem”, os presos estivessem ameaçando romper com a ordem, caso não fossem atendidos. Segundo os peticionários, somente a penitenciária era a “prisão competente” que, mesmo “oprimidos”, podiam “viver satisfeitos em razão de estarem só eles sentenciados, que estando assim, não dizem e não ouvem, consolam-se uns com os outros e cumprem as suas penas com paciência; ao que estando com os presos da correção não podem, em razão de *não unirem eles com os sentenciados*”.<sup>123</sup> Não me parece que a condição de ser ou não sentenciado fosse a causa desse conflito. A maioria dos sentenciados não era da cidade de Salvador, portanto, gente que não contava com as redes de conhecimento e solidariedade locais reproduzidas na cadeia. Outra questão: os sentenciados eram autores de crimes mais graves, portanto, mais propensos à marginalização. A gravidade dos crimes que haviam cometido os diferenciava dos que estavam na cadeia por delitos relativamente leves. Ou seja, estes últimos podiam sentir-se moralmente superiores aos sentenciados.

Na penitenciária, entretanto, um episódio se deu em sentido contrário. Em 1872, foi recolhido na CPCT por motivo de penhora um jovem escravo chamado Juvêncio. Existiam poucos escravos na penitenciária. Os presos reagiram e solicitaram ao presidente da província a saída do moleque sob forte ameaça de quebra da ordem. Juvêncio atirava pedras nos presos e não respeitava as “normas” ao caminhar “entre os presos sem distinção”. Os sentenciados alegaram que a penitenciária era lugar de criminosos e não de “um precipício desta ordem”, referindo-se a Juvêncio. Fica evidente que a exclusão também estava relacionada à sua condição escrava. Epítetos preconceituosos como “espírito maligno”, “precipício”, “espírito endiabrado” e “diabo” não foram poupados a fim de diabolizar a figura do escravo.<sup>124</sup> A petição deixa claro que Juvêncio não se submetia à ordem estabelecida pelos presos, pela administração e, segundo os presos, também pelo seu senhor, ou seja, era um rebelde crônico, dentro e

---

<sup>123</sup> José de Francisco Reis ao presidente da província, APEBa, Polícia, *Casa de Prisão*, maço 3085. *Ênfases minhas*

<sup>124</sup> O caso de Juvêncio foi discutido em Trindade, “Para além da ordem”, pp. 384-386.

fora da prisão. O comportamento de Juvencio seria típico dos chamados moleques que viviam nas ruas de Salvador no século XIX “aterrorizando” os habitantes.<sup>125</sup>

### **Estabelecendo parcerias**

Estabelecer parcerias com funcionários era imprescindível para aqueles que buscavam um melhor tratamento na prisão. Somente com a conivência dos guardas e do pessoal da administração era possível infringir as normas oficiais em favor da ordem alternativa. Sem negar a hostilidade que podia existir de parte a parte, Pawel Moczydlowski sugere que a “vida secreta” na prisão, que incluía a autoridade exercida por alguns presos, só poderia existir com o consentimento silencioso de funcionários. “Se, no entanto, a administração abolisse os ‘direitos’ que permaneciam em desacordo com os regulamentos, a ordem existente e a estabilidade cessariam, e o estado de anarquia resultante poderia levar a uma revolta”.<sup>126</sup> Como em todo lugar, na Bahia do século XIX a participação de presos e funcionários nessa organização costumeira não era homogênea, sendo uns mais envolvidos do que outros.

Francisco não demorou a estabelecer parcerias com funcionários e presos. Primeiro, estreitou relações com um polêmico administrador, o tenente coronel Manoel Villas Boas, exonerado por desviar dinheiro das oficinas. Com o afastamento do tenente, Francisco passou a ser um “protegido” do administrador interino, Carlos Manoel da Silva, que já tinha exercido esse cargo em 1865, época em que escreveu um minucioso e esclarecedor relatório para o governo.<sup>127</sup> Silva gostava de intrigas e conhecia muito bem a prisão e os presos. Ele almejava o cargo de administrador titular, o que nunca conseguiu. Em 1868, foi demitido por facilitar a saída de presos à rua, talvez em troca de propinas.<sup>128</sup>

Francisco também ganhou alguns inimigos. Entre eles o “preso obediente”, como Manoel Joaquim de Bezerra se autodenominou ao denunciar, para o chefe de

---

<sup>125</sup> Sobre o comportamento dos “moleques” na Bahia oitocentista, ver Fraga Filho, *Mendigos, moleques e vadios*.

<sup>126</sup> Moczydlowski, *The Hidden Life of Polish Prisons*, pg. 113.

<sup>127</sup> Sobre o conteúdo do relatório de Carlos Manuel da Silva, ver Trindade, “A Casa de Prisão com Trabalho da Bahia”, pp. 114-119.

<sup>128</sup> Relação de empregados da Casa de Prisão com Trabalho, APEBa.

polícia, um plano de fuga de Francisco Seixas e de certo Francisco Machado.<sup>129</sup> Esse episódio se deu em 1868. Machado era um homem livre, pardo, 37 anos, casado, roceiro e condenado a galés perpétua. Assim como Seixas, ele também sabia ler.<sup>130</sup> Machado estava entre os presos transferidos da Correção para a penitenciária, já o denunciante, Manoel Joaquim Bezerra, fazia parte do reduzido número de brancos que existia na prisão, era natural de Pernambuco, tinha 49 anos, viúvo e estava sendo processado por furto de animais em Alagoinhas. Ele esteve na cadeia da Correção de dezembro de 1864 a abril de 1865. Nesse período, Francisco Seixas também estava por lá, portanto, deviam ser velhos conhecidos, e pelo visto não travaram boas relações.<sup>131</sup> Ao que parece, o branco Francisco dava-se bem com um pardo e era desafeto de outro branco. Segundo Marcos Costa, em Pernambuco, o ladrão de cavalo pertencia a uma categoria de presos desprezada e ridicularizada pelos companheiros, porque roubar um animal era considerado “uma covardia e falta de ousadia”.<sup>132</sup> É possível que os presos baianos também pensassem dessa forma, o que teria dificultado a integração de Bezerra no grupo.

Graças ao “preso obediente” sabe-se que Francisco Seixas trabalhava como chaveiro da mesma galeria onde estava o pardo Machado e outros que também planejavam fugir. A função de chaveiro pode parecer um tanto estranha para um preso. Alguns anos mais tarde, um administrador esclareceu que esse tipo de serviço era feito “pelos presos de bom comportamento e de confiança da administração como meio policiador das prisões”. Francisco era responsável por abrir, diariamente, as celas da galeria seis na ocasião das faxinas. Ser um preso de confiança do administrador podia provocar a retaliação dos demais, como ocorreu com a denúncia do “preso obediente”.

Além de chaveiro, Francisco desempenhava outras atividades que lhe proporcionavam transitar livremente pela prisão a qualquer hora. Segundo o denunciante, ele estaria examinando o edifício por dentro e por fora, além de colher informações sobre uma fuga, que ocorreu em 1865, e com isso aprimorar o seu plano. Francisco supostamente iludia o administrador interino e “com o seu falso

---

<sup>129</sup> Manoel Joaquim Bezerra para o chefe de polícia, fevereiro de 1868, APEBa, *Polícia, Mapa de Presos*, maço 6274.

<sup>130</sup> “Relação de presos sentenciados que seguem nesta data para a Casa de Prisão, conforme foi ordenado pelo senhor chefe de polícia”, 18 de maio de 1866

<sup>131</sup> Guia de transferência de Manoel Joaquim Bezerra, 28 de abril de 1865, *Polícia, Casa de Prisão*, maço 5942.

<sup>132</sup> Pedrosa Costa, *O caos ressurgirá da ordem*, pp. 154-155.

comportamento tem alcançado toda esta liberdade com aparte destes empregos”. A situação era tão explícita que o mesmo afirmava “por sua boca que não há de cumprir esta sentença”.<sup>133</sup>

O documento evidencia que Francisco havia conquistado parte de sua liberdade na prisão. Sua rápida ascensão na hierarquia prisional pode estar atrelada a seu perfil, ser branco e professor podem ter diminuído fronteiras sociais entre ele e o administrador, ao mesmo tempo em que o distanciou da maioria dos presos. Ter cometido um crime passional não fazia dele um preso perigoso, tampouco o fato de ter matado a amante abalava os valores de uma sociedade patriarcal como aquela. A posição social e econômica ocupada na vida pregressa muitas vezes influenciava o lugar hierárquico que seria ocupado na prisão.<sup>134</sup> Todos esses elementos podem ter contribuído para que escolhesse a estratégia de trabalhar diretamente com o administrador. Segundo Carlos Aguirre, esse seria o comportamento do preso colaborador, que bajula a administração buscando privilégios e dinheiro.<sup>135</sup> O autor também sugere que ser um colaborador era uma forma de resistência. Entretanto, a escolha de estar ao lado da administração pode ter sido também uma estratégia de Francisco para se manter mais distante da maioria dos presos, isto é, dos galés pobres, negros ou escravos.<sup>136</sup>

Os presos informalmente conseguiam verdadeiras proezas, como passar o dia na cidade e só retornar para dormir. O ajudante Carlos Silva era um dos que lhes proporcionavam essas regalias, três bilhetes em que ele autorizou os guardas a liberar a saída de presos comprovam essa prática. Bilhetes estes que também lhe custaram o emprego. Isso também significa que Seixas poderia dar suas saídas pela cidade, e talvez vestir aquelas roupas que citei no início deste artigo. Um desses bilhetes, dirigido ao alferes comandante da guarda da prisão, dizia o seguinte: “Tenha a bondade de dar uma

---

<sup>133</sup> Manoel Joaquim Bezerra para o chefe de polícia, fevereiro de 1868.

<sup>134</sup> Anthony Gorman atenta para essa questão e cita o caso do preso Muhammad al-Minshawi, filho de um paxá, condenado a vinte anos, que exercia grande autoridade na prisão de Tura, no Egito. Ele havia herdado a fortuna do pai e a utilizava para submeter presos e obter favores dos funcionários da prisão, conseguindo, inclusive, a proeza de se casar com a filha do vice-diretor da prisão. Anthony Gorman, “Regulation, Reform and Resistance in the Middle Eastern Prison”, in Dikotter e Brown (orgs.), *Cultures of Confinement*, pp. 135-136.

<sup>135</sup> Aguirre, *The Criminals of Lima and Their Worlds*, p.195.

<sup>136</sup> O foco excessivo na resistência pode deixar escapar a complexidade da vida prisional. Michel Brown sugere que a preocupação em demasia com as diversas camadas de resistência pode “nos cegar em relação a certos aspectos da história que são potencialmente de grande interesse. Brown, “On Resisting Resistance”, p. 731

Praça para acompanhar o preso Joaquim José de Sant'Anna para a Calçada e hoje para todo dia lhe dará um Praça para ele ir em qualquer outro lugar da calçada e Mares".<sup>137</sup> Pelo visto o comandante e os guardas estavam envolvidos. Geralmente, uns participavam mais do que outros na ordem informal. Carlos Silva foi demitido no dia 12 de fevereiro, no mesmo dia assumiu a administração o bacharel Catão Guerreiro de Castro.<sup>138</sup>

Concordo com Carlos Aguirre quando sugere que a pouca incidência de rebeliões e fugas se explica pelo bom funcionamento da ordem costumeira. De fato, não encontrei na penitenciária da Bahia indícios de rebelião no período estudado. Quanto às fugas, registrei poucas. O autor explica que “a ausência de grandes erupções de violência é atribuída não à aquiescência ou a submissão da população carcerária, mas relativamente à aplicação bem sucedida da ordem habitual e outras formas de lidar com a experiência da prisão”.<sup>139</sup> O estudo de Anthony Gorman, embora distante do nosso contexto, ilumina ainda mais essa questão. Nas prisões do Egito e de Beirute, as divisões religiosas e étnicas reforçavam a hostilidade entre guardas e presos, o que dificultava os acordos.<sup>140</sup> Essas rivalidades comprometiam a manutenção da ordem costumeira, o que pode explicar a resistência aberta daqueles presos na forma de motins e outros protestos coletivos.

### **Silvério Ribeiro de Seixas na penitenciária.**

Em junho de 1868, o escriturário da CPCT, João Joaquim de Souza Bahiense, viajou ao Rio de Janeiro de licença. No seu lugar foi contratado Silvério Ribeiro de Seixas, irmão de Francisco. A contratação surpreendeu o presidente da província que estranhou não ter sido consultado pelo administrador da penitenciária, como era de praxe. Mesmo assim, autorizou que Silvério permanecesse no cargo por uma diária de

---

<sup>137</sup> Bilhete de Carlos Manoel da Silva para o comandante da guarda, 23 de fevereiro de 1867, “Processo Crime do tenente Manoel Diniz Villas Boas”, APEBa, *Judiciária, Processo Crime*, nº 20/708/11, fl. 5-7.

<sup>138</sup> Relação de empregados da Casa de Prisão com Trabalho, APEBa, *Polícia, Mapa de Presos*, maço 6277.

<sup>139</sup> Aguirre, *The Criminals of Lima and Their Worlds*, p. 193.

<sup>140</sup> Gorman, “Regulation, Reform and Resistance in the Middle Eastern Prison”, pp. 133-139.

1\$600.<sup>141</sup> Na época, o administrador era o Dr. Catão. Não tenho informações de como se deu a misteriosa contratação. Silvério era um comerciante de tecidos e proprietário de escravos. Certamente não foi o valor da diária que o atraiu para o emprego de escriturário. Só posso entender que ele quisesse estar próximo do irmão ou, quem sabe, ambos planejassem fazer negócios com os presos e os funcionários. Motivações à parte, o empreendimento deu certo, Silvério por lá ficou pelo menos até 1872, quando perdi sua pista na prisão, mas não na cidade. Em 1869, ele indicou Balduino José da Silva, pessoa de “sua confiança”, para o cargo de guarda da prisão.<sup>142</sup> Pelo jeito, o novo guarda só era mesmo da confiança de Silvério. Infringindo o regulamento, Balduino comprou do preso Joaquim Domingos de Prado umas “peças de coco e de madeira de boi” para revender na cidade. Não pagou pela mercadoria e depois pediu demissão. O preso, inconformado, pediu incansavelmente ao presidente da província e ao chefe de polícia que fosse descontado o débito nas contas de Balduino. Prado, conhecido como Tibiri, não foi atendido. Ao invés disso, ele foi punido várias vezes como o confinamento na solitária, pois era proibido fazer negócios na prisão.<sup>143</sup>

Tudo indica que Silvério ajudava a manter o funcionamento da organização informal da instituição, por exemplo, fornecendo mercadorias para os presos. Em 1875, abriu a Ribeiro & Bastos, uma loja de fazendas e miudezas, situada na travessa do Julião, nº 13, em sociedade com um português chamado Francisco de Oliveira Bastos.<sup>144</sup> Lá se vendia de tudo: água de colônia, brilhantina, luvas de pelica, redes para cabelo, colheres de estanho, peças de algodão e veludo, cordas para violão, baralho, botões, enfim, todo tipo de miudeza.<sup>145</sup> Isso reforça a minha suspeita sobre suas atividades comerciais na prisão, pois antes da Ribeiro & Bastos ele possuía uma “loja de miudezas” no Taboão.<sup>146</sup> É curioso ele ter prosperado nos negócios trabalhando como escriturário da prisão. Em 1875, tornou-se mais ousado em suas transações, tomando

---

<sup>141</sup> Chefe de polícia para o presidente da província, 03 de junho de 1868, APEBa, *Governo da Província, Correspondência recebida da Secretaria de Polícia*, maço 3139-39.

<sup>142</sup> Chefe de polícia para o presidente da província, 4 de outubro de 1869, APEBa, *Governo da Província, Correspondência da Secretaria de Polícia*, maço 3139-37

<sup>143</sup> Sobre o Joaquim Domingos de Prado e o guarda Balduino, ver Trindade. “Para além da ordem:”, pp. 389-399.

<sup>144</sup> “Processo cível contra Silvério de Souza Ribeiro”, APEBa, *Judiciária, Processo cível*, nº 29/1035/06, fls.11-13

<sup>145</sup> *Idem*, fls. 18-19

<sup>146</sup> *Idem*, fl. 2

um empréstimo no valor de 10:000\$000.<sup>147</sup> Os negócios de Silvério com a penitenciária poderiam ir além das miudezas. Sua loja vendia produtos que também eram comprados pela CPCT, como, por exemplo, o algodão - usado na confecção de roupas para os presos. A ordem costumeira reforçava a integração entre prisão e cidade. Os presos se utilizavam de serviços legais e ilegais de funcionários da prisão, entre eles as negociações com fornecedores.<sup>148</sup> Silvério poder ter sido as duas coisas: funcionário e fornecedor.

## **Hierarquia e qualidade de vida**

Um breve balanço da vida de Francisco dentro da penitenciária revela que ele viveu melhor do que muitos dos seus companheiros de prisão. Embora todos devessem trabalhar e aprender um ofício na penitenciária, somente os privilegiados conseguiam. O preso operário, como eles se autodenominavam, tinha uma remuneração garantida. Francisco trabalhou nas oficinas de funileiro e marceneiro. Estiveram perto dele, por um tempo, o irmão Silvério, Turibia e as filhas.<sup>149</sup> Tentou lutar na Guerra do Paraguai em troca do indulto, contudo, a lei era clara ao proibir o ingresso de presos que tivessem matado “pessoas da família ou ferido alguém a quem devessem respeito”.<sup>150</sup> Francisco se encaixava nos dois itens. Tentou, sem sucesso, ensinar na escola primária da prisão.<sup>151</sup> Pelo visto as autoridades preferiram manter um professor público a correr o risco de Francisco assumir o comando das aulas e dos alunos. Foi nomeado “acólito” do

---

<sup>147</sup> *Idem.*

<sup>148</sup> Aguirre, *The Criminals of Lima and their Worlds*, p. 146.

<sup>149</sup> “Arrolamento dos presos existentes na Casa de Prisão no dia 4 de dezembro de 1871”, APEBa, *Governo da Província*, Secretaria de Polícia, maço 3139-44.

<sup>150</sup> “Relação dos presos de justiça da Casa de Prisão com Trabalho que se oferecerão para marchar para o Theatro da guerra no Paraguai”, dezembro de 1866, APEBa, *Governo da Província*, *Secretaria de Polícia*, maço 3139-32. Na lista não constam os motivos dos indeferimentos, mas sabemos que o histórico de Francisco não atendia às exigências da lei. Sobre o ingresso de presos na guerra do Paraguai, ver Maria Regina Santos de Souza, “Impactos da ‘Guerra do Paraguai’ na província do Ceará - 1865- 1870 (Dissertação de Mestrado, Universidade Federal do Ceará, 2007), pp. 110-111.

<sup>151</sup> Francisco Ribeiro de Seixas para o chefe de polícia, 1 de outubro de 1870, APEBa, *Polícia*, maço 6496. Francisco anexou sua habilitação de professor que não lhe foi devolvida pelo chefe de polícia. Uma de suas tentativas para reaver tal documento está na correspondência do administrador Manoel de Castro Lima para o chefe de polícia, 3 de novembro de 1870, APEBa, *Polícia*, *Assuntos diversos*, maço 6496.

capelão, sem remuneração, mas o cargo devia trazer-lhe outros benefícios, como parecer um homem religioso e pronto à reintegração na sociedade.<sup>152</sup>

Apesar das adversidades de sua situação, Francisco conseguiu ganhar dinheiro e regalias, a ponto de virar uma espécie de agiota dentro da prisão. Embora a documentação não esclareça a origem do seu dinheiro, não podemos descartar a hipótese de que seu irmão Silvério financiasse essas transações. Francisco sabia escolher muito bem os seus credores, o próprio administrador era um deles. Denúncias indicam que emprestava quantias mais altas para o administrador do que outros presos agiotas. Ao que tudo indica, ele possuía um capital de circulação maior que lhe permitia estabelecer relações baseadas em trocas de favores.<sup>153</sup> Ter credores entre os funcionários era uma estratégia infalível para ser bem tratado. Segundo Prado, o administrador estava desmoralizado por dever a ele e não pagar.<sup>154</sup> Em 1892, o diretor da prisão de Guadalupe, no Peru, escreveu que "a circunstância de se tornar devedor de um preso elimina toda a autoridade que um funcionário poderia ter sobre os presos, o que o torna indigno da confiança que a instituição colocou nele".<sup>155</sup> Vemos que Joaquim Prado da CPTC baiana tinha a mesma opinião.

Diferente de Prado, Francisco parecia desfrutar com mais tranquilidade da sua posição de credor. Sem necessariamente estar enfermo, ele aparece durante quase sete anos na lista de doentes da enfermaria, o que lhe conferia certas regalias.<sup>156</sup> Uma delas era comer bem e de graça, o que já representava uma boa economia, levando-se em conta que o cozinheiro, o nosso conhecido João Caboclinho, cobrava - ilicitamente, é claro - 8\$000 réis por mês para servir uma boa comida, fosse o cliente um preso ou funcionário. Caboclinho teria recebido de um enfermeiro a quantia de 28\$000 réis referente aos meses atrasados.<sup>157</sup> Outros presos agiotas também aparecem, insistentemente, na lista de doentes, como o próprio Joaquim Domingos de Prado e

---

<sup>152</sup> Francisco Ribeiro de Seixas para o presidente da província, 10 de maio de 1872, APEBa, *Polícia, Casa de Prisão*, maço 3085.

<sup>153</sup> Joaquim Domingos de Prado para o presidente da província, 22 de novembro de 1874, APEBa, *Polícia, Casa de Prisão*, maço 3089.

<sup>154</sup> *Idem.*

<sup>155</sup> Aguirre, *The Criminals of Lima and Their Worlds*, p. 147.

<sup>156</sup> "Relação de presos doentes na enfermaria deste Estabelecimento" de 1871 a 1877, APEBa, *Polícia, Mapa de Presos*, maços 6289, 6290 e 6292.

<sup>157</sup> Dos presos para o presidente da província, 28 de maio de 1873, APEBa, *Polícia, Mapa de Presos*, maço 6276.

Jacinto Pereira de Mendonça.<sup>158</sup> Isso não quer dizer que os que estavam realmente doentes comessem bem. Para estes restavam “uma dieta de ossos” e “água suja”, pois a carne já tinha destino certo.<sup>159</sup> Uma dramática correspondência coletiva, escrita em 1873 e endereçada ao presidente da província, esclarece como funcionava o esquema da enfermaria, da comida e dos credores, além de retratar uma triste realidade dos presos provenientes das camadas mais baixas da hierarquia prisional.

Há homens duentes que se olhar para elles representão um cadáver, estes vão a visita e o medico diz *Você quer hé dieta para comer melhor bocado*, e assim diz em duas ou tres vezes de visita aquelle infeliz nao torna mais a visita e morre a mingua, como tem morrido muitos nos cubiculos. A que pretesto elle faz isso? *para deixar a dieta para o seus protegidos são os robustos que ele tem uns poucos conservados na dieta a 3 e a 4 anos a pedido dos seus Amos. Todos os presos que entrão nesta casa de sobre casaca e relógio todos são conservados na dieta por este homem aquem chamão Medico. Uns ele mesmo mette na dieta e outros sem carta de empenho dos seus protetores para o Medico a esse fim, os mesmos Exm. Snr. morrem ao dizamparo, a mingua como presentemente existem uns trez ou quatro presos ja fedendo em vida na gallerias, de maneira que não se pode passar pelas portas das prizoos, sem que elle os mande ao menos para o hospital que lá também so vai quem tem protesção. Aos poucos apareceu aqui um caso de compaixão; morrerão dous presos velhos a necessidade como dos annimaes dispresados um por nome Cassimiro outro Francisco Primo. Cassimiro em sima de uma cama e ja fedendo em vida, quando ia as visitas elle o amiassava com castigos sem leprestar a attenção e o mandou para o hospital já para inspirar. A Francisco Primo pelo mesmo conciquinte foi para o Hospital só viveu trez dias e pelo mesmo caminho tem 3 ou 4. Pede-se attenção a V. Ex<sup>a</sup> sobre este homem que lidão o nome de Medico que *por dinheiro e empenho conserva os sãos nas dietas todo tempo de suas sentenças (os quaes sendo preciso dar-se-há os nomes dos ditos;)* e acabando as vidas dos desprotigidos. Recorremos a V. Exa. e temos de recorrer ao Throno imperial afim de darmos conhecimento do que soffremos do homem mais feroz e barbaro deste mundo. Pedimos providencias. Dos presos.<sup>160</sup>*

A carta diz que Cassimiro e Francisco Primo morreram ao desamparo. Cassimiro era escravo do finado Francisco Vieira de Carvalho e tinha sido condenado a galés perpétua pelo júri da Imperial Vila da Vitória em 1866. Tinha 56 anos, era casado e

---

<sup>158</sup> “Relação de presos doentes na enfermaria deste Estabelecimento”, de 1871 a 1877, APEBa, *Polícia, Mapa de Presos*, maços 6289, 6290 e 6292.

<sup>159</sup> Dos presos para o presidente da província, 28 de maio de 1873, APEBa, *Polícia, Mapa de Presos*, maço 6276.

<sup>160</sup> Dos presos para o presidente da província, 19 de outubro de 1873, APEBa, *Casa de Prisão*, maço 3085. *Grifos meus*.

pedreiro. Consta nos registros de presos falecidos que morreu na enfermaria da CPCT em vinte e seis de maio de 1872. Francisco Primo tinha 59 anos, não tinha ofício e era solteiro, foi condenado a galés perpétua pelo júri da vila de São Francisco em 1854. Não constam sua cor nem seu crime, que, provavelmente, foi de morte. A nota de falecimento informa que a causa da morte foi erisipela gangrenosa, uma infecção de pele que, talvez, tivesse se complicado pelo descaso do médico.<sup>161</sup>

O padrão de vida do preso era compatível com a sua posição na hierarquia prisional que, por sua vez, grosso modo, refletia a hierarquia extramuros. Vimos os exemplos de Cassimiro e Francisco, ambos galés: o primeiro era escravo, grupo ainda mais reduzido na penitenciária, como já mencionado.<sup>162</sup> O jornalista Ernesto Sena escreveu que os “galés representavam a classe baixa daquela triste hierarquia; a eles incumbem as mais penosas tarefas e não gozam de tantas prerrogativas”. Ele se referia à Casa de Correção do Rio de Janeiro no final do século XIX.<sup>163</sup> A documentação da penitenciária baiana tem sugerido que o lugar dos presos na hierarquia dependia da combinação de alguns fatores, como a condição jurídica – ser livre ou escravo –, ser ou não sentenciado, o tipo da condenação – prisão com trabalho ou galés –, o poder econômico e o grau de participação na ordem costumeira.

### **O triste fim de Francisco Seixas**

Se por um lado Francisco obteve ganhos que o ajudaram a amenizar sua sobrevivência na prisão, por outro ele registrou perdas importantes. Por volta de 1872, sua esposa Turibia o deixara fugindo com as filhas para a Corte.<sup>164</sup> De fato, em 1870, Turibia solicitou ao chefe de polícia passagens para ela e as filhas irem ao Rio de Janeiro a fim de apresentar a petição de graça imperial de Francisco. O pedido foi

---

<sup>161</sup> Nota de falecimento do preso Casemiro, 27 de maio de 1872; e do preso Francisco Primo Brasileiro, 7 de setembro de 1873, fls. 86r, 88v, APEBa, *Polícia, Casa de Prisão*, vol. 5911; “Arrolamento dos presos existentes na Casa de Prisão com Trabalho no dia 4 de dezembro de 1871”.

<sup>162</sup> Sobre as relações de poder entre presos e outros grupos subordinados, ver Scott, *Domination and the Arts of Resistance*, capítulo 2, principalmente p. 26.

<sup>163</sup> Citado por Marcos Luiz Bretas, “O que os olhos não veem: histórias das prisões no Rio de Janeiro”, in Maia *et alii*, *História das prisões no Brasil*, vol. II, p. 198.

<sup>164</sup> Silvério Ribeiro de Seixas ao presidente da província, 29 de maio de 1872, APEBa, *Presidência da Província, Polícia ( assuntos)*, maço 3139.

negado.<sup>165</sup> Tal solicitação indica que ela já se preparava para ir embora. Em maio de 1872, ao solicitar uma licença do trabalho para ir a Barcelos a procura das filhas de Francisco, Silvério revelou ao presidente da província que Turibia “iludiu ao seu marido dizendo que ia para o Rio de Janeiro levar uma sua petição de graça a S. M. o Imperador”.<sup>166</sup> Quando se deu conta da fuga da mulher, Francisco pediu ao irmão Silvério que cuidasse das suas filhas. O juiz de órfãos concedeu a tutela para Silvério que foi a Barcelos procurar as sobrinhas, mas, pelo visto, não as encontrou. Quanto a Silvério, tudo indica que ele também se afastou de Francisco. Após sua licença, não o encontrei mais entre os funcionários da CPCT.

Francisco não percebeu o jogo de dissimulação da esposa. É provável que Turibia tivesse se utilizado dos recursos financeiros do marido para ir à Corte, mas para obter a sua liberdade, não a dele. Infelizmente não foi possível conhecer os motivos de sua decisão. No entanto, gostaria de arriscar uma interpretação sobre sua escolha. Magali Engel demonstra que as mulheres traídas pelos maridos podiam matar em nome da honra feminina. Engel também discute a preferência das armas utilizadas pelas mulheres parisienses e cariocas. As primeiras preferiam arma de fogo para evitar o contato físico com a vítima e não correr o risco de sair em desvantagem numa luta corporal, enquanto que as outras demonstraram não temer esse contato ao fazerem uso de armas cortantes.<sup>167</sup> Turibia escolheu uma arma diferente, a fuga. O fato de Turibia ter suportado a traição com sua irmã não quer dizer que ela tivesse aceitado a atitude do marido. Talvez esperasse uma ocasião mais propícia para deixá-lo.

Doenças e conflitos também marcaram os últimos anos de Francisco. Em 1875, ele estaria privado de fazer esforço em consequência de “um cancro e de uma hérnia inguinal direita”.<sup>168</sup> Não localizei mais detalhes sobre esse problema de saúde. Talvez fosse uma estratégia para não realizar algum trabalho imposto pelo administrador. Francisco preferia ele mesmo escolher suas atividades.<sup>169</sup> No ano seguinte, ele ofereceu

---

<sup>165</sup> Turibia Leopoldina de Seixas para o chefe de polícia, 28 de março de 1870, APEBa, *Polícia*, maço 3085.

<sup>166</sup> Silvério Ribeiro de Seixas ao presidente da província, 29 de maio de 1872, APEBa, *Presidência da Província, Polícia (assuntos)*, maço 3139

<sup>167</sup> Magali Gouveia Engel, “Paixão, crime e relações de gênero (Rio de Janeiro, 1890-1930)”, *Topoi*, nº 1 (2000), pp. 157-158.

<sup>168</sup> Dr. João Ferreira Bittencourt para o administrador da Casa de Prisão com Trabalho, 24 de fevereiro de 1875, APEBa, *Polícia, Casa de Prisão*, maço 5935.

<sup>169</sup> Administrador Manoel de Castro Lima para o chefe de polícia, 28 de abril de 1877, APEBa, *Polícia, Mapa de Presos*, maço 6278.

o seu pecúlio de operário da oficina de marceneiro, no valor de 86\$000 réis, para o recém-inaugurado Asilo de Mendicidade. Os presos operários tinham parte do salário retido nos cofres da instituição. A documentação demonstra que essa norma não era seguida à risca, ou seja, o rigor não era o mesmo para todos. A pouca quantia do pecúlio de Francisco pode indicar que ele também foi privilegiado nessa questão, pois os presos não gostavam de ter seu dinheiro recolhido nos cofres. Sabemos que Francisco tinha mais dinheiro, pois era também agiota. Esse ato de filantropia pode ter sido uma estratégia para elevar sua moral no caso de um novo pedido de perdão imperial. Em 1876, muitos negociantes de Salvador passaram listas nas freguesias a fim de arrecadar doações para o asilo. Os particulares também contribuíram com dinheiro. A fundação do Asilo, assim como a prisão, representava o pensamento civilizador da época.<sup>170</sup> O presidente da província aceitou e agradeceu a doação de Francisco “louvando-o por esse ato de Filantropia e caridade que praticou em prol dos infelizes asilados”.<sup>171</sup>

Ainda em 1876, Francisco redigiu o abaixo-assinado dos presos que pedia a nomeação do ex-enfermeiro Francisco Julio Nabuco para guarda da penitenciária. O motivo seria o “misero estado de consternação em que se acha a família do mencionado”. A carta, endereçada ao presidente da província, poderia muito bem esconder motivos menos nobres. Seixas encabeça a lista das trinta assinaturas e foi a única vez que o encontrei atuando ao lado de presos “comuns”.<sup>172</sup> Os conflitos que ele vivia na época com o administrador, Manoel de Castro Lima, podem explicar sua aproximação com os outros presos.

Numa quinta-feira, dia dezenove de abril de 1877, ao ler o Diário da Bahia, o chefe de polícia deparou-se com uma nota assinada por Francisco Ribeiro de Seixas na qual afirmava sofrer violência da administração. Francisco foi chamado à Repartição de Polícia para dar explicações. Infelizmente não tive acesso ao jornal e sim às explicações dadas pelo administrador Castro Lima sobre o ocorrido. Segundo ele, Francisco teria agido assim porque queria escolher “o trabalho em que se devia empregar, no lugar e hora que lhe conviesse, para assim cometer os atos imorais de que se gaba”. Um desses atos era o fato de Francisco sair para trabalhar e mesmo escoltado por “duas praças, em

---

<sup>170</sup> Fraga Filho, *Mendigos, moleques e vadios*, pp. 159-160.

<sup>171</sup> Chefe de polícia para o administrador da Casa de Prisão com Trabalho, 25 de agosto de 1876, APEBa, *Polícia, Casa de Prisão*, maço 5935.

<sup>172</sup> Abaixo assinado dos presos para o presidente da província, 24 de outubro de 1876, APEBa, *Casa de Prisão*, maço 5942.

vez de empregar-se no trabalho que lhe é designado, vai procurar mulheres, como ele mesmo confessa”. Segundo o administrador, Francisco era insubordinado e “emprega quanto pode para insubordinar os submissos”.<sup>173</sup> Nessa última observação o administrador parecia reconhecer a sua posição de preso dominante.<sup>174</sup> Foi a última notícia que tive de Francisco em vida. Sete meses depois ele faleceu.

### **A morte**

Ele morreu no dia dezessete de novembro de 1877. No dia dezenove os seus pertencentes foram inventariados pelo escrivão da penitenciária, na presença do administrador Manoel de Castro Lima e duas testemunhas, Candido Barbosa da Conceição e José Polibio da Rocha, mestre da oficina de marceneiro, desde 1865, onde Francisco trabalhou como operário. A outra testemunha poderia ser um funcionário.<sup>175</sup> Seguem os objetos listados:

Uma mesa de couro com gaveta em branco contendo um par de botinas servidas, duas calças de casimira, um paletó de seda, dois coletes, sendo um de brim branco e o outro de casimira, uma camisa, uma ceroula, uma caixinha com botões de côco, uma gravata de seda preta, vinte e quatro livros, vinte folhetos, uma cadeia de cabelo encastado em ouro, uma carteira vazia, um sinete, seis quadros, um balaio pequeno, tudo usado. Uma banca de jacarandá com coluna, cinco quadros de vinhático, um cabide e um lavatório ambos de vinhático, uma peanha com enfeite de pedra calcária, uma bacia de louça, um chapéu de castor usado, um pote de azeite, dois frascos, uma cadeira de jacarandá velha forrada de lona e dois tornos com seus furos<sup>176</sup>

Geralmente, os presos nada deixavam ao morrer; no máximo uma pequena quantia em dinheiro, fruto do trabalho nas oficinas, doações que recebiam de parentes ou de serviços gerais que desempenhavam dentro da instituição.<sup>177</sup> Havia casos em que

---

<sup>173</sup> Administrador Manoel de Castro Lima para o chefe de polícia, 28 de abril de 1877.

<sup>174</sup> James Scott utiliza o termo “preso dominante” ao tratar das relações de poder entre presos. Scott, *Domination and the Arts of Resistance*, p. 26.

<sup>175</sup> Sobre os procedimentos burocráticos na ocasião da morte de um preso, ver *Regulamento da Casa de Prisão com Trabalho*, aprovado pelo presidente da província, o conselheiro Antonio Coelho de Sá e Albuquerque em 14 de outubro de 1863, Typ. Poggetti – de Tourinho, Dias & C., 1863, p. 22.

<sup>176</sup> Inventário dos objetos pertencentes ao preso Francisco Ribeiro de Seixas, 19 de novembro de 1877.

<sup>177</sup> Um exemplo foi o caso de Dona Umbelina Maria da Conceição que se apresentou para receber a quantia deixada pelo filho, o preso Manoel Augusto Cardoso, que exerceu a função de

o falecido, além do pecúlio, deixava dívidas contraídas com presos agiotas.<sup>178</sup> Mesmo sendo poucas e usadas, as roupas de Francisco não condiziam com a realidade da grande maioria dos presos que tinham dificuldades para garantir uma troca de roupa.<sup>179</sup> O regulamento garantia aos *presos pobres* o direito de receber duas calças e duas camisas, o que nem sempre era cumprido.<sup>180</sup> Se o preso fosse escravo o administrador poderia lhe fornecer roupas, mas que seriam cobradas do senhor sob pena de não retirar o escravo, caso não pagasse.<sup>181</sup> O uso de uniformes numerados só viria com o regulamento de 1880.

As roupas e as miudezas podiam ser provenientes da Ribeiro & Bastos, loja de propriedade do irmão, Silvério. Mesmo que essas roupas tivessem sido doadas a Francisco, elas faziam parte do guarda roupa dos homens elegantes da Bahia oitocentista, conforme as anotações do cônsul britânico Wetherell.<sup>182</sup> Talvez ele vestisse essas roupas quando saía à rua para jogar, passear ou namorar.<sup>183</sup> Assim como outros presos, Francisco também poderia frequentar a Roda da Fortuna, um lugar “fatalíssimo” na opinião do administrador Catão, próximo à casa de Turibia.<sup>184</sup> Localizada entre a freguesia dos Mares e do Pilar, a Roda da Fortuna era também frequentada por meninos de vida errante.<sup>185</sup> Em 19 de junho de 1868, o subdelegado dos Mares flagrou soldados e presos bebendo juntos numa das casas dali. Catão tentou explicar que eles tinham

---

livreiro na penitenciária. Umbelina Maria da Conceição para o Presidente da Província, 15 de julho de 1885, APEBa, *Polícia, Assuntos da Polícia*, maço 3089.

<sup>178</sup> Certa vez, cinco presos agiotas tentavam receber o pecúlio de um companheiro falecido apresentando as letras assinadas por ele. Dos presos para o Administrador da *Casa de Prisão com Trabalho*, 29 de julho de 1887, APEBa, *Polícias. Assuntos da Polícia*, maço 3089. Sobre práticas de agiotagem na prisão e suas consequências, ver Trindade. “Para além da ordem”.

<sup>179</sup> Em setembro de 1876, uma carta coletiva de presos pede “pelo amor de Deus” ao presidente da província para mandar o administrador distribuir as roupas, pois estavam todos “nus de fazer vergonha, de uma maneira que quando entra famílias nas galerias a maior parte dos presos se vêem na obrigação de se esconderem atrás dos pilares, por não poderem aparecer”. Dos presos para o Presidente da Província, Setembro de 1876, APEBa, *Polícia, Casa de Prisão*, 1877-1878, maço 5937.

<sup>180</sup> *Regulamento da Casa de Prisão com Trabalho da Bahia aprovado pelo presidente da província, o conselheiro Antonio Coelho de Sá e Albuquerque em 14 de outubro de 1863*, p.2

<sup>181</sup> *Idem*, p.3.

<sup>182</sup> Citado por Pierre Verger, *Notícias da Bahia – 1850*, Salvador, Corrupio, 1981, p. 140.

<sup>183</sup> Administrador Manoel de Castro Lima para o chefe de polícia, 28 de abril de 1877

<sup>184</sup> Administrador Catão Guerreiro de Castro para o chefe de polícia, 19 de junho de 1868, APEBa, *Governo de Província, Secretaria de Polícia*, maço 3139-29. Na Rua do Imperador, onde morava Turibia, localizava-se a Roda da Fortuna, Freguesia do Pilar, conforme também indica Anna Amélia Vieira Nascimento, *Dez freguesias da cidade do Salvador*, Salvador, Fundação Cultural do Estado da Bahia, 1986, p. 38.

<sup>185</sup> O episódio do menino é citado por Fraga Filho, *Mendigos, moleques e vadios*, p. 123.

levado um preso doente ao hospital da Caridade e, na volta, pararam para se proteger da chuva. Ele precisava dar uma explicação, mas é quase certo de que eles tivessem mesmo saído para se divertir.<sup>186</sup>

As peças de jacarandá e vinhático devem ter sido fabricadas na oficina de marceneiro da prisão, onde ele trabalhou como operário.<sup>187</sup> O torno podia ser um instrumento particular de trabalho. A “cadeia de cabelos encaestado em ouro” seria lembrança de alguém querido, quem sabe de uma das filhas, de Turibia, ou da falecida Florinda Serafina, ou até de uma dama da Roda da Fortuna. Os 24 livros e os folhetos demonstram que a prisão não o fez abandonar o gosto pela leitura. Infelizmente os títulos não foram listados, caso contrário eles poderiam nos revelar outros aspectos de sua pessoa.

\*\*\*

Os presos que não eram condenados à morte tinham que atender às exigências do Decreto nº 2566, de 28 de março de 1860, caso quisessem recorrer ao Poder Moderador.<sup>188</sup> Fora da Corte, era o presidente da província quem encaminhava os pedidos. Para conseguir juntar as peças dos processos, os presos julgados fora da capital tinham que vencer as dificuldades geradas pela distância e pela burocracia de cada juízo. Superada essa etapa o presidente da província emitia um parecer acerca da “justiça ou injustiça da condenação e se o suplicante merece ou não perdão ou comutação de pena”.<sup>189</sup> Juízo que ele colhia do escrivão do júri e, principalmente, do administrador da penitenciária. Essa era apenas uma das razões que indicam a inteligência dos presos em preferir a negociação ao conflito aberto com funcionários. Um parecer negativo colocaria tudo a perder.

---

<sup>186</sup> Administrador Catão Guerreiro de Castro para o chefe de polícia, 19 de junho de 1868.

<sup>187</sup> Vários documentos indicam as madeiras de jacarandá e vinhático sendo utilizadas como matéria prima da oficina de marceneiro da CPCT. Em 1867, por exemplo, o ajudante Carlos Silva declarou ter recebido um quadro de vinhático fabricado na mesma oficina. Recibo de Carlos Manoel da Silva, 31 de julho de 1867, APEBa, *Polícia, Casa de Prisão*, maço 5942.

<sup>188</sup> “Art. 2 Devem essas petições ser instruídas com os seguintes documentos: 1º Certidão de queixa, denúncia ou ordem, por quem se houver instaurado o processo; 2º Certidão do corpo de delito, quando houver; 3º Certidão do depoimento das testemunhas da acusação e da defesa; 4º Certidão das sentenças;

5º E todos os mais documentos que ao peticionário e aos respectivos juízes pareçam convenientes. Decreto nº 2566 de 28 de março de 1860, in *Collecção das Leis do Império do Brasil*, tomo XXI, parte I, Rio de Janeiro, Typografia Nacional, 1860, p.143

<sup>189</sup> JUSTIÇA. Circular de 31 de outubro de 1864, in *Collecção das Leis do Império do Brasil de 1864*, tomo XXIV- parte I, Rio de Janeiro, Typografia Nacional, 1864, p. 320.

Na tentativa de juntar seus documentos, Francisco contou com as autoridades de Salvador, mas em Camamu ele não teve tanta sorte, como já era esperado. Após um ano de inúmeras tentativas recebeu a documentação incompleta.<sup>190</sup> Justamente os documentos que poderiam pesar a seu favor, como a carta do pároco Salustiano, que atestava sua alienação, e o laudo positivo do exame de sanidade, que resultou na anulação do primeiro julgamento.<sup>191</sup> Em 1870, um ofício do chefe de polícia informou o administrador da penitenciária de uma resposta do chefe de polícia da Corte referente à petição de graça de Francisco, o que indica que ele apresentou a petição mesmo sem os documentos da defesa, que eram opcionais. Não localizei essa resposta que, certamente, foi negativa. Em 1872, ele novamente tentaria obter os tais papéis da defesa.<sup>192</sup> Três anos depois uma nova movimentação pela burocracia legal revela que Francisco se preparava para apresentar nova petição de graça que, provavelmente, foi interrompida por sua morte, em 1877.<sup>193</sup>

Francisco foi um preso incomum e, como vimos, esteve longe de representar o perfil mediano daquela população carcerária, entretanto, como observou Ginzburg, “da cultura do próprio tempo e da própria classe não se sai”, ou seja, mesmo sendo diferente, ele foi um preso que participou ativamente da cultura prisional do seu tempo.<sup>194</sup> Através da sua trajetória de vida conseguimos transitar por lugares nunca dantes visitados pela historiografia baiana. Aspectos da vida prisional relatados aqui reforçam o entendimento que temos das possibilidades de interação entre prisão e sociedade envolvente, contradizendo mais uma vez a ideia de isolamento dessas instituições.<sup>195</sup> A cultura da prisão não é forjada somente com a experiência adquirida muros adentro, daí a importância de se estudar suas trajetórias extramuros para conhecermos melhor a construção da complexa organização informal que regia a vida prisional na Bahia oitocentista.

---

<sup>190</sup> Juiz de direito de Camamu para o presidente da província, 20 de fevereiro de 1867, APEBa, *Governo da Província, Judiciário, Juízes de Camamu*, maço 2302.

<sup>191</sup> Francisco Ribeiro de Seixas para o presidente da província, 4 de junho de 1871, APEBa, *Polícia, Casa de Prisão*, maço 3129.

<sup>192</sup> Chefe de polícia para a secretaria de polícia, 23 de fevereiro de 1872, APEBa, *Polícia, Casa de Prisão*, maço 5933.

<sup>193</sup> Chefe de polícia para o administrador da CPCT, 20 de maio de 1875, APEBa, *Casa de Prisão*, maço 5935.

<sup>194</sup> Carlo Ginzburg, *O queijo e os vermes*, São Paulo, Companhia das Letras, 2006, p. 20.

<sup>195</sup> Por exemplo, contradizendo em parte o conceito da “instituição total” criado na década de 1960 por Goffman, *Manicômios, prisões e conventos*.

#### **4. Julio Cesar Guanaes do Alfa e os galés na Casa de Prisão com Trabalho da Bahia: práticas de aprisionamento e táticas de resistência.**

As penas de morte e de galés, banidas da nossa legislação pelo Código Penal de 1890, podiam também ser aplicadas em pessoas livres e libertas. Como mencionado no primeiro capítulo, as circunstâncias que poderiam levar o réu à pena capital era a de homicídio, latrocínio ou liderança de insurreição, independente da condição jurídica do infrator. Chamo a atenção para o fato de as pessoas livres e libertas estarem sujeitas à pena de morte e galés porque não raro encontramos discussões relacionando tais penas somente às pessoas escravizadas.<sup>1</sup> Além de constar claramente no Código Criminal existem casos de pessoa livre condenada ou pronunciada à pena capital, e nem sempre se tratava de gente pobre.<sup>2</sup>

A partir da segunda metade do século XIX, a pena de morte era perdoada pelo imperador com certa regularidade, independente da condição jurídica do réu, inclusive aqueles enquadrados na Lei de 10 de junho de 1835. Vimos no capítulo anterior que essa lei, mesmo privando o réu de recorrer da sentença, não anulava o direito do imperador de perdoá-lo. Nesses casos de perdão, a pena capital era comutada para a de galés perpétua. Os réus que cumpriam pena de prisão com trabalho, livres e libertos, também se beneficiavam da graça do imperador. Um deles foi o próprio administrador

---

<sup>1</sup> Um desses equívocos pode ser visto em Gizlene Neder, “Sentimentos e ideias jurídicas no Brasil: pena de morte e degredo em dois tempos”, in Maia *et alli*, *História das prisões no Brasil*, vol. I principalmente p. 99. Segundo Neder, “a codificação de 1830 não sustentou a pena de morte para os que eram considerados ‘cidadãos’, já que a pena de morte estava prevista para os crimes de rebelião escrava”. Se consultarmos o Código Criminal, veremos que para os líderes de insurreição o artigo 114 diz: “se os cabeças de insurreição forem pessoas livres, incorrerão nas mesmas penas impostas no artigo antecedente, aos cabeças, quando são escravos”, ou seja, “morte no grau máximo; de galés perpétua no médio; e por quinze anos no grau mínimo”. Além de insurreição o crime de homicídio e roubo seguido de morte constante nos Artigos 192 e 271, respectivamente, indicam no seu grau máximo a pena de morte sem menção sobre a condição jurídica do acusado. Flávia Araújo Gonçalves, ao trabalhar com os presos da província de São Paulo, também destaca que “parte da historiografia equivocadamente descreve a pena de galés como uma pena exclusivamente atribuída aos escravos”. Araújo Gonçalves, “Cadeia e Correção”, p. 75.

<sup>2</sup> As fontes e a historiografia nos trazem vários exemplos, como o Barão de Camaçari, Antonio Calmon de Araujo Goes, condenado à morte por ser mandante de um crime em Catu; o médico Francisco Sabino Vieira, que comandou a revolta federalista, entre outros. Para o primeiro caso, ver *O crime do Catu: o desaparecimento do processo do Catu e os reponsaveis por este facto, Colleção de artigos publicados no Diário da Bahia. Pelo Bacharel Jayme L. Villas-Boas por ocasião de sua remoção do cargo de Promotor da Comarca de Alagoinhas para a do Rio de São Francisco*, Bahia, Imprensa popular, 1886; sobre a Sabinada, ver Paulo César de Souza, *A Sabinada: a revolta separatista da Bahia*, Brasiliense, São Paulo, 198.

da CPCT na Bahia, Catão Guerreiro de Castro, responsável por sua administração no início da década de 1870. Ele foi perdoado da pena de dois meses de prisão, mais a multa correspondente à metade do tempo, por crime de injúria.<sup>3</sup>

A atitude emancipacionista do imperador em perdoar escravos sentenciados gerava descontentamento em alguns setores mais conservadores da sociedade. Em 1882, por exemplo, o jornal *Echo Santamarense*, porta voz da classe senhorial daquela região, teceu severas críticas a d. Pedro II pela sua recorrente atitude de perdoar os condenados à morte comutando suas penas para a de galés. O articulista escreveu que o imperador cobria crimes hediondos com o “manto imperial” e que o monarca vivia numa “athmosphera longe da vida pratica de nossa sociedade”.<sup>4</sup> A partir da segunda metade do século XIX, há quem atribua ao perdão imperial o aumento da população de galés. Para a historiadora Sandra Pesavento, foi o que aconteceu em Porto Alegre, onde as últimas execuções se deram em 1857, ano em que o Imperador passou a empregar a “humanitária prática de converter a pena de morte em galés”.<sup>5</sup>

A pena de galés era exclusiva para homens, entre 21 e sessenta anos, podendo ser temporária ou perpétua.<sup>6</sup> Ao atingir a idade máxima, o sentenciado tinha a pena substituída pela de prisão com trabalho equivalente ao tempo que lhe faltava. Esses sexagenários tinham que ser transferidos para a CPCT. Em outras palavras, a lei proibia o trabalho forçado para maiores de sessenta anos, independente da condição jurídica. O que não significa que essa determinação fosse seguida à risca, pois, muitas vezes, interessava ao sentenciado o esquecimento da Justiça por não se adaptar à vida na penitenciária.<sup>7</sup> Todos os galés deveriam cumprir suas penas no Arsenal da Marinha, de

---

<sup>3</sup> Decreto imperial que perdoa Catão Guerreiro de Castro da pena de dois meses e multa correspondente a metade desse tempo, 26 de março de 1870, APEBA, *Presidência da Província, Avisos recebidos do Ministério da Justiça*, maço 909. Não localizei o processo crime.

<sup>4</sup> “Graves crimes impunes”, *Echo Santamarense*, 20 de outubro de 1882, p.1, editorial, citado por Walter Fraga Filho, *Encruzilhadas da liberdade: histórias de escravos e libertos na Bahia (1870-1910)*, Campinas, Unicamp, 2006, p. 92.

<sup>5</sup> Pesavento, *Visões do cárcere*, p.33.

<sup>6</sup> Artigo 45. A pena de galés nunca será imposta: § 1. “As mulheres, as quaes, quando tiverem cometido crimes para que esteja estabelecida esta pena, serão condemnadas pelo mesmo tempo á prisão em lugar e com serviço analogo ao seu sexo”, § 2º Aos menores de vinte e um anos, e maiores de sessenta, aos quaes se substituirá esta pena pela de prisão com trabalho pelo mesmo tempo. Filgueiras Junior, *Código Criminal do Império do Brazil Annotado*, p. 32, 48.

<sup>7</sup> Segundo o Art. 45 do Código Criminal “quando o condenado a galés, estando no cumprimento da pena, chegar à idade de sessenta anos, ser-lhe-ha esta substituída pela de prisão com trabalho por outro tanto tempo quanto ainda lhe faltar para cumprir”. Isso também explica o termo “prisão perpétua com trabalho” quando o condenado a galés perpétua completava sessenta anos.

onde eram distribuídos para trabalhar nos quartéis ou em outras obras ou serviços públicos da cidade. Com calcetas nos pés, acorrentados ou não, brancos, negros, livres, libertos e escravos trabalhavam lado a lado pela cidade e em estabelecimentos públicos. Os galés eram acorrentados em dupla e quando, por algum motivo, trabalhavam sozinhos eles utilizavam o termo “meia corrente”.<sup>8</sup> Os galés conheciam muito bem o seu regulamento, como costumavam escrever em seus protestos.<sup>9</sup> Chama atenção o número de protestos escritos por galés ou a pedido deles. Agostinho Campos, natural da vila de Pombal, condenado a galés perpétua, foi um desses que, em 1867, reclamou seus direitos ao presidente da província:

Atendendo ao artigo 45 do Código Criminal – a pena de galés sujeitara o Réu andar com a calceta no pé e corrente, de ferro, juntos ou separados, e a empregá-lo nos trabalhos públicos do Governo na Província. A disposição do Governo, artº 45 § 2ª – quando o condenado a Galés estando no comprimento da Pena chegar a idade de (60 anos) será ele há esta substituído pela de prisão com trabalho pelo mesmo tempo que lhe faltar de sentença. Já vê V.Exa. que enquanto o condenado a Galés perpétua não chega a idade de 60 anos não pode estar recluso nas casas de prisão com trabalho, e sim, na prisão da Galés (Arsenal da Marinha) própria para tais sentenças; e sim trabalhar nos quartéis e outras repartições; públicas que o Governo determinar; relativamente o suplicante tem 30 anos de idade e não podia estar sujeito ao regulamento da casa de prisão com trabalho.<sup>10</sup>

---

Filgueiras Junior, *Código Criminal do Império do Brasil Anotado*, p.33. Vale esclarecer que a pena de prisão com trabalho era diferente da pena de galés ou trabalho forçado. Aquela fazia parte do projeto reformador das prisões sendo cumprida dentro das penitenciárias em oficinas de trabalho – sapataria, marcenaria, funilaria etc. - e sob a orientação de um mestre de ofício.

<sup>8</sup> Devido a uma moléstia em uma das pernas, o galé Joaquim “não podia resistir acorrentado em outro camarada e por esta razão pediu uma informação do médico com o fim de lhe apartarem do camarada e lhe deixarem de meia corrente”, Joaquim Francisco para o presidente da província, 6 de dezembro de 1871, APEBa, *Presidência da Província, Polícia, Casa de Prisão*, maço 3085.

<sup>9</sup> Para a Bahia, entendo como regulamento dos galés os Artigos 44 do Código Criminal e 409 do regulamento nº 120 de 31 de janeiro de 1842. Ambos serão citados no decorrer desse capítulo. Embora não tenha localizado, não descarto a existência de um regulamento municipal ou provincial estipulando mais detalhadamente os horários de trabalho, valor do jornal etc. Levanto essa possibilidade porque na província de São Paulo a câmara municipal elaborou um regulamento para disciplinar a rotina de trabalho dos galés. O “regulamento de 7 de janeiro de 1858 para o serviço de Galés, expedido pela câmara de São Paulo” está transcrito em José Alípio Goulart, *Da palmatória ao patíbulo: castigos de escravos no Brasil*, Coleções temas brasileiros vol. 12, Rio de Janeiro, Conquista, 1970, pp. 212-213.

<sup>10</sup> Agostinho B. Campos para o presidente da província, 1867, APEBa, *Presidência da Província, Polícia, Casa de Prisão*, maço 3089.

Agostinho se equivocou, ele pretendia referir-se ao Artigo 44 do Código Criminal. Sua solicitação é emblemática, pois representa a queixa da maioria dos galés da penitenciária baiana. Eles sabiam que estavam trancafiados à revelia do Código Criminal e do Regulamento nº 120 que, no seu Artigo 409, orientava as autoridades a empregar os galés nos serviços dos arsenais da Marinha ou em outras obras públicas. Não era só o direito que tinham de trabalhar pela cidade ou nos estabelecimentos públicos que os levavam a resistir a tal isolamento. Mesmo acorrentados os galés preferiam respirar o ar das ruas à ficarem nos cubículos úmidos da penitenciária. Outro agravante, principalmente para os sentenciados a galés temporária, era que o tempo de pena só era contado enquanto trabalhavam com calcetas nos pés e acorrentados. Na penitenciária, as calcetas e correntes só eram colocadas nos galés que trabalhavam no aterro dos pântanos que rodeavam a instituição.<sup>11</sup> O galé Plácido foi vítima dessa estranha contagem de tempo. Condenado a quatro anos de galés, em 25 de maio 1864 teve sua soltura reclamada pelo Comandante da Companhia de Cavalaria. O Comandante pediu explicações ao chefe de polícia pelo fato de Plácido ainda estar preso em 1871, uma vez que ele deveria ter sido solto em 1868. O chefe de polícia consultou o juiz sobre o caso e este logo justificou que o galé, apesar de condenado em 1864, “só entrou na prisão do Arsenal em 1867”. Segundo o juiz a pena de galés “só se começa a contar em vista do artigo 44 do Código Criminal, 409 do Regulamento de 31 de janeiro de 1842 e do Aviso de 24 Dezembro de 1849, do dia em que o réu entra na prisão, toma a corrente e a calceta no pé e emprega-se em trabalhos públicos”.<sup>12</sup> Esse documento, envolvendo as três autoridades, revela a movimentação de Plácido na cúpula do batalhão. Não me parece que a intervenção do comandante tivesse sido fruto de um gesto humanitário e isolado. É mais provável que Plácido encontrara um espaço negociação enquanto prestava serviços no Quartel de Água de Meninos, onde ficava a Companhia de Cavalaria. Nesse Quartel era constante a presença de galés. Quase todos passavam por lá.

A presença de galés na penitenciária está diretamente relacionada a um Aviso do Ministério da Marinha, de 26 de Setembro de 1868, que restringia a trinta o número

---

<sup>11</sup> Juiz Municipal da 3ª Vara das Execuções Criminais Antonio Carneiro da Rocha para o chefe de polícia, 16 de novembro de 1871, APEBa, *Governo da Província, Polícia*, maço 2982

<sup>12</sup> Juiz Municipal Antonio Carneiro da Rocha para o chefe de polícia, fevereiro de 1871, APEBa, *Polícia, Juizes*, maço 6389.

deles na prisão do arsenal.<sup>13</sup> A partir de então a CPCT passou a receber os excedentes, enclausurando alguns e distribuindo outros nas obras públicas da cidade. A penitenciária não foi planejada para esse tipo de encarceramento. Como já vimos, existia uma legislação específica para os galés que previa o Arsenal da Marinha como destino para eles. Além do mais, o trabalho forçado nada tinha a ver com o projeto da reforma prisional, que visava recuperar o sentenciado através do trabalho nas oficinas. Já os galés, não aceitavam ficar presos nas celas na CPCT o que gerava grande descontentamento entre eles.

O galé Julio Cesar Guanaes do Alfa, que terá parte de sua trajetória contada nesse capítulo, a certa altura queixou-se ao chefe de polícia de viver “trancado dia e noite”, sendo que o Ministro da Justiça já tinha deliberado “por os galés nos estabelecimentos desta cidade. Como vivendo o suplicante nesta *vida escrava* tem por vezes requerido o seu direito e não ter tido a menor decisão”.<sup>14</sup> Se Julio se sentia um escravo, sabia o que dizia, pois já tinha sido senhor quando vivera com a família na vila de Lençóis poucos anos antes de escrever as linhas citadas acima. Recuemos a mais ou menos uma década para saber um pouco mais sobre sua vida e as circunstâncias que o levou a prisão como galés de condição livre.

### **Julio Cesar Guanaes do Alfa**

Em 1834, em Bom Jesus dos Meiras, nasceu Julio Cesar Guanaes do Alfa, de cor branca.<sup>15</sup> Ele foi o primeiro filho do negociante Clemente de Souza Meira e Ana Francisca Guanaes Mineiro, filha de Bernardo Miguel Guanaes Mineiro, líder da Revolta Federalista de Cachoeira/São Félix, em 1832, dois anos antes do nascimento de Julio.<sup>16</sup> Infelizmente, a rebeldia do neto não fez eco às causas mais nobres do avô. Por ironia do destino Julio foi condenado à galés perpétua na mesma cidade de Cachoeira

---

<sup>13</sup> Juiz Municipal da 3ª Vara das Execuções Criminais Antonio Carneiro da Rocha para o chefe de polícia, 16 de novembro de 1871

<sup>14</sup> Julio Cesar Guanaes do Alfa para o presidente da província, setembro de 1870, APEBa, *Presidência da Província, Polícia*, maço 3129

<sup>15</sup> “Notas dos assentamentos dos galés existentes nesta Casa”, APEBa, *Polícia - Assuntos Diversos*, maço 6498.

<sup>16</sup> O pai de Julio Cesar, Clemente de Souza, era tio de sua mãe, Ana Francisca Guanaes Mineiro. Agradeço a Paula Ravazzi Schiffer, membro da família Guanaes, pelo envio da árvore genealógica e demais informações sobre a família. Agradeço também a Isaac Guanaes.

que deu a fama de herói ao federalista Bernardo Guanaes.<sup>17</sup> Talvez o que tiveram em comum foram as cartas de protestos que escreveram da prisão, além das defesas feitas de próprio punho.<sup>18</sup> Ambos reagiram com a pena e o papel, mas em contextos bem diferentes: o avô era um preso político por liderar uma revolta federalista, o neto um preso comum detido várias vezes por estelionato, rapto de menor e, finalmente, por matar um padre a golpes de facão.

Julio tinha mais sete irmãos, Plínio, Pelopidas, Trajano, Julia, Ostílio Públio e Olidânia, esta casada com seu primo de primeiro grau, Horácio Guanaes Simões.<sup>19</sup> Os nomes dados aos filhos indicam que o pai, e talvez também a mãe, cultivavam o gosto pela história da Antiguidade Clássica. Nosso personagem ganhou o nome do mais famoso deles todos, o imperador romano Julio Cesar, que expandiu os tentáculos de Roma até o Atlântico e morreu tragicamente pelas mãos de seus senadores. Que influência terá exercido tal nome na personalidade conturbada de Julio Cesar Guanaes?

Julio declarou várias vezes ser casado, mas nada encontrei sobre essa suposta mulher. É provável que ele se utilizasse disso para passar uma imagem de pessoa mais responsável para as autoridades, o que era muito comum na época entre os detidos pela polícia. Por volta de 1860, Julio Cesar morava com a família em Lençóis, comarca de Rio de Contas, provável reduto da família materna, uma vez que seu avô Bernardo Guanaes era natural dessa região.<sup>20</sup> O resto da família era natural de Bom Jesus dos Meiras, distrito de paz e de subdelegacia de Caitité, foi elevado à freguesia em 1869.<sup>21</sup> No entanto, os depoimentos de Julio e o do seu pai confirmam que os Guanaes não estavam havia uns dois anos em Lençóis. Desde a década de 1840 até o início de 1870 a mineração do diamante atraiu muitos emigrantes de todas as classes sociais para a região de Lençóis. Afrânio Peixoto, filho dessa terra, registrou o seu lamento: “Ai de ti, Lençóis! Acorreram todos os estropiados, mendigos, jagunços, ladrões de cavalo,

---

<sup>17</sup> Lina Maria Brandão de Aras, “A santa federação imperial, Bahia (1831-1833)” (Dissertação de Mestrado, Universidade de São Paulo, 1995), pp. 144-147.

<sup>18</sup> *Idem*, pp. 145-146

<sup>19</sup> “Inventário de Ana Francisca Guanaes Mineiro”, *Judiciária, Inventário*, 03/1057/1526/02, fl. 06. A memória oral da família revela que, por muitas gerações, os Guanaes se casaram entre eles por acreditarem “que gente de fora não prestava”. Comunicação pessoal com Paula Schiffer.

<sup>20</sup> Bernardo Guanaes teria “nascido em Rio de Contas, Chapada Diamantina, aproximadamente em 1792”. Aras, “A santa federação imperial”, p. 144.

<sup>21</sup> Vieira Aguiar, *Província da Bahia*, pp. 162-164.

mulheres de má vida, desses sertões do Brasil”.<sup>22</sup> Além da corrida ao diamante havia as secas que assolavam o sertão e que também pode ter motivado a família Guanaes a trocar Caitité pela Vila de Lençóis. Conforme observou Eduardo Silva, em 1858 Lençóis era como um “oásis de abundância naqueles sertões”. Retirantes vinham de todas as partes fugindo das secas em busca de trabalho.<sup>23</sup>

Os Guanaes viviam do trabalho diamantino e da criação de gado. Julio, Plínio e Pelópidas trabalhavam com o pai. A morte da mãe, Ana Francisca, em 1861, gerou conflitos entre pai e filhos por conta do inventário. Os bens do casal consistiam em bens de raiz em Caetité, não avaliados, e doze escravos, oito avaliados em 3:584\$000. O montante pode parecer abaixo do esperado por Eustáquio ser “aleijado” e de Clemente ser “quebrado da virilha” e por isso avaliados, respectivamente, em 200\$000 e 300\$000.<sup>24</sup> Os quatro restantes não foram apresentados para avaliação. Segundo seu pai, Julio Cesar teria vendido Joana e Clemencia na “Cidade da Bahia” e ficado com o dinheiro; o escravo Joaquim estaria em poder de um tal Capitão Manoel Fabrício, um provável credor da família; e o escravo de nome Chrispim teria sido vendido, irregularmente, ao tenente coronel Rocha Sobrinho, também pelo filho Julio. Para evitar a avaliação dos bens de raiz e, talvez, outros que pudessem existir, Clemente se mudou com os filhos menores para Caetité e lá dificultou que a justiça o localizasse. Sua resistência foi tanta que acabou tendo uma ordem de prisão expedida. Depois dessa informação não teve mais notícia de Clemente.

Entretanto, antes de se mudar, acusou os filhos que trabalhavam com ele – Julio, Pelópidas e Plínio, – de terem roubado o patrimônio da família.<sup>25</sup> Julio teria dado o maior prejuízo. Além de vender três escravos irregularmente, logo após a morte da mãe, ele também não teria repassado ao pai o dinheiro da venda de cabeças de gado e diamantes, o que resultou num prejuízo de oito contos de réis para a família Guanaes. Segundo o pai, Julio utilizou o dinheiro para pagar dívidas contraídas no comércio de Lençóis, “com crimes na Vila de Caitité, advogados próprios, custa e mais despesas de mais de um conto de réis que gastou com outro crime que fez em Bom Jesus, para obter

---

<sup>22</sup> Afrânio Peixoto, *Bugrinha*, 10ª ed. Rio de Janeiro/Brasília, Conquista/INL, 1972, p. 45 (1ª ed., 1922), citado por Eduardo Silva, *Dom Obá II D’África, o príncipe do povo: vida, tempo e pensamento de um homem livre de cor*, São Paulo, Companhia das Letras, 2001, p. 32.

<sup>23</sup> *Idem*, p. 36.

<sup>24</sup> Inventário de Ana Francisca Guanaes Mineiro, f.10v.

<sup>25</sup> *Idem*, fls. 06v, 10v e 22v

perdão do ofendido”, sem que esclarecesse detalhes.<sup>26</sup> Além desse episódio narrado pelo pai, os processos crimes de Julio informam que, antes de ser condenado à galés perpétua, ele já tinha estado preso em Lençóis, Cachoeira, Nazareth e em Salvador – aqui na cadeia do Aljube. Depois de condenado à galés, ele iria ser no Arsenal da Marinha, no Quartel de Água de Meninos, na fortaleza de São Pedro e na CPCT.

Pelo menos com relação à venda ilegal da escrava Joana, o pai de Julio não mentiu. A documentação informa que em julho de 1861, três meses após a morte da mãe, o filho vendeu, na capital, a escrava Joana ao negociante Antonio José da Costa Junior pela quantia de 1:050\$000. Em seguida, viajou para Nazareth, onde foi detido pela polícia por suspeita de envolvimento num crime de morte, sendo conduzido de volta a Salvador e preso no Aljube para “indagações policiais”.<sup>27</sup> Não demorou muito para que a notícia de sua prisão chegasse aos ouvidos do comprador de Joana. Desconfiado, Antonio procurou Pedro Alexandrino, amigo de Julio Cesar que intermediara a venda, e devolveu a escrava exigindo o seu dinheiro de volta. O receio de Antonio era quanto à “veracidade do título de domínio” de Julio sobre a escrava. Julio não se opôs, mas disse que primeiro venderia a escrava para depois reembolsá-lo. Antonio concordou. Como estava preso, Julio pediu a Alexandrino para, novamente, intermediar a venda e não demorou para que este retornasse ao Aljube acompanhado de um comprador, Antonio Vieira da Silva, conhecido como capitão Caboclo, que comprou Joana um pouco mais barato 1:000\$000, pagos ali mesmo, na cadeia do Aljube. Como já era de se esperar Antonio não viu a cor do dinheiro e, por isso, formalizou uma queixa crime contra “os dois larápios associados”, Julio e Alexandrino, fazendo com que esta história chegasse até nós.<sup>28</sup> Julio Cesar afirmou ter entregue o dinheiro para Alexandrino reembolsar Antonio, e ele teria desaparecido sem fazê-lo.

Enquanto o Aljube serviu de palco para a transação da venda, o carcereiro e dois presos serviram como testemunhas para inocentar Julio Cesar. Mais uma vez vemos a

---

<sup>26</sup> *Idem*, fl. 10v.

<sup>27</sup> Localizado na Freguesia da Sé, na ladeira que levava o nome da cadeia, seguindo em direção à ladeira da Praça. Até 1832 o Aljube servia exclusivamente para os diocesanos e os cristãos leigos que cometiam delitos relacionados com a Igreja. Foi construído no século XVIII, por ordem do arcebispo José Botelho de Mattos. Em 1833, o governo da província alugou o prédio da Mitra e o transformou em cadeia civil, que funcionou até 31 de outubro de 1861 com o mesmo nome de Aljube. Para saber mais sobre o Aljube, ver Trindade, “A reforma prisional na Bahia oitocentista”, pp. 162, 172-173.

<sup>28</sup> “Queixa crime contra Julio Cesar Guanaes do Alfa e Pedro Alexandrino da Costa”, APEBa, *Processo Crime, Judiciária*, 10/349/03, fls. 2-5.

cadeia e o cotidiano da cidade entrelaçados e legitimando atividades extramuros de um preso que se encontrava ali por suspeição de crime de morte. Outra curiosidade é ser o carcereiro nosso já conhecido Custódio Ferreira de Oliveira, que, naquela época (1861) trabalhava no Aljube. Julio Cesar valeu-se da escrita, que por sinal dominava muito bem, e solicitou ao carcereiro e aos presos que atestassem a sua versão do episódio da venda da escrava, o que fizeram na parte inferior das explicações oferecidas por Julio.<sup>29</sup> Em seguida ele encaminhou ao juiz essa papelada juntamente com uma detalhada versão do acontecido. O juiz considerou improcedente a queixa, pois entendeu que a não restituição do dinheiro da venda da escrava deveria ser resolvido na justiça civil e não criminal. O juiz apontou Julio Cesar como o único responsável pela devolução do dinheiro, inocentando assim Pedro Alexandrino.<sup>30</sup> Em seguida, o juiz mandou expedir um Alvará de Soltura para Julio. Curioso o despacho da soltura. Lembro que ele tinha sido preso por suspeição de crime de morte e não pelo golpe da venda de Joana. Julio foi solto em outubro de 1861. No último dia daquele mês o Aljube foi desativado.<sup>31</sup>

Ao sair da Cadeia do Aljube, Julio seguiu diretamente para a serra do Barro Branco, um dos locais que compunha as Lavras Diamantinas, cordilheira de serras com cerca de dezesseis léguas de extensão que fica há seis km da vila Lençóis.<sup>32</sup> Lá ele residiu pelo menos seis meses, trabalhando no garimpo e morando na casa do amigo José Alves Pavão.<sup>33</sup> A cordilheira das Lavras era repleta de grutas e rios de onde se extraíam grandes riquezas. Depois de três ou quatro meses de garimpo em Barro Branco, “chegarão da beira do Rio São Francisco três mulheres e um filho”. Tratava-se de Maria Ludovina da Rocha, uma viúva de 53 anos de idade, natural de Macaúbas, mulher muito pobre que sobrevivia de carregar água e lenha e suas filhas Prudência, de 22 anos, Arnalda, de 16, e um filho, cujo nome não foi citado. A família se hospedou na casa vizinha da que Julio morava, pertencente a Tertuliano, Segundo o relato de Julio ao subdelegado, as mulheres nem bem chegaram e “deram providencia a um grande batuque”. Ao se aproximar para espiar o que se passava, Julio Cesar foi convidado a

---

<sup>29</sup> *Idem*, fls.50-56

<sup>30</sup> *Idem*, fls. 64-65

<sup>31</sup> Sobre a desativação da cadeia do Aljube e condições de encarceramento, ver Trindade, “A reforma prisional na Bahia oitocentista”, pp. 172-173

<sup>32</sup> Sobre a localização de Barro Branco e outras características do local, ver Vieira Aguiar, *Província da Bahia*, p. 141.

<sup>33</sup> Esse episódio, que passo a expor, foi extraído da defesa escrita por Julio Cesar Guanaes na ocasião do inquérito sobre o rapto de Arnalda, “Sumário Crime de Julio Cesar Guanaes do Alfa e outros”, APEBa, *Processo Crime, Judiciária*, 04/118/08, fls. 40-49.

entrar e lá teria visto homens e mulheres que, segundo ele, “todos dançavam, e com especialidade a Prudência, Arnalda e Ludovina”. O batuque só acabou ao amanhecer e foi aí que Julio ficou sabendo, através do amigo José Pavão, que a “Prudência que tinha feito o batuque por estar com a cabeça inchada”.<sup>34</sup> O que Julio presenciou foi talvez uma sessão de Jarê.

No dia seguinte ao batuque, Julio Cesar “teve ocasião de converçar com Arnalda”, a filha mais nova de Ludovina, e foi “comprar para ella hum pente grosso, hum vidro de água de colonia, outro de macasa, um Par de sacos e gostando d’ella continuei”. Continuou a se encontrar com Arnalda. Não passando muito tempo, dona Ludovina se mudou com as filhas para Lençóis. Segundo Julio, Arnalda só acompanhou a mãe depois de pedir permissão a ele. Sem demora, Julio também seguiu para Lençóis, onde morava sua família. Estava enamorado. Lá passou a frequentar a casa de Ludovina e nela gastar o que suas “circunstancias permitia”.

O episódio do batuque foi extraído de uma defesa escrita por Julio enquanto estava preso na cadeia de Lençóis. Lá ele, então com 28 anos, respondia inquérito policial pelo rapto de Arnalda de 16 anos de idade. O suposto crime ocorreu na madrugada do dia 23 de julho de 1862. Dona Ludovina foi às pressas bater na casa do subdelegado e formalizou uma “queixa verbal” contra Julio Cesar, Elias Ponteiro, Geraldo, “irmão de Maria Capivara”, Chinguim, “irmão de Manoel Louça”, e os irmãos de Julio, Plínio e Pelopidas.<sup>35</sup> O bando teria invadido a casa de Ludovina armado com “faca, porrete e pistola”, ficando ainda outros do lado de fora. Eles levaram Arnalda, de 16 anos, filha de Ludovina. A jovem foi encontrada no dia seguinte em companhia de Julio Cesar, que foi detido e levado para a cadeia de Lençóis. Arnalda foi entregue aos cuidados de um fiel depositário e o bando preso na cadeia de Lençóis.

Durante o inquérito policial, as testemunhas, de certa forma, reforçaram a versão de Ludovina. Menos seu vizinho, Firmo Guedes Quixabeiro, um alfaiate de 28 anos, natural de Pernambuco. Ele demonstrou conhecer a rotina da casa de Ludovina e acusou Prudência, a filha mais velha, de ser prostituta, dizendo também que, na mesma noite do rapto ela dormia em seu quarto com Francisco dos Óculos, o qual, ao ouvir as pancadas

---

<sup>34</sup> “Sumário Crime de Julio Cesar Guanaes do Alfa e outros”, defesa escrita por Julio Cesar Guanaes, fl. 40

<sup>35</sup> “Sumário Crime de Julio Cesar Guanaes do Alfa e outros”, fls. 2-4. Segundo o Código do Processo de 1832, capítulo IV, artigo 78, a queixa verbal é feita quando o queixoso não sabe ler e escrever sendo assinada por uma testemunha digna de crédito. No caso de Ludovina, quem assinou foi Hermógenes José de Castro.

na porta, pensou que fosse José Alves Pavão, “que costuma vir ai ter-se com Prudencia”. Pavão era aquele morador de Barro Branco, vizinho da casa em que ocorreu o batuque. Quixabeiro disse que muitas pessoas frequentavam a casa de Ludovina e que era um tal de “Arnalda para cá, Arnalda para aculá e bebendo caxaca e fazendo saúde Prudencia lhe disse a sorte Deus é quem dá, se ella (Arnalda ) tiver de se casar ha de casar e se tiver de ser prostituta ha de ser, isto está na vontade della”. Firmo Quixabeiro também disse que muitas vezes viu Julio “dar roupa para lavar e que Prudencia lhe disse que lavava gratuitamente por li ter amizade. Viu mais Julio dizer para Arnalda, sinhá está um charuto [magra], e aqui está uns cobres e ela aceitava e viu também a dita Arnalda assar milho verde e carne para o dito Julio”.<sup>36</sup>

Julio se apegou a esse depoimento para formular sua defesa. Nela, além de narrar o episódio do batuque em Barro Branco, ele também acusou Ludovina de estimular e de “facilitar” os encontros amorosos das filhas. Veja abaixo mais um trecho:

Referindo-me a terceira testemunha o sr. Firmo, e todos os vizinhos, que querão falarem a verdade. Não dormia n’esta casa por ser um só vão, e com uma porta de pano velho, e porque a Prudência a ocupava para n’huma cama de varas, com milhares de cabuleteis, e afinal com um d’elles dormia. Eu deichava já tarde a Arnalda com sua mai, e dormia em casa de meus Amigos. Senhor esta casa não a via o menor respeito, quando eu estava no meu trabalho pelos garimpos. Refiro senhor minha inocência a todos vizinhos da parte acusatória, que ela (Ludovina) sahia para fonte, e pellas ruas, óras e óras, e eu ficava só com Arnalda, esta tinha minha roupa, era quem me cozinhava, era senhora das minhas aljibeiras. Que crime tenho eu Senhor nesta moça hir para o garimpo por sua livre vontade? como Arnalda jurou perante todo o distacamento. Senhor enquanto a parte acusatória Lodovina dizer que eu forçara sua filha, é porque ela desejava que eu carregace ella nas costas, com grande dispesa, fazendo de sua filha Arnalda sua bastão, e como não me achou bobo, e a filha me pedindo me para levá-la para o garimpo, e que fôce vella tarde, e como fui, é a razão da falça trama dela Lodovina e sua filha Prudencia. A Prudencia não abriu a porta logo, em que eu batera foi por julgar que era José Alves Pavão que dela é amigo; e por ella estar dormindo com um homem.<sup>37</sup>

Como mencionei, Julio Cesar escreveu esse texto na cadeia, e atribuiu a esta circunstância as falhas de sua escrita, pedindo desculpas pelas “fracas expresções por

---

<sup>36</sup> *Idem*, fl. 21v

<sup>37</sup> Julio Cesar Guanaes do Alfa para o subdelegado de Lençóis, “Sumário Crime de Julio Cesar Guanaes do Alfa e outros”, fls. 47-48. Segundo o dicionário Caldas Aulete, cabulete é o mesmo que “homens reles, bigorriha, bisbórria”.

que vivo cuncubido n'esta imunda inchovia. Cadeia, 2 de agosto de 1862". Na verdade, tudo indica que Julio Cesar não era lá muito destro com a pena de escrever.

Pelo que consta no processo, o subdelegado e o promotor não se convenceram da inocência de Julio, e o pronunciaram no artigo 226 do Código Criminal, que diz: "tirar para fim libidinoso, por violência, qualquer mulher da casa ou lugar em que estiver".<sup>38</sup> O promotor expôs sua interpretação da lei observando que "qualquer mulher -, não se pode fazer distinção se esta é ou não virgem uma vez que seja tirada com violência da casa do lugar em que estiver como aconteceu no caso presente, como se acha provado pelos depoimentos das testemunhas".<sup>39</sup> Ele, certamente, se referia ao fato de Arnalda não ser virgem quando conheceu Julio, segundo corpo de delito e depoimento da mesma.<sup>40</sup> Não creio que as duas autoridades estivessem com isso defendendo as mulheres, mas que poderiam já ter conhecimento do histórico criminal de Julio.

O corpo de delito revelou que Arnalda tinha perdido a virgindade em "época remota". Segundo a moça "há muito tempo na vila do Urubu conheceu um homem que com ela teve cópula carnal uma única vez, isso na casa de sua mãe, e que a dita sua mãe ignorava por que ela a ofendida não quis mais nenhum e vivia honestamente".<sup>41</sup> Disse também que Julio a levou a força da casa da mãe para "uma casa nesta vila que Julio tinha alugado e aí passaram o resto da noite e ele servia-se de mim a força". No dia seguinte "ele a conduziu para o Ribeirão quando chegaram o oficial de justiça e os soldados que o prendeu e a dois irmãos do dito". O estupro denunciado por Arnalda nem sequer foi comentado nos autos.

A pronúncia de Julio Cesar se deu em agosto de 1862. Em outubro, o processo foi encaminhado ao juiz municipal Aristides Ferraz Moreira, o mesmo que cuidava do inventário da mãe de Julio Cesar.<sup>42</sup> O juiz Ferraz despronunciou Julio, seus irmãos e amigos, mandando emitir alvarás de soltura. Vejamos os argumentos do magistrado: "finalmente o que se acha provado é que a casa da queixosa, não gozando o respeito de uma casa de família, nela tinha entrada franca o réu Julio, como casa de meretrizes, muito embora diga algumas testemunhas que Arnalda vivia honestamente, mas aí estão

---

<sup>38</sup> Código Criminal do Império, secção II, Artigo 226 "Tirar para fim libidinoso, por violência, qualquer mulher da casa, ou lugar que estiver".

<sup>39</sup> "Sumário Crime de Julio Cesar Guanaes do Alfa e outros", fls. 54.

<sup>40</sup> *Idem*, fl.

<sup>41</sup> "Sumário Crime de Julio Cesar Guanaes do Alfa e outros", fls. 5-6.

<sup>42</sup> *Idem*, fls. 56-57

o dito de outras jurando que o dito réu despendia com ela”.<sup>43</sup> Em meados do século XIX, a prostituição estava associada a vadiagem, mendicância e alcoolismo. Como sugere Magali Engel, a prostituição era “situada nos textos legais que vigoraram durante o período imperial, no âmbito da desordem moral e social”.<sup>44</sup> Julio Cesar foi solto em novembro de 1862. Em 1863 ele se mudou de Lençóis.

Passaram-se seis anos sem que Julio aparecesse na documentação. A ausência pode estar relacionada com o seu não envolvimento com a polícia nesse tempo. Entretanto, sua liberdade estava com os dias contados. Em 1869, ele morava em Pedra Branca sobrevivendo de negócios e de ensinar “meninos a ler”.<sup>45</sup> Pelo menos foi o que disse às autoridades. Dali se mudou para São José do Aporá, na freguesia de São Pedro de Muritiba, termo de Cachoeira.<sup>46</sup> Nessa localidade também vivia seu padrinho, o padre Marciano. Tudo leva a crer que Julio vivia em situação de pobreza. Em função das relações de seu padrinho, passou a frequentar a casa do vigário Francisco Joaquim Alves Normanha, de 37 anos, que possuía dois “escravinhos”, Militão, de doze anos, e Simão, que também era um menino. Militão era escravo doméstico. Certo dia, roubou alguns pertences do senhor e fugiu com medo de represália. Segundo conta Julio, o vigário o procurou e lhe ofereceu cinco mil réis para trazer o moleque de volta. Passados três dias, Militão se adiantou procurando Julio e pedindo que ele o “fosse levar apadrinhado” para seu senhor, uma forma consagrada de escravos fugidos negociarem seu retorno ao poder senhorial.

Julio e seu amigo Luiz Coutinho, dono de uma venda, já tinham feito negócio com o vigário Normanha, recuperando objetos roubados pelo mesmo “moleque” Militão. Esse tipo de serviço, inclusive o de caçar recompensa pela captura de fujões, devia fazer parte dos afazeres que garantiam a sobrevivência de Julio. “Pegar escravos fugidos era um ofício do tempo”, como observou Machado de Assis.<sup>47</sup> O apadrinhamento de escravos era comum em casos como o de Militão que temendo ser

---

<sup>43</sup> *Idem*, fl. 63

<sup>44</sup> Magali Gouveia Engel, *Meretrizes e doutores: saber médico e prostituição no Rio de Janeiro (1840-1890)*, São Paulo, Brasiliense, 2004, p. 30.

<sup>45</sup> Não é especificado no documento se Julio morava em Pedra Branca do termo de Rio de Contas ou na região do Região do Recôncavo, onde também existia uma localidade com esse nome.

<sup>46</sup> “Translado de Sumário de Culpa de Julio Cesar Guanaes do Alfa”, APEBa, *Judiciária, Processo Crime*, 12/419/02, fl. 15.

<sup>47</sup> Citado por Flávio dos Santos Gomes, “Jogando a rede, revendo as malhas: fugas e fugitivos na Brasil escravista”, *Tempo*, vol. 1 (1996), pp. 67-93.

castigado depois de ter fugido do seu senhor, procurou alguém próximo do vigário, no caso Julio, para intermediar a sua volta. Isso reforça a ideia de que Julio tinha uma relação de proximidade com Normanha, caso contrário Militão não confiaria na sua capacidade de interceder junto ao vigário.<sup>48</sup>

Na noite do dia 23 de fevereiro de 1869, Julio levou Militão apadrinhado para a casa do vigário. Na versão do vigário, o motivo da dupla ter ido até sua casa foi para roubar –lhe uma caixa contendo “letras, dinheiro em cobre e roupas” e, como o vigário reagiu, Julio o teria golpeado com o facão e só cessou por supor que ele estivesse morto. Na versão de Julio, o vigário teria se recusado a pagar os míseros cinco mil réis prometido, além de acusá-lo de ter incentivado Militão a roubar. No seu primeiro interrogatório, Julio alegou ter desferido “diversos panos no vigário e não cutiladas” em legítima defesa. Durante a briga Militão teria sacado um “pau que trazia consigo e lhe deu diversas cacetadas e com uma delas caiu o vigário no chão”.<sup>49</sup> Mais tarde, no julgamento, Julio mudou a versão e passou a sustentar que estava embriagado e não se lembrava com exatidão do acontecido, ou seja, nem negava nem confessava o crime. É interessante ressaltar que a pessoa embriagada que cometia um crime podia ter sua pena atenuada, conforme o Artigo 18 do Código Criminal do Império.<sup>50</sup> Talvez tenha sido por isso que Julio passou a sustentar a segunda versão.

A arma utilizada por Julio despertou a curiosidade das autoridades. Ao ser preso, ele estava de posse de “um facão grande tinto de sangue o qual tinha na correia da bainha a seguinte palavra = sabbado, e na correia que serve de cinturão = Corpo sem Alma, três cruces, e com a data de vinte de fevereiro de mil oitocentos e sessenta e nove”. Perguntado, Julio explicou “que tudo foi escrito por ele e que ele escreveu na bainha corpo sem alma por que seu irmão assim o chamava, a data que aí se encontra é do dia em que fez o currião, e as cruces por ter medo do demônio e a palavra sabbado é

---

<sup>48</sup> Sobre fugas e apadrinhamento de escravos, ver Gomes, “Jogando a rede, revendo as malhas”; Eduardo Silva, “Fugas, revoltas e quilombos: os limites da negociação” in João José Reis e Eduardo Silva, *Negociação e conflito: a resistência negra no Brasil escravista* (São Paulo, Companhia das Letras, 1989), pp.62-78; Marcus J. M. de Carvalho, “Quem furta mais e esconde: o roubo de escravos em Pernambuco”, *Estudos Econômicos*, n° 17 (1987), pp. 89-110.

<sup>49</sup> “Translado de Sumário de Culpa de Julio Cesar Guanaes do Alfa”, 16 r.

<sup>50</sup> Código Criminal do Império, Secção II, Art. 18. São circunstâncias atenuantes do crimes: § 9° “Ter o delinquente cometido o crime no estado de embriaguez”. Ivan Vellasco dedica um capítulo a análise de processos crimes de autores que tiveram suas penas atenuadas por alegarem embriaguez no momento do crime. Vellasco, *As seduções da ordem*, pp.268-285.

justamente o nome do facão”.<sup>51</sup> Num segundo julgamento, disse também que “corpo sem alma era ele, em consequência de ter ficado com vida depois da queda de um burro”. Alegou que “esses dísticos e época não envolvia maldade alguma”.<sup>52</sup> A data gravada na bainha do facão, 20 de fevereiro de 1869, foi um dia de sábado, justamente o nome dado ao facão. É possível que ele tentasse esconder que adquiriu o facão nesta data, três dias antes do crime, o que subentendesse que o crime tivesse sido premeditado.

Pode parecer contraditório que alguém temesse o demônio e, ao mesmo tempo, matasse um padre a golpes de facão. Pensar assim seria o mesmo que desconsiderar o universo cultural e social de uma sociedade ou de um grupo social específico.<sup>53</sup> Atitudes incompatíveis, neste caso, que envolvem crime e religião, parecem comuns no contexto criminal. Por exemplo, Patrícia O’Brien, ao discutir as subculturas da prisão, encontrou, entre outros, temas religiosos tatuados em presos no século XIX.<sup>54</sup> Os dísticos no facão e no cinturão também podiam estar relacionados a algum tipo de benzedura para que a arma não falhasse ou não caísse em mãos alheias. No sertão nordestino, por exemplo, era comum os padres benzerem as armas dos cangaceiros antes do combate. Como também era usual os bandoleiros terem suas facas banhadas em água benta. Luiz Pericás, ao tratar do cangaço no final do século XIX e primeiras décadas do XX, sugere que “a religião, a superstição e o misticismo eram vistos como partes integrantes e indissolúveis de um mesmo elemento”. Creio que Guanaes fazia parte dessa cultura religiosa, mas não completamente, pois, segundo Pericás, os cangaceiros, “na forma rudimentar de compreender a religião, viam os padres e os santos católicos como divinos, possuidores de poderes mágicos, pelos quais deveriam se respeitados”.<sup>55</sup>

---

<sup>51</sup> “Translado de sumário de culpa de Julio Cesar Guanaes do Alfa”, Processo Crime, APEBa, 12/419/02, fl. 36v

<sup>52</sup> *Idem*, fl. 64.

<sup>53</sup> Inspiro-me aqui na narrativa de Philippe Ariès sobre episódios contados por Lucien Febvre para exemplificar o significado de “atitudes mentais”. Lembrando que, tanto Ariès quanto Febvre, não estão preocupados com atitudes individuais, mas com a mentalidade de uma sociedade, a depender da época e de seus costumes. Philippe Ariès, “A história das mentalidades”, in Fernando A. Novais e Rogerio F. da Silva (orgs.), *Nova História em perspectiva* (São Paulo, Cosacnaify, 2011), pp. 269-270

<sup>54</sup> Patrícia O’Brien, *The Promise of Punishment*, pp. 86-87.

<sup>55</sup> Luiz Bernardo Pericás, *Os cangaceiros: ensaio de interpretação histórica*, São Paulo, Boitempo, 2010, p. 169.

O processo crime de Julio Cesar merece um estudo específico, o que não é o objetivo do presente trabalho. Entretanto, não deixo de explorar trechos de sua defesa, escrita na prisão a próprio punho, e anexada aos autos do processo.

Do que serve ir contra a força? De nada serve a razão, pois quem dinheiro tiver fará o que quiser, dinheiro vendeu a Cristo e com dinheiro se faz tudo. Estes homens que me perseguem senhores, tem dinheiro, tem amigos, eu nesta terra nada tenho. Com falsos e caluniadores, e testemunhas falsas e insinuadas querem para sempre que seja minha morada neste paraíso de tártaro e lizio. O suplicante alega, que fora processado por um subdelegado seu adversário. As testemunhas que juraram contra o suplicante, todas foram insinuadas pelo subdelegado que falava para seu escrivão escrever o que ele mandava e não o que as testemunhas falavam, pois que elas de nada sabiam, pois que nada viram como se vê o dito de todos. [...] O interrogatório do negro Militão não faz prova pois quem escreveu o senhor escrivão mandado pelo subdelegado e não tem huma só palavra nascida da boca do inocente moleque Militão e sim do subdelegado. Eu não assisti pois foi escondido todo o interrogatório do mesmo moleque. [...] Esse moleque sempre andava fugido em razão do padre não dar o que comer a ele, pois o mesmo não comia, guardava farinha dentro da garrafa. Esse padre veio de Carinhanha fugido por ter feito morte, roubos e lá mais não voltou por medo, e mesmo crime – foi pelo senhor arcebispo suspenso de ofício e benefício, vivia escondido este padre no São José do Aporá.<sup>56</sup>

O texto de Julio, mesmo escrito num momento de extrema tensão, não deixa de revelar possíveis práticas da Justiça da época, como a de forjar depoimentos. Julio também disse que o padre veio fugido de Carinhanha. De fato, o padre Normanha, no depoimento que deu às vésperas da morte, declarou que era colado em Carinhanha. Ser colado significa que ele deveria residir em sua paróquia, o que torna curioso o fato dele morar em Aporá. Quem sabe não teria mesmo um fundo de verdade a acusação de Julio. Os termos utilizados por ele como “suspenso de ofício e benefício” sugerem um mínimo de conhecimento do assunto, como se alguém o tivesse informado da situação do vigário Normanha. Vejamos outro trecho em que Julio se refere ao corpo de jurados.

Senhores, este infeliz pede a anulação do processo, a sua liberdade, V. S<sup>a</sup>. sabem que um mau advogado que não tem estudos não pode dar o direito ao inocente sendo acusado por um homem formado em lei e que já vive dos males alheios, valendo-se de sua infernal sabedoria, convencendo-os os 12 jurados com falsas calunias. Que jurados eram esses? Vos digo já, um funileiro sem nariz, outros alfaiates, outros vendeiros, outros rasgadores de americano, outros

---

<sup>56</sup> “Translado de sumário de culpa de Julio Cesar Guanaes do Alfa”, *Processo Crime*, APEBa, 12/419/02, fl.71-74

roceiros, bons jurados. Não é assim, peço justiça. O infeliz vai levar o conhecimento do seu direito e sua inocência aos grandes homens honrados que ocupam altos tribunais de justiça. O suplicante sahira condenado, mas foi logo pelo senhor Juiz de Direito apelado para a Relação, o suplicante no mesmo momento protestou novo juri. Meus senhores isto não he mais justiça, quero minha soltura ou a presença de sua Real Majestade.<sup>57</sup>

É explícito o preconceito de classe de Julio Cesar em relação ao corpo de jurados. Funileiros, alfaiates, vendeiros, rasgadores de tecido, um grupo de jurados que chama a atenção, pois geralmente os jurados eram pessoas escolhidas entre os “homens de qualidade”, com perfil bem diferente desses. Além de saber ler e escrever, os jurados tinham que ser aptos para ser eleitores e dispor de um rendimento anual mínimo de quatrocentos mil réis. No caso desse rendimento não ser proveniente do funcionalismo público, era exigido o dobro.<sup>58</sup>

Julio também ressaltou que foi apelado pelo juiz. Uma das situações em que o juiz podia apelar era justamente a de não concordar com a decisão dos jurados, o que pode indicar algum preconceito também por parte do juiz.<sup>59</sup> Outro fato relevante foi registrado pelo escrivão. O “juiz passou a convidar a todos os advogados do auditório não só os bacharéis como provisionados para que um tomasse a defesa do réu e não podendo nenhum dos ditos advogados encarregar-se da defesa por serem uns impedidos e outros alegarem motivos justos”.<sup>60</sup> O máximo que conseguiu foi um defensor “não provisionado”, nomeado pelo Juiz, que de nada adiantou. Em 24 de abril de 1869, no terceiro julgamento, o Superior Tribunal da Relação confirmou sua pena de galés perpétua.<sup>61</sup>

O tipo de crime cometido por Julio Cesar pode explicar o motivo de nenhum bacharel querer defendê-lo, como também o fato dele não ter testemunhas de defesa. Quem sabe também justifique o insólito grupo de jurados. Matar um padre naquela sociedade era um sacrilégio que levava o acusado à excomunhão. Um episódio ocorrido

---

<sup>57</sup> *Idem*, 74v.

<sup>58</sup> Regulamento nº 120, Art. 224. São aptos para ser Jurados os Cidadãos: 1º Que puderem ser Eleitores; 2º Que souberem ler e escrever; 3º Que tiverem de rendimento anual, por bens de raiz, ou Emprego publico quatrocentos mil réis nos Termos das Cidades do Rio de Janeiro, Bahia, Recife, e S. Luiz do Maranhão; trezentos mil réis nos Termos das outras Cidades, e duzentos mil réis em todos os mais Termos. Quando o rendimento provier de commercio, ou industria, deverão ter o duplo [...]

<sup>59</sup> Regulamento 120, Artigo 449, Parágrafos 1º e 2º.

<sup>60</sup> *Idem*, 81v

<sup>61</sup> *Idem*, fl. 70

na década de 1830, envolvendo o assassinato de um padre, nos ajuda a entender como Julio Cesar podia estar sendo visto naquela sociedade. Em 1838, o Arcebispo da Bahia, Dom Romualdo Antonio Seixas, estava diante dos redimidos assassinos do Padre José Jacinto Vergne, que pediam absolvição “das censuras cominadas a tão sacrilégio delicto”. Segundo o arcebispo, o crime contra um padre era “hum escandalo e huma atrocidade, que mais que outros peccados, provoca as maldições do Ceo, e a execração dos homens”. Para perdoar da excomunhão aos assassinos foram imposta as seguintes penitências:

1º [...] será obrigado o violento percussor, Jesuino Gomes Rego, a fazer, antes de ser absolvido, por espaço de hum mez, aquella penitencia particular e publica, que lhe for designada[...] juntando-se a essa obras satisfactorias a prohibição de entrar na Igreja, ante cujas portas fará os actos religiosos, que lhe forem prescriptos, em huma postura humilde e penitente. 2º Findo o mencionado periodo, e os exercicios de penitencia, procederá o Reverendo Parocho á absolvição, [...] perante o povo. 3º Absolvido e resituido á communhão exterior da Igreja, deverá fazer huma confissão geral, a fim de purificar sua alma, e reconciliar-se com Deos: mas não comungará, senão na proxima Quinta feira Maior, ou no Domingo de Paschoa, preparando-se para este sublime Acto pela fiel e religiosa observancia da Penitencia Quaresmal.<sup>62</sup>

Outro caso que ganhou destaque e terminou em circunstâncias duvidosas foi o atentado contra vida de um padre, praticado “no coração da cidade”. O crime ocorreu em 19 de agosto de 1857, quando um professor do Seminário Arquiepiscopal, o reverendo padre Domingos José de Brito, ao descer a ladeira de Santa Teresa foi atacado com uma punhalada nas costas. O mandante do crime e o executor foram presos e posteriormente faleceram. O primeiro no hospital da Misericórdia, depois que a justiça o absolveu, e o segundo depois de ter sido condenado a galés perpétua.<sup>63</sup> Como vemos, o fato de Julio ter matado um padre podia ter ligação com a dificuldade de conseguir um defensor, ficando a defesa a seu próprio cargo, o que não tenho visto com regularidade em outros processos. O tipo de crime também pode ter influenciado a falta de espaço de negociação com as autoridades da prisão, conforme veremos.

---

<sup>62</sup> *Collecção das obras do excellentissimo e reverendissimo senhor Dom Romualdo Antonio de Seixas, Tomo I*, Pernambuco, Typografia de Santos & Companhia, 1839, pp. 328-329. Agradeço ao professor Cândido da Costa Silva pela indicação desse documento.

<sup>63</sup> *Resumo Chronologico e noticioso da Província da Bahia desde o seu descobrimento em 1500*, Bahia, Imprensa Official do Estado, 1922, nota 332 de 19 de agosto de 1857. Documento também indicado pelo professor Cândido da Costa e Silva.

## Na Casa de Prisão com Trabalho com outros galés

Em 23 de maio de 1870, Julio Cesar deu entrada na CPCT. Depois de dois meses, foi removido para o Arsenal da Marinha, de onde foi encaminhado para trabalhar no Quartel da Cavalaria de Água de Meninos.<sup>64</sup> Esse quartel ficava na Cidade Baixa, próximo à Calçada, não muito longe da CPCT. Depois de dez dias desempenhando o “serviço de limpar coxia de cavallo”, Julio pediu “encarecidamente” para “ser removido para qualquer outra fortaleza”, por se achar “sem ter abrigo para nada, sem ter licença para acender fogo, para cosinhar, sem ter licença para sahir para fora, como todos os outros presos, que tem o mesmo regulamento”, isto é , todos condenados, como ele, a galés.<sup>65</sup> Percebe-se, a partir de então, uma adaptação no discurso de Julio à sua nova realidade, o seu tom de escrita torna-se mais submisso, um tom mais apropriado para negociar com as autoridades, conforme temos visto no decorrer deste trabalho.

Julio não foi transferido para outra fortaleza como pediu.<sup>66</sup> Do quartel da cavalaria, seguiu de volta para o Arsenal da Marinha e de lá, no dia 20 de agosto, foi devolvido à CPCT, “por não ter acertado sua estada naquele Arsenal”.<sup>67</sup> Ele chegou escoltado por três praças, com ordem do chefe de polícia de trocá-lo pelo galé Francisco Alves Maracás.<sup>68</sup> Não encontrei o que aconteceu com Julio no Arsenal de Marinha a ponto de ele não mais ser aceito por lá durante o tempo que cumpriu sua pena em Salvador. Julio não foi o único galé devolvido pelo Arsenal naquele mês. Três dias depois foi a vez do escravo Cassimiro voltar à CPCT. Assim como Julio, Casimiro desempenhava serviço de limpeza nos quartéis.<sup>69</sup>

---

<sup>64</sup> Administrador da CPCT para o presidente da província, 26 de dezembro de 1870, APEBa, *Polícia, Assuntos*, maço 6495.

<sup>65</sup> Julio Cesar Guanaes do Alfa para o presidente da província, 10 de agosto de 1870, APEBa, *Presidência da Província, Polícia*, maço 3129.

<sup>66</sup> Vale lembrar aqui que a maioria das fortalezas de Salvador também era utilizada como prisão. Nelas existiam celas e calabouços onde, além dos galés, podiam-se encontrar presos políticos e militares e, às vezes, presos civis. Uma detalhada descrição das prisões militares de Salvador pode ser vista nas “Atas e mais objetos da comissão de visita das prisões civis e militares”, 1829 AMS, Câmara; AMS, Pareceres de Comissões e na tese de doutoramento de João José Barboza de Oliveira, *As prisões do paiz: o systema penitencial, ou hygiene penal*.

<sup>67</sup> Administrador da CPCT para o presidente da província, 26 de dezembro de 1870.

<sup>68</sup> Administrador da CPCT para o chefe de polícia, 22 de agosto de 1870, APEBa, *Polícia, Cadeias*, maço 6275

<sup>69</sup> Administrador da Casa de Prisão com Trabalho para o chefe de polícia, 24 de agosto de 1870, APEBa, *Polícia, Cadeias*, maço 6275.

Cassimiro cumpria pena de galés perpétua por crime de morte. Em cinco de janeiro de 1866, no arraial de Poções, termo da Imperial Vila da Vitória, Cassimiro matou Maria Roza com duas facadas “por lhe ter amizade, e ter achado ela deitada com outro”, conforme ele mesmo contou. Cassimiro narrou com detalhes o crime: disse que “estando com mais pessoas numa caçada de bois neste Arraial”, pediu a faca ao escravo Severiano “dizendo que era para fazer um cigarro, ele Severiano me mandou que tirasse da cintura porque estava com a mão ocupada tocando viola”. Depois disso, esperou que Maria saísse sozinha “e foi fazer uma toalha aonde ela lhe apareceu, a aí lhe deu duas facadas sobre os peitos”.<sup>70</sup> Uma das testemunhas, Christiano Ferreira de Souza, confirmou o crime, e perguntado se sabia do motivo ele disse que Cassimiro “a Amava, vingava-se em matá-la”.<sup>71</sup>

É incomum o fato de Cassimiro ter confessado o crime, contado sobre a relação amorosa com Maria, afirmado conhecer as testemunhas sem apontar nenhuma delas como sua inimiga. Os réus dificilmente agiam assim, no caso das testemunhas sempre diziam existir desafetos entre elas. Tanto Julio Cesar Guanaes quanto Francisco Ribeiro de Seixas, utilizaram-se desse artifício. Cassimiro foi enquadrado no grau médio do artigo 192 do Código Criminal que correspondia a galés perpétua. O grau máximo era a pena de morte. Apelou da sentença para o Superior Tribunal da Relação que indeferiu por “ ser inadmissível recurso algum das sentenças proferidas em crimes a que caiba pena de morte, quando perpetrado por escravos, na forma do artigo 2º da Lei de 10 de junho de 1835, Decreto de 02 de janeiro de 1854 e Regulamento 120 de 1842”.<sup>72</sup> Sabemos que Cassimiro não matou sua senhora tampouco uma pessoa da família dela mas, a lei do referido artigo enquadrava casos como o de Cassimiro. Vejamos abaixo o comentário de Araujo Filgueira Junior.

A lei de 10 de junho de 1835 deve ser executada sem recurso algum, nos casos de sentença condenatória contra escravos, não só nos crimes mencionados no seu artigo 1º, mas também pelo de insurreição e quaesquer outros em que caiba a pena de morte, como determinam os seguintes artigos

---

<sup>70</sup> “Processo crime de Cassimiro (escravo)”, Seção Judiciária, Processo Crime, 11/387/09, fl. 10r. O processo está, em grande parte, ilegível e em todas as citações de Maria Roza não consta sua condição jurídica, mas calcula-se que seja escrava pois não é mencionado o seu sobrenome.

<sup>71</sup> *Idem*, fl. 7r

<sup>72</sup> *Idem*, fl. 68v.

da mesma Lei: Av. n. 264 de 27 de novembro de 18/52. Isso se acha claramente confirmado do Decreto n. 1310 de 2 de janeiro de 154.<sup>73</sup>

O Artigo em que Cassimiro fora enquadrado cabia a pena de morte no seu grau máximo, portanto, ele foi legalmente impedido do recurso através da Lei de 10 de junho de 1835, mesmo tendo assinado sua companheira, provavelmente, outra escrava. Não havia no Código Criminal do Império nenhum atenuante para os “crimes da paixão”. Somente no Código Penal de 1890 a lei abriria uma brecha para esses casos através da figura da irresponsabilidade penal.<sup>74</sup>

Álvaro Nascimento, ao analisar um crime de agressão na Marinha, ressalta a honestidade do réu em confessar o feito. Nascimento observou nos processos que estudou o costume de o acusado alegar esquecimento do crime, de estar embriagado, negar totalmente o feito, afirmar que as testemunhas não gostavam dele, entre outros.<sup>75</sup> Essas observações não diferem do que encontrei na minha pesquisa. O personagem de Nascimento tinha um motivo para não mentir, pois acreditava que os castigos corporais que sofreu dos seus superiores o tinham deixado quite com a justiça. Ele estava enganado.

No caso do escravo Cassimiro, é difícil saber o motivo da sua sinceridade ao confessar o crime. Talvez estivesse tão arrependido por matar sua amada a ponto de não se importar com as consequências da confissão. Cassimiro era natural de Minas Novas, filho de Vicente da Rocha e de Josefa, africana, disse ser casado e exercer a profissão de pedreiro. Sua senhora era Antonia Francisca Florencia. Cassimiro terminou seus dias na CPCT, “em cima de uma cama e já fedendo em vida”. Morreu em 26 de maio de 1872.<sup>76</sup> Se Cassimiro se conformou com sua sorte – viver trancafiado na CPCT – Julio e outros galés não o fizeram e essa resistência contribuiu para que as autoridades utilizassem o confinamento deles ali como uma espécie de castigo para os

---

<sup>73</sup> Filgueiras Junior, *Código Criminal do Império do Brazil Annotado*, p. 326, nota 4.

<sup>74</sup> Corrêa, *Os crimes da paixão*, pp. 21-22.

<sup>75</sup> Álvaro Pereira do Nascimento, “Entre o justo e o injusto: o castigo corporal na marinha de guerra” in Silvia Hunold Lara e Joseli Maria Nunes Mendonça (orgs.), *Direitos e Justiças no Brasil* (Campinas, Unicamp, 2006), p. 192

<sup>76</sup> Dos presos para o presidente da província, 19 de outubro de 1873, APEBa, *CPCT*, maço 3085. Comentei a morte de Cassimiro no capítulo anterior.

“indisciplinados”. Já vimos que esse procedimento contrariava a legislação, que mandava a presidência da província empregar os galés em trabalhos públicos.<sup>77</sup>

Passado um mês do retorno de Julio Cesar à penitenciária, ele protestou novamente. O teor de sua carta retratava a situação de muitos companheiros. Ele reclamava de viver “trancado dia e noite” e pedia transferência para “uma fortaleza qualquer, mesmo no Forte do Mar”. Ao lado de sua assinatura escreveu “( 35 anos)”.<sup>78</sup> Sem demora, o chefe de polícia respondeu que não havia vaga no Arsenal e o número de galés das guarnições estava completo e, além do mais, nesse grupo “não pode ter entrada o suplicante pelo seu mau comportamento”.<sup>79</sup> Vemos que Julio se propôs a ser transferido para o Forte do Mar. Sua ênfase - “mesmo no Forte do Mar” - tem explicação. Até a inauguração da penitenciária, em 1861, o Forte do Mar talvez fosse a prisão mais segura da província. Cercada pelas águas da Baía de Todos os Santos, acreditava-se que da fortaleza não se podia fugir.. Em 1832, Bernardo Guanaes, avô de Julio, liderou no Forte do Mar um dos mais sérios motins do ciclo de revoltas federalistas.<sup>80</sup> Três anos depois, em 1835, cento e vinte africanos foram presos no forte do mar sob acusação de terem participado da revolta dos malês.<sup>81</sup> No ano de 1842, enquanto a cadeia da Relação passava por reformas, o local serviu de prisão para cinquenta presos e, segundo o chefe de polícia, ali eles estariam “em perfeita segurança”.<sup>82</sup> No entanto, a fuga não era impossível. Foi do Forte do Mar que fugiu o líder farroupilha Bento Gonçalves. Dizem que contou com a ajuda dos seus irmãos da maçonaria, que o resgataram nas águas da Baía de Todos os Santos durante um banho de mar autorizado pelos guardas.<sup>83</sup>

A ressalva da idade de Julio, 35 anos, bem ao lado da assinatura, provavelmente teve o objetivo de alertar as autoridades de que ele era moço e apto para o trabalho, ou

---

<sup>77</sup> Juiz Municipal da 3ª Vara das Execuções Criminais Antonio Carneiro da Rocha para o chefe de polícia, 16 de novembro de 1871.

<sup>78</sup> Julio Cesar Guanaes do Alfa para o presidente da província, setembro de 1870, APEBa, *Presidência da Província, Polícia*, maço 3129.

<sup>79</sup> Chefe de polícia para o presidente da província, 24 de setembro de 1870, APEBa, *Governo da Província, Secretaria de Polícia*, maço 3139-41.

<sup>80</sup> Sobre a revolta federalista no forte do mar, Reis, *Rebelião escrava no Brasil*, pp. 62-64.

Sobre as prisões militares de Salvador, Trindade, “A reforma prisional na Bahia oitocentista”.

<sup>81</sup> Reis. *Rebelião escrava no Brasil*, p.435.

<sup>82</sup> Sobre o episódio dos presos da Relação, transferidos para a fortaleza do mar, e as prisões militares de Salvador, ver Trindade, “A reforma prisional na Bahia oitocentista”, pp. 164-168.

<sup>83</sup> Sobre a fuga de Bento Gonçalves, ver Souza, *A Sabinada: a revolta separatista da Bahia*, pp. 30-33; O episódio está um pouco mais detalhado na obra Luiz Vianna Filho, *A Sabinada: a república Bahiana de 1837*, Salvador, Edufba, Fundação Gregório de Matos, 2008, pp. 58-59.

seja, estaria longe de completar sessenta anos, idade máxima permitida para o trabalho forçado. Já vimos que os sexagenários tinham automaticamente suas penas comutadas para prisão perpétua com trabalho. Outro preso que pediu transferência do Arsenal da Marinha para o Forte do Mar foi Pizarro das Neves Coelho. A justificativa da recusa ao seu pedido reforça que, em 1865, a fortaleza não tinha a mesma utilidade de outrora, pois, segundo o chefe de polícia, não havia “prisão naquela fortaleza, onde possam ser conservados os sentenciados”. E continuou, dizendo que o principal motivo de não aceitar o pedido de Pizarro seria que “os condenados a galés tem sido sempre recolhidos no Arsenal da Marinha onde cumprem suas sentenças de conformidade com o artigo 409 do Regulamento nº 120”.<sup>84</sup> Nem todos, pois vimos até agora que a prática era outra. Fica reforçada a idéia de que os galés da penitenciária recebiam tratamento diferenciado do previsto na legislação.

Ainda no ano de 1870, Julio deu início a outra luta: reunir a documentação para a petição de graça ao imperador. Já vimos no capítulo anterior as dificuldades enfrentadas para o atendimento de tais pedidos. No período em que Julio passou na penitenciária, 1870 a 1873, ele escreveu dezenas de petições solicitando ao presidente da província que pedisse as peças do seu processo em Cachoeira. Mas como o próprio Julio observou, “nada de quererem dar!!!”.<sup>85</sup> Pelo menos até eu perder sua pista, ele não havia conseguido as peças do processo, conforme consta em sua petição redigida da Casa de Detenção de Pernambuco.<sup>86</sup> Em maio de 1871, Julio informou ao presidente da província que no *Diário da Bahia* de 27 de agosto de 1870 constava um despacho do ministro da Justiça solicitando as peças do seu processo.<sup>87</sup> Realmente, em 9 de agosto de 1871 um aviso daquele ministério devolvia à província da Bahia a petição do galé Julio Cesar Guanaes do Alfa. O motivo da devolução deve ter sido a falta das peças do processo. Observa-se que Julio encaminhou seu pedido de graça ao imperador, mesmo com a documentação incompleta. A lei mandava que o presidente da província enviasse os pedidos depois de anexar os documentos pertinentes.

---

<sup>84</sup> Chefe de Polícia para o presidente da província, 18 de setembro de 1865, APEBa, *Presidência da Província, Chefes de Polícia*, maço 2980.

<sup>85</sup> Julio Cesar Guanaes para o presidente da província, 15 de agosto de 1872, APEBa, *Governo da Província, Polícia, Cadeias*, maço 3091.

<sup>86</sup> Julio Cesar Guanaes do Alfa para o presidente da província da Bahia, 25 de junho de 1873, APEBa, *Presidência da Província, Polícia (Assuntos)*, maço 3129.

<sup>87</sup> Julio Cesar Guanaes do Alfa para o presidente da província, 10 de outubro de 1871, APEBa, *Governo da Província, Polícia, Cadeias*, maço 3091.

As petições continuaram, assim como os indeferimentos, tanto no que dizia respeito às peças do processo quanto ao seu direito de trabalhar com as calcetas nos serviços públicos. A perseguição do chefe de policia e do administrador se estendia aos companheiros mais próximos de Julio. Em 10 de outubro de 1872, Julio alegou problemas de saúde e tentou novamente negociar sua transferência com o presidente da província, alegando que “se sujeita viver n’outra qualquer prisão trancado como um Preso de prisão perpetua! Exm°. Sr. dr. este infeliz não tem os direitos que a Lei lhe prescreve”.<sup>88</sup> O pedido foi indeferido.

Após duas semanas ele fez nova investida, dessa vez assinando uma petição coletiva ao lado de outros galés. A caligrafia e o estilo da escrita denunciam que Julio fora o autor do documento. Vale a transcrição na íntegra, pelo conteúdo informativo desse documento

Os infelizes presos sentenciados a Gales perpetuas abaixo assignados, e outros Gales de annos contados existindo n’esta mesma Casa de Prisão com Trabalho perdendo o seu tempo por não estarém no seu regulamento de Prisão, bem como Geronimo Ramos Cantil, que tem de cumprir vinte annos de Gales, = que a cete annos está perdido por não estar no seu regulamento de Prisão, e outros mais = que perdem o seu tempo = . Ai! Exm° Sr. V. Ex<sup>a</sup>. tenha pena dos infelizes -, V. Exm° Sr. Dr. Ministro da Justiça, nos avisos de 16 de outubro de 1864-, e n’outro aviso de 24 de Julho de 1874= determinava o Exm° éx Presidente mandado por V. Excia. para nos transfferir para a Ribeira, ( Arsenal da Marinha) ou uma qualquer Furtaleza, a fim de não estarmos fora de nossos annos. Como se nós focemos presos de Prisão perpetuas, -! Não Senhor, não somos de prisão perpétua para vivermos trancados dia, e noite!! Nosso regulamento hé de toda nossa vida para trabalharmos para a Nação nos serviços Publicos = Os presos de viver trancados dia inteiros é de 4, de 5, ou athe 8 annos. V. Excia. sabe que não hé possivel um infeliz de toda vida estar trancado como nos, hé uma pena ante=Cristam. Estamos muito serto que V. Exa. nos attenda como magistrado honrado e virtuôso. Esperamos, não sermos mais precizo requerermos a S. M. Imperador – pedindo n’osso regulamento na adiministração de V. Excia. E por isso pedimos deferimento. E. R. Mercê.  
Engenho da Conceição 14 de outubro de 1872.

Ignacio Roiz ,  
Maximiano Bispo  
Manoel João de Santa Anna  
Julio Cesar

---

<sup>88</sup> Julio Cesar Guanaes do Alfa para o presidente da província, 8 de outubro de 1872, APEBa, *Governo da Província, Polícia*, maço 3091.

## Geronimo Ramos Cantil<sup>89</sup>

O presidente indeferiu com base na informação da repartição de polícia. Segundo o chefe de polícia, “os galés suplicantes não tem razão”, uma vez que não havendo vaga no Arsenal de Marinha e nem nas fortalezas, “onde outros já estão empregados leva-se em conta o tempo de suas sentenças, mas, para isso, os suplicantes eram obrigados a trabalharem nas obras do estabelecimento [da CPCT] como tem sucedido com aterro intramuros”.<sup>90</sup> Outras correspondências, inclusive do juiz municipal, comprovam que não havia trabalho suficiente para todos os galés no aterro da penitenciária, resultando que os excedentes permaneciam trancados nas celas sem contagem do tempo.<sup>91</sup> Pelo visto o presidente da província estava sendo mal informado. O chefe de polícia também disse que outros presos eram por Julio “arrastados a acompanhá-lo em suas pretensões”. Entre esses “arrastados” ele citou o escravo Cristovão e Geronimo Ramos Cantil, o mesmo, este, que assinara com Julio a reivindicação coletiva transcrita acima.<sup>92</sup> Por alguma razão o chefe de polícia entendeu que os outros galés tinham sido “arrastados” por Julio, não acreditando, portanto, que tivessem autonomia para escolher o que queriam. Esse é um típico olhar da classe dominante sobre os menos favorecidos. Dos galés que assinaram o abaixo assinado acima, é sobre Geronimo Ramos Cantil que tenho mais informações.

O pardo Geronimo Cantil era livre e, segundo declarou para o juiz, sabia ler e escrever pouco. O crime de Cantil ocorreu em São Gonçalo dos Lagos, termo da Vila de Santo Antonio da Barra, em 1865, quando ele teria atirado em Joaquim Antonio Pacheco, ferindo também o inspetor Leonardo Francisco de Araujo, que estava próximo à vítima. Ninguém morreu. Seu irmão, Joaquim de Cantil, foi acusado de ser o mandante do crime. Em 1866, aos 35 anos de idade, Geronimo foi condenado a vinte anos de galés pelo júri de Caitité. Ele apelou da sentença, que foi confirmada pelo júri

---

<sup>89</sup> Dos presos para o presidente da província, 14 de outubro de 1872, APEBa, *Presidência da Província, Polícia (Assuntos)*, maço 3129

<sup>90</sup> Bilhete anexo a petição dos galés assinado por A.S.Borges de Barros ao presidente da província, 16 de outubro de 1872, APEBa, *Presidência da Província, Polícia (Assuntos)*, maço 3129.

<sup>91</sup> Ver, por exemplo, a correspondência do Juiz Municipal da 3ª Vara das Execuções Criminais, Antonio Carneiro da Rocha, para o chefe de polícia, 16 de novembro de 1871.

<sup>92</sup> Chefe de polícia para o presidente da província, 24 de julho de 1872, APEBa, *Governo da Província, Polícia, Correspondência recebida da Polícia*, maço 3139-42.

de Santo Antônio da Barra. No seu interrogatório, Cantil disse ser ferreiro, embora no seu assentamento da penitenciária conste a profissão de pedreiro.

Em sua guia consta que era “católico romano”.<sup>93</sup> A partir da década de 1870, a religião passou a figurar com mais frequência nos assentamentos de presos da CPCT, entretanto, vale frisar, ainda não me deparei com outra religião diferente daquela declarada nas guias de presos. No entanto, sabemos que além do catolicismo existiam outras religiões. Por exemplo, no século XIX o candomblé já contava com adeptos de diferentes grupos sociais, não só os africanos e seus descendentes diretos. O histórico de Cantil na prisão fazia com que fosse mantido sob constante vigilância. Em 4 de fevereiro de 1871, fugiu “com a corrente e a calceta” enquanto prestava serviços na fortaleza do Barbalho. No dia 10 do mesmo mês, foi capturado em Alagoinhas e mandado de volta à penitenciária.<sup>94</sup>

Mesmo dominando pouco a escrita, como ele declarou, constam várias petições em seu nome na documentação. Uma delas, em que ele assina com os galés Maximiano Bispo e Manuel João de Santana, pleiteando trabalhar nos serviços públicos, o estilo da redação e da caligrafia não esconde a autoria de Julio Cesar Guanaes.<sup>95</sup> Nota-se, durante a estadia de Julio Cesar na penitenciária, um maior número de protestos escritos pelos galés, sugerindo que ele era um líder. A documentação revela que Julio estudara as leis, talvez porque fosse responsável por sua própria defesa, e portanto tinha condições de argumentar com as autoridades. Talvez estivesse ele também envolvido num outro requerimento, que seguiu para o ministério da Justiça, denunciando que os galés estavam trancados na penitenciária sem cumprir o regulamento. Sobre esse mesmo requerimento, em ofício ao governo baiano, no dia 12 de outubro de 1872, o ministério da Justiça comunicou que Geronimo Cantil tinha se queixado “de estar recluso em estreito cubiculo dia e noite, o que diz também acontecer a seus companheiros de prisão,

---

<sup>93</sup> “Processo de lesão corporal de Geronimo Ramos Cantil”, Processos Crimes, Judiciária, 13/447/13; “Nota de assentamentos de galés existentes nesta Casa”, 27 de janeiro de 1872, APEBa, Polícia, Assuntos diversos, maço 6498.

<sup>94</sup> Chefe de polícia para o presidente da província, 24 de julho de 1871, APEBa, *Governo da Província, Secretaria de Polícia*, maço 3139-42; Chefe de polícia para o presidente da província, 24 de janeiro de 1872, APEBa, *Governo da Província, Secretaria de Polícia*, maço 3139-45.

<sup>95</sup> Gerônimo Ramos Cantil para o presidente da província, 19/01/1872, APEBa, *Governo da Província, Secretaria de Polícia*, maço 3139-45.

alguns dos quais estão sentenciados a prisão com trabalho”.<sup>96</sup> Não localizei nenhum documento relatando a reação das autoridades baianas, mas sabe-se que, em circunstâncias semelhantes, a represália vinha na forma de perseguição, isolamento na solitária e outras medidas disciplinares.

Observe o leitor que os galés encerravam o abaixo assinado acima transcrito reportando-se ao episódio do ministério da Justiça: “Esperamos, não sermos mais preciso requerermos a S. M. Imperador – pedindo n’osso regulamento na administração de V. Excia”. Um tom de ameaça de apelo à autoridade imperial para o recém empossado presidente da província, Joaquim Pires de Machado Portela.<sup>97</sup>

Outro protesto ocorreu em 12 de fevereiro de 1873, ocasião em que Julio Cesar e o galé Manoel Maria dos Santos leram no *Correio da Bahia* que dois galés com sessenta anos de idade haviam pedido transferência do Forte de São Pedro para a CPCT. Muitos requerimentos desse tipo eram publicados nos jornais. No dia seguinte, Julio e Manoel escreveram para o presidente da província pedindo a transferência para aquele quartel em vista da abertura de duas vagas. A solicitação foi sumariamente indeferida.<sup>98</sup> Vemos aí o jornal como mais um meio dos presos se manterem informados sobre o cotidiano da cidade e do mundo prisional. Uma comissão instaurada no Rio de Janeiro, em 1905, viu o acesso dos presos aos jornais como uma infração grave, pois além de se inteirarem das notícias sobre a cidade, também se mantinham em dia com as notícias da prisão. O mesmo se dava na Bahia muitas décadas antes.<sup>99</sup>

### **Perfil dos galés da penitenciária em 1872**

Em 1871, o chefe de polícia constatou que muitos galés estavam sem as guias e, por isso sem os assentamentos, uma irregularidade considerada grave. As guias acompanhavam os presos desde sua transferência do tribunal do júri para a prisão. Eram delas que se colhiam os dados para os assentamentos da prisão. O juiz foi avisado, e o administrador da penitenciária encarregado de regularizar a documentação. Essa

---

<sup>96</sup> Ministério dos Negócios da Justiça para o presidente da província da Bahia, 12 de outubro de 1872, APEBa, Governo da Província, Avisos recebidos do Ministério da Justiça, maço 911.

<sup>97</sup> Lembro ao leitor que ao alcançar sessenta anos o galé tinha sua pena comutada para prisão com trabalho e essa pena tinha que ser cumprida na penitenciária, não em serviços públicos.

<sup>98</sup> Julio Cesar Guanaes do Alfa e Manoel Maria dos Santos para o presidente da província, APEBa, *Governo da Província, Polícia, Assuntos*, maço 3138.

<sup>99</sup> Sant’Anna, “Trabalho e conflitos na Casa de Correção do Rio de Janeiro”, p. 284.

operação gerou um levantamento detalhado dos trinta galés existentes no segundo semestre de 1872, entre eles Julio Cesar e os outros citados acima. Vejamos a seguir alguns dos quesitos levantados.

**Tabela 6 - Galés da penitenciária – 1872**

Nome	Crime	Idade	Profissão	Condição	Cor	Natural
Pedro José Rodrigues	morte	70	lavouira	livre	branco	Vila Nova da Rainha
Joaquim Soares de Santana	morte	50	lavouira	livre	pardo	Feira de Santana
Maximiano Bispo de Santana*	morte	60	roceiro	livre	pardo	N. Sra. das Candeias de Barcelos
João José ( gordo)**	morte	38	lavouira	escravo	preta (crioulo)	Santo Amaro
Joaquim Francisco **	morte	30	roceiro	escravo	preta (crioulo)	Freg. Riachão de Jaquipe (Feira de Santana)
Ignácio Rodrigues *	morte	56	-	livre	preta ( crioulo)	Natuba
Manoel João de S. Anna (João Serrador)	morte	52	roceiro	livre	cabra	Freg. da Estiva - Jaguaripe
Jeronimo Ramos Cantil **	tentativa de morte	38	pedreiro	livre	pardo	Sto. Antônio da Barra
Modesto **	morte	36	sapateiro	escravo	preta (crioulo)	Vila de Monte Alto
Claudio **	morte	28	lavouira	liberto	cabra	S. Estevão de Jacuibe Cachoeira
Julio Cesar Guanaes	morte	35	negócio	livre	branco	Bom Jesus dos Meiras
Cristovão **	morte	26	carpinteiro	escravo	preta(criolo)	Vila do Prado
Francisco Primo Brasileiro	morte	40	roceiro	livre	pardo escuro	Freg. Bom Jardim
Porciano José Xavier *	morte	70	lavrador	livre	pardo claro	Itapicurú
Marcelo Antonio da Silva *	morte	49	alfaiate	livre	-	Salvador
Manoel Joaquim da Silva *	furto	60	sem ofício	livre	branco	Província de Pernambuco
Manuel Maria dos Santos	morte	26	lavouira	livre	pardo claro	Canavieiras
Manoel da Silva Bastos	morte	40	lavouira	livre	pardo escuro	N. S. da Guia-

								Inhambupe
José Pinto de Carvalho	morte	44	lavrador	livre	branco			Inhambupe
Luiz Antonio Ferreira	morte	34	ferreiro	livre	cabra			Nazareth
Lucas								
Francisco Antonio de Freitas	ferimentos	18	alfaiate	livre	pardo			Província de Pernambuco
Francisco	morte	40	roceiro	escravo	preta, crioulo			Inhambupe
João Damasceno *	morte	65	lavrador	escravo	preta crioulo			Sto. Antonio da Barra
José de Almeida Freire	morte	49	lavrador	livre	branco moreno			Vila da Vitória
Christovão	morte	25	lavoura	escravo	preta crioulo			Mata de São João
Thomaz	morte	37	roceiro	escravo	preta crioulo			Santana do Catú
Francisco Nogueira da Silva	roubo	27	marceneiro	livre	cabra			Itaparica
Manoel Domingos da Invenção	morte	54	oleiro	livre	cabloco			Vila do Pombal
Martinho	morte	32	roceiro	escravo	cabra			Vila do Pombal
José Francisco **	morte	48	roceiro	livre	preta crioulo			Santana do Catú

Fonte: “Nota de assentamentos de galés existentes nesta Casa”, 27 de janeiro de 1872, APEBa, *Polícia, Assuntos diversos, maço 6498*

\* Maiores de sessenta anos, com pena comutada para prisão com trabalho.

\*\* Transferidos para o Presídio de Fernando de Noronha, em 15 de abril de 1873.

Para entender a representatividade desses trinta galés na penitenciária, é preciso inseri-los na população total de presos da instituição. Em setembro de 1872, um levantamento geral, onde constam os referidos galés, aponta que a penitenciária tinha 233 presos, o que significa que esses galés compunham 13% deles. A tabela acima também demonstra que os galés vinham de várias partes da província, assim como todos os demais sentenciados da instituição.<sup>100</sup>

Observa-se que vinte galés deles eram de condição livre, nove escravos e um liberto. Lembrando que o Código Criminal previa pena de galés exclusivamente para homens, independente da condição jurídica.<sup>101</sup> A cor atribuída a esses galés foge do padrão geral dos outros documentos de presos, tais como as guias emitidas pelos juízes,

<sup>100</sup> As localidades de origem desses 233 presos constam na Tabela 2 apresentada no capítulo 1.

<sup>101</sup> A pena de galés não era imposta às mulheres. Se uma mulher cometesse crime que se enquadrasse na pena de galé, ela seria condenada ao mesmo tempo de prisão com trabalho, “com serviço análogo ao seu sexo”. No caso da mulher ser escrava, a pena de galés era comutada para a de açoites, lembrando que a prisão simples e com trabalho não era aplicada em pessoas escravizadas, independente do sexo. Ver Artigo 45 do Código Criminal do Império do Brasil em Filgueiras Junior, *Código Criminal do Império do Brasil Annotado*, p.32.

os outros assentamentos, os mapas de entrada e saída da prisão, inclusive o das , até mesmo dos da Casa de Correção. Já que esses galés não tinham as guias que traziam as informações pessoais, é provável que, para regularizar a documentação, o próprio escrivão da penitenciária tivesse atribuído as características raciais desse grupo.

A cor “preta (crioulo)” foi atribuída para dez presos, dentre eles oito escravos e dois livres. O termo crioulo, que geralmente designava o descendente de africano, de pele escura, nascido no Brasil, na documentação mais geral da prisão era utilizado no quesito “qualidade”, ou seja, indicava a cor do negro de nacionalidade brasileira. Já a cor preta, mesmo na segunda metade do século XIX, quando essa designação não era tão clara como na primeira, a documentação da prisão geralmente indicava como sendo a cor dos presos de nacionalidade africana. João Reis encontrou num livro de matrícula dos ganhadores, de 1887, negros brasileiros ou crioulos sendo classificados como *pretos*. O autor entende essa substituição como consequência de “uma espécie de africanização sofrida pelo negro no sistema de classificação racial hegemônico”.<sup>102</sup> Observei os assentamentos e guias de presos da década de 1880 e não encontrei o termo preto substituindo o termo crioulo, e nem a combinação *preto crioulo*, como no documento, datado de 1872, usado para a feitura da Tabela 6. O olhar do escrivão da penitenciária pode representar a visão de alguns setores da sociedade num período em que as práticas de “depreciação” do negro se encontravam em construção. As teorias racialistas começavam a ser adaptadas ao nosso meio, sobretudo na esfera policial, onde elas caíam como luva lá pelo final do século, mais precisamente na década de 1890, com a importante influência de Nina Rodrigues, inclusive em suas obras sobre criminalidade.<sup>103</sup>

Um dos galés a quem o escrivão atribuiu a cor “preta ( crioulo)” foi o escravo de Antonio Pereira Caetano, de nome Modesto, filho de Genoveva. Modesto tinha cerca de quarenta anos de idade em 1872, “brasileiro, solteiro, sapateiro, cor preta (crioulo)”. Sabe-se sobre ele que foi condenado a galés perpétua por crime de morte pelo júri de

---

<sup>102</sup> João José Reis, “De olho no canto: trabalho de rua na Bahia na véspera da abolição”, *Afro-Ásia*, n° 24 (2000), p. 233.

<sup>103</sup> Lília Swarcz, *O espetáculo das raças*, São Paulo, Companhia das Letras, 1993. Para um exemplo baiano e contemporâneo às teorias raciais, ver a obra de Nina Rodrigues, por exemplo, *As raças humanas e a responsabilidade penal no Brasil*, Rio de Janeiro, Editora Guanabara, 1894(re-impressão disponibilizada em meio digital pela Biblioteca Jurídica do Superior Tribunal de Justiça); Nina Rodrigues, *As coletividades anormais*, Brasília, Senado Federal, 2006, entre outros escritos do autor.

Monte Alto. Modesto deu entrada na CPCT em 29 de janeiro de 1869.<sup>104</sup> Passados três meses, seguiu para o Arsenal da Marinha. De lá foi remetido para trabalhar no Quartel da Cavalaria, o mesmo onde Julio Cesar trabalhou na limpeza da coxias. Alguns meses depois Modesto adoeceu e foi internado no hospital da Caridade, mas logo recebeu alta e foi direto para a CPCT.<sup>105</sup>

Dois anos depois, lá estava Modesto trabalhando no Quartel de Água de Meninos, época em que se envolveu num grande “barulho”, como os presos costumavam denominar as brigas ou problemas em que se envolviam. O ocorrido foi no dia 3 de janeiro de 1872. Não se sabe o motivo que levou Modesto a se atracar e esfaquear o cabo Alexandre Lavigne, pertencente à esquadra daquela companhia. Durante a luta ele também teria ferido o soldado Germano Bispo dos Santos. Lavigne não resistiu aos ferimentos e morreu. O comandante das armas encaminhou Modesto para o chefe de polícia, que o remeteu para a CPCT.<sup>106</sup> O episódio teve repercussão na imprensa. Ao ler o jornal *O Alabama*, no dia 17 de janeiro, o chefe de polícia se deparou com a notícia de que Modesto havia morrido “em consequência de pancadas que sofreu na ocasião de ser preso no quartel da cavalaria, quando assassinou o cabo Lavigne”. Imediatamente o chefe de polícia solicitou informações sobre o estado de saúde de Modesto.<sup>107</sup> *O Alabama* pode ter exagerado ao anunciar a morte do preso, mas não creio que tivesse exagerado quanto às pancadas. Modesto era galé e escravo, ou seja, duplamente discriminado no ambiente prisional. Para agravar a situação esfaqueou um militar. tudo isso deve ter influenciado no tratamento que recebeu. Ele foi processado pelo assassinato do cabo e no dia 13 de abril respondeu ao júri.<sup>108</sup> Não tenho notícias sobre o resultado desse julgamento.

Como sinalizei em outro capítulo, não eram raros os presos que tiveram suas penas aumentadas por cometer crimes na prisão. No caso de Modesto, que já cumpria pena de galés perpétua, uma nova condenação poderia influir negativamente no caso de um pedido de graça ao Imperador.

---

<sup>104</sup> “Nota de assentamentos de galés existentes nesta Casa”, 27 de janeiro de 1872.

<sup>105</sup> Chefe de polícia para o administrador da CPCT, 19 de julho de 1870, APEBa, Polícia, *Casa de Prisão*, maço 5931.

<sup>106</sup> Chefe de polícia para o presidente da província, 4 de janeiro de 1872, APEBa, *Governo da Província, Secretaria de Polícia*, maço 3139-45.

<sup>107</sup> Chefe de polícia para o administrador da CPCT, 17 de janeiro de 1872, APEBa, *Polícia, Casa de Prisão*, maço 5933.

<sup>108</sup> Chefe de polícia para o administrador da CPCT, 13 de abril de 1872, APEBa, *Polícia, Casa de Prisão*, maço 5933.

Na classificação racial dos presos, destaca-se a cor *branco moreno* atribuída ao galé José de Almeida Freire, livre, casado, lavrador de 49 anos natural da Vila da Vitória, condenado a galés perpétua por crime de morte. Ele foi descrito como tendo cabelos “corridos e pretos, olhos regulares, orelhas grandes, barba preta”. A combinação *branco moreno* era incomum na documentação policial baiana oitocentista, pelo menos para a segunda metade do século. Começamos pelo termo *moreno*, que segundo o dicionário de Antonio de Moraes, de 1831, queria dizer de “cor parda escura”. Na América espanhola *moreno* era utilizado para designar a pessoa negra, mas não creio ter sido essa a fonte de inspiração do escrivão. No Recife oitocentista, Marcus Carvalho nos trouxe notícias do negro Agostinho José Pereira, tratado pelos seus discípulos de Divino Mestre, o qual utilizou no seu surpreendente “ABC” em versos o termo *moreno* para indicar o negro brasileiro ou o crioulo, em meados do século XIX. Carvalho observa que o termo “moreno” também é raro nas fontes pernambucanas.<sup>109</sup> Para o Rio Grande do Sul, Caiuá Al-Alam, embora não teça comentários a respeito, encontrou dois escravos classificados com a cor “morena” entre os 334 presos constantes no livro de entrada da cadeia de Pelotas para o período de 1862 a 1878.<sup>110</sup> Para a Bahia, Jocélio Telles dos Santos encontrou a denominação *branco moreno* em sua pesquisa sobre a classificação racial utilizada pela Santa Casa de Misericórdia da Bahia nos séculos XVIII e XIX, especificamente na classificação dos recém-nascidos abandonados na Roda dos Expostos. No período de 1815-1824, em meio a grande variedade de combinações levantada pelo autor, aparecem vinte crianças classificadas como *branco moreno*. Para Santos, a classificação da cor e das características físicas das crianças não deve ser interpretada como um olhar particular do escrivão, mas fatores sociais eram levados em conta na hora da atribuição dessas características. Ao tratar da classificação dos ganhadores, João Reis não foge muito dessa visão, ao levar em conta a posição social de quem classifica e de quem é classificado. Nessa mesma chave eu diria que no caso do assentamento de José Freire a sua condição de pobre, galé e lavrador foram fatores que contribuíram para que ele fosse classificado como *branco moreno* e não apenas como *branco*. Branca foi a cor atribuída o galé Julio Cesar Guanaes, negociante,

---

<sup>109</sup> Marcos J. M. Carvalho, “‘Fácil é serem sujeitos, de quem já foram senhores’: o abc do divino mestre”, *Afro-Ásia*, n° 31 (2004), pp. 330-331.

<sup>110</sup> Caiuá Cardoso Al-Alam, “O livro que sobrou: presos escravos em Pelotas (1862-1878)”, *Aedos Revista de História do Corpo Discente do Programa de Pós-Graduação em História da UFRGS*, n° 4, v. 2 (2009), p. 348.

letrado, e também ao preso Francisco Ribeiro de Seixas, que era professor. Na prisão, assim como na sociedade mais ampla, o quesito cor estava conectado a outros atributos da hierarquia social.

Quanto às outras classes de cor, o escrivão reforça o rigor do seu olhar quando utiliza as categorias *pardo*, *pardo escuro*, *pardo claro* e *cabra* para os outros dez galés. A categoria *cabra* geralmente era aplicada ao descendente do preto com o mulato. O termo *pardo*, de acordo com o dicionário de Antonio Moraes, era uma “cor entre branco e preto como a do pardal”. Sendo assim pode-se dizer que essas combinações funcionavam com uma espécie de distanciamento do preto ou do branco.<sup>111</sup>

Analisemos agora a faixa etária dos galés.

**Tabela 7 - Faixa etária dos galés da penitenciária - 1872**

<b>Idade</b>	<b>Galés</b>
18 - 30	07
31 - 40	10
41 - 50	04
51 - 59	04
60 -70	05
<b>Total</b>	<b>30</b>

Fonte: “Nota de assentamentos de galés existentes nesta Casa”, 27 de janeiro de 1872, APEBa, *Polícia, Assuntos diversos*, maço 6498.

Chamo a atenção para a possibilidade de algumas idades não terem sido colhidas na data do assentamento e sim na época da condenação. Na Tabela 7 destaca-se um galé com idade de dezoito anos, o que, a princípio, pode causar estranheza, uma vez que a idade mínima, prevista no Código Criminal do Império, para essa pena era de 21 anos. O galé de dezoito anos era Francisco Antonio de Freitas, natural da província de Pernambuco e filho de Marcelino de Freitas. Ele era livre, pardo e tinha a profissão de alfaiate. Foi sentenciado pelo Conselho Supremo Militar de Justiça, em 29 de abril de 1872, por crime de ferimento. Foi apresentado pelo Capitão de Mar e Guerra, chefe da 2ª divisão Naval para cumprir a pena de seis anos de galés. A explicação está no fato de Francisco pertencer à Marinha e de ter sido julgado de acordo com o corpo de leis

<sup>111</sup> Jocélio Telles dos Santos, “De pardos disfarçados a brancos pouco claros: classificações raciais no Brasil dos séculos XVIII – XIX”, *Afro-Ásia*, nº 32 (2005), 115-137. O autor faz uma discussão detalhada do sistema classificatório racial; Reis, “De olho no canto”, 234.

conhecido como Artigos de Guerra. Para os civis, a idade mínima para esse tipo de pena era de 21 anos. Os Artigos de Guerra do Conde de Lippe vigoraram na legislação militar do Brasil desde o século XVIII, tendo sido substituído no final do século XIX pelos códigos penal e disciplinar da Armada somente no período republicano.<sup>112</sup>

Dos trinta galés constantes na Tabela 6, oito seguiriam para a ilha de Fernando de Noronha. Refiro-me a Julio Cesar, Geronimo Cantil, José Cristovão, o liberto Claudio e os escravos João, Joaquim Francisco, Cristovão e Modesto. Justamente os galés mais citados nas cartas trocadas entre o administrador da penitenciária, o chefe de polícia, o presidente da província e, em alguns casos, o ministro da Justiça. Antes de darmos seguimento ao embarque do grupo, vamos conhecer um pouco do papel da Ilha de Fernando de Noronha no sistema prisional do Império. Por fim, os crimes que levaram esses homens à condenação. 28 de morte, um de roubo e um de furto, ocorrências típicas de uma sociedade pré-capitalista. Só com o avanço do capitalismo industrial que essa situação mais tarde, no decorrer do século XX, iria se reverter quando os crimes contra a propriedade iriam superar aqueles contra a honra.

### **A ilha de Fernando de Noronha.**

A ilha de Fernando de Noronha transformou-se em prisão no século XVIII. A partir de 1741, teve início a construção das fortificações com a mão-de-obra dos primeiros presos que ali chegaram. Eram militares desterrados ou condenados a galés. Com o Código Criminal de 1830 e leis complementares o presídio foi autorizado a receber civis, como os falsificadores de moedas sentenciados a galés temporária ou perpétua.<sup>113</sup> Mais uma vez, a prática e a lei pouco tinham em comum. A ilha era um depósito de presos de toda natureza vindos de diferentes províncias. A da Bahia foi uma

---

<sup>112</sup> Nascimento, “Entre o justo e o injusto”, p. 269. Ainda sobre os Artigos de Guerra, ver Hendrik Kraay, *Política racial, Estado e Forças Armadas na época da independência: Bahia 1790-1850*, Hucitec, 2011, pp. 104-115. Parte dos debates que permearam a transição dos Artigos de Guerra do Conde Lipee para o Código Penal e Militar da Armada pode ser visto no *Projecto do Código Penal Militar. Relatório da primeira secção da comissão de exame da legislação do exército*, Rio de Janeiro: Typographia Nacional, 1867. Ver também Marcelo Weitzel Rabello de Souza, “Conde de Lippe (e seus Artigos de Guerra), quando passou por aqui, também chegou lá” (Monografia de Mestrado em História, 1999). Disponível em [http://www.jusmilitaris.com.br/uploads/docs/mestrado\\_historia\\_do\\_direito\\_ii.pdf](http://www.jusmilitaris.com.br/uploads/docs/mestrado_historia_do_direito_ii.pdf). Acesso em 20/09/2010.

<sup>113</sup> O termo presídio corresponde, aqui, a uma praça militar fortificada, nada tendo a ver com o atual uso da palavra que indica penitenciária ou prisão.

a utilizar a ilha já na década de 1830, quando deportou para Fernando de Noronha duzentos presos com seus processos ainda em trâmite. Eram homens acusados de participar na Revolta da Sabinada. Eles partiram de Salvador, no dia 30 de junho de 1838, no barco *Nova Aurora*, chegando ao arquipélago no mês de agosto. Durante a viagem morreram dez e o restante teria chegado em péssimas condições de saúde. No presídio, iriam realizar trabalhos forçados.<sup>114</sup>

Em 1859, o governo imperial tentou controlar o envio de criminosos para a ilha, dando preferência aos réus militares, mas o número de civis aumentava cada vez mais. Em 1863, os militares não representavam nem um quarto dos 931 sentenciados. A ilha presídio recebia galés de todo o Império. No período de 1873 a 1877, por exemplo, Fernando de Noronha contava com 1163 presos vindos, praticamente, de todas as províncias do Império, sendo a Bahia representada por 3,10% desse total. Para Marcos Costa, esses números confirmam o caráter de um “Presídio central” do país na ilha de Fernando de Noronha.<sup>115</sup>

O número crescente de galés de todo Império sendo “depositados” em Fernando de Noronha preocupou o ministério da Justiça. No seu relatório de 1870, o ministro Francisco de Paula de Negreiros Sayão Lobato alertou que essas transferências eram solicitadas por presidentes de província e que, apesar de terem seus pedidos deferidos, era uma ação “provisória e excepcional”. Ainda segundo o ministro, em 1870 havia na ilha 1205 condenados, sendo apenas 207 militares e, em pouco tempo, somar-se-iam aos civis cerca de 161 galés provenientes da província de São Paulo.<sup>116</sup> Pelo visto, os governos provinciais fizeram de Fernando de Noronha um depósito de parte da sua população indesejável, prática que não deve ser desconectada de uma ideologia e de uma política civilizatórias e higienizadoras do período que, dentre tantas medidas, visava afastar dos olhares urbanos tudo que colocasse em risco o status de “civildade” tão almejado pelas elites oitocentista. Além do mais, no caso da Bahia, a ilha era a solução que o chefe de polícia encontrara para se livrar dos galés mais rebeldes, como Julio Cesar e Geronimo Cantil, entre outros.

---

<sup>114</sup> Souza, *A Sabinada*, pp. 121-122.

<sup>115</sup> Pedrosa Costa, *O caos ressurgirá da ordem*, pp. 86-89.

<sup>116</sup> BRASIL. Ministério da Justiça. Relatório do ministro Francisco de Paula de Negreiros Sayão Lobato ao anno de 1870 apresentado a Assembleia Geral Legislativa na 3ª sessão da 14ª legislatura. (publicado em 1871), p. 14

Existia, porém, o outro lado da moeda. Muitos galés não viam a Ilha de Fernando de Noronha como castigo, muito pelo contrário. Encontrei várias petições de galés, individuais e coletivas, solicitando transferência para lá. Manoel João Cardoso de Trindade foi um que aguardava impacientemente a sua transferência. Em 1868, numa de suas inúmeras cartas ele pediu ao presidente da província que autorizasse o administrador da CPCT a devolver-lhe a “esmola” de 58\$000 que sua tia do interior lhe tinha mandado. Segundo ele a quantia estava confiscada no cofre da penitenciária. Ele alegava que a qualquer momento seguiria para Fernando de Noronha, pois já tinha “pedido várias vezes para ir” e tinha ouvido dizer que o brigue de Guerra iria levar alguns galés.<sup>117</sup> De fato, em agosto de 1868, o ministério da Justiça autorizou o governo baiano a despachar para a ilha de Fernando de Noronha 63 dos 104 galés que existiam em Salvador. Ao chefe de polícia ficou a tarefa de indicar “os que deviam ter aquele destino”.<sup>118</sup> Ficou então acertado que 22 galés seguiriam no vapor de guerra *Recife* no dia 28 de novembro. Não localizei a relação dos galés que iriam embarcar, mas tudo indica que Manoel Trindade estava entre eles. Dois dias antes, o administrador da penitenciária recebeu ordens para preparar os presos, entretanto, no dia da viagem, o juiz municipal ainda não tinha aprontado as guias dos galés em tempo e o vapor não pode esperar, “deixando de ir os forçados”.<sup>119</sup> Quanto a Manoel Trindade, foi transferido, não para a ilha, mas para o serviço de faxina do 18º Batalhão de Infantaria do Quartel da Palma. Nesse mesmo Quartel, em 1873, Trindade foi um dos autores de uma petição coletiva que protestava contra o estado de nudez em que os galés se encontravam devido ao atraso da entrega das “peças de roupa”.<sup>120</sup>

A transferência para Fernando de Noronha, ou apenas a possibilidade desta, não mobilizava apenas os galés e as autoridades. Afetava também os familiares mais próximos dos presos que, muitas vezes, dependiam financeiramente deles. Um exemplo

---

<sup>117</sup> Manoel João Cardoso da Trindade para o presidente da província, 1868, APEBa, *Presidência da Província, Polícia ( assuntos)*, maço 3089.

<sup>118</sup> Nota de repartição de polícia anexa a solicitação de Joana Maria de Jesus para o presidente da província, 10 de agosto de 1868, APEBa, *Presidência da Província, Polícia ( assuntos)*, maço 3130.

<sup>119</sup> Chefe de polícia para o administrador da CPCT, 26 de novembro de 1868, APEBa, *Polícia, Casa de Prisão*, maço 5929; Chefe de polícia para o administrador da CPCT, 28 de novembro de 1868, APEBa, *Polícia, Casa de Prisão*, maço 5929.

<sup>120</sup> Manoel Cardoso da Trindade, Felipe da Silva, Agostinho Ferreira Campos, Silvério José de Oliveira, Domingos Gonçalves Valentim, João Cabra e Siphronio para o presidente da província, 10 de janeiro de 1873, APEBa, *Presidência da Província, Polícia ( assuntos)*, maço 3138.

é o caso do preso Manoel Joaquim da Cruz um dos escalados para embarcar no brigue *Recife*. Em agosto de 1868, sua mulher Joana Maria de Jesus pediu ao chefe de polícia passagens, no mesmo barco, para ela e o filho do casal, José Emidio de Cruz. O desejo de Joana era “acompanhar o referido seu marido como sempre o tem acompanhado em todos os seus trabalhos”.<sup>121</sup> A passagem lhe foi negada. Para sorte de Joana o vapor partiu sem os presos. Não tenho notícia se o marido embarcou posteriormente. Outro caso envolvendo familiares foi o de Baldoina da Costa, mãe do preso Pizarro das Neves Coelho, o mesmo mencionado há pouco quando pedia transferência para o Forte do Mar. Baldoina solicitou ao presidente da província “a especial graça” de não transferir o seu filho para Fernando de Noronha alegando que a “repentina viagem vem aumentar a suplicante maior miséria do que a que vive com uma sua filha menor”. Nem o pedido de Baldoina foi aceito, nem filho embarcou naquele ano.<sup>122</sup>

Entre os pedidos para as autoridades não figuram apenas as esposas e mães de presos. Bernardina de Sena, presa na Cadeia de Correção, escreveu uma petição para o presidente da província solicitando a “graça de para que no primeiro transporte de presos que houver para o presídio Farnandes (sic) cer a dita suplicante também transferida para Farnandes”. O pedido foi feito um mês antes da saída do brigue de guerra, o que significa que a notícia da transferência dos presos estava correndo no circuito prisional. Sobre o pedido de Bernardina, o presidente da província, na época o Barão de São Lourenço, mandou consultar o chefe de polícia e o administrador da CPCT para depois dar o seu despacho: “não tem lugar”.<sup>123</sup> Imagino que Bernardina tivesse surpreendido as autoridades com tal pedido pelo fato de ser mulher. Foi a única presa que localizei desejando transferir-se para a ilha-presídio. Não descarto a possibilidade de que entre os presos que embarcariam no, estivesse uma “amizade” de Bernardina.<sup>124</sup> Joana Maria, Baldoina, Bernardina, Turíbia – esta, esposa de Francisco Seixas, que vimos em outro capítulo – e muitas outras nos demonstram a relevância das mães, esposas e companheiras de presos nos estudos prisionais.

---

<sup>121</sup> Joana Maria de Jesus para o presidente da província, 10 de agosto de 1868, APEBa, *Presidência da Província, Polícia (assuntos)*, maço 3130.

<sup>122</sup> Baldoina da Costa para o presidente da província, 27 de agosto de 1868, APEBa, *Presidência da Província, Polícia (assuntos)*, maço 3130.

<sup>123</sup> Bernardina de Sena Moreira para o presidente da província, outubro de 1868, APEBa, *Presidência da Província, Polícia*, maço 3130.

<sup>124</sup> Em diferentes depoimentos tenho visto o companheiro ou o par, ser indicado com a palavra “amizade”.

A remoção de galés para Fernando de Noronha não tinha, na maioria dos casos, o amparo da legislação. A fala do ministro da Justiça Francisco de Paula Sayão, transcrita acima, sugere a ilegalidade dessa prática ao observar que as transferências eram “provisórias e excepcionais”. Pela Lei de 3 de outubro de 1833, apenas os moedeiros falsos deviam ser mandados para a ilha. Já os galés, os condenados à prisão com trabalho e prisão simples eram transferidos graças a uma brecha da lei. O sexto item do Decreto nº 2375, de 5 de março de 1859, autorizava transferências de “condenados à prisão, quando no lugar em que se deve executar a sentença, não haja prisão segura”. Marcos Costa pesquisou opiniões de outros ministros da Justiça que também eram contrários à prática das províncias de enviarem seus presos para o presídio.<sup>125</sup> A transferência para Fernando de Noronha se confundia com outras penas diferentes da de galé. Por exemplo, um Aviso Imperial de 18 de junho de 1850 “declarou ser contrário a Lei sentenças dadas nas províncias designando a casa de correção da corte para cumprimento de pena de prisão com trabalho, pois seria juntar à prisão o degredo”. Mesmo considerando que não se trata de prisão com trabalho, me parece que os galés baianos também estavam somando às suas penas o degredo.<sup>126</sup>

Mas o que levava os galés a concordar ou mesmo pedir a transferência para Fernando de Noronha? A documentação não esclarece as razões para deixar para trás amigos, familiares, a cidade e a própria penitenciária. É bem provável que não tivessem conseguido abrir seus espaços de respiração que os ajudavam a garantir sua sobrevivência. No entanto, não me parece tão complicado interpretar a razão da escolha desses galés baianos. Querer Fernando de Noronha tem a ver com a resistência a ficar nas celas. O enclausuramento na penitenciária era contra a lei e os galés buscavam exercê-la ao mesmo tempo em que resistiam ao aprisionamento “moderno”. O outro motivo, embora não explícito nas fontes, pode ser o imaginário dos presos com relação a uma vida supostamente edênica que desfrutariam na ilha de Fernando de Noronha. A historiografia nos tem ensinado que, mesmo entre as camadas populares, as notícias corriam o Império. Havia também os jornais aos quais, já sabemos, os presos também tinha acesso. É bem possível que a beleza natural, o clima agradável, os recursos alimentares, entre outros predicados, criasse expectativas entre os galés baianos. Com base no estudo de Marcos Costa, pode-se supor que nossos galés não foram os únicos a

---

<sup>125</sup> Pedrosa Costa, *O caos ressurgirá da ordem*, pp. 87-92.

<sup>126</sup> Filgueiras Junior, *Código Criminal do Império do Brasil Annotado*, p. 37, nota (52).

se enganar com a beleza paradisíaca do lugar, pois até pessoas não sentenciadas buscavam se empregar na ilha, mas, segundo o autor, logo vinha o arrependimento. É certo que lá não havia celas como nas prisões convencionais, mas o mar fazia a vez dos muros. Os presos considerados incorrigíveis eram colocados num prédio chamado Aldeia onde, em 1880, eram mantidos cerca de quatrocentos presos num espaço de três metros quadrados por pessoa, além dos que vinham para pernoitar. Fora da Aldeia a situação era outra, pois o mesmo espaço era compartilhado por pessoas livres da Justiça e sentenciados. Havia casas para sentenciados, praças, casas de particulares e edificações públicas. A população do presídio de Fernando de Noronha, em 1865, era de 1575 habitantes, sendo 931 sentenciados, 475 paisanos, 169 compostos pela força pública (oficiais e praças) e oito empregados civis e militares. Vale ressaltar que 80% dessa população era masculina. Segundo Marcos Costa, a ilha funcionava como uma pequena cidade, o que favorecia um amplo espaço de negociação para os presos. Segundo o autor, para os sentenciados que recebiam diária em espécie, era possível plantar, pescar, criar animais para se alimentarem e ainda sobrava dinheiro para compras.<sup>127</sup> A água potável, porém, vinha de poços e tinha um “gosto salino, que repugna(va) aos recém-chegados”. Havia também muita repressão e violência por parte das autoridades. De acordo com essa descrição, a ilha presídio não me parece pior do que as celas em que viviam os galés baianos. Podia, de fato, ser uma alternativa até mesmo para se ter uma vida familiar estável. Assim pensava Julio Cesar Guanaes de Alfa.

Em 21 de março de 1873, o chefe de polícia informou ao presidente da província que os galés estavam prontos para seguir viagem. Julio Cesar, Geronimo Cantil, José Cristovão, o liberto Claudio e os escravos João, Joaquim Francisco, Cristovão e Modesto embarcariam no dia 14 de março daquele ano no brigue-escuna *Toneler*.<sup>128</sup> Tudo parecia correr bem para as autoridades quando um atraso na entrega dos ofícios impediu a formação de uma escolta especial para acompanhar o grupo.<sup>129</sup> A caminhada da penitenciária até o Arsenal da Marinha era de aproximadamente quarenta minutos, e o chefe de polícia não queria correr risco de fuga, ainda mais se tratando de condenados

---

127 Pedrosa Costa, *O caos ressurgirá da ordem*, pp. 135-147.

128 Chefe de polícia para o presidente da província, 21 de março de 1873, APEBa, *Governo da Província, Correspondência recebida da polícia*, maço 3139-46.

129 Chefe de polícia para o presidente da província, 14 de abril de 1873, APEBa, *Governo da Província, Correspondência recebida da polícia*, maço 3139-46.

considerados indisciplinados. Frente a uma nova frustração de embarque, como a de 1868, o chefe de polícia conseguiu adiar a saída do *Toneleiro* por um dia. No dia 15 de março de 1873, o grupo seguiu viagem.

Em novembro de 1873, o escravo Cristóvão, um dos galés que embarcou com Julio, mandou notícias de Pernambuco. Ele reclamava sua soltura alegando “já ter satisfeito a pena”. O chefe de polícia tratou logo de dizer ao presidente que, embora Cristóvão tivesse sido condenado a vinte anos de galés, em 13 de outubro de 1850, ele não tinha direito a liberdade, uma vez que fugira do hospital da Marinha em 1865, sendo capturado cinco anos depois na Vila de Abrantes e remetido para a CPCT”.<sup>130</sup> Se Cristóvão acreditasse que em 1870 havia terminado sua pena poderia ter reclamado liberdade enquanto estava na Bahia. O mais certo é que a nova vida não estava lá essas coisas e ele resolveu checar se as autoridades tinham o controle do tempo que passou fugido. Não foi possível saber se escreveu da Casa de Detenção de Recife ou da ilha de Fernando de Noronha.

Todas as cartas e petições de Julio Cesar, cerca de cinquenta, sem contar outras mencionadas mas não localizadas, escritas no período de 1870 a 1873, demonstram sua incessante luta pela liberdade ou pelo cumprimento do regulamento de galés. Outros presos também queriam a liberdade, mas enquanto ela não chegasse procuravam meios para encontrar um lugar social na hierarquia prisional, seja emprestando dinheiro, trabalhando nas oficinas ou, fazendo parceria com a administração, como foi o caso de Francisco Ribeiro de Seixas, apresentado no capítulo anterior. Não encontrei o nome de Julio Cesar envolvido com nada disso, salvo num único ofício do administrador Manoel de Castro Lima, onde se entende que Julio acusou um guarda de lhe dever dinheiro. O guarda Felismino Manoel Francisco Rosa negou, o mesmo fazendo as duas testemunhas indicadas por Julio Cesar.<sup>131</sup> Não encontrei desdobramentos sobre o caso.

Em 20 de junho de 1873, uma petição de Julio Cesar para o presidente da província da Bahia revela que ele não estava na Ilha de Fernando de Noronha e sim na Casa de Detenção de Pernambuco, talvez aguardando viagem. Na petição Julio pedia que o presidente da província da Bahia enviasse para o da província de Pernambuco

---

<sup>130</sup> Chefe de polícia para o presidente da província, 24 de novembro de 1873, APEBa, *Governo da Província*, Chefe de Polícia, maço 2985.

<sup>131</sup> Administrador da Casa de Prisão com Trabalho para o chefe de polícia, 14 de abril de 1871, APEBa, *Polícia, Cadeias*, maço 6275.

suas peças do processo para este encaminhar para o Imperador. De fato era esse o procedimento. Foi a última notícia que tive de Julio Cesar.

\* \* \*

Durante a segunda metade do século XIX, a CPCT foi o destino certo da maioria dos galés da Bahia. Em 1877, um pedido de transferência de galés baianos para Fernando de Noronha foi negado pelo Ministério da Justiça “em vista da aglomeração de presos” naquele presídio.<sup>132</sup> O governo imperial pretendia cessar com as transferências. Outras províncias também foram impedidas de transferir para ali seus presos. A província de São Paulo teve recusados seis pedidos de transferência para Fernando de Noronha, todos no período de 1871 a 1889.<sup>133</sup>

Em dezembro de 1888, a CPCT da Bahia contava com 395 presos pobres. Desses, 26 foram declarados ex-escravos, condenados por crime de homicídio.<sup>134</sup> Antes da abolição, essa denominação, embora pouco utilizada na documentação prisional baiana, indicava o escravo condenado a galés perpétua, uma vez que tal pena o isentava de sua condição servil. A partir de 1888, todos os presos escravos passaram a ser assim declarados nas listas de presos da penitenciária.<sup>135</sup> Em abril de 1889, o ministro da Justiça, Rosa e Silva, expediu uma circular para todos os presidentes da província, informando que a lei de 13 de maio de 1888, “virtualmente revogou a de 10 de junho de 1835”. Vejamos o teor desse documento.

suprimida a condição servil, não é justo que subsistam os seus efeitos nas penas a que estão submetidos muitos sentenciados, e cujo rigor a dita lei de 13 de maio de 1888 tornou desnecessário e inútil em todos os casos em que só o justificava a permanência do fato da escravidão. Houve por bem sua majestade o Imperador ordenar que subam de novo à sua Augusta Presença todas as petições de graça dos réos condenados sob o regime e segundo as prescrições da lei de 10 de junho de 1835, regularmente instruídas com a maior atenção às circunstâncias do facto, ao móvel do crime e ao proceder dos sentenciados,

---

<sup>132</sup> Ministério dos Negócios e da Justiça para o presidente da província, 17 de abril de 1876, APEBa, *Governo da Província, Avisos recebidos do Ministério da Justiça*, maço 916.

<sup>133</sup> Araújo Gonçalves, “Cadeia e Correção”, p. 78.

<sup>134</sup> “Relação diária dos presos pobres existente nesta casa e sustentados pelos cofres públicos”, 3 de dezembro de 1888, APEBa, *Polícia, Cadeia*, maço 6282.

<sup>135</sup> Já vimos no decorrer desse trabalho que o escravo condenado a galés perpétua não mais pertencia ao seu senhor e se recebesse o perdão do imperador ele não retornaria a sua condição servil.

durante o cumprimento das penas; outrossim que seja recomendado a todas as presidencias, como recomendo, a pronta remessa das cópias dos processos respectivos, de que ainda não houver translado na secretaria de estado, com os esclarecimentos exigidos pelas disposições em vigor e determinados nesta circular.<sup>136</sup>

Certamente levaria anos até que todos os pedidos subissem novamente ao trono. Vimos no decorrer desse trabalho vários exemplos de presos que jamais conseguiram juntar as peças dos seus processos, seja devido à distância em que se encontravam do local onde foram julgados, ou a algum tipo de represália das autoridades. Essa lentidão acontecia independentemente da condição jurídica do preso.

A demora do indulto decorrente da abolição pode ser observada nas listas de presos da penitenciária do ano de 1889. Os escravos condenados pelo assassinato do frei carmelita administrador do engenho do Carmo, em São Sebastião do Passé é um exemplo. João da Silva Campos sinaliza que todos eles foram beneficiados pelo indulto, mas não informa quando isso ocorreu, deixando, talvez, a ideia de que foi algo automático.<sup>137</sup> Em junho de 1889 eles ainda figuravam nas listas de presos da penitenciária.<sup>138</sup> Refiro-me aos escravos de propriedade do convento do Carmo Tiburcio, Pedro Torquato, Prudencio e Roberto que deram entrada na Cadeia de Correção, em 20 de março de 1883, assim como Luis, Higino e Balbino, presos no dia 26 do mesmo mês.<sup>139</sup> Pelo menos até o ano de 1890 não localizei o alvará de soltura de nenhum deles.

No regime republicano, o Decreto de 28 de setembro de 1890 anunciou medida mais prática perdendo “a todos que vítimas da escravidão, haviam sido condenados em virtude da lei excepcional de 10 de junho de 1835, com preterição dos direitos de

---

<sup>136</sup> *Brasil. Ministério da Justiça. Ministro Exposição apresentada ao chefe de governo provisório da Republica dos Estados Unidos do Brasil pelo General Dr. Manoel Ferraz da Campos Salles, ministro e Secretario de Estado dos Negocios da Justiça, em janeiro de 1891, Rio de Janeiro, p. 149.*

<sup>137</sup> João da Silva Campos citado por Fraga Filho, *Encruzilhadas da liberdade*, p. 87. O episódio do assassinato do frei João Lucas que, até pouco tempo, era conhecido apenas pela tradição oral do Recôncavo baiano foi, recentemente estudado pelo historiador Walter Fraga Filho, que faz uma análise criteriosa do episódio utilizando o processo crime e outros documentos inéditos que podem ser conferidos no capítulo 2 da obra citada.

<sup>138</sup> “Relação dos Presos pobres sustentados pelos cofres publicos, por contrato celebrado no Thesouro Provincial”, 12 de junho de 1889, APEBa, *Polícia, Cadeia*, maço 6282.

<sup>139</sup> “Relação de presos existentes na Cadeia da Correção em o mez de setembro de 1886”, 24 de setembro de 1886, APEBa, *Polícia, Mapa de presos*, maço 6296.

defesa e sem observancia da proporcionalidade da pena á culpa”.<sup>140</sup> Casos que não se aplicavam a referida lei não receberam o indulto, como o do ex-escravo Herculano, que cumpria pena de galés perpétua, na CPCT e embasou o seu pedido de perdão na Lei Áurea, e nem por isso foi atendido.<sup>141</sup> O perdão também não se aplicou aos galés de condição livre. A pena de galés foi banida da nossa legislação com a promulgação do Código Penal de 1890.

---

140 Brasil. Ministério da Justiça. Ministro. Exposição apresentada ao chefe de governo provisório da Republica dos Estados Unidos do Brasil pelo General Dr. Manoel Ferraz da Campos Salles, ministro e Secretario de Estado dos Negócios da Justiça, em janeiro de 1891, Rio de Janeiro, p.82.

141 Herculano para o presidente da província, 11 de julho de 1889, APEBA, Polícia, Casa de Prisão, maço 3089.

## Epílogo

As cartas e petições dos presos da CPCT permitiram ampliar as possibilidades da pesquisa histórica sobre as prisões no Brasil. Esses documentos tornaram-se ainda mais valiosos na medida em que foram confrontados com a documentação administrativa da prisão, da repartição de polícia, do palácio do governo, dos jornais, dos inventários. Esses últimos foram cruciais para identificar a família dos presos. Em muitos casos foi possível contar com petições de esposas, mães e irmãos. Através desses documentos, foi possível vencer obstáculos que, geralmente, nos impedem de perceber o cotidiano da prisão a partir da perspectiva das pessoas que fizeram parte do seu escalão mais baixo. Na década de 1980, época em que os estudos sobre prisões apenas despontavam na historiografia, Michele Perrot, questionando o silêncio dos presos nas fontes, apontou “uma tripla muralha” que os cercava: a primeira, o analfabetismo, que era mais acentuado do que na população total francesa, embora medidas educacionais implantadas no último quartel do século XIX mudariam “a relação do prisioneiro com a escrita”; a segunda seria a destruição dos documentos que eventualmente tivessem sido produzidos pelos presos: “a instituição recusa a palavra e esconde o escrito”, escreve a historiadora; por último, a muralha da “vergonha social”, que faz o ex-presos se negar a registrar sua experiência, e só pensar em esquecer o passado, para ser “aceito” pela sociedade.<sup>1</sup>

Felizmente, a observação de Perrot já não pode ser generalizada. Com o aumento das pesquisas sobre a história das prisões em diversos países, inclusive as da França, constatamos que, em vários países, foi possível alcançar o mundo dos presos através dos presos. Com isso temos observado que o grau de letramento nas prisões variava em cada sociedade, assim como a relação entre os detentos e a administração que, muitas vezes, demonstrou não esconder, proibir ou recusar a palavra do sentenciado. E assim, muitos relatos de presos sobreviveram até nossos dias.

Para a América Latina, um bom exemplo é o excelente trabalho do historiador peruano Carlos Aguirre, que estudou “os criminosos de Lima e seus mundos” a partir de fontes produzidas por estes. Há também as autobiografias de presos do século XIX, publicadas na França por Philippe Artières, demonstrando que os presos franceses do século XIX não eram

---

<sup>1</sup> Perrot, *Os excluídos da história*, p.238.

tão silenciados como argumentou Perrot. Também para a França, se nos reportarmos ao século XVI temos, por exemplo, as petições de perdão analisadas por Natalie Zemon Davis.<sup>2</sup> Para Inglaterra destacam-se as autobiografias de presos publicada por Philip Priestley.<sup>3</sup> Para o Brasil, os presos baianos do século XIX foram, até o momento, os primeiros a permitir, que penetrássemos no seu universo através dos próprios escritos, guardados inicialmente, pela penitenciária, depois pelo Arquivo Público do Estado da Bahia, onde atualmente se encontram. Quanto à preservação dessas cartas, não se sabe o motivo por que a instituição as manteve em seus arquivos documentos que, em muitos casos, denunciavam autoridades provinciais e funcionários da prisão, expondo a instituição aos jornais e adversários políticos. Quanto à razão que permitiu a feitura desses documentos, em 1871, o índice de letramento dos presos na CPCT era de 16% para um total de duzentos presos, acompanhando os índices da população da província. Os que não dominavam a leitura e a escrita buscavam nos companheiros letrados um gesto solidário ou, quem sabe, uma pena de aluguel. Embora não tenha encontrado nada concreto, não é difícil de imaginar que o domínio da leitura e da escrita tivesse se tornado uma valiosa mercadoria na prisão.

Muitos personagens foram aqui citados, mas dois deles se destacaram em decorrência do volume de documentos produzidos sobre eles, o que por sua vez estava ligado a seus feitos. Refiro-me, principalmente, a Julio Cesar Guanaes e Francisco Ribeiro de Seixas. Sem eles, dificilmente chegaríamos ao fim deste trabalho tendo uma melhor noção do que era ser preso naquela época. Graças às cartas que escreveram, foi possível chegar a outros documentos e rastreá-los por ocasião do crime, no momento da captura, dos primeiros interrogatórios e dos seguintes – nos quais as estratégias de defesa emergem de forma velada –, no julgamento, na chegada em Salvador para cumprir suas penas, suas experiências na Cadeia da Correção e, sobretudo, na CPCT. Pude acompanhá-los desde a entrada na CPCT, as escolhas que fizeram em busca de espaços de respiração no ambiente prisional, e o destino final reservado a eles e alguns de seus companheiros. Para Seixas, chegamos até o cemitério que recebeu seu cadáver, enquanto Guanaes realizou seu desejo de ser transferido para a Ilha de Fernando de Noronha, onde se supõe que tivesse cumprido o resto de sua sentença de galés perpétua. Seus trajetos rumo à CPCT não foram solitários. Muitos outros presos, que

---

<sup>2</sup> Natalie Zemon Davis, *Histórias de perdão e seus narradores na França no século XVI*, São Paulo, Companhia das Letras, 2001.

<sup>3</sup> Philippe Artières (org.), *Le Livre des Vies Coupables: Autobiographies de criminels (1896-1909)*, Paris, Éditions Albin Michel, 2000; Philip Priestley, *Victorian Prison Lives: English Prison Biography, 1830-1914*, Londres, Pimlico, 1999.

cometeram crime fora da capital, percorreram caminhos semelhantes, fossem escravos, libertos, livres, brasileiros ou estrangeiros. Além do cotidiano da prisão, esses personagens e muitos outros que tomaram a cena neste estudo, em certos momentos, nos remeteram também à burocracia da justiça, principalmente quando se pretendia juntar as peças do processo crime para formalizar o pedido de graça ao Poder Moderador.

Ao comentar as biografias de africanos e seus descendentes, João Reis sinaliza que a vida dessas pessoas pode “em alguns casos ser documentada do nascimento à morte, mas na maioria das vezes dela apenas se percebem ‘momentos dramáticos’, para depois desaparecer dos arquivos sem deixar pistas”.<sup>4</sup> Nossos dois personagens principais não eram descendentes de africanos, mas a observação se encaixa perfeitamente neles, pois nem sempre estiveram à frente na narrativa. Houve vários momentos de seu completo desaparecimento. O papel por eles desempenhado foi similar ao de um guia que nos conduzia para dentro dos muros e das celas da Casa de Correção e da CPCT e, às vezes, para o lado de fora dessas instituições. Nos períodos de ausência de Seixas e Guanaes da documentação, seus companheiros de infortúnio, que amiúde eram desafetos, assumiam a frente e novas histórias surgiam. Foi assim que ambos nos guiaram e, às vezes, para lugares onde nunca estiveram, nos remetendo pessoas e histórias que não faziam parte de suas vidas pessoais. O que tinham em comum era a vida prisional. Seguindo os passos de Seixas, encontramos, por exemplo, um prisioneiro da rebelião malê de 1835, o africano liberto Aprígio Gerardo que, aos 70 anos, conseguiria, finalmente, o perdão imperial e sua consequente saída da prisão. Outro personagem foi o escravo Cassimiro, que matou sua amada por ciúmes. Ou, ainda, o carcereiro Custódio Ferreira de Oliveira, que passou trinta anos de sua vida na Cadeia de Correção, um ex-escravo que administrava uma cadeia na qual, numa época de declínio da escravidão, como em 1867, abrigava cerca de 50% de presos escravizados, enquanto o censo de 1872 indicava serem os escravos não mais do que 12,75% da população de Salvador.

É importante dizer que o perfil de Julio Cesar Guanaes e Francisco Ribeiro de Seixas não corresponde ao da maioria dos presos de seu tempo mas, curiosamente, é o estudo de suas trajetórias – a de dois homens brancos e de condição social mediana – que desvenda muitos aspectos daquele mundo prisional composto majoritariamente por pessoas negras e pobres, de condição livre, escrava e liberta. As diversas situações que observamos nas cartas de presos

---

<sup>4</sup> Reis, *Domingos Sodré, um sacerdote africano*, p. 316. A expressão “momentos dramáticos”, esclarece o autor, é de Ronaldo Vainfas *et alii* (p. 417, n. 2 do livro de Reis).

reforçam a ideia de que a prisão baiana do século XIX deve ser pensada como parte integrante da sociedade envolvente. As transações comerciais, a violência, o preconceito, a delação, a estratégia em lidar com o poder, entre outros aspectos, faziam também parte do cotidiano extramuros. Por exemplo, a rejeição dos companheiros de prisão ao preso escravo Juvêncio, citado no capítulo dois, refletia preconceitos encontrados lá fora. A prisão tendia a refletir, em larga medida, a sociedade em que estava inserida. Antes da prisão os presos eram pessoas comuns que viviam na capital ou no interior da província, e ao serem presos levavam seu equipamento cultural e seu *background* social, os quais seriam mobilizados – embora não reproduzidos automática e mecanicamente – no processo de adaptação e constituição da vida prisional. Também fazia parte da experiência das ruas a capacidade de negociação dos presos por liberalidades junto à administração prisional e às autoridades provinciais e nacionais, negociação feita através dos pedidos de soltura, de denúncias de maus tratos e outros tipos de ação consciente que os ajudavam a suportar melhor a vida na prisão ou até livrar-se dela. O contexto social, econômico e cultural de cada província deu um tom particular às penitenciárias, expressando as diferenças regionais numa era de construção nacional.

\*\*\*

Em 3 de janeiro de 1902, um novo regulamento alterou o nome da CPCT para Penitenciária da Bahia, além de criar o cargo de diretor, que segundo novo regulamento deveria ser ocupado por bacharel ou médico. O bacharel Aurelino Leal foi seu primeiro diretor. Em 23 de dezembro 1907, foram inauguradas as reformas feitas àquele complexo prisional.

Nesse dia, compareceram políticos, médicos e engenheiros, profissionais que, desde do Império, tomavam para sua esferas do conhecimento as questões públicas da nação.<sup>5</sup> Dentre os presentes estavam o governador José Marcelino de Souza, os médicos Alfredo Brito, diretor da Faculdade de Medicina, e seus professores, Carneiro de Campos e Oscar Freire, Pedro Mello e Alfredo Brito Filho.<sup>6</sup> A presença de médicos, como Oscar Freire, discípulo de Nina Rodrigues, e do alienista Alfredo Brito denuncia os tentáculos das teorias racialistas no mundo prisional daquele período. Foi Nina Rodrigues o principal difusor do

---

<sup>5</sup> Sobre o assunto, ver Coelho, *As profissões imperiais*

<sup>6</sup> “A Penitenciária”, *Revista do Brasil*, Bahia, 31 de março de 1908, ano II, pp.3-20

pensamento racialista de Cesare Lombroso no Brasil e de sua aplicação pioneira nas discussões da medicina legal na Bahia. Nina já desenvolvia pesquisas com presos da CPCT no final da década de 1990, ele entrevistou o preso José d' Araujo, vindo de Santo Antonio das Queimadas para a Casa de Correção antes de completar 17 anos de idade. Com apenas nove anos ele teria matado o pai. Ao completar maioridade foi transferido para a CPCT.<sup>7</sup> Encontrei o entrevistado de Nina Rodrigues, em 27 de dezembro de 1890, quando deu entrada na CPCT. No seu histórico consta a seguinte informação: “José Francisco de Araujo, menor detido até ter idade de 17 anos para responder a júri.” O documento confirma que o crime fora cometido em Santo Antonio das Queimadas.<sup>8</sup> Além de José ser parricida, o que também chamou a atenção de Nina Rodrigues foi o fato dele ter vivido amasiado durante dois meses com outro preso e, segundo o médico, com o conhecimento da administração da CPCT. Infelizmente não consegui mais informações sobre José, mas menciono-o no final desse trabalho para sinalizar que, a partir de 1890, outros ventos ideológicos e “científicos” sopraram sobre o mundo prisional. José seria apenas um dos muitos presos submetidos a toda espécie de exames médicos humilhantes que buscavam justificar a teoria do criminoso nato defendida pela criminologia da época.

Então, aqueles homens presentes à inauguração da CPCT inauguravam não apenas uma prisão fisicamente reformada. Mas era este o aspecto, naquele momento, publicizado. A antiga CPCT finalmente ganhara, segundo a *Revista da Bahia*, uma “excelente rede de esgotos, canalização de água em todos os pavimentos”, banheiros, ampliação de ambientes etc. Mas quanto às celas “ não se fez o luxo dos lavabos, nem a elegância do esgoto individual: aqueles não tem função útil, sendo a água coisa preciosa; e, quanto a este, que se contente o pobre sentenciado com a primitiva selvageria do barril”.<sup>9</sup> Ainda assim, o Governador José Marcellino de Souza e a “reforma radical da Penitenciária da Bahia” foram capa da revista.<sup>10</sup> Essa edição traz um interessante discurso do médico baiano Oscar Freire intitulado “Ligeiras impressões de uma visita”, que tece numerosos elogios às novas instalações. Bem elaborado, ele faz um giro pela penitenciária, suas oficinas, enfermaria, administração. No entanto, ao narrar sua visita ao pavilhão das celas, o tom otimista do seu discurso, quanto aos aspectos higiênicos da reforma, torna-se-ia aos poucos melancólico até

<sup>7</sup> Nina Rodrigues, *As raças humanas e a responsabilidade penal no Brasil*, pp. 131-137.

<sup>8</sup> “Estatística Criminal”, 30 de setembro de 1891, APEBa, *Presidência da Província, Judiciário* (assuntos), maço 2749.

<sup>9</sup> “A Penitenciária”, *Revista do Brasil*, p.19.

<sup>10</sup> *Idem*.

ser totalmente absorvido pelo pessimismo que encontramos nas descrições sobre as cadeias do século XVIII. Segundo Oscar Freire, ao se aproximar do pavilhão sentiu que ali o aguardava “uma dolorosíssima impressão!”.

É o que resta do primitivo estabelecimento: é um dos velhos pavilhões radiaes, apenas melhorados. Uma tristeza infinita nos abate a vista do lobrego edifício, alteiando sua velha muraria como um terrível atentado aos nossos sentimentos humanitários, aterrorizador, acanhado, sem ar, sem luz suficiente, no qual se enjaulam, porque assim se deve dizer, contra todos os princípios de higiene, numa promiscuidade imoral e revoltante, 350 sentenciados!<sup>11</sup>

Para Oscar Freire, a solução sensata seria a demolição completa do edifício. Entretanto, ele reflete que tal decisão seria “mais custosa do que o abandono total”. Além do mais, havia o risco de se cair no que ele denominou de “ridículo teorismo”.<sup>12</sup>

A destruição ou o abandono da atual penitenciária e da área que ela ocupa seria piorar a situação, porque nunca mais teríamos tal estabelecimento [...] estamos em terra em que seria loucura desejar um estabelecimento modelo quer pelas dificuldades da crise econômica, que nos assoberba, quer pela peste moral do politiquismo, que nos inutiliza.<sup>13</sup>

Em 1907, viviam em média três presos por cela, lembrando que existiam celas muitos pequenas, que mal acomodavam uma pessoa. Vimos no primeiro capítulo que elas não tinham tamanhos uniformes. Vemos aí o triste prenúncio da superlotação que, em breve, iria permear o discurso das autoridades, na mesma intensidade em que a prisão ia se expandindo, transformando e multiplicando problemas nunca solucionados pelas tantas reformas que sempre acompanharam as prisões até nossos dias.

Para Maria Fernanda Tourinho Peres, pesquisadora do Núcleo de Violência da USP, a questão penitenciária é atualmente um dos nós mais difíceis de desatar da política de segurança e defesa de direitos humanos.<sup>14</sup> No caso da Bahia, esse nó já estava bem atado na época do discurso de Oscar Freire, em 1907. A prisão no Brasil se expandiu sem sanar problemas existentes desde há muito, como tortura de presos, ineficiência administrativa,

---

<sup>11</sup> *Idem.*

<sup>12</sup> *Idem*, p.10.

<sup>13</sup> *Idem.*

<sup>14</sup> Maria Fernanda Tourinho Peres, “O anacronismo penitenciário”, in Maria Thereza Ávila Dantas Coelho e Milton Julio Carvalho Filho (orgs.), *Prisões numa abordagem interdisciplinar* (Salvador, Edufba, 2012), p.8.

corrupção, falta de higiene e superlotação, entre muitos outros. Peres menciona um “anacronismo penitenciário” ao tratar da expansão do sistema punitivo prisional. Para a autora, “a prisão já nasce fadada a falir, mas, apesar disto, mantém-se e expande-se no mundo contemporâneo”. Fernando Salla, um especialista do sistema penitenciário no Brasil, concorda ter ocorrido a falência do modelo prisional no que diz respeito a seu objetivo de “recuperar” o criminoso, e recorre ao pensamento de Foucault para compreender a função da prisão nas sociedades modernas. “Não há e nunca houve fracasso na sua missão de regenerar, reintegrar, disciplinar os criminosos – pois não é essa a sua utilidade”.<sup>15</sup> Para Foucault essa não é a função da prisão e sim a de “fabricar” a delinquência. A prisão não se tornou desnecessária com o estabelecimento de mecanismos mais sutis de normalização como sugeriu Foucault. Muito pelo contrário, nunca se encarcerou tanto quanto nas últimas décadas em todo o mundo ocidental, o Brasil inclusive.<sup>16</sup> Ainda hoje, viver sem a prisão seria, para muitas sociedades, “piorar a situação”, como observou Oscar Freire já em 1907 diante da possibilidade de “nunca mais” a Bahia ter uma penitenciária caso aquela fosse demolida.

Atualmente os estudos sobre prisões têm sido contemplados, cada vez mais, através de abordagens multidisciplinares por grupos de pesquisa difundidos pelas universidades brasileiras. Este trabalho, ao tratar de suas origens, também pode lançar alguma luz sobre a penitenciária contemporânea.

---

<sup>15</sup> Fernando Salla, “A retomada do encarceramento, as masmorras *high tech* e a atualidade do pensamento de Michel Foucault”, *Cadernos da FFC*, vol. 9, nº 1 (2001) p. 44.

<sup>16</sup> *Idem*, p. 55.

## **ANEXOS**

## Anexo 1

### Cartas de presos para as autoridades

#### **DO PRESO JOAQUIM DOMINGOS DE PRADO PARA O PRESIDENTE DA PROVÍNCIA.**

Ilustríssimo Excelentíssimo Senhor Presidente da Provincia

Vai chegar ao distinto conhecimento de Vossa Excelência a forma que somos martirizado a 4 annos sem allivio, porque o rigulamento desta Casa nos espasso destes 4 annos tem sido pisado debaixo dos pés como se nós tivesse-mos nos brenhar no meio dos Gentios. Tivemos algum alivio no tempo do Senhor Doutor Anterio que sempre nos olhou durante sua Administração como homano e Padrinho dos infelizes, foi causo dos nossos Governadores não comprirem seus intento perfeitamente como disejava com nós, sigundo mostrava seu modo de nos reger. Hoje presentemente pedimos humildemente que nos olhe com suas vistas de piedade que em vossa clemencia e piedade trazemos os olhos fitto como o nosso unico amparo, que os absurdos já não soffremos dos Governadores da Casa, sim da propria Autoridade. Exponho o seguinte, e peço apreciação de Vossa Excelência. Comprei umas obras de côco e madeira de boi para mandar vender com o fim de fazer algum vintem para mandar a minha familia; por não ter conhecimento na Cidade pedi ao Empregado Balduino José da Silva que procurase-me uma pessoa para vender-me as obras para eu pagar o trabalho; no outro dia si apresentou com uma preta, afiancando por ella, e recebeu 40\$600 das referidas obras e mandou conduzir para sua Casa: no mesmo dia me pedio um didau de prata emprestado e um lenço; e um ferro de ingomar do preso Serafim que estava em meu poder se julgando feliz com estes objectos no outro dia pedio demição deste Estabelecimento e foi empregar se nesta suciedade do Comerso e lá está. No dia 22 de Maio proximo passado requeri a Vossa Excelência alegando as provas do facto exposto, e pedindo a Vossa Excelência por esmolla e caridade que fizer se o velhaco pagar-me; a cuja Petição Vossa Excelência remeteu ao Senhor Doutor Chefe de Policia para informar. A informação Excelentíssimo Senhor, que o Senhor Doutor Chefe deu, foi mandar me por nos castigos no dia 29, sair delle no dia 31! Sera isso justiça Excelentíssimo Senhor? proteger um ladrão e

martirizar a um infeliz que já vive em martirio; a pretexto de dizer, porque fez negocio com o Empregado. Eu não fiz negocio como provei na Petição que requerir a Vossa Excelência, e provo com as pessoas que assistirão o negocio; pedi para procurar me uma pessoa para vender-me as obras para eu pagar o trabalho; e que negociasse, então o Senhor Doutor Chefe não segue pela Lei, sim pela força do seu poder. Em que regulamento o Senhor Doutor Chefe achou o Artigo do infeliz ser castigado por procurar o que é seu, muito mais roubado. O regulamento da Casa diz no Artigo 70 § 15 o Empregado não pode vender nem comprar coisa alguma nem receber donativos. Artigo 101 – O Empregado que exigir do preso qualquer quantia ou donativos ser demittido pelo Chefe de Policia, se for de sua nomeação, suspenso se for de nomeação superior. Aqui tem Excelentíssimo Senhor. Em qual regulamento o Senhor Doutor Chefe axou o direito me castigar e a outros presos mais, por me quechar de um Ladrão que me roubou como provo; com esta Lei do Senhor Doutor Chefe não falta quem não nos quera robar. Vamos ao Throno Imperial com uma quecha muito grande, porque athé nossas cumidas o Senhor Doutor Chefe tirou; vivemos cumendo carne, bacalháo podre que só vem as barricadas na hora de ser devidida para as Autoridades não ver. Os duentes morrendo a nescicidade, tomando Chá puro recebendo de oito em oito dias 3 bulachas; estar uma clamidade que vai amorrer tudo. Espero execução de Vossa Excelência sobre meu dinheiro que elle estar empregado no Cumerço, já que o Senhor Doutor Chefe entendeu tirar da bôca de minhas filha (que Deus o sabe como paixão) e concintir que um ratoneiro o coma; para minhas filhas é que fasso estes jiros, athé requerir duas Pitições a Vossa Excelência pedindo por esmolla para mandar o Juiz de orphão as recolher a Misericordia, as cujas Vossa Excelência mandou para o Senhor Doutor Chefe ter conhecimento, e não teve mais sulução. Já queixeime a Vossa Excelência já conto um castigo regoroso se for a mão do Senhor Doutor Chefe, eu por quechar-me roubado soffrir, o que não soffrerei queixando meu direito. Fico na apreciação de Vossa Excelência.

Espero receber Mercê

Casa de Prisão com trabalho 2 de Junho de 1872

Joaquim Domingues do Prado

Fonte: APEBa, *Presidência da Província, Polícia, Casa de Prisão*, maço 3085. ( Mantive a grafia original dos documentos escritos pelos presos).

## **DOS PRESOS PARA O PRESIDENTE DA PROVÍNCIA.**

Ilustrissimo Excelentissimo Senhor Doutor Prizidente da Provincia.

Os infelises presos, da Cadeia do Engenho da Conceição que sempre vivem trancados, e os mais de todas as officinas; vêm com todo respeito, e gratidão vós agradicér á Vossa Excelencia o ellegado conhecimento de Justisça e homanidade, que já por hum misterio de Deos – Vossa Excelencia – deguinou-ce a dár; á dár os padicentes hum novo Adiministrador, como este, que prezêntemente nos governa... Excelentissimo Senhor Prizidente Este nosso Adiministrador hé muito justo, é o olho para tudo, quanto é percizo, á bem de nós, contendo, e conhecendo nossas neccidades =; vizita todos os dias o hospital -, corre as Galarias – e atendendo os reclamos de qualquer úm prezo, que tem razão-; não deixa os prezos que vivião na Futulêza soltos,[ os galés] como iniciarém na Cozinha, e ném no Ospital para não levarém contrabando de comidas, para os doêntes – como acontecia nas mais adiministrações bem como na do Senhor Monteiro, e o Lima, que estes tinha muitos prezos; volte Prezos soltos no patêo da Furtulêza; onde imenços destes-, bem como úns taés prezos, que vivião na lavagem de ropa – estes vivião como homens da rua sém ter úm dominio vivião de negocio; úns quatro destes prezo erão comcelheiro do Senhor Monteiro,[ ex-administrador] assentavão com elle dava planos e regrás – com o chapeó na cabeça; como bem este premeiro concelhêro que morréo úm tal Jose Fernandez – que rolava a dispença e fazia da Cozinha Hotel -, e do ospital; isto sém o Illustrissimo Doutor de Medecina sabér, - mais - erá o concentemento do Senhor Machado Infermeiro Mór - ... pois erão socios nos negocios – e os Guardas algum delles = -. Agora – depois da morte d’este Jose Fernandez – ficou o segundo concêlheiro do Monteiro úm negro João Batista, que este apertava a mão do - Monteiro, e asséndia charuto no Caximbo do Monteiro Adiministrador, pois tinha este imenço pudér, que parece sér incrível a verdade! ... Hó! – Excelentissimo Senhor Doutor Prizidente = - Ex. á a grande apriciação, e a verdade mais viva, ecluza; do que - o Sól =. Este nosso governador o Senhor Adiministrador – novo – hé – bom, he justo em tudo por tudo; mais por sér tão justo e ter acabado com o quilombo de sociedades que existia do Negro João Batista com varios Guardas da Caza = hoje por estés é guirriado privalicendo das imprenças a fim de verem se podem pór este nosso honrado e virtuôzo Adiministrador para fora ... e vir o Monteiro Vossa Excelência dá o Lima -. A razão

destes, Excelentissimo Senhor Prizidente – é = Hé o inefando motivo destes Nicodemos, do Illustrissimo Senhor Adiministrador mandar trancar o tal Negro João Batista (prezo) este tál vivia tomando dinheiro dos infelizes prezos, para os seos amigos guardas – para dár a - premio = a estes -; Depois ném mesmo o dinheiro os prezos mais – recebem – quanto mais o premio - ... agora fáz falta este negro João Batista -, - áos guardas = - por esta no Cobico trancado -, ordém esta = - que a tempo – o Doutor Senhor Chefe de Policia já tenha dado para pollo na Chave = mais o Monteiro não havia de prender seo amigo prezo, que negociava para elle, seo amigo prezo, que negociava para elle ----- Outra verdade que os guardas tem muita raiva deste nosso adiministrador, porque não concete o abuzo velho de converçar com elle [uma palavra ilegível] e comprar cachaça para prêzos – e outros milhares de couzas de porcarias de feminagem que existia = do Senhor Monteiro com os guardas, e prezos, - Ai!!! Excelentissimo Senhor Prizidente, tudo se acabou, como o éxemplo de gomorra! com a chegada do Senhor Adiministrador novo = tudo se revivêo e tudo se tornou bom para nós, que viviâmos soffrendo tudo quanto era de appresção, e de miseria, e athe fome!!! por má comida crúa, e podre = hoje = a cozinha é deferente, por razão do Senhor Adiministrador mudar os cozinheiros – e mesmo olhar para tudo com grande urgencia -, é dispenca, é ospital, é tudo Excelentissimo Senhor Prizidente este nosso humano adiministrador dá providencias , os que requererem a Vossa Excelencia. A Vossa Excelencia ou Illustrissimo Senhor Doutor Chefe de Policia ou porem nas folhas contra este homem nosso Adiministrador, é estes caluniadores = Guardas – e estes prezos, - que vivião soltos por ordem do Monteiro, - que hoje são recolhidos nos cobicos – estes é que andám dando dinheiro – os Guardas para por nas folhas – o nome do Senhor Adimistrador bem como este negro João Batista - que não hé mais Capitalista = tem dado dinheiro, e escritos para por no diario = - Nós infelizes pidimos a Vossa Excelencia por sua honra e humanidade e Justisça, que nos deixe este Senhor Adiministrador neste estabelicimento para nosso governador, e sendo percizo a bem de termos mais úm dia de vida, dentro deste [uma palavra ilegível]; prostaremos nós todos em massa por meio de úm memorial de graça ãos pés do nosso Augusto e soberano Monarça Brasileiro, merecendo que nós dé para nosso – Pai este novo Adiministrador que existe agora n'este estabelecimento - Os padicentes esperão da Alma bem fazeija de Vossa Excelencia alcançarem o que todos im maça imploram do seo alto poder e de humana pessoa rogamos á Deos que vós delati perciozos annos de existencia e toda a nobre e virtuoza Excelentissima Familia. Engenho da Conceição 10 de Dezembro de 1872. Os infelizes Prezozos em massa –

E por isso – Para deferimento do que pedimos – a Vossa Excelencia e sendo atendido o sello do riquirimento por serem pobres os Supplentes. Espero Receber Mercê

Fonte: APEBa, *Seção Colonial e Provincial, Presidência da Província, Polícia*, maço 3136.

\*\*\*

### **DOS PRESOS PARA O MINISTRO DA JUSTIÇA**

Deus Guarde Vossas Excelências Senhores Ministro do Estado dos negocios da Justiça

Senhor os infelizes presos da Caza de Prizão Com trabalho da Provincia da Bahia, remetem a Piedade e compaichão de Vossas Excelências os clamoures e perciguições judiação maltrato que sofrem a um anno desta parte sem a menor homanidade! esperamos que Vossas Excelências como Primeiros representantes as Leiz, como Padrinho de tantos infelizes que gemem com os olhos fitado em Vossa clemencia; preste atensão as nossas supplicas e gimidos. Senhor em 1868 passamos todos o anno muito bem e tratado com homanidade, pella Ad'ministração do Senhor Doutor Catão Guerreiro de Castro nos tratou como Padrinho e como homano e Deus o acompãem por onde vivêr. No primeiro de Outubro de 1869 entrou de Ad'ministrador na referida caza o Senhor Manoel de Castro Lima, o! Excelentíssimo Senhor, dê a hora que introu o portão foi para com nós igual um Lôbo no meio de um rebanho de ovêlhas; estamos sendo crucificado a um anno desta parte sem a minima concolação. Os cartorios das Autoridade já não cábe mais queichas nossas, o alivio que temos é quando a queicha chega na caza para enformar, o Senhor. Ad'ministrador dár com os prezo nos castigos por cauzo da quêcha, á prezos que que tem saído dos castigos carregado em braços como morto; assim como o prezo Joaquim Domingues, Manoel João e outros muitos por cauzo de quêchas. Estamos Senhor, como quem vive no meio dos Gentios aonde não á Rei nem róque; só no restão tiranos a triste vida; pôs um Guarda da caza no portão, para não

entrar viva criatura, para não entrar frutas de qualidade alguma para os prezos comprarem, vivemos morrendo a nescidade porque não podemos mais cumêr cumida da caza pella forma que é prompta, dizendo a Vossa Excelência que os animais bem tratado nós deita um bucado da nossa cumida elles não cheirão; o que nos manteém é frutas, porem Excelentíssimos Senhor, é tanta a cruéldade deste homem, que não concete entrar uma preta, para nos vender um vintem de náda; pedimos rogamos por todos santos, a resposta que nos dão é dizendo que prezo não tem vontade nem regallo. Senhor, o nosso punhado de farinha que nos sobra nós a junta de 15 em 15 dias vendemos por 160 por 200 réis para o fim de compral alguma fruta; elle não consente que nos venda, toma o nosso punhado de farinha e o nosso pão condús para secretaria com a maior tirania que se pode apresentar; e para esse fim tem Guardas empregado para essa cruéldade. O artigo 14 do rigulamento da Caza nos concede passiár dentro do pateo e nos corredôres, porem Senhor, e tanta a Cruéldade deste homem, que para nós não tomar fresco um coarto de hora, manda nos fazer a fachina (os mais do tempo) abrindo as portas de duas a duas.

O Artigo 18 nos consede receber vizita das 10 horas ao meio dia, e das 3, a 5 da tarde, pello contrario; somos rigido; pôs um Guarda por nome Antonio Joaquim Vidreira, no portão, (que este não é home é nossos Grilhões; é o que preenche as mididas do Senhor Ad'ministrador; é o homem mais barbaro mais tirano que Deus deparou; Seo Senhor Ad'ministrador diseja acabar com os infelizes, elle diseja queimar) para não entrar viva criatura; Excelentíssimo Senhor, Mulheres que vem de 5 a 6 dias de viagem ver os maridos, Filhos que vem vér os Pás, Escravos que vem ver os Senhores, Pás, que vem vêr os filhos, vindo de tão longa viagem é vettados do portão com a maior tirania que se pode apresentar, sem vêr a sós a quem vem vêr; e como votta Excelentíssimo Senhor! no dia que o referido Vidreira está no portão! depois que diz lhe o que bem lhe pairesse (sem respeitar o estado nem de cazada ou de honesta) rebala lhe o imbrulho, pega lhe no corpo todo, então chóta como quem chóta os câns por ordem do Senhor Ad'ministrador. Volta a pobre tabarôa tanto discontente de não ver o seos a quem vem ver, como injuriada do que sofrêo a presença dos soldados e mais pessoas; assim como a parenta do prezo Pedro dos Anjos, a filha do prezo Felis Henriques Ferreira, a mulher e Filha do prezo Apolinario Francisco Gomes, a Mai de Manoel Antonio de Jezus, e outras muitas. A Senhor! já não podemos sofrer clamidades de todas as forma; O Senhor Doutor Chefe de Policia recolheo aqui um prezo por nome Anjo Manoel do bomfim, para indagações policiaes, este servio prezo mais de 30 dias sem crime ententou sair pello portão, partio o

Guarda Antonio Joaquim Vidreira a elle com huma a táca de couro, que bateo athé quebrar; quebrando lançou mão um páu bateo o prezo que foi carregado em braços dos mais como morto, e com muitas brechas na cabessa e no corpo, tudo isso foi bem apoiado pella Ad'ministração, e foi o prezo aprezenza do Senhor Doutor Chefe como um São Lazaro; todos prezos que virão o procedimento do Guarda, se oferecerão em uma representação como testemunha; porem Execução athé hoje por isso mesmo ficou... as officinas Senhor, que sempre os prezos na hora do almosso e jantar tinhão meia hora de fresco, elle atrancou o portão das officinas e pôs um Guarda no portão para os prezos não sairem; já não busca mais maneira de judiá de prezo. Senhor, não consente intrar nem um vintem de fumo nem rapé, charuto, sabão, manteiga, raspadura, e se entra o curto manda dár corras nas prizão e tomár tudo, não Gritamos arquem de Rei todos os dias por não ter quem nos ouija; nessa Caza nunca, indoicêo prezos, com as judiacões e aperto que temos sofrido, uns poucos já perderão o juizo; e de que modo Senhor, são tratados quando perdem o Juizo! uns tem levado dois mezes de quarto escuro com dois pal de macho nos pés, assim como Severo José de Campos; Manoel Francisco Barboza, Gonçallo Alves de Paullo e outros mais. A! senhores pidimos pellos priciozos dias da Sapientissima Familia, que olhai por estes disprezados, e disvalidos que vão a se cabar nas Garras da tirania deste homem! Um prezo por nome Manoel João Cardozo da Trindade Condenado a Galés pertpetuas, querendo fazer uma Pitição de Graça a Sua Magestade, mandou pedir uma esmolla a uma Tia e madrinha, a a Cuja lhe mandou 100\$000, o Senhor Administrador os tomou os, dizendo que recolheo na caixa; para o prezo tirar quando Senhor, quando cumprir a Galés perpetuas? o prezo tem Exgotado todas Autoridade com diverças Pitições não foi atendido; deixou de fazer a Suplica de Graça por não ter com quê. Senhor, e tanta a cruéldade deste homem, que um prezo por nome Joaquim Domingues do Prado, fêz uma Pitição de Graça a Sua Magestade, e comfiado em sua conduta, porque durante trez annos que rizado na Caza não tem o menos um camarada de prizão escandilizado por elle, o menos por uma simples palavra; comfiado nisso, foi pedir ao Senhor Ad'ministrador uma emformação da sua conduta, (sem reconhecêr que avia dado queichas da caza as Autoridades) o Senhor, Ad'ministrador revistido do véo da vingança emformou caluniâdo o prezo, de maneira que o prezo deixou de mandar a informação, seguindo a suplica de Graça só. A Senhor! Se o perdão de Sua Magestade depender se de uma emformação da nossa Ad'ministração presente não via um prezo perduado; pois o seu intento é nos devorár.

Remeto a Vossa Excelência uma representação do Guarda Antonio Joaquim Vidreira, que fizemos para mandar ao Senhor Doutor Delegado; porem deixamos de mandar porque é perdêr tempo, remetemos a Vossa Excelência para apriciá já temos queichado um coarto dos nossos sufrimentos, e temos a certeza que á de cêr informada por folça; porem Vossa Excelência fará edéa, que não á quem emforme contra ci; e fará edéa o que pode sofêr os infelizes no dominio de homens disumânos; sem teimor de Deus Vossas Excelências se recorde que dêe que esta caza é prizão não recebeo queicha della Vossas Excelências para se justificar os nossos martirios; mande as Autoridades da Bahia remetêr a vossas mãos as queichas, as muttidáos de representação nossas, que tem em seos cartorios; que de nada nos tem servido, antes mais martirios! que todos estes que se queichão estão apertado; as suas sentensas são com trabalho, porem não teem a gosto a menos de verem as aofficinas; e com esta queicha mais se redobra as perciguições de todos que fizerão e asinarão. Recebeis Senhores, e apriciáes e derramais sobre os vossos filhos e afilhados os raios de clamença, sobre os seos ultimos recursos que a vós intrespóem.

Caza de Prizão com trabalho da Bahia 30 de Outubro de 1869

Espero Receber Mercê

Fermino da Roza Valle, Leonardo Correo da Silva, Severo Jozé da Silva, Tetonio Roiz Monteiro, Manoel do Carmo, Jozé Joaquim de Santos, João Clemente da Silva, Joaquim Francisco do Oliveiro, Manoel Marianno Pereira, Feliz Henriques Ferreira, Rozendo Jozé Joaquim, Francisco Jozé da Silva, Mudesto Francisco de Paullo, Joaquim Domingues do Prado, Manoel João Cardozo da Trindade, Agostinho Ferreira Campos, Manoel Antonio de Jezus, Zeferino Felipe Cardozo, Jeronymo Ramos Cantil, Manoel Ramos Soza, João da Cruz Prestes, Martiniano Jozé do Santo,

Senhor, tornamos repetir é tal o intento do Senhor Ad'ministrador acabar com os infelizes, que empregou meios e forte; para tirar o rigulamento de páu para os prezos. Levantou nos uma calunia dizendo, que nos queria nos levantar, e requizitou armamento para a Caza; cauza que de tantos Ad'ministrador que aqui tem entrado e saido, inda nenhum têve o menos intento de nos crucificar por essa forma. Senhor o regulamento manda que elle vizite as prizão duas vezes por dia, porem virmos a 13 de Julho por acompanhar o Juiz de Direito em correção; prezos emprega todos os meios para lhe falar elle não ouve. Deixamos Senhor, o mais por dizer; porque não á papel que chegue. Esperamos Vossa clemencia.

Espero Receber Mercê.

Manoel Rumão, Francisco Rumão, Manoel João de Almeida.

Fonte: APEBa, *Seção Colonial e Província, Polícia, Mapa de Presos*, maço 6274.

\*\*\*

### **DOS PRESOS PARA O PRESIDENTE DA PROVÍNCIA**

Ilustríssimo Excelentíssimo Senhor Doutor Prizidente da Provincia da Bahia

Os infelizes presos da Caza de Prizão com trabalho do Engenho da conceição. Os Suplicantes vem respeitozamente implorarem a graça de Vossa Excelência que todos vivem de continuo doêntes, e outros morrendo; por motivos de muitas cauzas, a primeira úrigem da gravidade hé a falta de limpêza – da faxina nos Cobicos em que dormem, pois esta faxina só hé feita de 20 a 24 horas e por esta caza soffrêm molestias pela a avaporação de grande fesso de potrificação. Os guardas das Galarias não querem abrir os Cobicos a tarde para se fazer a faxina como marca o Rigulamento da dicta Cadeia - Vossa Excelencia hé quem pode ter compaxão de nós infelizes Prezos e por isso

Engenho 3 de Setembro de 1872. Bahia (Cadeia)

Pedimos deferimento de mira de reta justiça

E Receberá Mercê

Os Infelizes Prêzos – (Em Massa)

Fonte: APEBa, *Seção Colonial e Provincial, Polícia, Casa de Prisão*, maço 3087.

**JULIO CESAR GUANAES DO ALFA PARA O PRESIDENTE DA PROVÍNCIA DA BAHIA.**

Ilustrissimo Excelentíssimo Senhor Doutor Presidente da Provincia da Bahia

Julio Cesar Guanaes do Alfa, prêzo na Caza de Detenção da Provincia do Pernambuco sentenciado a pena barbara ante-cristan de Galés perpetuas na Provincia da Bahia; e desta sendo remetido para o prizidio de Fernando de Noronha no dia 15 de Abril deste mesmo anno 1873. = O Suplicante vem com todo respeito implorar á graça de Vossa Excelência a fim de sabêr da sua Petição de graça, incostada na Espesse do Procêsso, que o mesmo obteve do Superior Tribunal da Relação: O Suplicante vem allegar a Vossa Excelência que tendo de corrido o vago espasso de mezês desde o dia 20 de Setembro de 1872 que remeteo a Vossa Excelência a sua Petição como assima declara para Vossa Excelência remetêla, para Sua Magestade Imperador = informada, com todas as formalidades o avizo officio desta Presidencia mais acontece, que o Supplicante athe esta hora não sabe de sua Petição e tera lugar desta sahir das garras dos taes adiverçarios da cidade da Cachõeira, onde dizem, que a mesma a feliz Petição do Supplicante se achava informado sobre o Jazido do Imperador pois, da falça condemnação. – O Supplicante Excelentíssimo Senhor Doutor Prezidente vem vos rogar que se digne providenciar sobre ter lugar de hir para Sua Magestade Imperial dar se sua Petição, que existe preza pois não He de Lei, que Vossa Excelência concorde que seja preza uma Petição do infeliz prezo; derigindo ce a seu Soberano Monarca =: Vós: Excelentíssimo Senhor graça por piedade attender o Supplicante a fim de obter o seu direito, e o pedido, que vos pede e que a Lei lhe favôrece = O Supplicante declara a Vossa Excelência que tem a copia da Petição, instruida dos autos do Procêsço da Relação – tal – igual – a que remetêo a Vossa Excelência junta o Procesço no dia 20 de Setembro de 1872 – Hé de mister vós levar ao conhecimento que vai mandar esta Petição pelo o governo de Pernambuco ao Monarca Brasileiro, - visto Vossa Excelência não ter podido arrancar da guarras, dos Evvan voltare da Cidade da Caxoeira a incantada Petição que existe informando a 11 mezes!, - o Supplicante vai mandar a copia della, como vem fazer uma outra Petição de queixa a Sua Magestade Imperador sobre húm tudo. O Supplicante allega, que não vai este sellado por ser muito pobre, sustentado pelos Cofres Publicos, o que vos roga que seje attendido por Vossa

Excelência = Como bem declara, que esta vai remetida a Vossa Excelência pelo o governo desta Capital da Provincia de Pernambuco, a requirimento do Suplicante derigido ce a o Excelentíssimo virtuoso Senhor Prezidente E por tanto pede deferimento.

Espero Receber Mercê

Caza de Detenção 20 de Junho de 1873

Julio Cezar Guanaes do Alfa.

Fonte: APEBa, *Seção Colonial e Provincial, Presidência da Província, Polícia*, maço 3129.

\*\*\*

## **DOS GALÉS PARA O CHEFE DE POLÍCIA**

Ilustríssimo Senhor Doutor Chéfe de Policia da Bahia

Os abaixo assignados, prêsos na Casa de Presão Contrabalho, sentenciados a Galés, vem com o maes profundo respeito pedirem a Vossa Senhoria que pelo amor da Justiça se dignar mandar removellos para qualquer um dos Presidios, bem como Fernando de Noronha, visto os abaixo assignados se acharem naquella casa angustiados com os ferros nos pés trancados nos cubicolos Dia e noite se tem estados huns dias fora no trabalho é somentes para constar com a ordem de Vossa Senhoria nos conservarem no trabalho porem, nada disso si college. Senhor os abaixo assignados naquella casa não tem direito de uvir Missa, e nem de estarem no trabalho, nem para as officinas, nem hirem para escólla, privados de todos meios de ganharem um ventem para o trafêgo do fumo, que fasem aquelles enfezizes alli Senhor! Será para cumprir as penas gravis trancados nos cubicolos encorrenlado! Ai Senhor!! olhai e reparai para aquelles Desgraçados !...que se achão as maos da Terannia! em um dos recintos mais ausentes das authorities principaes da Provencia. Por isso pedimos a Vossa Senhoria

favoravel de Deferimento. a que ficão fasendo vottos ao todo Poderoso, pela comservação da vedade Vossa Senhoria para bem do estado, e felicidade dos povos.

Espero Receber Mercê. Casa de Prisão contrabalho. 13 de Janeiro de 1879.

Os sentenciados a Galés.

Fonte: APEBa, *Seção Colonial e Provincial, Polícia*, maço 6502.

Anexo 2

REGULAMENTOS

REGULAMENTO  
DA  
CASA DE PRISÃO COM TRABALHO  
DA BAHIA

APROVADO  
PELO PRESIDENTE DA PROVÍNCIA  
O CONSELHEIRO  
ANTONIO COELHO DE SÁ E ALBUQUERQUE  
EM 14 DE OUTUBRO DE 1865

BAHIA

TIPOGRAFIA POGGETTI – DE TOURINHO, DIAS E COMPANHIA

Rua do Corpo Santo, número 47

1863

ATO.

---

O Conselheiro Presidente da Província, autorizado pelo § 17 do artigo 1º da Lei número 909 de 26 de Maio último tem resolvido, que na casa de prisão com trabalho se observe o seguinte:

## REGULAMENTO

---

### TÍTULO I

#### DAS PRISÕES.

#### CAPÍTULO I.

Da administração dos presos e sua classificação.

Artigo 1º. O edifício da casa da Conceição é destinado para os condenados à prisão com trabalho, podendo também ser nele conservados os sentenciados á prisão simples, os indiciados em crimes, e os que tiverem de ser detidos para averiguações policiais.

Artigo 2º. Os indivíduos, de que trata o artigo antecedente, serão divididos em quatro classes gerais, a saber: 1ª condenados, 2ª indiciados, 3ª em custódia, 4ª escravos.

Artigo 3º. Estas quatro classes serão subdivididas em seções, segundo o sexo e a gravidade do crime.

Artigo 4º. As divisões e subdivisões, de que tratam os artigos antecedentes, serão feitas pelo administrador do estabelecimento, com aprovação do chefe de polícia, e não poderão ser alteradas sem ordem deste por escrito.

Artigo 5º. Logo que chegar ao edifício qualquer preso, o administrador, ou quem suas vezes fizer, exigirá do condutor do mesmo a ordem de prisão da autoridade que o mandou recolher, e em vista dela, que ficará arquivada, mandará fazer imediatamente os assentamentos de que trata o artigo 85, e dará destino ao preso para a classe que lhe tocar, dando também quitação dele ao condutor, se a pedir.

Artigo 6º. Quando algum preso vier ferido ou contuso, o administrador, antes de o fazer recolher à prisão, ou imediatamente depois mandará proceder ao curativo e asseio necessário.

## CAPÍTULO II.

### Da polícia das prisões.

Artigo 7º. Todas as prisões serão numeradas, e tanto estas, como os corredores e partes internas do edifício, serão varridas diariamente e lavadas ao menos uma vez por semana, de maneira que se conserve permanentemente o maior asseio e limpeza.

Artigo 8º. O serviço designado no artigo antecedente será feito pelos condenados a trabalhos públicos que existirem nas prisões.

Artigo 9º. Nenhum preso poderá falar em voz alta na sua prisão, nem comunicar-se verbalmente com os das outras, podendo todavia fazê-lo por intermédio dos guardas, com autorização do administrador.

Artigo 10. É proibido o jogo a dinheiro, e qualquer outro divertimento que possa alterar o sossego das prisões.

Artigo 11. A entrada de bebidas espirituosas somente será permitida em casos de necessidade justificada, com atestado do médico do estabelecimento.

Artigo 12. Não é permitido aos presos subir às grades das janelas, para aí se conservarem por tempo algum.

Artigo 13. Em cada prisão haverá uma vassoura, uma mesa de tamanho proporcional ao número dos presos ali contidos, e cada um destes terá o seu tamborete, uma barra com travesseiro de madeira, e uma caneca para beber água.

Artigo 14. Será permitido aos presos passear nos corredores e pátio exterior do edifício, dentro das muralhas, com licença, porém do chefe de polícia, que aos condenados concederá por um quarto de hora, uma só vez durante o dia, quando o médico entender necessário, e aos outros por meia hora, também uma só vez no dia.

Artigo 15. O administrador regulará as horas do passeio de maneira que nunca exista fora das respectivas prisões grande número de presos, e mesmo assim serão conservados sob a vigilância de guardas designados especialmente para esse fim.

Artigo 16. Durante o passeio os presos não poderão comunicar-se, nem falar com os das outras prisões, sem licença do administrador.

Artigo 17. Será permitido aos presos escrever a seus parentes e amigos e deles receber cartas: podendo, porém, o administrador ler as que forem dirigidas aos condenados ou por estes enviadas a alguém.

Artigo 18. Também poderão os presos receber visitas ou falar nas grades com seus parentes e amigos, das 10 horas da manhã ao meio dia, e das 3 às 5 da tarde, precedendo licença do administrador.

Artigo 19. Aos presos condenados não será permitida a licença, de que trata o artigo antecedente, mais de uma vez por semana: aos outros porém, poderá ser dada todos os dias.

Artigo 20. A ordem e disciplina entre os presos será mantida por meios brandos. Não sendo estes eficazes, empregar-se-ão penas disciplinares, como será determinado no capítulo 3º deste título.

Artigo 21. Das 6 horas da tarde às 5 horas da manhã não será permitido abrir porta alguma ou grade das prisões, salvo por motivo extraordinário, neste caso o administrador requisitará do comandante da guarda as providências que lhe parecerem necessárias.

Artigo 22. Todos os presos deverão respeitar o administrador e mais empregados do estabelecimento, obedecendo-lhes em tudo que for relativo à sua boa guarda e a polícia das prisões, podendo, porém, queixar-se dos empregados ao administrador, e deste ao chefe de polícia.

Artigo 23. Haverá junto à porta de cada prisão, na parte exterior, uma sineta com cordel para o interior, a fim de poderem os presos por este meio chamar os guardas rondantes e comunicar-lhes as suas necessidades.

Artigo 24. Os presos serão obrigados a conservarem-se limpos e vestidos, ao menos com calça e camisa, sendo esta roupa fornecida pelo estabelecimento aqueles que não a tiverem.

Artigo 25. Também deverão tomar, ao menos uma vez por semana, banho em todo o corpo, salvo quando o médico prescrever o contrário.

Artigo 26. Os presos condenados serão barbeados todos os sábados, e cortado o cabelo à escovinha no princípio de cada mês. Os outros, porém, serão barbeados ou farão a barba a si mesmos ao menos uma vez por semana, quando e como lhes convier, e cortarão o cabelo uma vez por mês.

Artigo 27. Ao toque de acordar, todos os presos se levantarão, farão a oração da manhã, lavarão o rosto e se prepararão de maneira que à hora do trabalho já estejam concluídas todas estas operações.

Artigo 28. Os presos mandados conservar incomunicáveis serão imediatamente recolhidos a uma prisão solitária com a porta fechada, e somente aí poderá ter entrada o guarda que pelo administrador for especialmente encarregado de levar a comida nas horas convenientes, o qual não se demorará mais de cinco minutos.

### CAPÍTULO III

#### Das penas disciplinares.

Artigo 29. As penas disciplinares, que podem ser impostas aos presos para correção de faltas no cumprimento das disposições deste regulamento, depois de admoestados e repreendidos pelo administrador, são as seguintes: 1ª Retenção em célula solitária por um a cinco dias; 2ª Restrição das concessões dos artigos 14 e 18 por um a dois dias; 3ª Detenção em célula solitária obscura por um a três dias; 4ª Prisão em ferros por um a cinco dias; 5ª Restrição alimentaria até quinze dias ou um mês.

Artigo 30. Salvo as autoridades legais, ninguém poderá falar aos presos que se acharem nas prisões solitárias por penas disciplinares, sem consentimento do administrador.

Artigo 31. As 1ª, 2ª e 3ª penas serão impostas pelo administrador, comunicando imediatamente ao chefe de polícia para sua aprovação; a 4ª e 5ª, porém, não poderão ser aplicadas sem ordem por escrito do chefe.

Artigo 32. O preso que interromper o silêncio necessário, nas prisões, ou violar qualquer dos preceitos a que está sujeito, cometendo infrações deste regulamento, será imediatamente advertido pelo guarda rondante, ou pelo ajudante.

Artigo 33. Se o preso não obedecer a esta advertência, será punido com a primeira pena de correção do artigo 29, e na reincidência com a segunda.

Artigo 34. Quando a desobediência for acompanhada de clamor ou insulto ao outro preso, ser-lhe-á aplicada a pena do § 2º. Se o insulto for feito a algum empregado do estabelecimento, será duplicada a pena.

Artigo 35. Se um preso travar questão com outro, ou com algum empregado, sofrerá os mesmos castigos indicados no artigo precedente.

Artigo 36. Quando um preso ameaçar a outro, sofrerá a pena do § 3º. Se lhe puser mãos violentas, será a pena dobrada; e se da violência resultar contusão ou ferimento, será a culpa agravada, aplicando-lhe a quarta ou quinta pena, como determinar o chefe de polícia.

Artigo 37. Qualquer das culpas mencionadas no artigo antecedente, quando for cometida contra empregados do estabelecimento, será punida com o dobro da pena correspondente, e no último caso poderá o chefe de polícia aplicar a 4ª ou a 5ª pena.

Artigo 38. O preso que tentar evadir-se, ou para esse fim aliciar outro preso, sofrerá o máximo da pena do § 4º.

Artigo 39. Se o preso, para evadir-se, cometer violências ou arrombamento, além de sofrer as três primeiras penas no máximo, sofrerá ainda a 5ª e 6ª que lhe serão impostas pelo chefe de polícia.

Artigo 40. A pena de restrição alimentar nunca poderá ser reduzida à metade do que está determinada na tabela.

Artigo 41. Os presos que forem alimentados com as comidas vindas de suas casas, quando tiverem de sofrer a pena acima, não poderão receber aquela comida sem que seja primeiramente levada ao administrador para fazer a restrição.

## CAPÍTULO IV

### Vestuário e alimentação.

Artigo 42. Os presos podem servir-se dos próprios vestuários que cada um possuir, contanto que sejam lavados e decentes. Aos que, porém, forem pobres o estabelecimento fornecerá duas calças e duas camisas.

Artigo 43. Aos presos da 4ª classe, se lhes faltar à roupa precisa o administrador mandará fornecê-la por conta do estabelecimento, devendo o seu valor ser pago pelos respectivos senhores, que não poderão tirá-los da prisão sem se mostrarem quites.

Artigo 44. A alimentação dos presos pobres será feita, como até hoje, por meio de contratos, que terão por base a tabela junta.

Artigo 45. O almoço das 7 horas para as 8 horas da manhã, será servido por empregados do estabelecimento, a cada preso, em uma caneca de folha com colher e garfo de dentes curvos de pau ou chifre. O jantar será as 2 tarde.

Artigo 46. Os presos alimentados à sua custa mandarão vir à comida nas horas marcadas no artigo antecedente. As pessoas que a trouxerem, serão acompanhadas por um guarda até a porta da prisão, onde este examinará a mesma comida, para que com ela não achem objetos proibidos. Feito isto, serão levadas para o quarto exterior do edifício, onde esperarão que as chamem para tomar as vasilhas que houverem trazido.

Artigo 47. Durante as horas da comida o preso, que precisar de alguma coisa, tocará a sineta, e ao guarda comunicará em voz baixa o objeto de sua necessidade.

Artigo 48. Terminada a hora da comida, o administrador mandará por um guarda, que não seja dos que a serviram, examinar se há algum preso a quem tenha ela faltado; e no caso de encontrar algum nestas circunstâncias, embora seja dos que se alimentam à sua custa, lhe mandará fornecer a comida necessária.

Artigo 49. A roupa do estabelecimento estará sob a guarda do ajudante e será lavada à custa do mesmo estabelecimento, empregando-se em tal serviço os presos, que o receberão na segunda-feira e entregarão pronta no sábado à tarde.

## CAPÍTULO V

### Dos atos religiosos.

Artigo 50. O culto da religião católica apostólica romana será o único praticado em público no estabelecimento. Todavia, o preso, que seguir outro culto, poderá exercê-lo em sua prisão de maneira reservada, declarando isso previamente ao administrador, que o dispensará de assistir aos atos religiosos do estabelecimento.

Artigo 51. Nos domingos e dias santos, na hora que o chefe de polícia determinar, celebrar-se-á o sacrifício da missa, para o que haverá um altar móvel, que nas ocasiões precisas será armado no lugar mais conveniente, a fim de que os presos possam ouvi-la. tomando-se as necessárias cautelas.

Artigo 52. Os paramentos e mais objetos, que forem ministrados para a celebração da missa, serão confiados à guarda do administrador.

Artigo 53. Quando qualquer preso pedir para ser ouvido em confissão, o administrador mandará imediatamente chamar o capelão e providenciará para que este ato seja feito com decência.

Artigo 54. O sagrado Viático e a Extrema Unção, serão administrados aos presos pelo vigário da freguesia em que se achar a casa de prisão, ou por um sacerdote por ele designado: sendo, porém, encarregado de ministrar o sacramento da Eucaristia o Capelão no ato da celebração da missa.

## CAPÍTULO VI

### Dos doentes e das enfermarias.

Artigo 55. Haverá uma enfermaria no lugar mais conveniente que o chefe de polícia determinar, ouvindo para isso o médico do estabelecimento.

Artigo 56. Quando qualquer preso sentir-se doente, será visitado pelo médico, que decidirá se a moléstia pode ser tratada na mesma prisão, ou na enfermaria; e conforme a decisão, será conservado naquela ou passará para esta.

Artigo 57. Determinada assim a natureza da moléstia, será o preso tratado pelo médico do estabelecimento, ou por outro de sua escolha, que fará chamar por pessoa sua, precedendo participação ao administrador.

Artigo 58. Aos presos pobres tratados pelo médico do estabelecimento será fornecido tudo quanto para o seu curativo for necessário e exigido pelo facultativo, seguindo-se em tal serviço a tabela do hospital da caridade.

Artigo 59. Para tratamento dos doentes pobres haverá um enfermeiro, que será obrigado a cumprir todas as instruções dadas pelo médico; a quem acompanhará na ocasião das visitas, apresentando-lhe diariamente um mapa de todos os doentes com as alterações que tiverem tido lugar no correr do dia.

Artigo 60. Os presos doentes, que se tratarem à sua custa, poderão obter um enfermeiro especial, a quem só durante o dia se permitirá entrar no estabelecimento.

Artigo 61. Logo que se manifestar em algum preso moléstia que reine epidemicamente, o médico requisitará imediatamente a sua remoção para fora do edifício, devendo, por isso, nas suas visitas diárias, examinar a natureza das doenças dos presos, embora tratados por outros facultativos, que serão obrigados a declarar todos os dias por escrito ao administrador qual o padecimento do seu doente.

Artigo 62. A cada doente pobre serão fornecidos, em quanto durar a moléstia, os objetos seguintes: um colchão com travesseiro de palha, dois lençóis e uma coberta, uma toalha, uma bacia de mãos, uma escarradeira e um urinol.

## TÍTULO 2

### DA ADMINISTRAÇÃO

#### CAPÍTULO I

Dos empregados, suas nomeações e atribuições.

Artigo 63. Para vigilância e administração da casa de prisão com trabalho haverá os seguintes empregados:

1 Administrador com o ordenado de	2:400\$000
1 Ajudante .....	1:400\$000
1 Escrivão .....	840\$000
1 Capelão .....	300\$900
1 Médico da Câmara .....	\$
3 Enfermeiros a .....	500\$000
10 Guardas a .....	500\$000
1 Barbeiro com. diariamente.....	\$ 500

Artigo 64. O administrador será nomeado pelo presidente da Província, e todos os mais empregados pelo chefe de polícia, cobrando-se os emolumentos dos respectivos títulos de acordo com a tabela de emolumentos em vigor na secretaria da presidência.

Artigo 65. Á exceção do médico, do capelão, do escrivão e do barbeiro, os mais empregados residirão no estabelecimento e apresentar-se-ão, sempre no exercício de suas funções, limpos e alinhados.

Artigo 66. O administrador e o ajudante usarão de sobre-casaca de pano ou lã, e os enfermeiros e guardas internos, de jaqueta comprida de lã preta, calças pretas ou brancas, meias e sapatos ou botins, gravata preta e boné de pano desta cor.

Artigo 67. Para os empregados de guarda é necessário saber ler e escrever, sendo preferidos os solteiros, ou os viúvos sem filhos, e depois destes os casados em idênticas circunstâncias; devendo, porém, ser todos homens fortes, sadios e ativos.

Artigo 68. Nenhum empregado poderá sair do estabelecimento sem licença do administrador, a qual todavia, lhe será concedida nas horas próprias da comida, e nunca depois das 6 da tarde.

Artigo 69. O administrador é o chefe do estabelecimento, com subordinação ao chefe de polícia; mas poderá dirigir-se imediatamente a qualquer autoridade criminal, que, nas suas correspondências com ele, usará de ofícios ou requisições, e não de portarias ou ordem.

Artigo 70. Todos os empregados do estabelecimento serão subordinados ao administrador, e deverão cumprir suas ordens em tudo quanto entender com o serviço da casa.

Artigo 71. Ao administrador compete, além das demais atribuições, o seguinte:

1º. Cumprir e fazer todas as disposições deste regulamento, velando todos os empregados no desempenho de suas funções.

2º. Advertir e repreender aqueles que não cumprirem fielmente suas obrigações, podendo até suspendê-los no caso de desobediência, dando de tudo parte ao chefe de polícia.

3º. Visitar, ao menos uma vez por dia, o examinar, ao menos uma vez por noite, todas as prisões e as diferentes partes do edifício, vendo todos os presos, a posição, o estado e tratamento de cada um, observando o seu procedimento e maneiras, e tomando as convenientes notas.

4º. Impor aos presos as penas disciplinares pela forma determinada neste regulamento.

5º. Apresentar ao chefe de polícia, dentro dos três primeiros dias de cada mês, ou quando lhe for exigido, um relatório do estado do estabelecimento, acompanhado de um mapa nominal de todos os presos até então existentes, com as declarações mencionadas no livro da entrada e mais indicação da prisão e o procedimento que tiverem apresentado.

6º. Fazer observar as prescrições dos médicos, quando não forem de encontro às disposições deste regulamento, e recorrer delas para o chefe de polícia.

7º. Ter o maior cuidado em que os empregados tratem os presos com humanidade e sobre eles não exerçam rigores que lhes não sejam impostos.

8º. Receber civilmente, e fazer de igual modo receber pelos seus subordinados, todas as pessoas conspícuas que quiserem visitar o estabelecimento ou se apresentarem com licença do chefe de polícia, não infringindo-se para isso as disposições deste regulamento, nem invertendo-se a ordem do serviço.

9º. Ouvir benignamente os presos que lhe quiserem falar, e em segredo quando assim o pedirem.

10º. Remeter diariamente ao chefe de polícia uma parte de todas as ocorrências e alterações havidas no estabelecimento, acompanhada de um mapa dos presos doentes, com declaração das classes e seções à que pertençam.

11º. Satisfazer as requisições das autoridades criminais e policiais que lhe forem dirigidas, assim como cumprir as ordens ou mandados para a soltura de qualquer preso, quando não estiver ele recluso por outro crime; caso este em que não dará cumprimento à ordem, e comunicará à autoridade respectiva, o motivo de tal procedimento.

12º. Franquear a entrada das prisões às autoridades criminais e policiais, quando comparecerem em razão dos seus empregos, e bem assim ao promotor público.

13º. Providenciar nos casos omissos neste regulamento, em quanto a respeito representa ao chefe de polícia.

14º. Examinar pessoalmente, ou fazer examinar pelo ajudante a comida que tiver de ser distribuída aos presos, a fim de que seja sã e não haja diminuição ou alteração na quantidade marcada na tabela.

15º. Não comprar nem vender coisa alguma aos presos, e menos receber donativos.

16º. Não soltar nem consentir que saia preso algum da prisão sob a responsabilidade de quem quer que seja, ainda que por momentos.

17º. Remeter diariamente ao fornecedor da comida dos presos uma nota, que será registrada em livro especial das rações que devem ser fornecidas no dia seguinte; e ao inspetor das prisões uma relação nominal dos presos que são sustentados pela Santa Casa, em virtude do contrato celebrado com a polícia.

18º. Ir ou mandar o seu ajudante revistar as prisões, a fim de ver se existem nelas instrumentos ou objetos proibidos, e de examinar o estado de segurança de cada uma.

19º. Mandar a todo o custo o maior asseio e limpeza possível na cozinha estabelecida pela Santa Casa.

20°. Revistar, ao menos uma vez por mês, a roupa da casa, que deve guardar-se em lugar apropriado, examinando se está bem conservada, e dando as convenientes ordens para a lavagem.

Artigo 72. Na sua parte diária ao chefe de polícia o administrador comunicará quais os presos condenados que houverem concluído o tempo da sua sentença.

Artigo 73. O administrador nunca abandonará o estabelecimento por mais de 6 horas sem prévia licença do chefe de polícia, deixando sempre em seu lugar o ajudante.

Artigo 74. Ao ajudante competente:

1°. Substituir o administrador na sua ausência ou impedimento.

2°. Formar a escala do serviço permanente dos guardas rondantes das prisões e vigiá-los assiduamente, tanto de dia como de noite.

3°. Dirigir o serviço interno e a limpeza das prisões e enfermarias.

4°. Inspeccionar qualquer serviço do estabelecimento que pelo administrador lhe for encarregado.

5°. Ter sob sua guarda a roupa do estabelecimento e fornecê-la aos presos que pelo administrador forem indicados, tendo para esse fim uma caderneta com as competentes notas.

Artigo 75. Ao médico compete, além das atribuições já especificadas:

1°. Comparecer todos os dias no estabelecimento para examinar o estado de saúde dos presos e os víveres destinados à sua alimentação.

2°. Organizar uma tabela dos medicamentos necessários, além de contratar-se o fornecimento.

3°. Acudir ao estabelecimento quando for chamado para ver algum doente.

Artigo 76. Quando um ou mais presos tenham de ser levados à presença de qualquer autoridade ou tribunal, o administrador os entregará somente aos soldados ou oficiais de justiça designados pela autoridade respectiva, exigindo recibo desta entrega, que será restituído quando o preso voltar.

Artigo 77. O administrador deverá cumprir religiosamente qualquer ordem de habeas-corpus, que é aquela pela qual o juiz superior ao que determinou a prisão ordena que dentro de certo prazo e a certo lugar seja conduzido o preso à sua presença. Neste caso, porém, o

administrador participará com tempo ao chefe de polícia, e fará conduzir o preso por um guarda do estabelecimento e dois soldados da guarda, acompanhando-o, se a sua presença for exigida.

Artigo 78. O administrador deverá ter consigo as chaves de todas as prisões, e somente as confiará no momento de ser alguma aberta, ao guarda a quem encarregar de tal serviço, tanto depois o cuidado de ver ou mandar ver por outro empregado se a porta está fechada convenientemente.

Artigo 79. Ao escrivão compete:

1º. Fazer todos os lançamentos nos livros do estabelecimento, escrever e registrar toda a correspondência oficial do administrador, arquivar todos os papéis e autenticar todas as cópias de documentos.

2º. Estar no estabelecimento das nove da manhã às três da tarde.

3º. Ter toda a escrituração sempre em dia, com a maior limpeza e asseio, não podendo reservá-la para o dia seguinte sob pretexto algum, salvo o de moléstia, durante a qual será substituído por um dos guardas nomeado pelo administrador, sob proposta sua.

Artigo 80. Ao Capelão compete, além das demais atribuições:

1º. Fazer depois da missa uma exortação ou prática religiosa sobre o motivo que julgar mais conveniente e apropriado.

2º. Acudir ao estabelecimento quando for chamado para ouvir de confissão algum preso moribundo.

Artigo 81. Aos guardas compete exercer a maior vigilância sobre os presos, dando parte ao administrador das suas necessidades, assim como de qualquer ocorrência; fazer todo o serviço do estabelecimento que lhes for próprio e que, pelo administrador ou seu ajudante lhes for determinado.

Artigo 82. Tanto os guardas como os enfermeiros servirão benevolamente aos doentes, ministrando-lhes a qualquer hora tudo quanto for necessário e não contrariar as prescrições do médico.

## CAPÍTULO II

### Da escrituração.

Artigo 83. Haverá no estabelecimento os seguintes livros, rubricados pelo chefe de polícia, ou por quem for por este autorizado: um para entrada e saída dos presos; um para os termos de óbitos; um para as correspondências; um para registro das ordens do chefe de polícia tendentes a fiscalização e economia da casa; um para lançamento de toda a roupa e mais objetos do estabelecimento, por meio de inventário, com declaração das datas das entradas; um para registro das receitas dos presos e dos remédios fornecidos.

Artigo 84. O livro de entrada e saída deverá conter o nome do preso, o de seus pais, a naturalidade, a idade, o estado, a cor, a condição, a ocupação, ou profissão, a estatura e os sinais salientes ou particulares, a ordem da autoridade que o mandou recolher e a cuja disposição se acha, o motivo da prisão, a data da entrada e soltura, o número da prisão, a intimação da sentença, que será transcrita por extenso, todas as observações acerca dos demais fatos que desde então ocorrerão, quer no andamento de seus julgamentos, quer nas alterações que sofrerão em seu estado de saúde, e finalmente os óbitos.

Artigo 85. Para a escrituração dos mais livros o administrador dará as convenientes instruções, não se permitindo entrelinhas nem raspaduras; e no caso de erro em qualquer assento far-se-á nele a contente declaração, e lavrar-se-á outro.

## CAPÍTULO III

### Do sistema de vigilância permanente das prisões.

Artigo 86. Desde as 6 horas da manhã até as 6 horas da tarde conservar-se-ão sempre por escala dois guardas rondantes em cada um dos raios, a fim de manterem o silêncio e observarem o que se passa, acudindo aos presos por quem forem chamados, e examinando quais as suas necessidades.

Artigo 87. A vigilância exterior das prisões será exercida pelas sentinelas da guarda militar, que deve haver na entrada do estabelecimento.

Artigo 88. As instruções ao comandante da guarda para a vigilância de que trata o artigo antecedente serão dadas pelo administrador, sendo previamente aprovadas pelo chefe de polícia.

Artigo 89. A hora do toque de recolher da guarda será fechada a porta da entrada da casa, da administração, e não será mais aberta antes das cinco horas da manhã, exceto por motivo de urgência. Neste caso o administrador antes de mandá-la abrir, o comunicará pela janela ao Comandante da guarda.

### TÍTULO 3

#### CAPÍTULO ÚNICO

Artigo 90. A exceção dos presos e dos empregados ninguém poderá pernoitar no estabelecimento.

Artigo 91. O administrador poderá mandar correr as pessoas que forem visitar algum preso, uma vez que se tornem suspeitas.

Artigo 92. Tendo o administrador ciência de que alguém ministra aos presos bebidas espirituosas ou instrumentos proibidos, fa-lo-á imediatamente prender a ordem do chefe de polícia, a quem logo dará parte.

Artigo 93. Quando falecer algum preso, o administrador participará imediatamente ao chefe de polícia e ao Juiz da culpa, e na ausência ao delegado ou subdelegado. Pelo que, com o médico do estabelecimento, e na sua falta, com outro qualquer, procederá a um exame no cadáver, a fim de verificar-se a identidade da pessoa, lavrando-se de tudo o competente termo no livro próprio, escrito pelo escrivão da culpa ou da autoridade que presidir a esse ato, e assinado por todos e pelo administrador, declarando o facultativo as causas prováveis da morte, e transcrevendo-se também no mesmo termo os assentos da prisão.

Artigo 94. O escrivão que lavrar o termo extrairá imediatamente certidão dele, que será junta ao processo, para proceder-se como for de direito.

Artigo 95. As notas da culpa, as intimações da sentença, e os alvarás de soltura serão apresentados ao administrador primeiramente, para que se ponha verba no assento de entrada, declarando-se quais os escrivães que houverem passado tais papéis, em que dia, e os juízes que os houverem assinado.

Artigo 96. Ao delegado do termo da cidade, no impedimento do chefe de polícia, e por este autorizado, ficará competindo a inspeção da prisão, fazendo ao administrador as comunicações e reclamações de que trata este regulamento.

Artigo 97. Os livros da escrituração não sairão do estabelecimento a pretexto algum, e serão apresentados as autoridades competentes quando quiserem examiná-los, o que se fará na sala do administrador, em sua presença e do escrivão.

Artigo 98. As ordens de soltura somente serão cumpridas quando passadas pela autoridade a cuja disposição estiver o preso.

Artigo 99. Haverá uma sala decentemente preparada para as autoridades criminais, quando forem como tais funcionar no estabelecimento.

Artigo 100. Por qualquer demora, que da parte do administrador houver no cumprimento de alguma ordem superior, ficará ele sujeito à multa de dez a vinte mil réis, imposta pelo chefe de polícia, depois de ouvi-lo a respeito.

Artigo 101. O empregado que exigir ou receber de algum preso qualquer quantia ou donativo será demitido pelo chefe de polícia, se for de sua nomeação, e suspenso, se for de nomeação superior.

Artigo 102. A limpeza e asseio do lugar destinado para a guarda estarão a cargo do administrador, paga as despesas pelo estabelecimento.

Artigo 103. Os livros e mais objetos do expediente serão fornecidos pelos cofres provinciais. As despesas das luzes, tanto da guarda, como das prisões, serão feitas pela Câmara Municipal.

Artigo 104. A faculdade que tem o administrador pelo artigo 17 de ler e receber a correspondência dos presos condenados não é extensiva a que os presos dirigem as autoridades ou estas a eles, pois que, sob pretexto algum, semelhante correspondência poderá ser lida ou relida.

Artigo 105. O administrador poderá requisitar um depósito de armas na casa da guarda, à sua disposição, para armar os empregados em casos necessários.

Artigo 106. O chefe de polícia, de acordo com o Presidente da Província, providenciará sobre a transferência do preso que for atacado de moléstia epidêmica ou contagiosa.

Artigo 107. Toda a correspondência oficial do administrador com as autoridades, assim como todas as ordens serão arquivadas com regularidade e método, a fim de com facilidade serem procuradas, quando for necessário.

Artigo 108. Todos os objetos pertencentes aos presos que entrarem serão tomados a rol pelo administrador num livro especial e depositados em lugar próprio a cargo do ajudante a fim de serem restituídos a seus donos quando tenham de retirar-se.

Artigo 109. Haverá no estabelecimento uma caixa de depósito, confiada ao administrador, para nela guardarem-se as quantias pertencentes aos presos, provenientes das gratificações dos serviços prestados, sendo-lhes entregues logo que forem soltos.

## TÍTULO 4

Do trabalho.

### CAPÍTULO ÚNICO

Artigo 110. Haverá no estabelecimento as oficinas convenientes, preferindo-se as que menos complicadas forem e maior extração acharem aos seus produtos.

Artigo 111. Cada uma dessas oficinas terá um mestre, com o título de chefe de oficina, o qual dirigirá os trabalhos dela e ensinará o ofício aos aprendizes.

Artigo 112. As oficinas serão estabelecidas de modo que nelas não estejam confundidas as classes dos presos, e trabalhem estas sempre separadas.

Artigo 113. Quando numa oficina houver mais de vinte presos, será ela dividida em duas turmas, ficando uma composta dos operários mais atrasados, sob a inspeção direta do respectivo chefe, e a outra sob a direção de um mandador, com o título de chefe de turma, subordinado, ao primeiro. Quando os presos dessas duas turmas ultrapassarem de novo o número de vinte em cada uma, far-se-á nova divisão de turmas, de sorte que cada uma delas nunca tenha mais de vinte presos, nem todas menos de dez, sempre dirigidas pelo mesmo chefe de oficina.

Artigo 114. O trabalho começará de manhã, em todas as oficinas e também nas prisões, meia hora depois do toque de despertar; suspender-se-á às horas do almoço e jantar, e cessará às seis horas no verão e as cinco no inverno.

Artigo 115. O toque de despertar terá lugar, no verão às cinco horas da manhã, e no inverno às seis.

Artigo 116. Ao toque da chamada das oficinas, presentes os chefes delas e de turmas, depois da oração da manhã, serão pelos mesmos chefes conduzidos para o trabalho os presos que o devem fazer, em comum, e os guardas voltarão com os demais para as prisões.

Artigo 117. Ao toque de almoço todos os presos deixarão o trabalho, e os guardas irão recebê-los nas oficinas para os conduzir ao refeitório ou as prisões, conforme o lugar em que lhes couber almoçar; e findo o almoço, ao novo toque de chamada para o trabalho, conduzirão outra vez uns e outros às oficinas.

Artigo 118. Ao toque de jantar tomarão de novo os guardas conta dos presos para os conduzir ao lugar competente e vigiá-los durante a refeição, o repouso e o passeio, findo o que e ao respectivo toque os conduzirão às oficinas.

Artigo 119. Ao deixarem as oficinas à tarde, os presos porão em ordem a ferramenta e os objetos de que se houverem servido ou que estiverem à seu cargo durante o trabalho.

Artigo 120. Fora das ocasiões anteriormente designadas só poderão os presos sair das oficinas com licença do respectivo chefe, vigiados pelos guardas, se tiverem de satisfazer alguma necessidade, ou acompanhados por eles às suas respectivas prisões, se a saída da oficina houver sido motivada por moléstia, de que dar-se-á parte imediatamente ao administrador, para providenciar convenientemente.

Artigo 121. Durante o trabalho só poderão os presos falar para pedirem explicações de objetos tendentes ao trabalho. Para isso, os que aprenderem algum ofício, aproximando-se ao seu mestre, farão o seu pedido com voz respeitosa; os demais, batendo uma vez as palmas, a fim de que o respectivo chefe vá ter com eles, expor-lhe-ão o que pretendem, em voz baixa e respeitosamente. Nas passagens das oficinas para outros lugares, ou destes para elas, devem todos os presos guardar completo silêncio. Em quanto um preso estiver falando com o mestre, nenhum outro poderá interrompê-los.

Artigo 122. Quando for possível, fixar-se-á o preço de cada produto do trabalho do preso, a fim de regular o seu salário. Do contrário, se lhe fixará um jornal, segundo o seu merecimento.

Artigo 123. Este regulamento será impresso e pregado um exemplar na parede interior e principal do estabelecimento, na sala ou aposento do comandante da guarda, e o administrador terá sempre alguns exemplares para substituir aos que se inutilizarem.

Artigo 124. As disposições deste regulamento serão modificadas pelo Presidente da Província, segundo as exigências do serviço.

Artigo 125. Ficam revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo da Bahia 14 de Outubro de 1863.

Antonio Coelho de Sá Albuquerque.

BAHIA – TIPOGRAFIA POGGETTI – 1863.

# Regulamento para a Casa de Prisão com Trabalho 1880

## Regulamento

### Titulo 1º

#### Das prisões

#### Capítulo 1º

Da admissão dos presos e de sua divisão.

Artigo 1º O edifício da casa de prisão com trabalho é destinado para os condenados à prisão com trabalho; podendo, em caso de necessidade, ser nele também conservados quaisquer outros sentenciados.

Artigo 2º Os indivíduos de que trata o artigo antecedente serão divididos em três classes gerais – 1ª condenados a prisão com trabalho, livres; - 2ª condenados à mesma pena, escravos; - 3ª quaisquer outros sentenciados.

Artigo 3º. Estas três classes serão subdivididas em seções, segundo o sexo, idade, moralidade e gravidade dos crimes, pelo administrador com aprovação do chefe de Polícia.

Artigo 4º. Logo que chegar ao edifício qualquer sentenciado o administrador, ou quem suas vezes fizer, exigirá do condutor a carta de guia da autoridade que o mandou recolher, e em vista dela, que devolverá à secretaria da polícia, mandará fazer imediatamente os assentamentos de que trata o artigo e dará destino ao preso para a classe que lhe tocar, passando recibo ao condutor.

Artigo 5º. Quando algum sentenciado vier ferido ou contuso, o administrador, antes e o fazer recolher à prisão mandará proceder ao curativo necessário.

## Capítulo 2º

### Da polícia das prisões

Artigo 6º. Todas as prisões serão numeradas, e tanto estas como os corredores e artes internas do edifício, serão varridas diariamente, lavadas ao menos uma vez por semana e caiadas anualmente, de maneira que se conservem permanentemente no maior asseio.

Artigo 7º. O serviço de que trata o artigo antecedente será feito pelos sentenciados existentes no estabelecimento, designados pelo administrador.

Artigo 8º. Nenhum sentenciado poderá falar em voz alta na célula em que se achar, e modo a perturbar o sossego, nem comunicar-se com os das outras células, salvo, quanto à segunda parte, por intermédio dos guardas autorizados pelo administrador.

Artigo 9º. É proibido o jogo de dados, cartas e outros quaisquer, bem como a introdução nas células de instrumento que possam servir para arrombamento, armas e bebidas espirituosas.

Artigo 10º. Não é permitido aos sentenciados subir às grades das janelas para aí se conservarem por tempo algum.

Artigo 11º. Em cada prisão haverá uma vassoura, um cubo para as necessidades corporais, um dito com caneco de folha para água e para cada sentenciado uma barra com travesseiro de madeira.

Artigo 12º. Os sentenciados poderão passear nos corredores e pátio exterior do edifício, intramuros, com licença do Chefe de Polícia, quando o médico do estabelecimento assim julgar necessário, por espaço que não exceda de uma hora.

Artigo 13°. O administrador regulará, de acordo com o médico, as horas do passeio, de maneira que nunca exista fora das prisões mais de dez sentenciados; e mesmo assim serão conservados sob a vigilância de guardas designados especialmente para esse fim.

Artigo 14°. Será permitido aos sentenciados escrever a seus parentes e amigos, e deles receber cartas: podendo, porem, o administrador ler as que forem dirigidas aos ditos sentenciados, ou por estes enviadas a alguém.

Artigo 15°. Também poderão os sentenciados receber visitas, ou falar aos parentes e amigos, somente aos Domingos, das dez horas da manhã ao meio dia, precedendo licença do administrador, salvo o caso de licença, por escrito, do Chefe de Polícia.

§ Único. Haverá para esse fim uma sala rodeada de bancos de madeira, sob a vigilância de um guarda, que advertirá aos visitantes quando for chegada à hora de retirar-se.

Artigo 16°. A ordem e disciplina entre os sentenciados será mantida por meios brandos; não sendo estes eficazes, empregar-se-ão as penas disciplinares determinadas no capítulo deste título.

Artigo 17°. As grades das células, carregadores e porta principal do edifício não poderão ser abertas das 6 horas da tarde às 5 da manhã, salvo motivo extraordinário; e neste caso o administrador requisitará do comandante da guarda as providências que lhe parecerem necessárias.

Artigo 18°. Os sentenciados deverão obedecer prontamente ao administrador e mais empregados do estabelecimento em tudo o que for relativo à sua boa guarda e polícia das prisões; representando, depois, do Chefe de Polícia contra as injustiças e violências que entenderem ter sofrido quando estas partam do administrador e a este quando dos mais empregados.

Artigo 19°. O preso que, por escrito ou verbalmente, nas queixas que fizer dos empregados ou do administrador usar de termos insultuosos, falsidades ou calúnias, sofrerá restrição das concessões dos artigos 14° e 15°.

Artigo 20°. Os sentenciados deverão conservar-se limpos e vestidos, usando, sem exceção, de camisa e calça de yanzú pardo, fornecidos pelo estabelecimento.

Artigo 21°. Os sentenciados tomarão, ao menos uma vez por semana, banho em todo corpo, salvo prescrição médica em contrário; e bem assim serão barbeados semanalmente e mensalmente se lhes cortar o cabelo à escovinha.

Artigo 22°. Ao toque de acordar, todos os sentenciados se levantarão, farão a oração da manhã, lavarão o rosto, e se prepararão, de maneira que à hora do trabalho já estejam concluídas todas estas operações.

### Capítulo 3°

#### Das penas disciplinares

Artigo 23°. As penas disciplinares que podem ser impostas aos sentenciados para correção de faltas no cumprimento das disposições deste regulamento, depois de admoestados e repreendidos pelo admoestador, são as seguintes:

1ª Retenção em célula solitária de 1 a 15 dias.

2ª Restrição das concessões dos artigos 14° e 15° de 2 a 8 dias.

3° Detenção em célula solitária escura de 1 a 8 dias.

4ª Prisão em ferros por 1 a 8 dias.

5ª Restrição alimentaria de 8 a 15 dias.

Artigo 24°. Salvo as autoridades legais ninguém poderá falar aos sentenciados que se acharem nas prisões solitárias por penas disciplinares, sem consentimento do administrador, ou do Chefe de Polícia.

Artigo 25°. A 1ª 2ª e 3ª penas serão impostas pelo administrador comunicando imediatamente ao Chefe de Polícia os motivos de sua imposição a fim de apreciá-los e resolver a respeito: a 4ª e 5ª, porém, não poderão ser aplicadas sem ordem por escrito desta autoridade.

Artigo 26°. O sentenciado que interromper o silêncio nas prisões, ou violar qualquer dos preceitos a que está sujeito, cometendo infrações deste regulamento será imediatamente advertido pelo empregado ou autoridade que se achar presente, então obedecendo a advertência será punido com a primeira pena disciplinar, e na reincidência com a segunda.

Artigo 27°. Quando a desobediência for acompanhada de clamor ou insulto a outro preso ser-lhe-á aplicada a terceira pena; si o insulto for feito a algum empregado do estabelecimento será duplicada a pena.

Artigo 28°. Se algum sentenciado travar questão com outro ou algum empregado, sofrerá as penas do § 2°.

Artigo 29°. Quando um sentenciado ameaçar a outro sofrerá a pena do § 3°; si lhe puser mãos violentas será a pena dobrada, e se da violência resultar contusão ou ferimento será a culpa agravada, aplicando-se-lhe a 4ª ou 5ª, como entender o Chefe de Polícia.

Artigo 30°. Qualquer das culpas mencionadas no artigo antecedente, quando for cometida contra empregados do estabelecimento, será punida com o dobro da pena correspondente, e no último caso será aplicada pelo Chefe de Polícia a pena dos §§ 4° ou 5°.

Artigo 31°. O sentenciado que tentar evadir-se e para esse fim aliciar outro preso, sofrerá o máximo da 4ª pena.

Artigo 32°. Se o sentenciado para evadir-se cometer violência ou arrombamento, além de sofrer as três primeiras penas no máximo, sofrerá ainda a 4ª e 5ª que lhe será imposta pelo Chefe de Polícia.

Artigo 33°. A pena de restrição alimentaria nunca poderá ser reduzida a menos de metade da que está determinada na tabela.

Artigo 34°. Os sentenciados que forem alimentados à sua custa quando tiverem de sofrer a pena do artigo antecedente não receberão a comida que vier de suas casas senão depois de examinada de conformidade com o artigo e de feita pelo administrador a devida restrição.

## Capítulo 4º

### Do vestuário e alimentação.

Artigo 35º. Ao ser recebido qualquer sentenciado o administrador lhe mandará fornecer duas calças e duas camisas de yanzú pardo de que usará o mesmo sentenciado dentro do estabelecimento, as quais serão marcadas e numeradas como entender o administrador.

Artigo 36. Para o fornecimento de que trata o artigo antecedente o administrador fará todos os anos à presidência da Província um pedido das fazendas que forem suficientes.

Artigo 37. Toda roupa será manufaturada no estabelecimento e entregue por inventário ao ajudante, mediante carga de que prestará conta ao administrador, segundo a distribuição que fizer. A lavagem de toda roupa será feita pelos sentenciados e à custa do estabelecimento.

Artigo 38º. O almoço, que será das 8 às 9 horas da manhã, e o jantar às 2 da tarde, serão levados para as células ou para as oficinas, acompanhados pelos guardas respectivos, depois de examinados pelo administrador ou seu ajudante, que verificará si cada ração tem a quantidade estabelecida e se a qualidade é boa.

Artigo 39º. Terminada a hora da comida o administrador mandará por um guarda, que não seja dos que servirão para acompanhá-la no ato da distribuição, examinar se há algum preso a quem tenha ela faltado, providenciando a que se a forneça aos que não houverem recebido.

Artigo 40º. Os sentenciados alimentados à sua custa mandarão vir a comida nas horas marcadas no artigo 38º. Os portadores que a trouxerem serão acompanhados por um guarda até a sala dos visitantes, onde se examinará a mesma comida para que com ela não venham objetos proibidos; e aí ficarão até que voltem as vasilhas, que serão levadas pelos serventes da casa acompanhados de um guarda aos respectivos sentenciados no lugar em que estiverem, quer nas oficinas quer nas escolas.

## Título 2º

### Capítulo 1º

#### Do sistema de vigilância permanente.

Artigo 41º. Haverá constantemente em cada pavimento dos raios do edifício um guarda, a fim de manter a ordem e o silêncio, acudindo aos sentenciados quando forem chamados, e atendendo às suas necessidades.

Artigo 42º. A vigilância exterior do estabelecimento será exercida pelas sentinelas da guarda militar, que estacionará na entrada principal, e se comporá de quarenta praças com um corneteiro, comandadas por um oficial.

Artigo 43º. As instruções do comandante a guarda, para a vigilância de que trata o artigo antecedente, serão dadas pelo administrador, sendo previamente aprovadas pelo Chefe de Polícia.

Artigo 44º. A hora de recolher fechar-se-á o portão principal do estabelecimento, que não será mais aberto senão às 5 horas da manhã, salvo ordem da administração em caso urgente e participado depois ao Chefe de Polícia.

Artigo 45º. Haverá no estabelecimento uma galeria mais asseada para os sentenciados de bom procedimento, que tenham cumprido mais de metade de sua pena; aí gozarão eles de mais liberdade; podendo o administrador, si entender, fazer-lhes algumas concessões, sem prejuízo das disposições deste regulamento, ouvido o Chefe de Polícia.

Artigo 46º. O sentenciado da galeria especial que abusar por algum ato que indique não estar ainda corrigido, será imediatamente mudado para as classes inferiores, e não será ali de novo admitido sem provar achar-se reabilitado.

Artigo 47º. O administrador deverá ter consigo as chaves de todas as prisões; e somente as confiará no momento de ser alguma aberta ao guarda a quem encarregar de tal serviço; tendo depois o cuidado de ver ou mandar por outro empregado examinar se a porta está convenientemente fechada.

## Capítulo 2º

### Dos Empregados, suas nomeações e atribuições.

Artigo 48º. Para vigilância e direção do estabelecimento haverá os seguintes empregados:

Administrador com ordenado de	2:000 \$	gratificação	800 \$
Ajudante	1:200 \$	"	400 \$
Capelão	800 \$	"	400 \$
Médico	1:800 \$	"	600 \$
Escrivão	800 \$	"	400 \$
Professor	1:000 \$	"	400 \$
Amanuense	800 \$	"	400 \$
1 Enfermeiro mor	600 \$	"	200 \$
2 Enfermeiro mor	400 \$	"	200 \$
12 guardas	500 \$	"	200 \$
Barbeiro	1\$000 réis diários		

Artigo 49º. O administrador, o médico, o capelão e o professor serão de nomeação da presidência da província e todos os mais empregados do Chefe de Polícia.

Artigo 50°. O capelão, médico, escrivão, amanuense, barbeiro e mestres das oficinas poderão residir fora do estabelecimento; devendo, porém, nele comparecer todos os dias às horas determinadas neste regulamento. Os demais empregados terão residência no edifício.

Artigo 51°. Para os empregos de guarda é necessário saber ler e escrever, sendo preferidos os solteiros, ou os viúvos sem filhos, e depois destes os casados em idênticas circunstâncias; devendo, porém, ser todos, homens fortes, sadios e ativos.

Artigo 52°. Nenhum empregado poderá sair do estabelecimento nas horas de trabalho sem licença do administrador e esta só será concedida aos que tem residência interna nas horas próprias da comida, e nunca depois das 6 horas da tarde.

Artigo 53°. O administrador é o chefe do estabelecimento, com subordinação ao Chefe de Polícia, mas poderá dirigir-se imediatamente a qualquer autoridade criminal, que nas suas correspondências com ele usará de ofícios ou requisições e não de portarias ou ordens.

Artigo 54°. Todos os empregados do estabelecimento serão subordinados ao administrador; e deverão cumprir suas ordens em tudo quanto entender com o serviço da casa.

Artigo 55°. Ao administrador compete, além das demais atribuições, o seguinte:

§ 1°. Cumprir e fazer cumprir todas as disposições deste regulamento, velando sobre todos os empregados no desempenho de suas funções.

§ 2°. Advertir e repreender aqueles que não cumprirem suas obrigações; podendo suspendê-los até 30 dias no caso de desobediência, dando imediatamente parte ao chefe de polícia para resolver a respeito.

§ 3°. Visitar ao menos uma vez por dia, e examinar todas as prisões e as diferentes partes do edifício, vendo todos os presos, a posição, o estado e o tratamento de cada um, observando seu procedimento e maneiras e tomando as convenientes notas.

§ 4°. Impor aos sentenciados as penas disciplinares pela forma determinada neste regulamento.

§ 5°. Apresentar ao Chefe de Polícia dentro dos três primeiros dias de cada mês, ou quando lhe for exigido, um relatório do estado do estabelecimento, acompanhado de um mapa

nominal de todos os sentenciados até então existentes, com as declarações mencionadas no livro de entrada, e mais, indicações da prisão e o procedimento que tiverem apresentado.

§ 6º. Fazer observar as prescrições do médico, e quando estas pareçam ir de encontro às disposições deste regulamento recorrer delas, antes de cumpri-las, para o Chefe de Polícia

§ 7º. Ter o maior cuidado em que os empregados tratem os sentenciados com humanidade, e sobre eles não exerçam rigores que lhes não sejam impostos.

§ 8º. Receber civilmente, fazer de igual modo receber pelos seus subordinados, todas as pessoas conspícuas que quiserem visitar o estabelecimento, ou se apresentarem com licença do Chefe de Polícia; não infringindo-se para isso as disposições deste regulamento, nem invertendo-se a ordem de serviço.

§ 9º. Ouvir benignamente os sentenciados que lhe quiserem falar, e em segredo quando assim o pedirem.

§ 10º. Remeter diariamente ao Chefe de Polícia, uma parte de todas as ocorrências e alterações havidas no estabelecimento, acompanhada de um mapa dos sentenciados doentes mencionando as suas moléstias.

§ 11º. Satisfazer as requisições das autoridades criminais, ou do Chefe de Polícia, que lhe forem dirigidas; assim como cumprir as ordens ou mandados para soltura de qualquer sentenciado, quando não estiver ele recluso por outra condenação, caso este em que não dará cumprimento à ordem, e comunicará à autoridade respectiva o motivo de tal procedimento.

§ 12º. Franquear a entrada das prisões às autoridades criminais, Chefe e Delegado de Polícia, quando comparecerem em razão de seus empregos, e bem assim ao Promotor Público.

§ 13º. Providenciar nos casos omissos neste regulamento, enquanto a respeito representa ao Chefe de Polícia.

§ 14º. Examinar pessoalmente, ou fazer examinar pelo ajudante a comida que tiver de ser distribuída aos sentenciados, a fim de que seja sã e tenha a quantidade marcada na tabela.

§ 15º. Não comprar nem vender coisa alguma aos sentenciados, e menos receber donativos.

§ 16º. Não soltar, nem consentir que saia sentenciado algum da prisão, sob a responsabilidade de quem quer que seja, ainda por momentos.

§ 17º Remeter diariamente ao fornecedor da comida dos sentenciados uma nota, que será registrada em livro especial, das rações que devem ser fornecidas no dia seguinte; e ao chefe de Polícia uma relação nominal dos presos que são sustentados pela Província.

§ 18º. Ir ou mandar seu ajudante revistar as prisões a fim de ver se existem nelas instrumentos ou objetos proibidos, e examinar o estado de segurança de cada uma.

§ 19º. Revistar ao menos uma vez por mês a roupa da casa, que deve guardar-se em lugar apropriado, examinando se está bem conservada, e dando as convenientes ordens para a lavagem.

§ 20º. Comunicar na sua parte diária ao Chefe de Polícia quais os sentenciados que houverem concluído a pena a que foram condenados.

§ 21º. Não abandonar o estabelecimento por mais de seis horas, sem prévia licença do Chefe de Polícia, deixando sempre em seu lugar o ajudante.

Artigo 56º. Ao ajudante compete:

§ 1º. Substituir ao administrador na sua ausência ou impedimento.

§ 2º. Formar a escala do serviço permanente dos guardas, e vigiá-los assiduamente tanto de dia como de noite.

§ 3º. Dirigir o serviço interno e a limpeza das prisões e enfermarias.

§ 4º. Inspeccionar qualquer serviço do estabelecimento que pelo administrador lhe for encarregado.

Artigo 57º. Além das atribuições especificadas no Capítulo 3º compete ao médico:

§ 1º. Comparecer todos os dias no estabelecimento para examinar o estado de saúde dos sentenciados e os víveres destinados a sua alimentação.

§ 2º. Organizar uma tabela dos medicamentos necessários, a fim de constatar se o fornecimento anualmente.

§ 3º. Acudir ao estabelecimento quando for chamado para ver algum doente.

§ 4º. Mencionar nas papeletas dos doentes o diagnóstico, seu tratamento e dieta.

Artigo 58º. Ao escrivão compete:

§ 1º. Estar no estabelecimento das 9 às 3 horas da tarde, salvo quando houver necessidade de prorrogar-se o serviço a juízo do administrador.

§ 2º. Fazer a escrituração por si do livro de matrícula dos sentenciados, do livro caixa, e de todos os das oficinas, o de conta corrente com os sentenciados e autenticar todos os documentos.

§ 3º. Distribuir ao amanuense os demais trabalhos da escrituração de maneira que toda ela esteja sempre em dia e feita com o maior asseio.

§ 4º. Participar ao administrador quando qualquer sentenciado esteja a concluir sua pena, tirando imediatamente cópia dos seus assentamentos para ser remetida ao juiz competente por intermédio do Chefe de Polícia.

§ 5º. Ter sob sua guarda os documentos, alvarás e mais papéis, organizando o arquivo por ordem alfabética cronológica.

Artigo 59º. Ao Capelão compete, além das demais atribuições.

§ 1º. Fazer depois da Missa, que deve celebrar todos os Domingos e Santificados, uma exortação ou prática religiosa sobre motivo que julgar mais conveniente e apropriado.

§ 2º. Comparecer no estabelecimento sempre que for chamado para ouvir de confissão aos moribundos; e durante a semana todos os dias para ouvir de confissão aos sentenciados.

Artigo 60º. Aos guardas compete: Exercer a mais vigilância sobre os sentenciados, dando parte à administração de suas necessidades, assim como de qualquer ocorrência, fazer todo o serviço do estabelecimento que lhes é próprio e que pelos seus superiores lhes forem ordenados.

Artigo 61º. Tanto os guardas como os enfermeiros servirão benignamente aos doentes, ministrando-lhes à qualquer hora tudo quanto for necessário e não contrariar as prescrições do médico.

### Capítulo 3º

#### Dos Doentes, seu tratamento; e dos enfermeiros.

Artigo 62º. Para tratamento dos sentenciados, que adoecerem, haverá uma Enfermaria, onde serão medicados convenientemente.

Artigo 63º. Quando qualquer sentenciado sentir-se doente será visitado pelo médico, que decidirá se a moléstia pode ser tratada na mesma prisão ou na enfermaria

Artigo 64º. Determinada assim a natureza da moléstia será o sentenciado tratado pelo médico do estabelecimento, ou por outro seu colega, quando assim julgar conveniente a bem do seu enfermo, devendo neste caso participar previamente ao administrador.

Artigo 65º. Aos enfermos será fornecido tudo quanto para seu tratamento for necessário e exigido pelo facultativo, seguindo-se em tal serviço o formulário da casa.

Artigo 66º. Para tratamento dos doentes haverá três enfermeiros, sendo um mor, que serão obrigados á cumprir todas as instruções dadas pelo médico a quem acompanharão na ocasião da visita.

Artigo 67º. Logo que se manifestar em algum preso moléstia que reine epidemicamente ou outra qualquer que necessite de mudança do estabelecimento; o médico requisitará imediatamente sua remoção para fora do edifício ao Chefe de Polícia por intermédio do administrador.

Artigo 68º. Á cada doente serão fornecidos durante a moléstia os objetos seguintes: um colchão com travesseiro de palha, dois lençóis, uma coberta, uma toalha, uma bacia para mãos e uma escarradeira.

Artigo 69º. Nos casos de necessidade de operação, que reclamem a presença de outro médico, ficará o do estabelecimento autorizado a convidar um facultativo para esse fim, com a gratificação que for marcada pela presidência da Província, e quando a administração for ocupada por um médico este será obrigado a se prestar sem gratificação alguma.

Artigo 70°. Quando o Governo julgar conveniente, haverá no estabelecimento uma pequena farmácia dirigida por um farmacêutico ou prático, a fim de serem manipuladas as fórmulas, sob as vistas do médico do estabelecimento.

Artigo 71°. Os sentenciados que tiverem de entrar para a enfermaria deverão ser examinados pela administração, que recolherá ao cofre da casa os dinheiros ou outros valores que tiverem em si; dando-lhes um recibo e fazendo-se o devido lançamento no livro de conta-corrente.

Artigo 72°. O enfermeiro mor será obrigado a fazer a escrituração de todos os livros concernentes à enfermaria, apresentando ao médico diariamente um mapa de todos os doentes com as alterações que tiverem tido lugar no correr do dia, tendo a seu cargo todos os utensílios da mesma. Estará, como os outros, dia e noite no estabelecimento velando pela ordem da enfermaria, cumprindo e fazendo cumprir fielmente todas as instruções dadas pelo médico para o bom tratamento dos enfermos, sendo obrigado a participar à administração qualquer falta que possa prejudicar ao bom desempenho do serviço.

#### Capítulo 4°

##### Da Escola.

Artigo 73°. A escola, que tem seu regulamento no que concerne ao intelectual dos respectivos alunos, na parte disciplinar entenderá exclusivamente com a administração do estabelecimento, quando as faltas cometidas pelos alunos importarem infração aqui esteja imposta algumas das penas disciplinares do artigo 23°.

Artigo 74°. As lições serão diárias em uma sessão que começará as 9 horas da manhã e terminará ao meio dia.

Artigo 75°. A frequência dos alunos organizados em duas turmas será de três dias semanalmente para cada uma.

Artigo 76°. Os matriculados na escola não poderão deixar de frequentá-la senão por motivo justificado por enfermidade ou ordem da administração.

Artigo 77°. O professor não poderá conceder permissão a sentenciado algum para ausentar-se da escola.

Artigo 78°. Somente os castigos morais para manutenção da ordem da escola e seu progresso poderão ser aplicados pelo professor; e a requisição deste as corporais por ordem da administração.

Artigo 79°. O professor não poderá admitir à matrícula sentenciado algum sem prévia autorização do administrador único competente para aquilatar as condições em que o mesmo se ache.

Artigo 80°. As penas para os sentenciados infratores da ordem e da regularidade da escola, além das morais aplicadas pelo professor, serão, segundo a gravidade das faltas, as mesmas cominadas neste regulamento a juízo da administração.

Artigo 81°. O professor poderá a juízo seu excluir da matrícula o sentenciado que julgar inteiramente inacessível ao estudo das matérias escolares.

Artigo 82°. O professor dará à administração uma relação diária dos sentenciados que faltarem à escola para verificação da causa que a isso os levou.

Artigo 83°. O sentenciado, uma vez matriculado na escola, não poderá livremente a ela escusar-se, salvo motivo justo de sua saída.

## Capítulo 5°.

### Do trabalho.

Artigo 84°. Haverá no estabelecimento as oficinas seguintes. De marceneiros, compreendendo carpinas, carreteiros, torneiros e tanoeiros. De ferreiros, compreendendo caldeiros, funileiros, lampistas e maquinistas. De encadernadores com um pequeno prelo para impressão dos livros. De sapateiros, alfaiates, e charuteiros compreendendo cigarreiros.

Artigo 85°. Cada uma destas oficinas principais terá um mestre com o título de Chefe de oficinas, o qual será nomeado na forma do artigo 49° deste regulamento vencendo a diária e mais gratificações que o Governo marcar.

Artigo 86°. Além dos chefes haverá em cada oficina um mandador com o título de contra-mestre, o qual poderá ser um dos sentenciados, operários da mesma oficina, que for escolhido pelo respectivo chefe, e por ele proposto ao administrador que o aprovará senão houver inconveniência.

Artigo 87°. Todos os sentenciados, que estiverem no estabelecimento serão obrigados a trabalhar nas oficinas sem prejuízo de qualquer outro serviço, que lhes possa ser determinado pelo administrador, salvo impossibilidade física provada.

Artigo 88°. Os sentenciados, tem o direito de escolher a oficina que mais lhes agrada para trabalhar, e uma vez ali matriculados não poderão passar para outra, senão quando for declarado pelo médico do estabelecimento que aquela espécie de trabalho lhes é prejudicial à saúde.

Artigo 89°. Durante o trabalho os sentenciados guardarão o maior silêncio, não lhes sendo permitido falar em alta voz, ainda mesmo para pedir explicações ao mestre sobre o trabalho; e enquanto um sentenciado estiver falando ao mestre nenhum outro poderá interrompê-lo.

Artigo 90°. Fora das horas da refeição, que será feita ou nos refeitórios ou nas oficinas, os sentenciados não poderão sair delas, sendo com o consenso do mestre, e isto só a objeto de serviço, ou para satisfazer alguma necessidade, e sempre vigiados pelos guardas, se a saída for motivada por moléstia o mestre dará imediatamente parte à administração para providenciar.

Artigo 91°. O produto líquido das obras manufaturadas será dividido em sete partes: a saber: duas para os sentenciados, uma das quais receberão logo, ficando a outra em depósito no tesouro provincial, para lhes ser entregue, quando satisfeitas às sentenças, forem postos em liberdade; duas para o mestre; duas para o tesouro e uma para capital das oficinas.

Artigo 92°. Os chefes de oficinas serão responsáveis por toda matéria prima que receberem para as obras, e pelos instrumentos e utensílios do trabalho; prestando conta por meio de balancete semestralmente, e quando o exigir o administrador. Eles são os únicos competentes

para dar valor às obras encomendadas, pedir e fazer escolha da matéria prima e mais objetos tendentes ao trabalho.

Artigo 93°. Nenhuma obra, matéria prima, ou instrumento do trabalho poderá ter saído das oficinas sem guia ou consenso do respectivo chefe.

Artigo 94°. Os chefes de oficinas dirigirão e distribuirão o trabalho e ensinarão o ofício aos aprendizes, mantendo a ordem e respeito entre os operários, não consentindo dentro de suas oficinas objetos alguns estranhos a elas.

Artigo 95°. Os chefes de oficinas serão obrigados a comparecer todos os dias às 7 horas da manhã, a fim de receber dos guardas nas portas de suas oficinas os sentenciados operários, que ficarão durante as horas de trabalho sob a sua imediata vigilância.

### Título 3°

#### Disposições gerais

#### Capítulo único.

Artigo 96°. A exceção dos sentenciados e dos empregados ninguém poderá pernoitar no estabelecimento.

Artigo 97°. O administrador poderá mandar correr as pessoas que forem visitar algum sentenciado uma vez que se tornem suspeitas.

Artigo 98°. Tendo o administrador ciência de que alguém ministra aos sentenciados bebidas espirituosas ou instrumentos proibidos o fará imediatamente prender à ordem do Chefe de Polícia, a quem o mandará logo apresentar.

Artigo 99°. Quando aconteça falecer algum sentenciado o administrador dará imediatamente parte à autoridade encarregada da inspeção da prisão e ao juiz da culpa quando estiver no lugar, e não estando à qualquer outra autoridade criminal ou policial, que estiver mais próxima, a qual, com facultativo, quando o houver, e na presença de duas testemunhas,

procederá a um exame no cadáver para verificar a identidade da pessoa, lavrando-se de tudo que se passar o competente auto, que será escrito no livro competente pelo escrivão da culpa ou da autoridade que presidir ao mesmo auto, e assinados por todos e pelo administrador. Neste auto será transcrito o assento de prisão do falecido, e se escreverão as declarações que fizer o facultativo sobre a morte e suas causas prováveis.

Artigo 100°. O escrivão que lavrar o auto extrairá imediatamente certidão dele que será remetida ao Chefe de Polícia, para dar o conveniente destino.

Artigo 101°. Os alvarás de soltura e quaisquer outros papéis tendentes aos sentenciados serão apresentados ao administrador para os fins legais.

Artigo 102°. Por qualquer demora que houver da parte do administrador no cumprimento de alguma ordem superior ficará ele sujeito à multa de 10\$ a 20\$ imposta pelo Chefe de Polícia, depois de ouvi-lo a respeito.

Artigo 103°. Ao delegado do 1° distrito da capital no impedimento do Chefe de Polícia ficará competendo a inspeção do estabelecimento.

Artigo 104°. Os livros da escrituração não sairão do estabelecimento a pretexto algum, e serão apresentados às autoridades competentes quando quiserem examiná-los, o que se fará na sala do administrador em sua presença e do escrivão.

Artigo 105°. Os livros e mais objetos do expediente serão fornecidos pelos cofres provinciais. A limpeza e asseio do lugar destinado à guarda estarão a cargo do administrador.

Artigo 106°. O empregado que exigir ou receber de algum preso qualquer quantia ou donativo será demitido pelo Chefe de Polícia, se for de sua nomeação, e suspenso se for de nomeação superior.

Artigo 107°. Todos os objetos pertencentes aos sentenciados que entrarem serão tomados a rol pelo administrador num livro especial, e depositados em lugar próprio a cargo do ajudante, a fim de serem entregues a seus donos quando tenham de retirar-se.

Artigo 108°. O Chefe de Polícia organizará, quanto antes, um regulamento interno no qual determinará minuciosamente o método de vigilância interna e a regularidade de todo serviço do estabelecimento.

Fonte: APEBa, *Seção Colonial e Provincial, Polícia, Mapa de Presos*, maço 6278. ( regulamento não implantado no período pesquisado).

## **REGULAMENTO PARA A CADEIA DE CORREÇÃO – ANO DE 1844**

### **Regulamento**

Para a Cadeia e Casa de Correção na Fortaleza de Santo Antônio

Do Carcereiro e suas obrigações.

Artigo 1 O Carcereiro é o único responsável por tudo quanto acontecer dentro das prisões, pelo seu asseio, e bem assim pela ordem e tranqüilidade delas, e finalmente por todo e qualquer erro, vício ou falta na escrituração a seu cargo.

Artigo 2. É da sua restrita obrigação.

§ 1. Observar escrupulosamente tudo quanto determina a 7ª sessão do Regulamento do Governo nº 120, para execução da Lei de 3 de Dezembro de 1841 na parte que for aplicável, de conformidade com as disposições das presentes instruções.

§ 2. Dar parte diariamente ao Chefe de Polícia (às 9 horas da manhã) de todo o ocorrido durante o dia precedente, mandando uma relação de todos os presos entrados com a respectiva nota de suas culpas, a ordem de que autoridade, bem como a dos que tiverem sido relaxados ou removidos, e porque ordem, e todas as mais circunstâncias ocorridas.

§ 3º Assistir por si ou por pessoa de sua confiança a distribuição das rações que tiver de dar aos presos escravos, que não forem sustentados por seus Senhores, dando conta ao Chefe de Polícia, no fim de cada semana da importância do sustento dos ditos escravos; nesta relação se compreenderão os escravos entregues á Justiça por qualquer motivo.

§ 4. Observar se a guarda cumpre exatamente as suas obrigações, de conformidade com o seu respectivo regulamento, e dar parte ordinária, ou extraordinariamente do desleixo, ou falta da mesma guarda, mencionando o autor delas, e as testemunhas se as houver.

§ 5º Não deixar preso algum sentenciado por qualquer juízo, ou sujeito ao Tribunal do Júri, saber da prisão sem ordem expressa do Chefe de Polícia, seja qual for a Autoridade que o requisite. Esta disposição não compreende os presos cujos processos ainda estiverem em andamento, e forem requisitados pelas respectivas Autoridades. Outrossim, não cumprirá despacho algum sobre remoção de presos sem o competente cumpra-se do Chefe de Polícia.

#### Dos livros para a escrituração.

Artigo 3. Terá o Carcereiro três livros gratuitamente rubricados pelo Delegado do 1º Distrito.

§ 1º Um para entradas e saídas dos presos, no qual se lançarão os nomes dos que entrarem com as declarações do artigo 158 do Regulamento nº 120 para execução da Lei de 3 de Dezembro de 1841, fazendo-se as observações na margem respectiva como está disposto no artigo 160 do citado Regulamento.

§ 2º. Outro para os termos de óbitos.

§ 3º. Outro finalmente para registro de Portarias, ordens e despachos do Chefe de Polícia, ou de outra qualquer autoridade.

#### Das prisões.

Artigo 4. A Cadeia e Casa de Correção é destinada para pessoas livres e escravas mediante a classificação seguinte:

A de nº 1 para custódia de pessoas livres do sexo masculino.

A de nº 2 para os Réus pronunciados por qualquer crime.

A de nº 3 para os que têm de cumprir sentenças.

A de nº 4 para as mulheres.

A de nº 5 para escravos.

A de nº 6 será privativa a militares.

Artigo 5. Enquanto não forem ultimados os reparos de que carecem as prisões indicadas, observar-se-á o seguinte:

§ 1º. A prisão nº 1 servirá para as mulheres, a de nº 2 para os homens, e a de nº 3 para escravos.

§ 2º. Um quarto próximo a habitação do Carcereiro servirá de custódia para pessoas livres.

Artigo 6. As prisões serão alumadas durante a noite com lampiões de quatro bicos, ficando a conservação da luz a cuidado de um preso que será nomeado diariamente, e por escala regular dentre os outros da mesma prisão pelo inspetor ou juiz dela. Este inspetor ou juiz será um dos presos o mais morigerado, e de melhor conduta escolhido pelo Carcereiro.

Artigo 7. As prisões serão também caiadas no fim de cada semestre, lavadas no sábado de cada semana e varridas diariamente.

#### Disposições Gerais.

Artigo 9. Será colocada junto ao portão da fortaleza uma sineta para indicar a chegada de algum preso e a hora de silêncio.

Artigo 10. Às 9 horas da noite em ponto, dará a sineta o sinal de silêncio, fechando-se nesta ocasião todas as portas da Cadeia, isto depois de ter o Carcereiro passado visita a todas as prisões, e feito correr os ferros como é de costume.

Artigo 11. O Carcereiro receberá de carceragem o quantitativo designado em o Artigo 153 do Regulamento nº 120.

Artigo 12. Para o sustento de escravos fica marcada a quantia de cento e sessenta reis.

Artigo 13. O Carcereiro é mui positivamente responsável pela transgressão dos artigos cento e sessenta e três e cento e sessenta e cinco do Regulamento nº 120 para execução da lei de 3 de Dezembro de 1841.

Artigo 14. Além das disposições do presente Regulamento o Carcereiro cumprirá as ordens que lhe forem dadas pelo Chefe da Polícia e a ele representará sobre qualquer caso que ocorrer, e que esteja especificado neste Regulamento.

Artigo 15. Ficam sem efeito todos os Regulamentos, Portarias, e ordens que existem na Cadeia da Casa de Correção, guiando-se a mesma desta data em diante pelo presente Regulamento.

Secretaria da Polícia da Bahia 30 de Agosto de 1844. = João Joaquim da Silva, Chefe de Polícia.

Conforme

Francisco Candido Roiz de Castro

Servindo de Secretário.

Fonte: APEBa, Seção Colonial e Provincial, *Presidência da Província, Polícia, Casa de Prisão*, maço 3085-1.

## **REGULAMENTO PARA A CADEIA DA CORREÇÃO – ANO DE 1885**

Para a Cadeia e Casa da Correção

### Capítulo 1º

Artigo 1º. A inspeção da cadeia da Correção pertencente ao chefe de polícia, que a exercerá por si ou por meio do delegado ou subdelegado da capital, que por ele for encarregado, da mesma inspeção.

Artigo 2º. A cadeia será visitada mensalmente, ao menos uma vez, na forma do disposto no artigo 150 do Regulamento nº 120 de 31 de Janeiro de 1842.

Artigo 3º. Na visita o chefe de polícia será acompanhado de seu secretário e do carcereiro, e quando for outra a autoridade inspetora, esta, além do carcereiro, se acompanhará do escrivão, que perante ela servir.

Artigo 4º. O promotor público deverá comparecer sempre a visita para requerer a bem dos presos o que for de direito.

Artigo 5º. A autoridade inspetora examinará, para providenciar se os presos estão bem classificados si as prisões são cômodas e se conservam no devido asseio, se os presos pobres recebem bons alimentos, e tem roupa suficiente, e tratam da limpeza dela e de seus corpos, e, finalmente, si o presente regulamento, é observado em todas suas disposições.

Artigo 6º. De cada visita se lavrará termo no livro para este fim destinado, mencionando se nele tudo quanto tiver sido observado, as providências dadas, ou que se tiverem de dar, em cumprimento deste regulamento e das leis.

Artigo 7º. O termo será lavrado pelo secretário da polícia ou pelo escrivão e assinado pela autoridade inspetora, pelo carcereiro, e pelo promotor público, quando estiver presente.

## Capítulo 2º

### Dos Empregados.

Artigo 8º. Haverá na cadeia da Correção, além do carcereiro, que terá o título de administrador da cadeia, um ajudante e um chaveiro, sendo este pago pelos cofres Municipais.

### Capítulo 3º

#### Do Administrador da Cadeia.

Artigo 9º. O administrador da cadeia, é obrigado a observar e fazer observar fielmente, este regulamento, o que nas leis se lhe prescreve e as instruções, que de conformidade com suas disposições lhe forem dadas pelo chefe de polícia.

Artigo 10º. Velará pela segurança das prisões, e dos presos, e sempre que ausentar-se da cadeia, deixará em seu lugar o respectivo ajudante, e, no impedimento ou na falta deste, a pessoa, que o chefe de polícia designar.

Artigo 11º. Atestará mensalmente o exercício dos empregados da cadeia para o recebimento de seus vencimentos.

Artigo 12º. Remeterá ao chefe de polícia diariamente, às 9 horas da manhã, uma parte circunstanciada de todo movimento havido no dia antecedente, especificando nela o procedimento das sentinelas ou guardas da cadeia; e acontecendo algum fato, que perturbe a ordem das prisões, como seja evasão ou tentativa de evasão de presos ou desordem entre eles, etc, o comunicará imediatamente.

Artigo 13º. Também enviará à mesma autoridade no fim de cada ano um relatório sobre o estado das prisões, que será acompanhado de um mapa do movimento dos presos, que nelas foram recolhidos durante o mesmo ano.

Artigo 14º. Na parte diária serão notados os presos que tiverem sido remetidos para a enfermaria ou dela regressado.

Artigo 15°. Assistir por si, por seu ajudante ou pessoa de sua confiança, à distribuição das rações fornecidas aos presos pobres, por conta dos cofres públicos, enviando diariamente uma relação dos mesmos ao chefe de polícia.

Artigo 16°. Não poderá estar fora da cadeia depois do sol posto sem licença escrita do chefe de polícia.

Artigo 17°. Tratará os presos com urbanidade, fazendo-se respeitar antes por sua força moral do que pelo emprego dos meios disciplinares.

Artigo 18°. Requisitará do comandante da guarda todo auxílio; de que carecer, para boa ordem e segurança dos presos, quer dentro, quer fora do estabelecimento, não devendo consentir que preso alguém saia á rua, sob qualquer pretexto, sem ordem da autoridade competente; e neste caso nunca será confiado o preso a menos de dois guardas ou oficiais de justiça.

Artigo 19°. Para se fazer obedecer e reprimir qualquer ato, que possa perturbar o sossego das prisões ou destruir a ordem e disciplina, que nelas devem reinar, poderá encerrar por tempo conveniente em prisão solitária, ou pôr em ferros os presos desobedientes, rixosos e turbulentos, solicitando do chefe de polícia outras medidas mais eficazes quando essas não produzam seu efeito.

Artigo 20°. Não poderá comprar ou vender coisa alguma aos presos e menos receber deles presentes, donativos ou depósitos.

Artigo 21°. Cumprirá qualquer ordem de habeas corpus, que lhe seja intimada e tenha sido expedida por autoridade competente, dando dela previamente conhecimento ao chefe de polícia.

Artigo 22°. Quando lhe for apresentada alguma ordem para ser relaxado da prisão algum preso, deverá assinar, si o mesmo preso está na cadeia por mais de um motivo; neste caso não cumprirá a ordem comunicando á autoridade, que a tiver expedido, a razão de seu procedimento, mas não deixará de fazer no respectivo assento a nota debaixo da culpa, segundo o teor da ordem recebida.

Artigo 23°. Quando o preso não estiver a disposição da autoridade, que o mandar soltar, não deve igualmente pô-lo em liberdade, participando à mesma autoridade o motivo de assim proceder.

Artigo 24°. Cumprirá os alvarás de soltura, que tiverem sido expedidos em virtude de habeas-corpus ou em favor de um preso, que houver prestado fiança perante a autoridade competente, exceto se, na segunda hipótese, estiver o preso na cadeia por mais algum motivo, e neste caso procederá na forma do artigo antecedente.

Artigo 25°. Revistará por si ou por seu ajudante ou pela guarda todas as pessoas, que procurarem os presos para lhes fornecer alimento ou suspeitos de conduzir para os mesmos instrumentos, que possam servir para arrombamento, armas e bebidas espirituosas.

Artigo 26°. Não consentirá que pessoa alguma a exceção de presos e empregados, pernoite na cadeia.

#### Capítulo 4°

##### Do Ajudante do Administrador da Cadeia.

Artigo 27°. O ajudante será o substituto do administrador em seus legítimos impedimentos, cumprirá e fará cumprir todas as ordens do mesmo a bem do serviço da cadeia, e desta terá a seu cargo toda a escrituração.

Artigo 28°. Assistirá, na ausência do administrador, à abertura das prisões, à visita do inspetor, e fornecerá ao mesmo administrador informações de tudo que se passar na cadeia.

Artigo 29°. Tratará os presos com brandura, fazendo se respeitar por sua moralidade e energia.

Artigo 30°. Procederá, em companhia do administrador, ou por ordem deste, às revistas das prisões e da bagagem dos presos, quando entrarem.

## Capítulo 5º

### Do Chaveiro

Artigo 31º. O chaveiro será obrigado a abrir e fechar as prisões, mas só o poderá fazer por ordem do administrador ou seu ajudante e com assistência deste ou daquele, recebendo de um ou do outro para o dito fim as chaves respectivas, as quais deverão ser guardadas pelo administrador, ou por seu Ajudante.

§ único. Cumpre-lhe igualmente acender e apagar a iluminação da cadeia nas horas indicadas no artigo 79 deste Regulamento.

## Capítulo 6º

### Da carceragem

Artigo 32º. O administrador, além de seu ordenado, perceberá os emolumentos seguintes:

Pela saída de qualquer preso em geral.....	3\$000
Pela saída de pessoa recolhida em custódia, ou de preso por infração de postura .....	1\$500
Por mudança de prisão .....	1\$000
Por saída de escravos.....	2\$000
Pelas certidões que a requerimento de parte passar dos assentamentos de seus livros .....	\$500

Artigo 33º. Quando o preso na ocasião da soltura se recusar à satisfação da carceragem, o administrador poderá demorá-lo por três dias, si for livre e tiver meios para pagar, mas neste

caso entender se há que renunciou ao pagamento. Si o preso for escravo, não será entregue, enquanto esse pagamento não se efetuar, assim como o das despesas, que se fizerem com ele na prisão.

Artigo 34°. Qualquer demora, fora do caso e além do prazo marcado no artigo antecedente, sujeitará o administrador, além das penas, em que possa incorrer, à multa de vinte mil reis (20\$000) a cem mil réis, que lhe será imposta pelo chefe de polícia.

Artigo 35°. Pela mesma maneira incorrerá na mesma pena se exigir dos presos alguma quantia na ocasião da entrada, estada ou saída, a pretexto de melhor cômodo e tratamento ou outro de qualquer natureza que seja.

## Capítulo 7°

### Dos Livros.

Artigo 36°. Haverá na cadeia da Correção cinco livros, a saber: um para entrada e saída dos presos livres, outro para assentamentos de escravos detidos, outro para os termos de óbitos, outro para registro das portarias, ordens, despachos, do chefe de polícia, ou de outra qualquer autoridade, outro de abecedário para serem lançados os nomes de todos os presos.

Todos eles, assim como o de termos de visita, serão gratuitamente abertos, numerados, rubricados e encerrados pelo chefe de polícia e escriturados conforme os modelos adotados.

Artigo 37°. Além dos livros declarados no artigo antecedente, haverá mais os seguintes cadernos de notas: um para alta e baixa dos presos doentes e outro para serem relacionados os presos, com declaração dos nomes destes, da autoridade a cuja ordem se acharem, qual o crime, o termo ou comarca a que pertencerem, data do princípio do cumprimento da sentença, dia da entrada e o da saída ou mudança da prisão.

Artigo 38°. No livro de entradas e saídas dos presos se lançará o nome, filiação, naturalidade, idade, estado, cor, condição, profissão, estatura, cabelos, olhos, nariz, barba, grossura e sinais

particulares; por quem conduzidos, a autoridade que o mandou prender, motivo da prisão, data da entrada e soltura, todas as observações acerca das alterações, que forem ocorrendo como a mudança de prisão, etc.

Artigo 39°. As notas de culpa, as intimações de sentença e os alvarás de soltura serão apresentados ao administrador antes que aos presos, para que ponha verba no assento da entrada, da qualidade da culpa, e dos nomes das testemunhas, que as ditas notas mencionarem, assim como do dia da intimação da sentença da pena, que ela decretar e da data em que é apresentado o alvará de soltura, declarando quais os escrivães que passaram tais papéis, e os juízes que os houverem assinado.

Quando o preso vier acompanhado de guia para cumprir a sentença, será ela transcrita por extenso no assento da entrada.

Artigo 40°. No livro de óbitos far-se-ão os assentos na conformidade do disposto no artigo 65 deste Regulamento.

Artigo 41°. No assentamento dos presos condenados, que estiverem cumprindo sentença se declarará o dia, mês e ano, em que principia o cumprimento da pena, devendo ser feito, este assento no lugar competente do livro respectivo pelo escrivão das execuções, que do mesmo depois de assinado pelo administrador extrairá cópia autêntica, para ser junta aos autos (Modelo nº 1)

Artigo 42°. O livro de abecedário servirá de índice para facilitar a procura do assento de qualquer preso.

Artigo 43°. Os livros, quando findos, serão guardados e conservados com todo o cuidado.

Artigo 44°. O livro dos termos de visita existirá na secretaria da polícia.

Artigo 45°. Na escrituração dos livros são inadmissíveis entrelinhas e rasuras, e no caso de erro em qualquer assento se fará devida declaração e se lavrará outro em seguida.

Artigo 46°. Os livros e mais utensílios para escrituração, que se conservará em ordem e em dia, serão fornecidos pela Câmara Municipal, mediante pedido do administrador, visados pelo chefe de polícia.

Artigo 47°. Nenhum livro sairá da cadeia sob pretexto algum, mas poderão ser examinados na presença do administrador ou de seu ajudante pelas autoridades que o quiserem.

Artigo 48°. As guias, depois de transcritas no assento competente, serão devolvidas pelo administrador ao chefe de polícia para este lhe dar o conveniente destino.

Artigo 49°. As portarias, ordens, despachos do chefe de polícia ou qualquer outra autoridade, depois de registrados, e os alvarás de soltura, serão imassados, rotulados e arquivados.

## Capítulo 8°

### Dos Presos.

Artigo 50°. Nenhum preso será recebido sem ordem escrita das autoridades competentes.

Artigo 51°. Qualquer preso, quando houver de ser recolhido, será previamente examinado pelo administrador ou por seu ajudante, bem como seu fato, e se lhe for encontrada alguma arma ou instrumento que possa servir para arrombamento, será remetido com o preso ao chefe de polícia.

Artigo 52°. Se o preso sofrer algum mal contagioso, será posto em lugar separado, sem comunicação com os outros presos, e o mesmo se praticará, quando o mal aparecer depois do recolhimento do preso na cadeia.

Artigo 53°. Todos os presos são obrigados a respeitar o administrador e os demais empregados da cadeia; cumprirão prontamente as ordens que, de conformidade com este regulamento, receberem e no caso de entenderem que sofrem injustiças e violências, poderão representar contra os mesmos ao chefe de polícia em termos comedidos.

Artigo 54°. Todos os presos são obrigados a fazer por escala a faxina diária da prisão, em que se acharem. Poderá, porém, qualquer preso apresentar por ele quem faça esse serviço.

Artigo 55°. Os presos, quando saírem de suas prisões para o dito serviço ou para outro qualquer mister, serão revistados pelo administrador ou seu ajudante ou pela guarda.

Artigo 56°. Os presos entre si, se tratarão com respeito e urbanidade, e levarão ao conhecimento do administrador ou seu ajudante qualquer queixa, que tenham de seus companheiros de prisão, nunca se disfarçando dele com palavras ou gestos injuriosos ou pancadas.

Artigo 57°. Fora das horas de trabalho, a que o preso se aplicar, não poderá este ter em seu poder ferro algum.

Artigo 58°. Os requerimentos e mais papéis dos presos com direção a qualquer autoridade serão enviados por intermédio do administrador e com a informação deste.

Artigo 59°. As cartas endereçadas aos presos, antes de lhes serem entregues, serão apresentadas ao administrador para conhecer o destino da correspondência.

Artigo 60°. Nenhum preso poderá ter em seu poder quantia superior a dez mil réis sem ciência do Administrador, que tomará conhecimento de sua procedência.

Artigo 61°. Os presos encontrados em prática de jogos de qualquer espécie ou que ocultarem ferros dentro da prisão, serão punidos com as mesmas penas do artigo 19 § único. Nas ditas penas também incorrerão os que se embriagarem na prisão.

Artigo 62°. Os presos não se entreterão com cantarolagem em voz alta e batuques, podendo de dia e quando permitido pelo administrador tocar algum instrumento, que não produza grande rumor.

Artigo 63°. Nenhum preso sairá à rua sem ordem escrita do chefe de polícia.

Artigo 64°. Os condenados a galés, que estiverem recolhidos na Cadeia da Correção, deverão ser ferropedados, quando saírem à rua.

Artigo 65°. Quando aconteça falecer algum preso, o administrador imediatamente dará parte ao chefe de polícia e ao juiz da culpa, quando estiver no lugar e, não estando, à qualquer outra autoridade criminal ou policial, que estiver mais próxima, a qual, com o médico da cadeia, e na presença de duas testemunhas, procederá a um exame no cadáver para verificar a identidade da pessoa, lavrando-se de tudo o que se passar o competente auto, que será escrito no livro de óbitos pelo escrivão da culpa ou da autoridade, que presidir ao mesmo auto, e assinado por todos, e pelo administrador. Neste auto, será transcrito o assento de prisão do falecido e se escreverão as declarações que fizer o médico sobre a morte e suas causas prováveis (Modelo nº2). Do dito auto o escrivão extrairá imediatamente certidão para o fim de que trata o artigo 162 do Regulamento nº 120 de 31 de Janeiro de 1842.

## Capítulo 9º

### Do Rancho.

Artigo 66°. As comedorias para os presos pobres serão fornecidas por contrato ou arrematação, segundo o Governo resolver, e de modo que não se exceda a diária de trezentos réis abonada a cada preso para sua alimentação.

Artigo 67°. A comida deve ser saudável e conforme as condições do contrato feito com o fornecedor.

## Capítulo 10º

### Da polícia da Cadeia

Artigo 68°. A classificação das prisões na cadeia se fará pelo modo seguinte: prisão das mulheres, dita dos menores, dita dos indiciados ou recolhidos em custódia, dita dos sentenciados, dita dos pronunciados e dita dos escravos.

Artigo 69°. As visitas aos presos só poderão ter lugar às quintas feiras e aos domingos das 8 às 11 horas da manhã, e das 3 às 5 da tarde.

Artigo 70°. As pessoas, que desejarem falar aos presos, deverão antes pedir licença ao administrador que concederá não havendo inconveniente para a boa polícia do edifício.

Artigo 71°. Aos advogados e solicitadores será permitido o ingresso na cadeia todos os dias às horas designadas no artigo antecedente, quando tiverem de falar com qualquer preso sobre os meios de sua defesa e livramento.

Artigo 72°. As pessoas, que nas prisões introduzirem ou facilitarem a introdução de bebidas espirituosas, dados ou cartas de jogar, armas, instrumentos ou qualquer ferro, que possa servir para ferir alguém, arrombar paredes ou fechaduras, cortar grades, etc, serão detidas no edifício da cadeia até 24 horas à disposição do chefe de polícia. Se o introdutor for praça da guarda, será remetido preso ao respectivo quartel à ordem do comandante, dando o administrador parte escrita e circunstanciada ao chefe de polícia. Os objetos apreendidos ficarão em poder do administrador, que lhes dará o destino conveniente.

Artigo 73°. Nenhuma prisão, em que existam presos, será aberta sem a presença de força, que se destacará da guarda para esse fim previamente requisitada ao comandante da mesma guarda pelo administrador ou seu ajudante.

Artigo 74°. As prisões serão varridas e abastecidas de água às 6 horas da manhã e às 5 da tarde de cada dia; e lavadas semanalmente.

Artigo 75°. A limpeza far-se-á em cada prisão por si, sendo as demais conservadas fechadas, até que se conclua a limpeza da que estiver aberta; e é vedado fazer fogo dentro delas, ainda mesmo em tempo de inverno.

Artigo 76°. As prisões e os presos serão revistados tantas vezes quantas o administrador julgar necessárias, para o fim de verificar o estado de segurança ou qualquer infração de presente

regulamento, não deixando o mesmo administrador de fazer regularmente duas visitas por dia, uma às seis horas da manhã e outra às 5 1/2 horas da tarde. Nas revistas deve-se sempre examinar, se as portas ou grades, fechaduras e cadeados, tem e conservam a segurança precisa e bem assim as paredes.

Artigo 77°. Sempre que o administrador ou seu ajudante tiver de passar revista às prisões, será acompanhado pelo comandante da guarda com as praças, que forem precisas a juízo do mesmo administrador ou seu ajudante.

Artigo 78°. Não é permitido aos presos conservarem dentro das respectivas prisões mais do que sua mala, um banco ou cadeira, cama e um cesto para roupa.

Artigo 79°. A iluminação da cadeia será feita das seis horas da tarde às seis da manhã. Nenhuma prisão se conservará escura nem os presos poderão diminuir a intensidade das luzes.

Artigo 80°. A hora do silêncio será anunciada por toques de sineta, assim também a da entrada e saída dos visitantes dos presos. Se consideram como tempo de silêncio as 7 horas da noite.

Artigo 81°. Nenhum preso pernoitará fora da prisão.

Artigo 82°. Nenhum empregado da cadeia poderá negociar com os presos, nem colocar-se em dependência deles.

Artigo 83°. Às prisões se fará o fornecimento de vassouras, cubos, uma jarra para água, um caneco de folha e uma calha para água servida.

Artigo 84°. Sendo determinada pela autoridade competente a incomunicabilidade de um preso, será este recolhido à prisão solitária, onde só entrará o administrador ou seu ajudante, que deverá assistir a sua refeição.

## Capítulo 11°

### Do tratamento dos presos doentes

Artigo 85°. O tratamento dos presos doentes será feito na enfermaria da casa de prisão com trabalho e o das presas no hospital da Misericórdia.

Artigo 86°. Os escravos detidos na cadeia para segurança, a requerimento de seus senhores, ou por fuga, quando doentes, serão também tratados no hospital por conta dos mesmos senhores.

## Capítulo 12°

### Do Médico

Artigo 87°. O médico da cadeia será o mesmo da Câmara Municipal e lhe incumbe:

§ 1°. Comparecer diariamente à cadeia para cuidar da saúde dos presos.

§ 2°. Apresentar-se na cadeia sempre que for chamado para ver algum preso ou presa doente; e depois de verificada a moléstia, dar atestado, para que seja remetido aquele para a enfermaria da casa de prisão com trabalho, e esta para o hospital.

§ 3°. Examinar os víveres destinados à alimentação dos presos e assistir na hora da comida uma vez por semana a sua distribuição, dando ao chefe de polícia parte das faltas que encontrar.

§ 4°. Percorrer mensalmente, ao menos uma vez, as prisões, para ver o estado em que se acham e fazer ao chefe de polícia as reclamações, que entender convenientes ao regime sanitário do estabelecimento.

## Capítulo 13°

### Da Guarda da Cadeia

Artigo 88°. A guarda deve prestar aos empregados da cadeia todo auxilio, que lhe for requisitado a bem da conservação da segurança das prisões e manutenção da ordem nas mesmas.

Artigo 89°. Os postos das sentinelas serão designados pelo administrador ou seu ajudante e deles não poderão ser elas removidas sem audiência de um ou de outro.

Artigo 90°. O comandante da guarda, em relação ao serviço da guarda dos presos e segurança das prisões, procederá sempre de acordo com o administrador ou seu ajudante.

Artigo 91°. Da força da guarda será diariamente posta à disposição do administrador uma praça para o serviço da entrega de ofícios e mais expediente da vistoria.

Artigo 92°. O comandante da guarda, sempre que receber qualquer requisição escrita ou verbal do administrador a cerca de praças para guarda de presos, deverá imediatamente atendê-lo.

Artigo 93°. O comandante da guarda não consentirá que se ausente dela simultaneamente mais de um terço dos praças, que a compõem, nem que eles se distraiam em serviços particulares, quer da administração, quer dos presos, menos ainda que se encarreguem de compras e façam negócio com os presos.

Artigo 94°. No pátio da cadeia só penetrarão os praças da guarda a objeto de serviço e lhes é proibida a comunicação com os presos.

Artigo 95°. A chave do portão interior da cadeia será, à noite, entregue ao comandante da guarda, para o serviço das sentinelas, e o mesmo comandante responderá por qualquer abuso, que se dê no mesmo serviço.

Artigo 96°. Nenhuma pessoa, à exceção das autoridades poderá entrar na cadeia com bengalas, chapéus de sol, etc, deixará tais objetos entregues à sentinela de quem os receberá na saída.

Artigo 97°. Serão pela sentinela do portão já referido revistadas as pessoas, que conduzirem comidas, roupas ou outros objetos para os presos, antes de entrarem no pátio da cadeia. Os

objetos conduzidos, as armas, cartas, bebidas, etc, que forem encontrados, serão remetidos com o portador ao administrador ou a seu ajudante, para providenciar, como lhe cumprir.

Artigo 98°. A guarda depois do toque de silêncio o manterá até amanhecer, sendo porém repetidos os brados de alerta de quarto em quarto de hora.

Artigo 99°. O comandante da guarda não consentirá que saia da cadeia preso algum sem um passe do administrador ou de seu ajudante, nem que vá sem a escolta de dois soldados, ou oficiais de justiça, salvo se tiver sido solto, o que será declarado no mencionado passe.

Artigo 100°. O comandante da guarda providenciará, para que de noite seus subalternos rondem interior e exteriormente a cadeia, para verificar, se há tentativa de arrombamento ou infração do artigo 61, ou se os combustores da iluminação estão apagados ou com luz amortecida; e qualquer falta que for encontrada, será imediatamente comunicado ao administrador para providência a respeito.

## Capítulo 14°

### Disposições gerais.

Artigo 101°. As petições ou requerimentos dos empregados da cadeia serão apresentados ao chefe de polícia por intermédio do administrador da cadeia e com informação deste.

Artigo 102°. Poderá o chefe de polícia impor aos empregados da cadeia pela falta de cumprimento de deveres, além das mais penas em que incorrerem multa de dez a cem mil reis, suspensão ou demissão conforme a gravidade da falta.

Artigo 103°. Aos presos pobres sentenciados se fornecerá, de seis em seis meses, duas calças, duas camisas de riscado americano, e dois cobertores, sendo um de algodão e outro de lã, e as presas nas mesmas circunstâncias, duas camisas, duas saias e número igual de cobertores.

Artigo 104°. Os escravos detidos na cadeia serão sustentados pelo administrador, que também lhes fornecerá roupa quando dela precisarem, tudo por conta de seus Senhores.

Artigo 105°. As paredes das prisões serão caiadas e as portas e grades pintadas uma vez por ano.

Artigo 106°. Em cada prisão o administrador escolherá dentre os presos o mais antigo e de melhor procedimento e o encarregará da inspeção interna da respectiva prisão, sendo os outros obrigados a atendê-lo e punidos aqueles que o não fizerem.

Artigo 107°. O encarregado da prisão prevenirá por meios suasórios as desordens e embriagues e dará parte ao administrador ou seu ajudante do mau procedimento de qualquer preso.

Artigo 108°. Os presos se barbearão semanalmente, e o cabelo dos mesmos, se cortará à escovinha uma vez em cada mês.

Artigo 109°. Os presos poderão ser removidos pelo administrador de umas para outras prisões dentro da cadeia, conforme as circunstâncias, para maior comodidade, sossego e harmonia entre os mesmos presos.

Artigo 110°. Não se cumprirá despacho algum sobre remoção de presos para outras cadeias sem o competente cumpra-se do chefe de polícia.

Artigo 111°. Ficam sem efeito o regulamento de 30 de Agosto de 1844, e todas as portarias e ordens, que existem na cadeia e será este regulamento lido mensalmente em todas as prisões e afixado na Secretaria e no corpo da guarda da cadeia.

Secretaria da Polícia da Província da Bahia em 24 de Janeiro de 1885.

O Chefe de Polícia,

Vital Ferreira de Moraes Sarmiento

Modelo nº 1

### Assentamento do réu sentenciado F.

F..., recolhido à esta cadeia da Correção aos de... de....., foi pronunciado pelo crime de .... e condenado por sentença de ... de ....de 188 ... a .... anos de prisão simples, e começou a cumprir esta pena no dia... de.... do corrente ano, como consta do processo existente no cartório das execuções, ficando o réu sob a guarda do administrador F ..., que abaixo assina. E para constar fiz o presente assentamento eu F ..., escrivão das execuções, que o escrevi.

F... (Administrador da Cadeia)

Modelo nº 2

Auto de exame feito no cadáver do preso F...

Aos... dias do mês de ... do ano de .... nesta cidade de ... em a cadeia da Correção, onde veio o juiz ... (o da culpa) F..., comigo escrivão de seu cargo, abaixo assinado, presentes o administrador da mesma cadeia F..., o facultativo F... e as testemunhas F... e F..., o juiz deferiu ao facultativo o juramento aos Santos Evangelhos em um livro deles, em que pôs sua mão direita e prometeu dizer a verdade e o encarregou que sob o mesmo juramento procedesse ao exame no cadáver do preso F... e declarasse qual o motivo de sua morte e bem assim se os sinais característicos combinavam com os do assentamento de sua prisão, que é do teor seguinte: F... filho de F... e F... etc. E recebido pelo facultativo o dito juramento, depois de fazer os exames e investigações ordenadas, disse que os sinais característicos, supra ditos, combinavam com os do assentamento de sua prisão e que a causa de sua morte fora .... falecendo hoje nesta cadeia. E pelas testemunhas foi dito que reconheciam o cadáver presente ser do próprio preso... de quem tinham conhecimento. E por nada mais haver, deu-se por findo este auto que assinam o juiz, o facultativo, o administrador da cadeia e as testemunhas comigo F... escrivão, que o escrevi, do que dou fé.

F ... (nome do juiz)

F ... (do facultativo)

F ... (nome do administrador da cadeia)

F... }

F... } Testemunhas

F ... (Escrivão)

Fonte: APEBa, *Seção Colonial e Provincial, Presidência da Província, Correspondência Recebida da Polícia*, maço 3139-71.

### **Anexo 3 – CARTAS DE PRESOS - IMAGENS**

Preso João José dos Santos para o presidente da província, 08 de dezembro de 1873, APEBa, Presidência da Província, Casa de Prisão, maço 3085.

Ilmo. Exmo. Sr. Presidente, desta Província  
 Representante de seu. D.º Chefe de Polícia -  
 Pa.º da Presidência da R.º 11 do Alameda de 1873,  
 Representante do Chefe de Polícia  
 Comandante

maço 3085

João José dos Santos, Preso na casa de prisão  
 combatido, vindo humildemente Causa em a nobre  
 presença de V.ª Ex.ª como antigo legítimo que  
 V.ª Ex.ª não ha de meter malpitos nenhuns;  
 e pello q' que vindo guerra em V.ª Ex.ª q' tanto  
 Causado abressultos do impetado Francisco  
 vive este impetado, fazendo abressultos em  
 su putavel, hibe mais do que o razão para  
 pates de campos os presos no Junho  
 assim como no dia 4 de Dezembro do mes  
 fey com um preso na 1.ª Quilometro  
 dando alguns para o insuigo, e em  
 quando se o preso abanar Antonio  
 de campo os presos, namis namis  
 e zelando a qual quer preso - no  
 12 de Dezembro de 1873. Sr. o preso abanar  
 berto Palmira um requerimento para  
 Comandante de Polícia ao fim de a rec  
 sus del res de uma Estima que se  
 do compromisso pagou, tendo o d.º  
 Sr. Administrador manda o Sr.  
 Francisco Alves - os presos e d.º  
 da secretaria para o Caber. - o  
 H.º de 12 de Junho 1.º mal res do preso, e  
 12 de Junho e de centum um impetado  
 de d.º Malta in su putavel desta ordem, no  
 istantem vivo sedem para o preso  
 para o qualto resso, malta d.º



Preso Francisco Ribeiro de Seixas para o presidente da província, 24 de novembro de 1866. APEBa, Presidência da Província, Casa de Prisão, maço 3085.

Ao Ex.<sup>mo</sup> Sr. J.<sup>o</sup> Presidente da Bahia  
 O requerimento de que trata o supplican-  
 te teve em data de 5 de Outubro do corrente  
 ano seguinte despacho - Remetido a seu J.<sup>o</sup> Ju-  
 de Direito de Comarca de Camamu - para que  
 de a supplicante as certidões, pede. Palácio do  
 Governo de B. de Dezembro de 1866

Francisco Ribeiro de Seixas, preso na casa de  
 prisão com trabalho, tendo em 25 de Setembro  
 do corrente anno, requerido a V.<sup>o</sup> Ex.<sup>o</sup>, pedindo para  
 que lhe mandasse o Escrivão do jury da  
 V.<sup>o</sup> de Camamu, dar por certidões as pe-  
 ças essenciaes do seu processo, e juntamen-  
 te os docum.<sup>tos</sup> que juntos se achão nos  
 autos, em prova da sua defeza; a fim  
 do supp.<sup>te</sup> ver se pôde endereçar a sua  
 supplica de graça ao Throno Imperi-  
 al; eis que V.<sup>o</sup> Ex.<sup>o</sup> até esta data o supp.<sup>te</sup>  
 não teve solução alguma; assim pois  
 o supp.<sup>te</sup> vem de novo implorar de V.<sup>o</sup> Ex.<sup>o</sup>  
 a graça de mandar o escrivão da J.<sup>o</sup>  
 passar a certidões pedida, acompa-  
 nhando a esta os docum.<sup>tos</sup> q.<sup>ue</sup> o supp.<sup>te</sup> ajun-  
 tou no seu processo para sua defeza.  
 passando a ex officio da justiça visto ser  
 o supp.<sup>te</sup> sustentado pelos cofres publicos; pelo  
 q.<sup>ue</sup>

Repara-se em 2 de  
 deprimido B. de Seixas  
 Fran. Rib. de Seixas

maço 3085  
 39  
 10  
 12  
 N.º 12  
 Emb. a. S.<sup>o</sup>  
 casa de prisão com  
 trabalho 25 de 9 de  
 1866.

Modesto Vieira Célio a rogo dos presos Malaquias e José (escravos) para o presidente da província, 14 de junho de 1874, APEBa, Presidência da Província, Casa de Prisão, maço 3085.

Muito Ilustre e Excepcionissimo Senha Senada Presidente d'esta Província.

504  
13/8

maço 3085

Malaquias, e José, Presos na casa de prisão com trabalho, sentenciados a pena de galles perpetuos pelo tribunal do Juiz do Villa de Abrantes tendo tido feito remittido a V. Ex.<sup>cia</sup> uma petição de graça em Dezembro do anno pp. fidei e não sabendo até esta data qual o destino de sua petição ve em com todo respeito pedir a V. Ex.<sup>cia</sup> que se digno por equidade mandar informar aos Supp.<sup>tes</sup> se já seguir se não para a Cort. do Imperio a petição allegada.

Os Infelizes Peticionarios convictos na Justiça que V. Ex.<sup>cia</sup> costuma distribuir, esperam merecer a graça pedida.

Visto. Sec 15  
6.<sup>ta</sup>  
Rio de Janeiro

14 de Junho de 1874.

A rogo dos Supplicantes. C. P. N.<sup>o</sup>

Modesto Vieira Célio.



## ARQUIVOS, FONTES E REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS.

### I. Arquivos e bibliotecas

Arquivo da Cúria Metropolitana de Salvador.

Arquivo Municipal de Salvador.

Arquivo Público do Estado da Bahia.

Arquivo da Santa Casa de Misericórdia.

Biblioteca Pública do Estado da Bahia.

Biblioteca do Mosteiro de São Bento.

Centro de Digitalização - Núcleo das Tecnologias de Informação e Comunicação/UFBA.

Instituto Geográfico e Histórico da Bahia.

Memorial de Medicina.

### II. Fontes impressas

BEAUMONT Gustave de, TOCQUEVILLE. *Du système pénitentiaire aux États-Unis et de son application en France, suivi d'un appendice sur les colonies pénales et de notes statistiques*, 2 vols. Paris, Impr. de H. Fournier, 1833, 2e éd., Paris, C. Gosselin, 1836.

BENTHAM, Jeremy. “Panóptico – Memorial sobre um novo princípio para construir casas de inspeção e, principalmente, prisões”, *Revista de História*, vol.7, 14 (1997), pp. 199-229.

BRASIL. Ministério da Justiça. *Relatório do ministro Francisco de Paulo de Negreiros Sayão Lobato ao anno de 1870 apresentado a Assembleia Geral Legislativa na 3ª sessão da 14ª legislatura* (publicado em 1871).

BRASIL. Ministério da Justiça. *Ministro Exposição apresentada ao chefe de governo provisório da Republica dos Estados Unidos do Brasil pelo General Dr. Manoel Ferraz da Campos Salles, ministro e Secretario de Estado dos Negocios da Justiça, em janeiro de 1891*, Rio de Janeiro.

BRASIL. Ministério da Justiça. *Ministro. Exposição apresentada ao chefe de governo provisório da Republica dos Estados Unidos do Brasil pelo General Dr. Manoel Ferraz da Campos Salles, ministro e Secretario de Estado dos Negocios da Justiça, em janeiro de 1891*, Rio de Janeiro.

CADALSO, Fernando. *Instituciones Penitenciarias En Los Estados Unidos*. Madri, Espanha, Biblioteca Hispania, 1913.

*CÓDIGO Filipino ou Ordenações e Leis do Reino de Portugal*, Livro Quinto, Edição fac-similar da 14ª edição, de 1870, com introdução e comentários de Cândido Mendes de Almeida, 4º tomo, Brasília, Edições do Senado Federal v. 38-D, 2004

*COLEÇÃO das Leis e Resoluções da Assembleia Legislativa e Regulamentos do governo da província da Bahia, publicadas no ano de 1855*. Bahia, Typographia de Antonio O. de França Guerra, 1865, vol. VIII.

*COLEÇÃO das Leis do Império do Brazil*. Rio de Janeiro, Typografia Nacional, 1878.

*COLEÇÃO das obras do excelentíssimo e reverendíssimo senhor Dom Romualdo Antonio de Seixas, Tomo I*, Pernambuco, Typografia de Santos & Companhia, 1839.

CONSTANCIO, Francisco Solano. *Novo dicionário da língua portuguesa*, duodécima edição. Paris, E. Belhotte, livreiro de S.M. El Rei de Portugal, 1884.

*CONSTITUIÇÕES Primeiras do Arcebispado, feitas e ordenadas pelo [...] Senhor D. Sebastião Monteiro da Vide [...] propostas e aceitas em Synodo Diocesano que o dito Senhor celebrou em 12 de junho do ano de 1707*. São Paulo, Typ. 2 de dezembro, 1853.

*FALA dirigida a Assembleia Legislativa Provincial da Bahia na abertura da sessão ordinária do ano de 1846, pelo presidente da província, Francisco José de Sousa Soares d'Andrea*, Salvador, Typ. de Galdino Joze Bizerra e Companhia, 1846.

*FALA que recitou o presidente da província da Bahia, o conselheiro Antonio Ignácio 'Azevedo, na abertura da Assembleia Legislativa da mesma província em 2 de fevereiro de 1847*. Bahia, Typ. do Guaycurú de D. Guedes Cabral, 1847.

*FALA recitada na abertura da Assembleia Legislativa da Bahia pelo presidente da provincia, o doutor João Mauricio Wanderley, no 1.º de março de 1855*. Bahia, Typ. de A. Olavo da França Guerra e Comp., 1855.

*FALA recitada na abertura da Assembleia Legislativa da Bahia pelo presidente da provincia, o desembargador João Lins Vieira Cansansão de Sinimbu, no 1.º de setembro de 1857*. Bahia, Typ. de Antonio Olavo da França Guerra, 1857.

*FALA recitada na abertura Assembleia Legislativa da Bahia pelo presidente da provincia, o conselheiro Joaquim Antão Fernandes Leão, no dia 1 de março de 1862*. Bahia, Typ. de Antonio Olavo da França Guerra, 1862.

*FALA que recitou na abertura da Assembleia Legislativa da Bahia o presidente da provincia, conselheiro Antonio Coelho de Sá e Albuquerque, no dia 1.º de março de 1863*. Bahia, Typ. Poggetti--De Tourinho, Dias & C.a, 1863.

*FALA com que abriu a Assembléia Legislativa da Bahia o vice-presidente da província, conselheiro Manoel Maria do Amaral no dia 1º de março de 1864.* Bahia, Typ. Poggetti-De Tourinho, Dias & C.a, 1864.

*FALA com que o excelentíssimo senhor desembargador João Antonio de Araujo Freitas Henriques abriu a 1ª sessão da 19ª legislatura da Assembleia Provincial da Bahia em 1º de Março de 1872,* Bahia, Typographia do Correio da Bahia, 1872.

*FALA dirigida a Assembleia Provincial da Bahia pelo primeiro vice-presidente desembargador João José de Almeida Couto no 1º de março de 1873,* Bahia, Tipografia do Correio da Bahia, 1873.

*FALA com que o Excelentíssimo senhor Conselheiro Theodoro Machado Freire Pereira da Silva, abriu a 26ª legislatura da Assembleia Legislativa Provincial no dia 3 de abril de 1886,* Bahia, Typographia da Gazeta da Bahia, 1886

FILGUEIRAS JUNIOR, Araujo. *Código Criminal do Império do Brazil Annotado.* Rio de Janeiro, Eduardo & Henrique Laemmert, 1876.

FOLGUEIRA, Manoel Rodriguez (org.). *Album Artístico, Comercial e Cultural do Estado da Bahia.* Salvador, Edições Folgueira, 1930

HOWARD, John. *State of the prisons in England and Wales, with Preliminary Observations, and an Account of some Foreign Prisons.* Londres, Printed by William Eyres, and sold by T. Cadell in the Strand, and N. Conant, 1777.

LARA, Silvia Hunold (org.). *Ordenações Filipinas: livro V.* São Paulo, Companhia das Letras, 1999.

MORAES, Evaristo de. *Reminiscências de um rábula criminalista,* Rio de Janeiro, Briguiet, 1981.

*RECENSEAMENTOS gerais dos séculos XIX: 1872- 1890.* São Paulo, Centro Brasileiro de Análise e Planejamento CEBRAP.

*RESUMO Chronologico e noticioso da Província da Bahia desde o seu descobrimento em 1500,* Bahia, Imprensa Official do Estado, 1922.

OLIVEIRA, João José Barboza de. *As prisões do paiz: o systema penitencial, ou hygiene penal.* These apresentada, e sustentada perante a Faculdade de Medicina da Bahia, em 11 de dezembro de 1843. Bahia, Typ. de L.A. Portella e Companhia, 1843.

PEDRO II, dom. *Diário da viagem ao norte do Brasil,* Salvador, Publicações da Universidade da Bahia, 1952.

*REGULAMENTO da Casa de Prisão com Trabalho da Bahia aprovado pelo presidente da provincia o conselheiro Antonio Coelho de Sá e Albuquerque em 14 de outubro de 1863.* Bahia, Typ. Poggetti – de Tourinho, Dias & C, 1863.

*RELATORIO em que o excelentíssimo senhor desembargador Antonio Joaquim da Silva Gomes, presidente da Bahia, entregou a administração da província ao seu sucessor. o excelentíssimo senhor Luiz Antonio Barboza D'Almeida, em 5 de novembro de 1864.* Bahia, Typographia Poggeti – de Tourinho e C.<sup>a</sup>, 1864.

*RELATORIO apresentado ao excelentíssimo senhor conselheiro Joaquim Antão Fernandes Leão, presidente da província da Bahia, pelo 4º vice-presidente o excelentíssimo senhor doutor José Augusto Chaves, no acto de passar-lhe a administração da provincia.* Bahia, Typographia de Antonio Olavo de França Guerra, 1862.

*RELATÓRIO com que abriu a Assembleia Legislativa Provincial da Bahia o Excelentíssimo senhor doutor José Bonifácio Nascentes da Azambuja no dia 1º de março de 1868,* Bahia, Typographia de Tourinho & Cia, 1868.

*RELATÓRIO apresentado a Assembleia Legislativa da Bahia pelo Excelentíssimo senhor Barão de São Lourenço em 11 de março de 1869, 1ª parte,* Bahia, Typographia Constitucional, 1869.

*RELATÓRIO apresentado a Assembleia legislativa da Bahia pelo excelentíssimo Senhor Barão de S. Lourenço, presidente da mesma província, em 6 de março de 1870,* Bahia, Typographia do Jornal da Bahia, 1870.

*RELATÓRIO com que o excelentíssimo senhor presidente Dr. Luiz Antonio da Silva Nunes abriu a Assembleia Legislativa Provincial da Bahia no dia 1º de maio de 1876,* Bahia, Typographia do Jornal da Bahia, 1876.

*SYSTEMA Penitenciário. Relatório feito em nome da comissão, encarregada, pelo excelentíssimo senhor presidente da província, de examinar as questões relativas a Casa de Prisão com trabalho, na Bahia, mandado imprimir pela Assembleia Provincial da Bahia.* Bahia, Typographia de Galdino José Bizerra, e Companhia, 1847.

SILVA, Alfredo Martins da. *Pequena geographia da comarca de Camamu, Bahia,* Typ. de João Gonçalves Tourinho, 1893.

TORRES, Octavio. *A cidade do Salvador perante a hygiene.* Tese apresentada à Faculdade de Medicina da Bahia. Bahia, Typ. Moderna, 1908.

VILLAS-BOAS, Jayme L. *O crime do Catu: o desaparecimento do processo do Catu e os reponsaveis por este facto,* Coleção de artigos publicados no Diário da Bahia. Pelo Bacharel Jayme L. Villas-Boas por ocasião de sua remoção do cargo de Promotor da Comarca de Alagoinhas para a do Rio de São Francisco, Bahia, Imprensa popular, 1886.

VILLAS-BOAS, Manoel Diniz. *Resposta apresentada pelo ex-administrador da Casa de Prisão com Trabalho da província da Bahia, tenente-coronel Manoel Diniz Villasboas, no processo de responsabilidade a que foi submentido por ato da presidência da mesma província de 12 de fevereiro de 1868,* Bahia, Typographia Constitucional de França Guerra, 1868.

### III. Livros, artigos e Teses.

AGUIAR, Durval Vieira de. *Província da Bahia*, Rio de Janeiro, Catedra / Brasília, MEC, 1979.

AGUIRRE Carlos. “Disputed Views of Incarceration in Lima, 1890-1930: The Prisoners’ Agenda for Prison Reform. In: Ricardo Salvatore, Carlos Aguirre e Gilbert M. Joseph (orgs.). *Crime and Punishment in Latin America: Law and Society since Late Colonial Times* (Londres, Duke University, 2001), pp. 342-367.

\_\_\_\_\_. *The Criminals of Lima and Their Worlds: The Prison Experience, 1850-1935*. Durham, Duke University Press, 2005.

ALMEIDA, Kátia Lorena Novais. *Alforrias em Rio de Contas – Bahia século XIX*. Salvador, Edufba, 2012.

AL-ALAM, Caiuá Cardoso. *A negra forca da princesa: polícia, pena de morte e correção em Pelotas (1830-1857)*. Pelotas, edição do autor, 2008.

\_\_\_\_\_. “O livro que sobrou: presos escravos em Pelotas (1862-1878)”. *Aedos Revista de História do Corpo Discente do Programa de Pós-Graduação em História da UFRGS*, n° 4, v. 2 (2009), pp. 342-354.

ALBUQUERQUE NETO, Flávio de Sá Cavalcanti de. “A reforma prisional no Recife oitocentista: da Cadeia à Casa de Detenção (1830-1874) (Dissertação de Mestrado em História, Universidade Federal de Pernambuco, 2008).

ANDRADE, Maria José de Souza. *A mão de obra escrava em Salvador, 1811-1860*. São Paulo, Corrupio, 1998.

ANDRADE, Urano Cerqueira. “Entre a rebeldia e o medo: conversas oficiais e práticas antiquilombolas em Camamu, 1831-1839” (Monografia de conclusão de curso de História, Universidade Católica de Salvador, 2009).

ARAS, Lina Maria Brandão de. “A santa federação imperial, Bahia (1831-1833)” (Dissertação de Mestrado, Universidade de São Paulo, 1995).

ARAÚJO, Carlos Eduardo Moreira. “O duplo cativo: escravidão urbana e o sistema prisional no Rio de Janeiro, 1790-1821” (Dissertação de Mestrado em História, Universidade Federal do Rio de Janeiro, 2004).

\_\_\_\_\_. “Cárceres imperiais: a Casa de Correção do Rio de Janeiro. Seus detentos e o sistema prisional do Império, 1830-1861” (Tese de Doutorado em História, Unicamp, 2009).

\_\_\_\_\_. “Entre dois cativos: escravidão urbana e sistema prisional no Rio de Janeiro, 1790-1821”. In: MAIA, Clarissa Nunes *et alli.*, *História das prisões no Brasil*, vol. I (Rio de Janeiro, Rocco, 2009), pp. 217-252.

ARTIÈRES Philippe (org.). *Le Livre des Vies Coupables: Autobiographies de criminels (1896-1909)*. Paris, Éditions Albin Michel, 2000.

AUFDERHEIDE, Patrícia. “Order and Violence: Social Deviance and Social Control in Brazil, 1780-1840” (Tese de doutorado, University of Minnesota, 1976).

AYERS, Edward L. *Vengeance & Justice: Crime and Punishment in the 19<sup>th</sup>-Century American South*. Nova York, Oxford University Press, 1986.

BAUMANN, Thereza de B. “Da iconografia, da loucura, da história”. *Revista de História Regional*, vol. 2, nº1 (1997), p.16. <http://www.uepg.br/rhr/v2n1/tereza.htm>, acessado em 29/03/2007.

BARBOSA, Rita de Cássia. “Da rua ao cárcere, do cárcere à rua: Salvador (1808-1850)” (Dissertação de Mestrado, Universidade Federal da Bahia, 2007).

BOCCANERA JUNIOR, Silio. *Autôres e actôres dramáticos bahianos, em especial, Bahia*. Imprensa Oficial do Estado, 1923.

BROWN, Alexandra Kelly. “On the Vanguard of Civilization: Slavery, the Police, and Conflicts between Public and Private Power in Salvador da Bahia, Brazil, 1835-1888” (Dissertação de Mestrado, University of Texas at Austin, 1998).

BROWN, Michel F. “On Resisting Resistance”. *American Anthropologist*, New Series, vol. 98, nº 4 (1996), pp. 729-735.

BEATTIE, Peter M. “‘Born under the Cruel Rigor of Captivity, the Supplicant Left it Unexpectedly by Committing a Crime’: Categorizing and Punishing Slave Convicts in Brazil, 1830-1897”. *The Americas*, n. 66, v. 1 (2009), pp. 11-55.

BERNAULT, Florence (org.). *A History of Prison and Confinement in Africa*. Portsmouth, N. H., 2003.

Botsman, Daniel. *Punishment and Power in the Making of Modern Japan*. Princeton, N. J., 2005.

BROWN, Alexandra Kelly. “On the Vanguard of Civilization: Slavery, the Police, and Conflicts between Public and Private Power in Salvador da Bahia, Brazil, 1835-1888” (Dissertação de Mestrado, Universidade do Texas em Austin, 1998).

BRETAS, Marcos Luiz. “What the Eyes Can’t See: Stories from Rio de Janeiro’s Prisons”. In: Salvatore e Aguirre (orgs.). *The Birth of the Penitentiary in Latin America: Essays on Criminology, Prison Reform, and Social Control, 1830-1940* (Austin, University of Texas Press, 1996), pp. 101-122.

\_\_\_\_\_. *Ordem na cidade: o exercício cotidiano da autoridade policial no Rio de Janeiro, 1907-1930*. Rio de Janeiro, Rocco, 1997.

Calmon, Pedro. *A bala de ouro, história de um crime romântico*, 2ª edição. Salvador, Assembleia Legislativa do Estado da Bahia / Academia de Letras da Bahia, 1998.

CAMPOS, María Soledad Zárate. “Vicious Women, Virtuous Women: The Female Delinquent and the Santiago de Chile Correctional House, 1860-1900”. In: Ricardo Salvatore e Carlos Aguirre. *The Birth of the Penitentiary in Latin America: Essays on Criminology, Prison Reform, and Social Control, 1830-1940* (Texas: University of Texas, 1996), pp. 78-100.

CARVALHO, José Murilo de. *A construção da ordem: a elite política imperial. Teatro das Sombras: a política imperial*. Rio de Janeiro, Civilização Brasileira, 2003.

\_\_\_\_\_. “A vida política”. In: José Murilo de Carvalho (org.), *A construção nacional, 1830-1889*, vol. 2 (Rio de Janeiro, Objetiva, 2012), pp. 83-129.

CARVALHO Marcus J. M. de. “Quem furta mais e esconde: o roubo de escravos em Pernambuco”. *Estudos Econômicos*, nº 17 (1987), pp. 89-110.

\_\_\_\_\_. “Fácil é serem sujeitos, de quem já foram senhores’: o abc do divino mestre”. *Afro-Ásia*, nº 31 (2004), pp. 330-331.

CARRARA, Sergio Luis. “Crime e loucura: o aparecimento do Manicômio Judiciário na passagem do século” (Dissertação de Mestrado, Universidade Federal do Rio de Janeiro Museu Nacional, 1987).

CASTELUCCI, Aldrin A. S. “Trabalhadores, máquina, política e eleições na Primeira República” (Tese de Doutorado em História, Universidade Federal da Bahia, 2008)

CHALHOUB, Sidney. *Visões da liberdade: uma história das últimas décadas da escravidão na corte*. São Paulo, Companhia das Letras, 1998.

\_\_\_\_\_. *Cidade febril: cortiços e epidemias na Corte Imperial*. São Paulo, Companhia das Letras, 1996.

\_\_\_\_\_. *Machado de Assis historiador*. São Paulo, Companhia das Letras, 2003.

\_\_\_\_\_. “The Politics of Silence: Race and Citizenship in Nineteenth-Century Brazil”. *Slavery and Abolition*, vol. 27, nº 1 (2006), pp. 73-87.

CHAZKEL, Amy. “Uma perigosíssima lição: a Casa de Detenção do Rio de Janeiro na Primeira República”. In: Clarissa Nunes Maia *et alli*. *História das Prisões no Brasil*, vol. II (Rio de Janeiro, Rocco, 2009), pp. 111-153.

COELHO, Edmundo Campos C. *As Profissões imperiais: medicina, engenharia e advocacia no Rio de Janeiro (1822-1930)*. Rio de Janeiro, Record, 1999.

CONCEIÇÃO, Miguel Luiz da. “‘O aprendizado da liberdade’: educação de escravos, libertos e ingênuos na Bahia oitocentista” (Dissertação de Mestrado em História, Universidade Federal da Bahia, 2007).

CORRÊA, Mariza. *Os crimes da paixão*, São Paulo, Brasiliense, 1981.

\_\_\_\_\_. *Morte em família*, Rio de Janeiro, Graal, 1983.

COSTA, Marcos Paulo Pedrosa. *O caos ressurgirá da ordem: Fernando de Noronha e a reforma prisional no Império*. São Paulo, IBCCRIM, 2009.

CUNHA, Cinthia da Silva. “As exposições provinciais do império: a Bahia e as exposições universais, 1866-1888” (Dissertação de Mestrado em História, Universidade Federal da Bahia, 2010).

DAVID, Onildo Reis. *O inimigo invisível: epidemia na Bahia no século XIX*. Salvador, EDUFBA, 1996.

DAVIS, Natalie Zemon. *Histórias de perdão e seus narradores na França no século XVI*. São Paulo, Companhia das Letras, 2001.

DIKOTTER, Frank. “The Prison in the World”. In: Frank Dikotter e Ian Brown (orgs.). *Cultures of Confinement: A History of the Prison in Africa, Asia and Latin America* (Ithaca, Nova York, Cornell University Press, 2007), pp. xx.

FIGUEIREDO, Fátima Lorenzo. “Hospital Couto-Maia: uma memória histórica, 1853-1936” (Dissertação de Mestrado, Universidade de Feira de Santana, 2010).

FONSECA, Paloma Siqueira. “A Presiganga Real, 1808-1831: trabalho forçado e punição corporal na marinha. In: Clarissa Nunes Maia *et alli*. *História das prisões no Brasil*, vol. I (Rio de Janeiro, Rocco, 2009), pp. 109-134.

\_\_\_\_\_. “The Promise of Repentance: The Prison in Modern China”. In: Frank Dikotter e Ian Brown (orgs.). *Cultures of Confinement: A History of the Prison in Africa, Asia and Latin America* (Ithaca, Nova York, Cornell University Press, 2007), pp. 269-303.

DUPRAT, Catherine. “Punir e curar – em 1819, a prisão dos filantropos”. *Revista de História*, vol.7, nº 14 (1997), pp. 7-58.

ELIAS, Norbert. *O processo civilizador, Vol 1: uma história dos costumes*. Rio de Janeiro, Jorge Zahar, 1994.

ENGEL, Magali Gouveia. “Paixão, crime e relações de gênero (Rio de Janeiro, 1890-1930)”. *Topoi*, nº 1 (2000), pp. 157-158.

\_\_\_\_\_. *Meretrizes e doutores: saber médico e prostituição no Rio de Janeiro (1840-1890)*. São Paulo, Brasiliense, 2004.

FERNANDES, Etelvina Rebouças. “Uma tradição de dependência”. In: *A presença britânica e o cemitério dos ingleses na Bahia*. <http://cemingba.blogspot.com/> acessado em 11/06/2006.

FERREIRA, Ricardo Alexandre. “O tronco na enxovia: escravos e livres nas prisões paulistas dos oitocentos”. In: Clarissa Nunes Maia *et alli*. *História das prisões no Brasil*, vol. I (Rio de Janeiro, Rocco, 2009), pp. 179-215.

FRAGA FILHO, Walter. *Mendigos, moleques e vadios na Bahia do século XIX*. Salvador, EDUFBA, 1999.

\_\_\_\_\_. *Encruzilhadas da liberdade: histórias de escravos e libertos na Bahia (1870-1910)*, Campinas, Unicamp, 2006.

FLEIUSS, Max. *Historia administrativa do Brasil*. 2ª edição. São Paulo, Editora Melhoramentos, 1922.

FLORENCE, Afonso Bandeira. “Entre o cativo e a emancipação: a liberdade dos africanos livres no Brasil (1818-1854)” (Dissertação de Mestrado em História, Universidade Federal da Bahia, 2002).

\_\_\_\_\_. “Nem escravos, nem libertos: os africanos livres na Bahia”, *Cadernos do CEAS*, nº 121 (1989), pp. 58-69.

FOUCAUT, Michel. *Vigiar e punir: história da violência nas prisões*, 5ª edição. Petrópolis, Vozes, 1987.

\_\_\_\_\_. “A prisão vista por um filósofo francês”. In: Manoel Barros da Mota (org.). *Michel Foucault, estratégia, poder-saber* (Rio de Janeiro, Forense Universitária, 2003), pp. 152-158.

\_\_\_\_\_. “Prisões e revoltas nas prisões”. In: Manoel Barros da Mota (org.). *Michel Foucault, estratégia, poder-saber* (Rio de Janeiro, Forense Universitária, 2003), pp. 61-80.

\_\_\_\_\_. *Os anormais: curso no Collège de France (1974-1975)*, tradução Eduardo Brandão. São Paulo, Martins Fontes, 2001.

- \_\_\_\_\_. “A poeira e a nuvem”. In: Manoel Barros da Motta (org.). *Michel Foucault: estratégia, poder-saber* (Rio de Janeiro, Forense Universitária, 2003), pp. 323-334.
- GIBSON, Mary. “Global Perspectives on the Birth of the Prison”. *The American Historical Review*, vol. 116, n° 4 (2011), pp. 1040-1063.
- GOFFMAN, Erving. *Manicômios, prisões e conventos*. São Paulo, Editora Perspectiva, 2001.
- GONÇALVES, Flávia Máira de Araújo. “Cadeia e Correção: sistema prisional e população carcerária na cidade de São Paulo, 1830-1890” (Dissertação de Mestrado em História, Universidade de São Paulo, 2010).
- GOMES, Flávio dos Santos. “Jogando a rede, revendo as malhas: fugas e fugitivos na Brasil escravista”. *Tempo*, vol. 1 (1996), pp. 67-93.
- GOMES, Josildete. “Povoamento da Chapada Diamantina”. *Revista IGHB*, n. 77 (1952), pp. 221-239.
- GORMAN, Anthony. “Regulation, Reform and Resistance in the Middle Eastern Prison”. In: Dikotter e Brown (orgs.). *Cultures of Confinement*. pp. 95-146.
- GOULART, José Alípio. *Da palmatória ao patíbulo: castigos de escravos no Brasil*. Coleções temas brasileiros. vol. 12. Rio de Janeiro, Conquista, 1970.
- GINZBURG Carlo e PONI Carlo. “O nome e o como”. In: *A micro-história e outros ensaios* (Rio de Janeiro/Lisboa, Bertrand Brasil/DIFEL, 1991), pp. xx.
- \_\_\_\_\_. *O queijo e os vermes*. São Paulo, Companhia das Letras, 2006.
- GUENTHER, Louise Helena. “The British Community of Bahia, Brazil, 1808-1850” (Tese de Doutorado, Universidade de Minnesota, 1998).
- HIBBERT, Christopher. *The Roots of Evil: A Social History of Crime and Punishment* (1963). Gloucestershire, Sutton Publishing, 2003.
- HOLLOWAY, Thomas H. *Polícia no Rio de Janeiro: repressão e resistência numa cidade do século XIX*. Rio de Janeiro, Fundação Getúlio Vargas, 1997.
- \_\_\_\_\_. “O Calabouço e o Aljube do Rio de Janeiro no século XIX”. In: MAIA, Clarissa Nunes *et alli*. *História das prisões no Brasil*, vol. I (Rio de Janeiro, Rocco, 2009). vol. I, pp. 253-281
- IGNATIEFF, Michael. *A Just Measure of Pain: The Penitentiary in The Industrial Revolution, 1750-1850*. Nova York, Pantheon Books, 1978.
- \_\_\_\_\_. “Instituições totais e classes trabalhadoras: um balanço crítico”. *Revista Brasileira de História*, n° 14 (1987), pp. 185-193.
- KARASCH, Mary C. *A vida dos escravos no Rio de Janeiro, 1808- 1850*. São Paulo, Companhia das Letras, 2000.
- KRAAY Hendrik. *Race, State, and Armed Forces in Independence-era Brazil: Bahia, 1790's-1840's*. Stanford, Stanford University Press, 2001.
- \_\_\_\_\_. “O cotidiano dos soldados na guarnição da Bahia (1850-1889)”. In: Celso Castro, Vitor Izecksohn e Hendrik Kraay (orgs.). *Nova história militar brasileira* (Rio de Janeiro, FGV, 2004), pp. 237-267.

LACOMBE, Américo Jacobina e TAPAJÓS, Vicente. *História administrativa do Brasil: organização e administração do Ministério da Justiça no Império*, vol.12. Brasília, Ministério da Justiça, 1986.

LARA, Silvia Hunold (org.). *Ordenações Filipinas: livro V*. São Paulo, Companhia das Letras, 1999.

LEAL, César Barros. *Prisão: crepúsculo de uma era*, 2ª edição revista e atualizada. Belo Horizonte, Del Rey editora, 2001.

LEAL, Maria das Graças Andrade. “A arte de ter um ofício. O Liceu das Artes e Ofícios da Bahia - 1872/1977” (Dissertação de Mestrado, Universidade Federal da Bahia, 1996).

LINEBAUGH, Peter. “Crime e industrialização: a Grã-Bretanha no século XVIII”. In: PINHEIRO, Paulo Sérgio (org.). *Crime, Violência e Poder* (São Paulo, Brasiliense, 1983), pp. 102-141.

\_\_\_\_\_. *The London Hanged: Crime and Civil Society in the Eighteenth Century*, 2ª edição. Londres, Verso, 2006.

MAIA, Clarissa Nunes. “Policiados: controle e disciplina das classes populares na cidade do Recife, 1865-1915” (Tese de Doutorado em História, Universidade Federal de Pernambuco, 1995).

\_\_\_\_\_. *et alli*. História das prisões no Brasil, vol. I e vol. II. Rio de Janeiro, Rocco, 2009.

MATTA, Alfredo Eurico Rodrigues. *Casa Pia Colégio de Órfãos de São Joaquim: de recolhido a assalariado*. Salvador, Secretaria Municipal da Cultura e Turismo, 1999.

MATTOS, Waldemar. *História da Polícia Civil da Bahia*. Salvador, Empresa Gráfica da Bahia, 1978.

MOCZYDLOWSKI Pawel. *The Hidden Life of Polish Prisons*. Bloomington e Indianapolis, Indiana University Press, 1992.

MCGOWEN Randall. “The Well-Ordered Prison: England, 1780-1865”. In: Norval Morris e David J. Rothman (orgs.). *The Oxford History of the Prison* (Nova York, Oxford University Press, 1995), pp.79-109.

MAMIGONIAN, Beatriz Gallotti. “Do que ‘o preto mina’ é capaz: etnia e resistência entre africanos livres”. *Afro-Ásia*, nº 24 (2000), pp. 71-95.

MARSON, Izabel Andrade. “Liberalismo versus escravidão: reflexões sobre uma relação contraditória”. *História e Perspectivas*, nº 24 (2002), pp. 39-50.

MATTOS, Hebe Maria. *Das cores do silêncio: os significados da liberdade no sudeste escravista, Brasil, século XIX*. Rio de Janeiro, Editora Nova Fronteira, 1993.

MATTOS, Ilmar Rohloff de. *O tempo saquarema: a formação do Estado Imperial*. São Paulo, Hucitec, 1990.

MATTOSO Kátia M. de Queirós. *Bahia: a cidade do Salvador e seu mercado no século XIX*. São Paulo, Hucitec, 1978.

\_\_\_\_\_. *Bahia, Século XIX: Uma província no Império*. Rio de Janeiro: Nova Fronteira, 1992.

MACHADO, Roberto *et alli*. *Danação da norma: a medicina social e constituição psiquiátrica no Brasil*. Rio de Janeiro, Edições Grall, 1978.

MESSERCHMIDT, James W. "Masculinities, Crime, and Prison". In: SABO, Don, KUPERS, Terry e LONDON, Willie (orgs.). *Prison Masculinities* (Philadelphia, Temple University Press, 2001), pp. 67-72.

\_\_\_\_\_. *Masculinities and Crime: Critique and Reconceptualization of Theory*. Boston, Rowman & Littlefield Publishers, 1993.

MILLS, C. Wright. *A elite do poder*, 3ª edição. Rio de Janeiro, Zahar, 1975.

\_\_\_\_\_. *Poder e política*. Rio de Janeiro, Zahar, 1965.

MOREL, Marco. *Cipriano Barata na sentinela da liberdade*. Salvador, Academia de letras da Bahia, Assembléia legislativa do Estado da Bahia, 2001.

MORRIS, Norval, ROTHMAN, David J. *The Oxford History of the Prison*. Nova York, Oxford University Press, 1995.

MOURA, Clóvis. *Dicionário da escravidão negra no Brasil*. São Paulo, Edusp, 2004.

MOTA, Manoel Barros da (org.). *Michel Foucault, estratégia, poder-saber*, coleção Ditos e Escritos vol IV, tradução Vera Lúcia Avellar Ribeiro. Rio de Janeiro, Forense Universitária, 2003.

MURICY, Marília M. Pinto. "Criminalidade na Bahia no século XIX" (Dissertação de Mestrado em Ciências Sociais, Universidade Federal da Bahia, 1973).

NASCIMENTO, Ana Amélia Vieira. *Dez freguesias da Cidade de Salvador*. Salvador, Fundação Cultural do Estado da Bahia, 1986.

NASCIMENTO, Álvaro Pereira do. "Entre o justo e o injusto: o castigo corporal na marinha de guerra". In: Silvia Hunold Lara e Joseli Maria Nunes Mendonça (orgs.). *Direitos e Justiça no Brasil* (Campinas, Unicamp, 2006), pp. 267-302.

NEDER, Gizlene. "Sentimentos e ideias jurídicas no Brasil: pena de morte e degredo em dois tempos". In: Clarissa Nunes Maia *et alli*. *História das prisões no Brasil*, vol. I (Rio de Janeiro, Rocco, 2009), pp. 109-134.

NEQUETE, Lenine. *O escravo na jurisprudência brasileira: magistratura e ideologia no segundo reinado*, Porto Alegre, Editora da Revista de Jurisprudência e outros impressos do Tribunal de Justiça, 1988.

NEVES, Erivaldo Fagundes. *Uma comunidade sertaneja, da sesmaria ao minifúndio (um estudo de história regional e local)*. Salvador, Edufba:Feira de Santana, Eduefs, 1998.

NOVAIS, Fernando A, Silva e Rogerio F. da. (orgs.). *Nova História em perspectiva*. São Paulo, Cosacnaify, 2011.

OBERACKER, Carlos H. "A colônia Leopoldina-Frankental na Bahia Meridional: uma colônia européia de plantadores no Brasil". *Jahrbuch für Geschichte Lateinamerikas, Anuário de História de América Latina*, n. 24 (1987).

O'BRIEN, Patricia. "The Prison on the Continent, Europe 1865-1965". In: Norval Morris e David J. Rothman (orgs.). *The Oxford History of the Prison* (Nova York, Oxford University Press, 1995), pp. 178-201.

\_\_\_\_\_. *The Promise of Punishment: Prison in Nineteenth-Century France*, Princeton, N.J., Princeton University Press, 1982.

OLIVEIRA, Maria Inês Cortês de. “Viver e morrer no meio dos seus”. *Revista USP*, nº 28 (1995-1996), pp. 174-193.

\_\_\_\_\_. *O liberto: o seu mundo e os outros, Salvador, 1790-1890*. São Paulo, Corrupio, 1988

PAIVA, Helena Marisa Vianna. “A Casa de Correção de Porto Alegre, 1889-1898” (Dissertação de Mestrado em História, Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul, 2002).

PARÉS, Luis Nicolau. *A formação do candomblé: história e ritual da nação Jeje na Bahia*. Campinas, Editora Unicamp, 2006.

PATTERSON, Orlando. *Slavery and Social Death: A Comparative Study*, Cambridge, Massachusetts, and London, England, Harvard University Press, 1982.

PENA, Eduardo Spiller. *Pajens da casa imperial: jurisconsultos, escravidão e a lei de 1871*. Campinas, Editora Unicamp, 2001.

PERES, Maria Fernando Tourinho Peres. “Doença e delito” (Dissertação de Mestrado, Instituto de Saúde Coletiva da Universidade Federal da Bahia, 1997).

\_\_\_\_\_. “O anacronismo penitenciário”. In: Maria Thereza Ávila Dantas Coelho e Milton Julio Carvalho Filho (orgs.). *Prisões numa abordagem interdisciplinar* (Salvador, Edufba, 2012), pp. 7-9.

PERICÁS, Luiz Bernardo. *Os cangaceiros: ensaio de interpretação histórica*. São Paulo, Boitempo, 2010.

PERROT, Michelle. *Os excluídos da história: operários mulheres e prisioneiros*, 3ª edição. São Paulo, Paz e Terra, 2001.

\_\_\_\_\_. “O inspetor Bentham”. In: Tomaz Tadeu da Silva (org.). *Jeremy Bentham, O Panóptico* (Belo Horizonte: Autêntica, 2000), pp. 109-149.

\_\_\_\_\_. (org.). *L'impossible prison, Recherchers sur le système pénitentiaire au XIX siècle*. Éd. du Seuil, col. “L'Univers Historique, 1980, pp. 40-56.

PESAVENTO, Sandra. *Visões do cárcere*. Porto Alegre, Editora Zouik, 2009.

PESSOA, Gláucia Tomaz de Aquino. “Trabalho e resistência na penitenciária da Corte 1850-1876” (Dissertação de Mestrado em História, Universidade Federal Fluminense, 2000).

PICÓ, Fernando. *El día menos pensado: historia de los presidiarios em Puerto Rico (1793-1993)*. Local, Ediciones Huracán, 1994.

PIMENTEL FILHO, José Ernesto; MARIZ, Silvana Fernandes; FONTELES NETO, Francisco Linhares. “Cárceres, cadeias e o nascimento da prisão no Ceará”. In: Maia *et alii*. *História das prisões no Brasil*, vol. II (Rio de Janeiro, Rocco, 2009), pp. 155-184.

PRIESTLEY, Philip. *Victorian Prison Lives: English Prison Biography, 1830-1914*. Londres, Pimlico, 1999.

REIS, João José. *Rebelião escrava no Brasil: a história do levante dos Malês em 1835*. Edição Revista e Ampliada. São Paulo, Companhia das Letras, 2003.

\_\_\_\_\_. *A morte é uma festa: ritos fúnebres e revolta popular no Brasil do século XIX*. São Paulo, Companhia das Letras, 1991.

\_\_\_\_\_. *Domingos Sodré, um sacerdote africano: escravidão, liberdade e candomblé na Bahia do século XIX*. São Paulo, Companhia das Letras, 2008.

\_\_\_\_\_; GOMES, Flávio dos Santos; CARVALHO, Marcus J. M. *O alufá Rufino: tráfico, escravidão e liberdade no atlântico negro (c.1822-c.1853)*. São Paulo, Companhia das Letras, 2010.

\_\_\_\_\_; SILVA Eduardo. *Negociação e conflito: a resistência negra no Brasil escravista*. São Paulo, Companhia das Letras, 1989.

\_\_\_\_\_. “De olho no canto: trabalho de rua na Bahia na véspera da abolição”, *Afro-Ásia*, n° 24 (2000), pp. 199-242.

RÉMOND, René. *O século XIX (1815-1914)*. São Paulo, Cultrix, 1981.

RIOS, Venézia Durando Braga. “Entre a vida e a morte: médicos, medicina e medicalização na cidade do Salvador 1860-1880” (Dissertação de Mestrado em História, Universidade Federal da Bahia, 2001).

\_\_\_\_\_. “O asylo de São João de Deus: as faces da loucura” (Tese de Doutorado, Pontifícia Universidade Católica de São Paulo, 2006).

RODRIGUES, Nina. *As raças humanas e a responsabilidade penal no Brasil*. Rio de Janeiro, Editora Guanabara, 1894.

\_\_\_\_\_. *As coletividades anormais*, edições do Senado Federal vol. 76. Brasília, Senado Federal, 2006.

ROTHMAN, David J. “Perfecting the Prison: Unides States, 1789-1865”. In: Norval Morris e David J. Rothman (orgs.). *The Oxford History of the Prison* (Nova York, Oxford University Press, 1995), pp. 100-116.

RUDÉ, George. *A Europa revolucionária, 1783-1815*. Lisboa, Presença, 1988.

RUSCHE, Georg; KIRCHHEIMER, Otto. *Punição e estrutura social*, Rio de Janeiro, Editora Revan, 2004.

RUY, Affonso. *História da Câmara Municipal de Salvador*, 3ª ed. aumentada. Salvador, Câmara Municipal de Salvador, 2002.

\_\_\_\_\_. *A Relação da Bahia, contribuição para a história judiciária do Brasil*, 2ª edição. Salvador, Tribunal de Justiça do Estado da Bahia, 1996.

SABO, Don; KUPERS, Terry e LONDON, Willie. “Gender and the Politics of Punishment”. In: SABO, Don; KUPERS, Terry e LONDON, Willie (orgs.). *Prison Masculinities* (Philadelphia, Temple University Press, 2001), pp. 3-18.

SALLA, Fernando A. “O encarceramento em São Paulo: das enxovias à penitenciária do Estado” (Tese de Doutorado em Sociologia, Universidade de São Paulo, 1997).

\_\_\_\_\_. *As prisões de São Paulo: 1822-1940*. São Paulo, Anablume, 1999.

\_\_\_\_\_. “Os escritos de Alexis de Tocqueville e Gustave de Beaumont sobre a prisão: o problema da participação dos negócios privados”. *Revista Plural*, n° 1 (1994), pp. 1-16.

\_\_\_\_\_. “A retomada do encarceramento, as masmorras *high tech* e a atualidade do pensamento de Michel Foucault”, *Cadernos da FFC*, vol. 9, nº 1 (2001), pp. 35-58.

SALVATORE Ricardo; AGUIRRE, Carlos; e JOSEPH, Gilbert M. (orgs.). *Crime and Punishment in Latin America: Law and Society since Late Colonial Times*. Londres, Duke University, 2001.

SALVATORE, Ricardo D.; e AGUIRRE, Carlos. *The Birth of the Penitentiary in Latin America: Essays on Criminology, Prison Reform, and Social Control, 1830-1940*. Texas, University of Texas, 1996.

\_\_\_\_\_. “The Birth of the Penitentiary in Latin America: Toward an Interpretive Social History of Prisons”. In: Ricardo D. Salvatore e Carlos Aguirre. *The Birth of the Penitentiary in Latin America: Essays on Criminology, Prison Reform, and Social Control, 1830-1940* (Texas, University of Texas, 1996), pp. 1-43.

SALVATORE Ricardo D. “Penitentiaries, Visions of Class, and Export Economies”. In: Ricardo D. Salvatore e Carlos Aguirre. *The Birth of the Penitentiary in Latin America: Essays on Criminology, Prison Reform, and Social Control, 1830-1940* (Texas, University of Texas, 1996), 194-223.

SAMPAIO, Consuelo Novaes. *50 anos de urbanização: Salvador da Bahia no século XIX*. Rio de Janeiro, Versal, 2005.

SAMPAIO, Gabriela dos Reis. *Juca Rosa: um pai-de-santo na Corte imperial*. Rio de Janeiro, Arquivo Nacional, 2009.

SANTANA, Rosane S. “Centralização, descentralização e unidade nacional, 1835-1841: o papel da elite política baiana” (Dissertação de Mestrado em História, Universidade Federal da Bahia, 2002).

SANT’ANNA, Marilene Antunes. “De um lado punir; de outro, reformar, projetos e impasses em torno da implantação da Casa de Correção e do Hospício de Pedro II no Rio de Janeiro” (Dissertação de Mestrado em História, Universidade Federal do Rio de Janeiro, 2002).

\_\_\_\_\_. “A imaginação do castigo: discursos e práticas sobre a Casa de Correção do Rio de Janeiro” (Tese de Doutorado em História, Universidade Federal do Rio de Janeiro, 2010).

\_\_\_\_\_. “Trabalho e conflitos na Casa de Correção do Rio de Janeiro”. In: MAIA, Clarissa Nunes *et alli*. *História das prisões no Brasil*, vol. I (Rio de Janeiro, Rocco, 2009), pp. 283-314.

SANTOS, Monica Celestino. “Réus, analfabetos, trabalhadores e um major: a inserção social e política do parlamentar Cosme de Farias em Salvador” (Dissertação de Mestrado em História, Universidade Federal da Bahia, 2005).

SANTOS, Jocélio Telles dos. “De pardos disfarçados a brancos pouco claros: classificações raciais no Brasil dos séculos XVIII – XIX”, *Afro-Ásia*, nº 32 (2005), pp. 115-137.

SCOTT, James C. *Domination and the Arts of Resistance: Hidden Transcripts*. New Haven – Londres, Yale University Press, 1990.

SCWARCZ, Lilia. *O espetáculo das raças*. São Paulo, Companhia das Letras, 1993.

- SILVA, Vera Nathália dos Santos. “Equilíbrio distante: a mulher, a medicina mental e o asilo. Bahia 1874-1912” (Dissertação de Mestrado em História, Universidade Federal da Bahia, 2005).
- SILVA, Tomaz Tadeu da (org. e tradução). *Jeremy Bentham, o panótico*. Belo Horizonte, Autêntica, 2000.
- SILVA, Alberto. *A cidade de Salvador: aspectos seculares*. Salvador, Imprensa Oficial da Bahia, 1971.
- SILVA, Cândido da Costa. *Os segadores e a messe: o clero oitocentista na Bahia*. Salvador, SCT, EDUFBA, 2000.
- SILVA, Eduardo. *Dom Obá II D’África, o príncipe do povo: vida, tempo e pensamento de um homem livre de cor*. São Paulo, Companhia das Letras, 2001.
- SILVA, Mozart Linhares da. *Do império da lei às grades da cidade*. Porto Alegre, Edipucrs 1997.
- SOARES, Carlos Eugênio Líbano. *A negregada instituição: os capoeiras na corte imperial 1850-1890*. Rio de Janeiro, Access, 1999.
- \_\_\_\_\_. *A Capoeira escrava e outras tradições rebeldes no Rio de Janeiro, 1808-1850*. Campinas, Editora da Unicamp, 2003.
- SILVA, José Carlos de Araujo. “O Recôncavo baiano e suas escolas de primeiras letras (1827-1852): um estudo do cotidiano escolar” (Dissertação de Mestrado, Universidade Federal da Bahia, 1999).
- SOUTO, João Carlos. *Anotações das doze léguas, a história de Camamu*. Salvador, Acaraí, 1987.
- SOUZA, Maria Regina Santos de. “Impactos da ‘Guerra do Paraguai’ na província do Ceará - 1865- 1870 (Dissertação de Mestrado, Universidade Federal do Ceará, 2007).
- SOUZA, Paulo César de. *A Sabinada: a revolta separatista da Bahia*. Brasiliense, São Paulo, 1987.
- SOUZA, Marcelo Weitzel Rabello de. “Conde de Lippe (e seus Artigos de Guerra), quando passou por aqui, também chegou lá” (Monografia de Mestrado em História, 1999). Disponível em [http://www.jusmilitaris.com.br/uploads/docs/mestrado\\_historia\\_do\\_direito\\_ii.pdf](http://www.jusmilitaris.com.br/uploads/docs/mestrado_historia_do_direito_ii.pdf). Acesso em 20/09/2010.
- SYKES Gresham M’Gready; MATZA, David. “Técnicas de neutralización: una teoría de la delincuencia”, *Caderno CRH*, vol. 21, nº 52 (2008), pp. 163-170.
- TAUNAY, Affonso de E. *Historia Social da Cidade de São Paulo no século XIX , 1801-1822*, vol. 3. São Paulo, Depto. de Cultura, 1956.
- THOMPSON, E.P. *Senhores e caçadores*. Rio de Janeiro, Paz e Terra, 1987.
- \_\_\_\_\_. *A formação da classe operária inglesa*, vol. I. São Paulo, Paz e Terra, 2011.
- \_\_\_\_\_. *A formação da classe operário inglesa*, vol. II. São Paulo, Paz e Terra, 2002.

\_\_\_\_\_. *Costumes em comum: estudos sobre a cultura popular tradicional*. São Paulo, Companhia das Letras, 1998.

TRINDADE, Cláudia Moraes. “A Casa de Prisão com Trabalho da Bahia, 1833-1865 (Dissertação de Mestrado em História, Universidade Federal da Bahia, 2007).

\_\_\_\_\_. “A reforma prisional na Bahia oitocentista”. *Revista de História*, São Paulo, nº 158 (2008), pp. 157-198.

\_\_\_\_\_. “O nascimento de uma penitenciária: os primeiros presos da Casa de Prisão com Trabalho da Bahia (1860-1865)”. *Tempo*, vol.16, n. 30 (2011), pp. 167-196.

\_\_\_\_\_. “Doença, alimentação e resistência na penitenciária da Bahia, 1861-1865”. *História, Ciências, Saúde-Manguinhos*, v. 18 (2011), pp. 1073-1093.

\_\_\_\_\_. “Para além da ordem: o cotidiano prisional da Bahia oitocentista a partir da correspondência de presos”. *História* (UNESP. Impresso) (Cessou em 2004), v. 28 (2009), pp. 377- 420.

\_\_\_\_\_. “A implantação do trabalho prisional na penitenciária da Bahia (1833-1865) ”. In: Maria Thereza Ávila Dantas Coelho e Milton Júlio de Carvalho Filho. (orgs.). *Prisões numa abordagem interdisciplinar. Prisões numa abordagem interdisciplinar* (Salvador, Edufba, 2012), pp. 15-30.

\_\_\_\_\_. “Francisco Ribeiro de Seixas e vida prisional na Bahia oitocentista. In: João José Reis e Elciene Azevedo (orgs.). *Escravidão e suas sombras: ensaios de um grupo de pesquisa* (Salvador, Edufba, 2012), pp. 233 – 278.

TRINDADE, Pedro Moraes. “Do lado da cá da Kalunga: os africanos angolas em Salvador, 1800-1864” (Dissertação de Mestrado, Universidade Federal da Bahia, 2008).

VELLASCO, Ivan de Andrade. “Os predicados da ordem: os usos sociais da justiça nas Minas Gerais, 1780-1840”. *Revista Brasileira de História*, vol. 25, nº 50 (2005), pp. 167-200.

\_\_\_\_\_. *As seduções da ordem: violência, criminalidade e administração da justiça, Minas Gerais, século XIX*. Bauru, Edusc, São Paulo, ANPOCS, 2004.

WERRET, Simon. “Potemkin e o panóptico: Samuel Bentham e a arquitetura do absolutismo na Rússia do século XVIII”. In: Tomaz Tadeu da Silva (org.). *Jeremy Bentham, o panóptico* (Belo Horizonte, Autêntica, 2000), pp.151-178.

WILLIAMS, David. “The Role of Prisons in Tanzania: An Historical Perspective”. *Crime and Social Justice*, nº 13 (1980), pp. 27-37.

VAINFAS, Ronaldo. *Traição. Um jesuíta a serviço do Brasil holandês processado pela inquisição*. São Paulo, Companhia das Letras, 2008.

VIANNA FILHO, Luiz. *A Sabinada: a república Bahiana de 1837*. Salvador, Edufba, Fundação Gregório de Matos, 2008.

VERGER, Pierre, *Notícias da Bahia – 1850*. Salvador, Corrupio, 1981.

VIANNA, Hélio. “Honório Hermeto Carneiro Leão, Visconde e Marquês do Paraná, da maioria à conciliação (1840-1853)”. *Revista do Instituto Histórico e Geográfico Brasileiro*, nº 236 (1957).

XAVIER, Regina, *Religiosidade e escravidão no século XIX: mestre Tito*. Porto Alegre, Editora da UFRGS, 2008.

ZEDNER, Lucia. “Wayward Sisters: The Prison for Women”. In: Norval Morris e David J. Rothman (orgs.). *The Oxford History of the Prison* (Nova York, Oxford University Press, 1995), pp. 295-324.

ZINOMAN, Peter. *The Colonial Bastille: A History of Imprisonment in Vietnam, 1862-1940*. Berkeley, Los Angeles, University of California Press, 2001.